



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS





REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

Sumário / Índice

PARTE I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º	REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 5
Artigo 2º	HÓQUEI EM PATINS – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS	página 5
Artigo 3º	HÓQUEI EM PATINS – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO	página 6
Artigo 4º	HÓQUEI EM PATINS – ÉPOCA DESPORTIVA	página 6
Artigo 5º	HÓQUEI EM PATINS - CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS	páginas 6 a 8
Artigo 6º	HÓQUEI EM PATINS – TEMPO DE JOGO POR CATEGORIAS/ESCALÕES ETÁRIOS	página 8
Artigo 7º	QUALIFICAÇÃO DE CLUBES, ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E DESEMPATE CLASSIFICATIVO	páginas 8 e 9
Artigo 8º	REPRESENTAÇÃO DE PORTUGAL NAS COMPETIÇÕES EUROPEIAS DE CLUBES	páginas 9 e 10
Artigo 9º	EQUIPAMENTOS DAS EQUIPAS E COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE	páginas 10 e 11
Artigo 10º	TRANSMISSÃO TELEVISIVA DE JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	páginas 11 e 12

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DO HÓQUEI EM PATINS

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DOS PATINADORES E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES

Artigo 11º	INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO E NORMAS GENÉRICAS	páginas 14 e 15
Artigo 12º	INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS	páginas 15 e 16
Artigo 13º	FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DOS ATLETAS	página 16
Artigo 14º	INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA	páginas 16 e 17
Artigo 15º	INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTRO PAÍS	página 17
Artigo 16º	INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES	página 17
Artigo 17º	INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO	páginas 17 e 18

CAPÍTULO III – DAS TAXAS INERENTES À ACTIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

Artigo 18º	TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DO HÓQUEI EM PATINS - DEFINIÇÃO	página 19
Artigo 19º	HÓQUEI EM PATINS - TAXAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES	páginas 19 a 21
Artigo 20º	TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO	página 21
Artigo 21º	HÓQUEI EM PATINS - TAXAS DE ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DOS JOGOS	página 21
Artigo 22º	HÓQUEI EM PATINS - TAXAS E SOBRETAXAS DA ARBITRAGEM DOS JOGOS	página 22

CAPÍTULO IV - DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

Artigo 23º	CARTÃO DESPORTIVO DO HÓQUEI EM PATINS – NORMAS DE EMISSÃO	página 23
Artigo 24º	CARTÃO DESPORTIVO DO HÓQUEI EM PATINS – NORMAS DE UTILIZAÇÃO	páginas 23 e 24

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES

Artigo 25º	TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	página 25
Artigo 26º	TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO	páginas 25 e 26
Artigo 27º	NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – REGIME TRANSITÓRIO	página 26
Artigo 28º	CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS	página 26
Artigo 29º	CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO NÍVEL 1 DO HÓQUEI EM PATINS	página 26
Artigo 30º	CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO NÍVEL 2 DO HÓQUEI EM PATINS	página 27
Artigo 31º	CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO NÍVEL 3 DO HÓQUEI EM PATINS	página 27
Artigo 32º	EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS	páginas 27 e 28
Artigo 33º	CARTEIRA DE TREINADOR DO HÓQUEI EM PATINS – EMISSÃO E TAXA DE EMISSÃO	páginas 28 e 29

PARTE III – REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO VI - DO ENQUADRAMENTO DAS COMPETIÇÕES DO HÓQUEI EM PATINS

Artigo 34º	HÓQUEI EM PATINS - ENTIDADE ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DAS COMPETIÇÕES	página 31
------------	--	-----------

(continua)



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

Sumário / Índice *(continuação)*

Artigo 35º	FISCALIZAÇÃO DE PROVAS E COMPETIÇÕES – DELEGADOS E FUNÇÕES ESPECÍFICAS	página 31
Artigo 36º	PROVAS E COMPETIÇÕES DE HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO	página 32
Artigo 37º	QUADROS COMPETITIVOS DO HÓQUEI EM PATINS – PROVAS OFICIAIS E SUA CALENDARIZAÇÃO	páginas 32 e 33
Artigo 38º	PROVAS ASSOCIATIVAS DE HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO GERAL	página 33
Artigo 39º	HÓQUEI EM PATINS – COMPETIÇÕES FACULTATIVAS E OUTRAS	página 33
Artigo 40º	PROVAS NÃO OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA	página 34
Artigo 41º	REALIZAÇÃO DE PROVAS OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS	página 34
Artigo 42º	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	páginas 34 a 36
Artigo 43º	HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE JOGOS	página 36
Artigo 44º	TÍTULOS E PRÉMIOS DO HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO NORMATIVO	páginas 36 e 37
CAPÍTULO VII – DOS QUADROS COMPETITIVOS DA FPP E SUA REGULAMENTAÇÃO		
Artigo 45º	CAMPEONATO NACIONAL DA PRIMEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS	páginas 38 e 39
Artigo 46º	CAMPEONATO NACIONAL DA SEGUNDA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS	páginas 39 a 42
Artigo 47º	CAMPEONATO NACIONAL DA TERCEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS	páginas 42 a 44
Artigo 48º	TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS	páginas 44 a 47
Artigo 49º	SUPERTAÇA ANTÓNIO LIVRAMENTO DE SENIORES MASCULINOS	páginas 47 e 48
Artigo 50º	CAMPEONATO NACIONAL DE SENIORES FEMININOS	páginas 48 a 50
Artigo 51º	TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES FEMININOS	páginas 51 a 53
Artigo 52º	SUPERTAÇA DE SENIORES FEMININOS	páginas 53 e 54
Artigo 53º	CAMPEONATOS NACIONAIS DE JOVENS MASCULINOS	páginas 54 a 58
Artigo 54º	CAMPEONATO NACIONAL DE JOVENS FEMININOS	páginas 58 a 60
Artigo 55º	COMPETIÇÕES REGIONAIS DE INICIADOS FEMININOS, ESCOLARES, BENJAMINS E BAMBIS	páginas 60 e 61
Artigo 56º	TORNEIOS INTER-REGIÕES OU INTER-ASSOCIATIVOS	páginas 61 e 62
CAPÍTULO VIII – DOS REQUISITOS DOS RECINTOS DE JOGO		
Artigo 57º	RECINTOS DE JOGO – VISTORIA, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	página 63
Artigo 58º	RECINTO DE JOGO OFICIAL E RECINTO ALTERNATIVO – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 63
Artigo 59º	RECINTO DE JOGO - VESTIÁRIOS E OUTROS LOCAIS ESPECÍFICOS	páginas 63 e 64
Artigo 60º	DISPONIBILIDADE DO RECINTO DE JOGO - PERÍODO DE AQUECIMENTO DAS EQUIPAS	página 64
Artigo 61º	RECINTO DE JOGO NEUTRO E RECINTO DE JOGO NEUTRALIZADO	página 64
Artigo 62º	REALIZAÇÃO DE JOGOS OU PROVAS EM RECINTOS COM DEFICIÊNCIAS	páginas 64 e 65
CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA E POLICIAMENTO E SUA REGULAMENTAÇÃO		
Artigo 63º	SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 66
Artigo 65º	POLICIAMENTO DOS RECINTOS DESPORTIVOS	página 66
Artigo 65º	PROCEDIMENTOS EM CASO DE AUSÊNCIA DE POLICIAMENTO	página 67
CAPÍTULO X – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES DO HÓQUEI EM PATINS		
Artigo 66º	SORTEIOS DO CALENDÁRIO DE JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	página 68
Artigo 67º	HÓQUEI EM PATINS – GRELHAS DE ORDENAÇÃO DOS JOGOS DOS CAMPEONATOS	páginas 68 e 69
Artigo 68º	PROVAS OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS – DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DOS JOGOS	página 70
Artigo 69º	NORMAS RELATIVAS AO CALENDÁRIO E HORÁRIO DOS JOGOS E RESTRIÇÕES À SUA ALTERAÇÃO	páginas 70 e 71
Artigo 70º	HORÁRIO DOS JOGOS – TOLERÂNCIAS A CONSIDERAR	páginas 71 e 72
Artigo 71º	JOGOS COM ENTRADAS PAGAS	página 72
Artigo 72º	JOGOS COM ENTRADAS LIVRES	página 72
Artigo 73º	BILHETES	páginas 72 e 73
Artigo 74º	PREÇO DOS BILHETES	página 73
Artigo 75º	ACESSO LIVRE AOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	páginas 73 e 74
Artigo 76º	FORNECIMENTO E PREENCHIMENTO DO BOLETIM OFICIAL DE JOGO	página 74
Artigo 77º	BOLAS DE JOGO	página 74

(continua)



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

Sumário / Índice *(continuação)*

Artigo 78º	SAUDAÇÃO AO PÚBLICO ANTES DO INÍCIO DOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	página 75
Artigo 79º	FALTA DE COMPARÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DAS PROVAS DE HÓQUEI EM PATINS	páginas 75 e 76
Artigo 80º	NÃO PARTICIPAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE COMPETIÇÕES DO HÓQUEI EM PATINS	páginas 76 e 77
Artigo 81º	JOGOS NÃO EFECTUADOS OU NÃO TERMINADOS	páginas 77 a 79

CAPÍTULO XI – DA MESA OFICIAL DE JOGO

Artigo 82º	MESA OFICIAL DE JOGO – COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO	páginas 80 e 81
Artigo 83º	MESA OFICIAL DE JOGO – FUNÇÕES DO ÁRBITRO AUXILIAR E DO CRONOMETRISTA	página 81
Artigo 84º	MESA OFICIAL DE JOGO – LOCALIZAÇÃO E APETRECHAMENTO	páginas 81 e 82

CAPÍTULO XII – DOS ÁRBITROS E DOS DELEGADOS TÉCNICOS DA ARBITRAGEM

Artigo 85º	REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 83
Artigo 86º	ACESSO À CABINA E VESTIÁRIO DOS ÁRBITROS	página 84
Artigo 87º	SUBSTITUIÇÃO DOS ÁRBITROS QUE INICIARAM O JOGO	página 84
Artigo 88º	FALTA DOS ÁRBITROS NOMEADOS PARA O JOGO	páginas 84 e 85
Artigo 89º	DELEGADOS TÉCNICOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 85

CAPÍTULO XIII - DOS PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 90º	ENQUADRAMENTO GERAL DOS PROTESTOS DOS JOGOS - FUNDAMENTO E ADMISSIBILIDADE	página 86
Artigo 91º	LEGITIMIDADE, FORMA E REQUISITOS DOS PROTESTOS	páginas 86 e 87
Artigo 92º	CONFIRMAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DOS PROTESTOS	página 87
Artigo 93º	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS	página 87

CAPÍTULO XIV – DAS SELECÇÕES NACIONAIS E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 94º	SELECÇÕES NACIONAIS DO HÓQUEI EM PATINS – REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA	página 88
Artigo 95º	SELECÇÕES REGIONAIS OU DISTRITAIS DE HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO	página 88

CAPÍTULO XV - DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 96º	EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 89
Artigo 97º	ACUMULAÇÃO DE FALTAS E INFRAÇÕES GRAVES COMETIDAS EM DIVERSOS JOGOS	página 90
Artigo 98º	FALTAS MUITO GRAVES E EXPULSÃO DOS INFRACTORES – CUMPRIMENTO DE SANÇÕES	páginas 90 e 91
Artigo 99º	INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA – DEFINIÇÃO	página 91
Artigo 100º	INFRAÇÕES AO PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS	página 92

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 101º	HÓQUEI EM PATINS - LOGOTIPO ESPECÍFICO DA FPP	página 94
Artigo 102º	HÓQUEI EM PATINS - SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA	página 94
Artigo 103º	LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS	página 94
Artigo 104º	REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTES REGULAMENTOS	página 95

ANEXO ESPECÍFICO

REGRAS OFICIAIS DE JOGO E REGULAMENTO TÉCNICO DA FIRS

Parte I	FIRS - REGRAS OFICIAIS DE JOGO DO HÓQUEI EM PATINS	páginas 96 a 129
Parte II	FIRS - REGULAMENTO TÉCNICO DO HÓQUEI EM PATINS	páginas 130 a 158



PARTE I

ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Regulamento Geral do Hóquei em Patins – enquadramento normativo)

O presente Regulamento da FPP – **Federação de Patinagem de Portugal** procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação dos diferentes vectores competitivos da disciplina de **Hóquei em Patins**, explicitando:

1. A organização e regulamentação específica do Hóquei em Patins, tanto em termos desportivo, com a explicitação da regulamentação das competições oficiais e não oficiais, como em termos institucionais e administrativos, com explicitação das regras do relacionamento com os Associados da FPP e com os clubes.
2. O enquadramento da actividade arbitral do Hóquei em Patins.
3. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar.
4. A definição - **no “anexo específico” deste Regulamento Geral** – das normas internacionais que regulam o jogo de Hóquei em Patins, designadamente:
 - 4.1 **Parte I – As Regras de Jogo oficiais do Hóquei em Patins**
 - 4.2 **Parte II – O Regulamento Técnico do Hóquei em Patins**

ARTIGO 2º

(Hóquei em Patins – procedimentos vinculativos e normas técnicas)

1. As normas e disposições contidas no Regulamento Geral do Hóquei em Patins são de cumprimento obrigatório por todas as pessoas físicas e jurídicas que actuem dentro do âmbito das competências da FPP.
2. No que respeita a provas e competições de Hóquei em Patins, são adoptadas as regras de jogo e as normas e Regulamentos técnicos que sejam emanados pelas seguintes entidades internacionais:
 - 2.1 **FIRS** - Federation Internationale de Roller Sports
 - 2.2 **CIRH** - Comité International de Rink Hockey
 - 2.3 **CERS** - Confédération Européenne de Roller Skating
 - 2.4 **CERH** - Confédération Européenne de Rink Hockey
3. Quando as entidades internacionais referidas no ponto anterior aprovem ou alterem as Regras de Jogo, Regulamento Técnico ou quaisquer outras normas técnicas do Hóquei em Patins - **que, no todo ou em parte, disponham de forma diferente do estabelecido neste Regulamento** – as mesmas serão adoptadas em conformidade com as deliberações que forem efectuadas pelo **CIRH** - Comité International de Rink Hockey, não carecendo portanto da sua aprovação em Assembleia Geral da FPP.
 - 3.1 A divulgação e definição da data da entrada em vigor na FPP de quaisquer alterações ou aprovação das Regras de Jogo, Regulamento Técnico ou quaisquer outras normas técnicas do Hóquei em Patins será efectuada através de comunicado oficial, sem prejuízo de, posteriormente, serem objecto de introdução no “Anexo específico” do presente Regulamento.
 - 3.2 Quando ocorrer a adopção pela FPP de normas técnicas do Hóquei em Patins distintas das que estão estabelecidas no presente Regulamento, compete ao **Comité Técnico-Desportivo do Hóquei em Patins** assegurar a sua divulgação e esclarecimento junto das entidades envolvidas nas respectivas competições, designadamente:
 - a) A Direcção da FPP e Conselho de Arbitragem;
 - b) As Associações de Patinagem e respectivos Conselhos regionais/distritais de Arbitragem;
 - c) Os clubes e atletas que praticam o Hóquei em Patins.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 3º

(Hóquei em Patins - estruturas de apoio técnico)

1. As estruturas de apoio técnico desta disciplina integram:
 - 1.1 O **Comité Técnico-Desportivo do Hóquei em Patins**, que tem a responsabilidade da organização e regulamentação das actividades, e provas e jogos desta disciplina, sob a coordenação directa do **Director do Hóquei em Patins**
 - 1.2 A **Direcção Técnica Nacional**, que tem a responsabilidade pela organização, regulamentação e formação técnica da disciplina de Hóquei em Patins, sob a coordenação directa do **Director Técnico Nacional**
 - 1.3 A **Comissão Técnica de Arbitragem do Hóquei em Patins**, que tem a responsabilidade pelas nomeações e acompanhamento da actividade desenvolvida pelos Árbitros desta disciplina, sob a coordenação directa do **Director de arbitragem do Hóquei em Patins**
2. As decisões e/ou recomendações efectuadas pelas estruturas de apoio técnico do Hóquei em Patins têm sempre de ser submetidas à Direcção da FPP, a quem compete deliberar sobre a sua ratificação.

ARTIGO 4º

(Hóquei em Patins - Época desportiva)

1. A época oficial para a prática do Hóquei em Patins tem início a 1 de Setembro de cada ano civil e tem o seu termo a 31 de Julho do ano imediatamente seguinte.
2. Não é permitida a realização de jogos oficiais ou particulares fora do período fixado no ponto anterior, com excepção de torneios de promoção e divulgação desta disciplina da patinagem, desde que realizados ou autorizados pela FPP.

ARTIGO 5º

(Hóquei em Patins - Categorias e escalões etários)

1. No Hóquei em Patins os atletas são classificados por sexo e por categoria, sendo esta estabelecida - *para cada escalão etário* - em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme seguidamente especificado:

CATEGORIAS	Hóquei em Patins	
	Masculino	Feminino
Bambi	4 e 5 anos	
Benjamim	6 a 8 anos	
Escolar	9 e 10 anos	
INFANTIL	11 e 12 anos	
INICIADO	13 e 14 anos	
JUVENIL	15 e 16 anos	
JÚNIOR	17 a 19 anos	15 a 17 anos
SENIOR	= > 20 anos	= > 18 anos

2. DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS

Os atletas são inscritos nas diferentes categorias tendo em atenção o seu ano civil de nascimento e a época a que se refere a sua inscrição, conforme explicitado nos pontos seguintes.

- 2.1 **BAMBI:** Atleta que tenha a idade completa de quatro anos na data da sua inscrição e que não complete seis anos até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição.
- 2.2 **BENJAMIM:** Atleta que tenha a idade completa de seis anos na data da sua inscrição e que não complete nove anos até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.3 **ESCOLAR:** Atleta que tenha a idade completa de nove anos na data da sua inscrição e que não complete onze anos até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição.
- 2.4 **INFANTIL:** Atleta que tenha a idade completa de onze anos na data da sua inscrição e que não complete treze anos até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição.
- 2.5 **INICIADO:** Atleta que tenha a idade completa de treze anos na data da sua inscrição e que não complete quinze anos até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição.
- 2.6 **JUVENIL MASCULINO (SUB 17):** Atleta que tenha a idade mínima de quinze anos na data da sua inscrição e que não complete dezassete anos até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição.
- 2.7 **JÚNIOR FEMININO (SUB 18):** Atleta que tenha a idade mínima de quinze anos na data da sua inscrição e que não complete dezoito anos até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição.
- 2.8 **JÚNIOR MASCULINO (SUB 20):** Atleta que tenha a idade mínima de dezassete anos na data da sua inscrição na Associação respectiva e que não complete vinte anos até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição.
- 2.9 **SÉNIOR MASCULINO:** Atleta que tenha completado vinte anos ou mais até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição.
- 2.10 **SÉNIOR FEMININO:** Atleta que tenha completado dezoito anos ou mais até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição.

3. **UTILIZAÇÃO DE ATLETAS DE CATEGORIAS INFERIORES**

- 3.1 **Nos jogos da categoria de Seniores Masculinos**, cada equipa poderá utilizar um atleta da categoria Juvenil e ainda um número ilimitado de atletas da categoria Júnior, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na época desportiva em questão.
- 3.2 **Nos jogos da categoria de Seniores Femininos**, cada equipa poderá utilizar uma atleta da categoria Iniciado e ainda um número ilimitado de atletas da categoria Júnior, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na época desportiva em questão.
- 3.3 **Nos jogos do Campeonato Nacional de Juniores Femininos**, cada equipa poderá utilizar uma atleta da categoria Infantil e ainda um número ilimitado de atletas da categoria Iniciado, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na época desportiva em questão.
- 3.4 **Nos jogos das demais categorias**, cada equipa poderá utilizar um máximo de três atletas da categoria imediatamente inferior, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos.

4. **EQUIPAS MISTAS**

Nalgumas das categorias mais jovens – *iniciado, infantil, escolar e benjamim* - é admitida a constituição de “equipas mistas”, sendo permitido aos clubes, que assim o entendam, a utilização de atletas femininos e/ou masculinos.

5. **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MUDANÇA DE CATEGORIA**

Os atletas devidamente inscritos no Hóquei em Patins podem solicitar – *desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor* – a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:

- 5.1 Salvaguardando o estabelecido no ponto 5.5 deste artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efectuada quando o atleta requerente se encontra no último ano do seu escalão.
- 5.2 O atleta com licença de categoria superior à da sua idade, não poderá regressar à categoria correspondente à sua idade na mesma época.
- 5.3 Em cada competição com classificação por equipa/escalão, cada clube pode fazer subir ao escalão imediatamente superior até um máximo de três atletas. Nas competições sem classificação por equipas, não existe limite no número de atletas a subirem ao escalão imediatamente superior.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 5.4** Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o atleta requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:
- 5.4.1** Impresso específico - *“Pedido de Subida de Escalão Etário”* - devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
- a) Requerimento assinado por dois Directores e com o carimbo do clube
 - b) Autorização do encarregado de educação do atleta, nos casos em que atleta requerente é menor de idade
 - c) Declaração Médica de aptidão física com a respectiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respectiva “cédula profissional”
- 5.4.2** Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa.
- 5.5** Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste artigo, compete à Direcção proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou indeferimento de cada um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença.

ARTIGO 6º

(Hóquei em Patins - tempo de jogo por categorias/escalões etários)

1. Nas provas do calendário oficial das **equipas masculinas das categorias de Seniores e de Juniores**, o tempo útil de jogo é de **cinquenta minutos**, repartido por dois períodos de jogo com o tempo útil de vinte e cinco minutos, cada um, mesmo quando os jogos se realizem em dias sucessivos. No entanto, quando se tratar dum torneio de curta duração em que os jogos se realizem em dias sucessivos, o tempo de jogo é **quarenta minutos**, tempo útil, repartido por dois períodos de vinte minutos, tempo útil em cada um.
2. Nas provas do calendário oficial das **equipas femininas de Seniores e de Juniores femininos**, bem como das **equipas masculinas da categoria de Juvenis**, o tempo útil de jogo é sempre de **quarenta minutos**, repartido por dois períodos de jogo com o tempo útil de vinte minutos, cada um.
3. Nas provas oficiais para **equipas masculinas, femininas e mistas das categorias de Iniciados e Infantis**, o tempo útil de jogo é sempre de **trinta minutos**, repartido por dois períodos de jogo com o tempo útil de quinze minutos, cada um.
4. O tempo de jogo para as **equipas masculinas, femininas e mistas das categorias de Benjamins e Escolares**, será definido nos Regulamentos específicos de cada competição.
5. Em todos os jogos de Hóquei em Patins será observado um intervalo com a duração de dez minutos, entre os dois períodos de tempo definidos nos números anteriores, devendo as equipas mudar de meia pista e de banco de suplentes, no início do segundo período de jogo.

ARTIGO 7º

(Qualificação de clubes, atribuição de pontos e desempate classificativo)

1. As equipas do Hóquei em Patins representativas dos clubes são qualificadas nas divisões, agrupamentos ou séries competitivas que lhes competirem, tendo por base as classificações obtidas nos campeonatos e as subsequentes deliberações da direcção da FPP.
2. Na disciplina de hóquei em patins, os resultados dos jogos disputados em sistema de campeonato são objecto da atribuição de pontos, em função dos resultados que forem apurados, de acordo com a seguinte “tabela de pontuação”:

HÓQUEI EM PATINS - CAMPEONATOS	
Resultados	Pontuação
VITÓRIA	3 pontos
EMPATE	1 ponto
DERROTA	0 pontos

3. Nas competições disputadas por soma de pontos a classificação nas provas é definida por ordem decrescente da soma de pontos conquistados por cada uma das equipas na prova em que participaram.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

4. No caso de **empate pontual entre duas equipas** no final de qualquer fase duma mesma prova ou competição, só serão considerados para efeitos de desempate os resultados obtidos nessa fase, sendo o desempate efectuado, por ordem de prioridade, do seguinte modo:
 - 4.1 Será melhor classificada a equipa que, nos jogos da fase da prova realizados entre ambos, tenha obtido o maior número de pontos.
 - 4.2 Será melhor classificada a equipa que, nos jogos da fase da prova, realizados entre ambos, tenha conseguido uma maior diferença entre os golos marcados e sofridos.
 - 4.3 Se o empate persistir, será melhor classificada a equipa que tenha conseguido uma maior diferença entre os golos marcados e sofridos ao longo da Fase da Prova em que as equipas empatadas intervierem directamente.
 - 4.4 Será melhor classificada a equipa que tiver o maior quociente geral na prova, resultante da divisão dos golos marcados pelos golos sofridos ao longo da fase da prova em que as equipas, pontualmente empatadas, intervieram directamente.
5. No caso de **empate pontual entre três ou mais equipas**, a disputar a mesma fase da prova, o desempate será feito, por ordem de prioridade, do seguinte modo:
 - 5.1. Serão classificadas, por ordem decrescente, as equipas que tenham conseguido maior número de pontos nos jogos realizados entre as três ou mais equipas que se encontram pontualmente empatadas.
 - 5.2. Se o empate persistir, serão classificadas por ordem decrescente as equipas que tenham conseguido maior diferença entre os golos marcados e sofridos nos jogos realizados entre as equipas que se encontram empatadas.
 - 5.3 Se o empate persistir, serão classificadas por ordem decrescente as equipas que tenham conseguido maior diferença entre os golos marcados e sofridos ao longo da Fase da Prova em que as equipas empatadas intervieram directamente.
 - 5.4 Se o empate persistir entre algumas das equipas, serão classificadas, por ordem decrescente, as equipas que apresentem melhor quociente resultante da divisão do total de golos marcados pelo total dos golos sofridos, nos jogos realizados entre as equipas que ainda permanecem pontualmente empatadas.
 - 5.5 Subsistindo ainda o empate entre todas ou algumas equipas, serão classificadas, por ordem decrescente, as equipas que apresentem o melhor quociente geral, resultante da divisão do total dos golos marcados pelo total dos golos sofridos, ao longo de toda a prova em que intervieram directamente as equipas que permaneçam ainda empatadas.
6. No caso de ocorrer que, por aplicação dos números anteriores do presente artigo, o **empate entre duas equipas ainda subsiste**, o desempate será feito através da realização de um **jogo de desempate entre as duas equipas ainda empatadas**, em recinto de jogo neutro, sendo aplicadas as disposições previstas nas Regras de Jogo se o resultado verificado no fim do tempo regulamentar estiver empatado em golos.

ARTIGO 8º

(Representação de Portugal nas competições Europeias de Clubes)

1. O C.E.R.H. organiza anualmente as seguintes duas competições europeias de Clubes:
 - a) Liga Europeia;
 - b) Taça CERS
2. **LIGA EUROPEIA – Condições de participação**
 - 2.1 Na Liga Europeia podem participar os seguintes dezasseis clubes:
 - a) O vencedor da Liga Europeia e os dois finalistas da Taça CERS da época anterior;
 - c) Os vencedores dos Campeonatos ou Ligas nacionais de cada Federação Europeia;
 - d) Os melhores clubes do “Ranking” europeu, no número necessário para completar o total de dezasseis clubes.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.2 A participação na Liga Europeia dos dezasseis clubes mencionados no ponto 2.1. deste artigo é obrigatória, pelo que qualquer clube infractor incorre nas seguintes sanções:
- Multa de Euros: 5.000,00€ (cinco mil Euros); e
 - Suspensão da participação em qualquer competição europeia durante um ano
3. **TACA CERS – Condições de participação**
- 3.1 A Taça CERS está aberta aos clubes que forem indicados pelas Federações nacionais filiadas na CERS, em conformidade com o estabelecido nos pontos seguintes.
- 3.2 Pode ser indicado um máximo de cinco clubes por cada Federação, atenta a seguinte ordem de prioridades:
- Clube que no ano anterior tenha sido o vencedor da Taça Nacional do seu país;
 - Clubes que tenham obtido melhor classificação no Campeonato ou Liga nacional de cada país, com exclusão dos clubes que se tenham qualificado para disputar a Liga Europeia.
- 3.3 Para que a Taça CERS se possa realizar é necessário que, cumulativamente, sejam cumpridas as seguintes condições:
- 3.3.1 Inscrição de, pelo menos, cinco clubes filiados em diferentes Federações nacionais
- 3.3.2 Inscrição de, pelo menos, oito clubes no total
- 3.4 Se ocorrer a inscrição de mais de dezasseis clubes, serão realizadas pré-eliminatórias, para permitir apurar os dezasseis clubes que participam nos oitavos de final desta prova.
4. No início de cada época desportiva, compete ao CERH a definição sobre as taxas de inscrição que terão de ser pagas por cada clube participante na Liga Europeia e na Taça CERS.

ARTIGO 9º

(Equipamentos das equipas e colocação de publicidade)

- Em todas as competições do Hóquei em Patins é obrigatório que cada clube (*ou selecção*) utilize o seu equipamento registado, com as suas cores oficiais - *ou o equipamento de cor alternativa* - em conformidade com a comunicação que tiver efectuado à Associação de Patinagem da sua filiação.
 - Os guarda-redes de cada equipa tem de usar uma camisola que não se confunda com a cores das camisolas dos seus companheiros, bem como dos adversários, incluindo os guarda-redes.
 - Nos equipamentos utilizados pelos clubes, as camisolas serão numeradas nas costas, numa cor contrastante com aquelas e de tamanho nunca inferior a trinta centímetros de altura.
 - Os calções dos atletas devem ter imprimido - *em cor contrastante e no lado esquerdo* - o mesmo número da camisola que utilizam e com um tamanho nunca inferior a dez centímetros de altura.
 - Os jogadores podem usar calções térmicos ou de licra, sob os calções de jogo e da mesma cor destes.
- Quando o equipamento das duas equipas for semelhante - *ou quando as cores se confundam* - competirá sempre à equipa visitada mudar de equipamento.
- As camisolas dos jogadores podem conter qualquer número inteiro de 1 (*um*) a 99 (*noventa e nove*), sem quaisquer repetições e de utilização livre por parte de qualquer guarda-redes ou jogador de pista, mas sem que possa ser utilizado o número zero, nem tão pouco o número cem ou superior.
- Os equipamentos dos atletas podem conter publicidade nas camisolas (*frente, costas e manga*), nos calções e nas meias, bem como nos instrumentos de jogo (*aléus ou "sticks"*) e no material de protecção, quer dos guarda-redes (*patins, capacete, luvas e caneleiras*) quer dos jogadores de campo (*patins, luvas e joelheiras*).
- A colocação de publicidade não pode dificultar a identificação dos números dos atletas, tendo de ser respeitadas as seguintes medidas máximas para a colocação de publicidade são as seguintes:
 - Publicidade na camisola:** dezassete centímetros de altura na parte da frente e sete centímetros de altura na parte das costas
 - Publicidade nas mangas:** dez centímetros de largura
 - Publicidade nos calções:** cinco centímetros de altura
 - Publicidade nas meias:** sete centímetros de largura



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

6. Ao clube que for responsável pela não realização dum jogo de Hóquei em Patins em virtude dos equipamentos utilizados pelas duas equipas não permitirem fácil destriça ou não se encontrarem nas condições regulamentares, será averbada uma “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 79º deste Regulamento.

ARTIGO 10º

(Transmissão televisiva de jogos de hóquei em patins)

1. A FPP é a detentora exclusiva dos direitos de transmissão televisiva dos jogos das competições de hóquei em patins que sejam disputadas em Portugal, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no que respeita às competições disputadas por clubes e/ou por selecções representativas de diferentes países.
2. A FPP é ainda detentora dos direitos de imagem e de publicidade relativamente a:
 - 2.1 FPP, órgãos sociais e respectivas instalações
 - 2.2 Selecções nacionais e/ou quaisquer equipas ou delegações que actuem nas competições de hóquei em patins em sua representação ou em representação de Portugal
 - 2.3 Competições ou provas de hóquei em patins que por si sejam organizadas, bem como quaisquer os jogos dessas competições e que sejam disputados em recinto neutro ou como tal considerado;
3. Cada clube é detentor dos direitos de imagem e de publicidade relativamente a:
 - 3.1 Clube, órgãos sociais e respectivas instalações
 - 3.2 As equipas ou delegações representativas do clube
 - 3.3 Jogos dos campeonatos nacionais de hóquei em patins em que a sua equipa representativa actua na condição de “**equipa visitada**”
4. Perante as empresas operadoras de Televisão, os clubes e quaisquer outras instituições nacionais ou internacionais, a FPP é a única entidade que pode autorizar qualquer transmissão televisiva - *em directo e/ou em diferido* – dos jogos de hóquei em patins que se realizem no território nacional.
 - 4.1 A recolha de imagens para transmissão diferida de resumos televisivos dos jogos de hóquei em patins tem de ser previamente autorizada, autorização essa que é da competência de:
 - 4.1.1 **Clubes visitados**, mas apenas no caso dos jogos relativos aos campeonatos nacionais de clubes de hóquei em patins.
 - 4.1.2 **FPP – Federação de Patinagem de Portugal**, no caso dos jogos de hóquei em patins das demais competições que se realizem em território nacional.
 - 4.2 A transmissão televisiva de jogos de hóquei em patins, seja em directo ou em diferido, não deve colidir com o horário oficial dos jogos que se realizem com entradas pagas e que digam respeito à mesma competição em que está integrado o jogo televisionado.
5. A negociação com os diferentes operadores da transmissão televisiva dos jogos de hóquei em patins pode ser efectuada quer pela FPP - *seja directamente, seja através de intermediário autorizado* - quer pelos próprios clubes interessados, quando estes actuam na condição de “equipa visitada”.
 - 5.1 Para efeitos de viabilização das transmissões televisivas dos jogos de hóquei em patins, a FPP e/ou os clubes podem estabelecer - *entre si e/ou conjuntamente com uma outra entidade* - acordos específicos visando a cedência, total ou parcial, dos seus direitos nesta matéria.
 - 5.2 Em qualquer das situações, têm sempre de ser respeitadas as seguintes condições:
 - 5.2.1 Só a FPP tem o direito de - *atento o disposto no ponto 4.2. deste artigo* – determinar a alteração do dia, hora e local dos jogos de hóquei em patins para viabilizar qualquer transmissão televisiva, seja em directo seja em diferido.
 - 5.2.2 Nos jogos com transmissão televisiva é permitida a colocação de publicidade - *no recinto desportivo, no interior da pista e nas tabelas de jogo* – desde que sejam respeitadas as disposições das Regras de Jogo e Regulamento Técnico do Hóquei em Patins.
 - 5.2.4 É sempre obrigatória a colocação duma tela com a imagem institucional da FPP, com a dimensão de 300 cm x 80 cm (*trezentos centímetros de largura por oitenta centímetros de altura*), fica colocada na tabela interior da pista, na sua posição mais central e de frente para as câmaras.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

6. Quando um clube, actuando na condição de "visitado", tiver negociado com um operador a transmissão televisiva de um dos seus jogos de hóquei em patins, terá de assegurar os seguintes procedimentos:
 - 6.1 Enviar à direcção da FPP - *com uma antecedência de, pelo menos, dez dias úteis, relativamente à data do jogo em questão* - um pedido escrito para que seja autorizada a transmissão televisiva em questão, indicando obrigatoriamente:
 - 6.1.1 Data, hora e local de realização do jogo a transmitir pela televisão.
 - 6.1.2 A identificação do operador e canal televisivo responsável pela transmissão.
 - 6.1.3 A assumpção da sua responsabilidade quanto ao pagamento integral de todos os custos (*produção, grafismo, etc.*) relacionados com a transmissão televisiva em questão.
 - 6.2 Conjuntamente com o pedido escrito referido no ponto 6.1 deste artigo, tem de ser enviada à FPP uma cópia dum acordo formal e escrito com o clube adversário, no qual o clube interessado tem de assumir explicitamente a responsabilidade do pagamento de quaisquer despesas adicionais que possam estar relacionadas com a alteração em questão, designadamente no que respeita a :
 - a) **Clube adversário**, se este declarar especificamente no acordo em questão, qual o valor do acréscimo de despesas por si incorridas e exigidas para aceitar a referida alteração;
 - b) **Entidade organizadora**, relativamente à sobretaxa de arbitragem - *se a nova data do jogo ocorrer em dia útil* - bem como ao eventual acréscimo das despesas com a deslocação do Delegado Técnico e dos Árbitros designados para o jogo.
 - 6.3 A Direcção terá de decidir se autoriza ou não a transmissão televisiva em questão, informando os dois clubes envolvidos com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, relativamente à data do jogo fixada no calendário oficial.
7. No caso da Direcção da FPP, por sua vez, conseguir - *directamente ou através de intermediário autorizado* - negociar a transmissão televisiva de um ou mais jogos de hóquei em patins, será assegurado o envio - *com uma antecedência de, pelo menos, dez dias úteis, relativamente à data fixada no calendário oficial* - de escritos certificáveis a cada um dos clubes envolvidos, solicitando o seu acordo formal relativamente à transmissão do jogo que estiver em causa
 - 7.1 No caso dos jogos dos campeonatos nacionais, apenas o clube que actua na condição de "equipa visitada" se poderá opor à realização da transmissão televisiva em questão
 - 7.2 No caso dos jogos das Taças de Portugal e das Supertaças, qualquer dos dois clubes envolvidos no jogo poderá manifestar a sua oposição à realização da transmissão televisiva em questão.
 - 7.3 Em qualquer dos casos, os clubes terão de explicitar junto da Direcção da FPP por escrito certificável - *a enviar com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, relativamente à data fixada no calendário oficial* - qual a sua decisão e respectivos fundamentos.
8. Os clubes que por qualquer forma impedirem as transmissões televisivas dos jogos de Hóquei em Patins, a partir do seu recinto de jogo e haviam previamente autorizado junto da Direcção da FPP, serão punidos em conformidade com o estabelecido nas alíneas seguintes:
 - a) Interdição do seu recinto de jogo por três jogos em que actue na condição de "equipa visitada", na categoria/escalão de nível mais elevado em que estiver inscrita;
 - b) Pagamento à entidade organizadora de uma multa de seis salários mínimos nacionais;
9. Os clubes que sem a devida autorização da Direcção da FPP - *ou em desconformidade com disposto nos pontos anteriores deste Regulamento* - permitirem a transmissão televisiva, total ou parcial, em directo ou diferido, de jogos de Hóquei em Patins realizados nos seus recintos desportivos, serão punidos em conformidade com o estabelecido nas alíneas seguintes:
 - a) Interdição do seu recinto de jogo por cinco jogos em que actue na condição de "equipa visitada", na categoria/escalão de nível mais elevado em que estiver inscrita;
 - b) Pagamento à entidade organizadora de uma multa de dez salários mínimos nacionais;
 - c) Pagamento das indemnizações correspondentes aos prejuízos eventualmente causados a terceiros, pela realização da transmissão em questão.



PARTE II
**ORGANIZAÇÃO
DESportiva DO
HÓQUEI EM PATINS**



CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS PATINADORES E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES

ARTIGO 11º

(Inscrição anual dos representantes dos clubes – definição e normas genéricas)

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:
 - 1.1 Os atletas, que têm participação activa nas provas.
 - 1.2 Os outros representantes – *dirigentes e equipas técnicas* – integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:
 - a) Director eleito do clube
 - b) Seccionista ou delegado da equipa
 - c) Treinador ou preparador físico
 - d) Médico ou psicólogo
 - e) Massagista ou fisioterapeuta
 - f) Mecânico ou ecónomo
2. A inscrição no Hóquei em Patins dos representantes dos clubes - *bem como a emissão do correspondente cartão desportivo* - tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva, vinculando ambas as partes à prática desportiva, no âmbito federado.
 - 2.1 No Hóquei em Patins, os clubes têm de proceder - *em cada época desportiva* - à inscrição anual dos representantes das suas equipas, através da Associação de Patinagem onde estão filiados, sendo estas que asseguram o seu envio para a FPP.
 - a) Os clubes têm de solicitar as referidas inscrições através de ofício - *em papel timbrado e assinado por, pelo menos, dois directores* - dirigido à FPP, em que são explicitadas quais as provas e competições oficiais em que pretende participar.
 - b) Nas diferentes categorias/escalões do Hóquei em Patins, cada clube só pode proceder à inscrição de uma única equipa representativa.
 - 2.2 A inscrição dos representantes dos clubes tem de ser acompanhada de:
 - a) **Ficha anual de inscrição**, assinada pelo representante a inscrever e devidamente preenchida em todos os seus quesitos, a qual é acompanhada por três fotografias tipo “passe” quando se tratar da primeira inscrição do representante pelo clube em questão
 - b) **Boletim de exame médico de cada atleta a inscrever**, para efeitos da efectivação do seguro desportivo - *de realização obrigatória face à legislação em vigor e que cuja renovação deverá ser no mês correspondente à data de aniversário do seu titular* - boletim esse que tem de ser assinado por um médico devidamente identificado pela “vinheta” e/ou com o carimbo do médico com o número da respectiva “cédula profissional”.

O exame médico-desportivo é válido por um ano a contar da data da sua realização, sendo da inteira responsabilidade dos atletas/clubes a verificação da sua caducidade.
 - c) **Meios de pagamento correspondentes às inscrições efectuadas**, atento o estabelecido no artigo 19º deste Regulamento
3. Compete à Associação de Patinagem que recebe as inscrições dos representantes dos clubes efectuar os seguintes procedimentos:
 - 3.1 Efectuar o registo dos pedidos de inscrição recebidos - *através do respectivo sistema de controlo de entrada dos pedidos de inscrição* - registo esse que deve permitir a verificação do dia e hora de entrega dos pedidos, bem como a relação dos documentos e valores que os acompanhem
 - 3.2 Entregar aos clubes o recibo correspondente à entrega dos pedidos de inscrição e demais documentação



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 3.3** Proceder - *no prazo máximo de três dias úteis* - à conferência dos pedidos de inscrição e demais documentação, assegurando, em caso de conformidade, o seu envio para a FPP.
- 4.** A aceitação e deferimento de quaisquer pedidos de inscrição dos representantes dos clubes - *a qual tem de ser decidida no prazo máximo de cinco dias úteis* - é da competência exclusiva da FPP, tendo em atenção as seguintes condições no que respeita aos atletas:
- 4.1** Exigir que o atleta tenha, pelo menos, quatro anos de idade e que demonstre possuir aptidão física, a qual tem de ser devidamente comprovada em conformidade com os procedimentos legais.
 - 4.2** Vedar a participação em qualquer prova ou competição aos atletas menores de seis anos
 - 4.3** Exigir uma declaração de “autorização” efectuada por quem tiver a seu cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor, aos atletas que sejam menores de idade
 - 4.4** Exigir uma declaração de “termo de responsabilidade”, a qual - *tratando-se de um menor* - tem de ser assinada por quem tiver a seu cargo o poder paternal, no caso dos atletas que utilizam óculos ou outro tipo de correcção óptica.
 - 4.5** Exigir na 1ª inscrição, cópia do documento de identificação.
- 5.** Atento o disposto no ponto 2.1 do artigo 14º dos Estatutos, a FPP garante a liberdade de acesso aos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários e aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, pelo que a sua inscrição na FPP não admite qualquer tipo de discriminação ou de distinção no que respeita ao seu enquadramento regulamentar, pelo que todos eles estão obrigados ao pagamento das mesmas taxas de inscrição, atento o estabelecido no artigo 19º deste Regulamento.
- 6.** Para efeitos das disposições do Regulamento Geral de Hóquei em Patins, considera-se “**estrangeiro**” qualquer cidadão que não tenha nacionalidade portuguesa ou de qualquer outro Estado membro da União Europeia, nem tão pouco tenha a nacionalidade de qualquer país com o qual o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade.

ARTIGO 12º

(Inscrição de Treinadores e outros representantes dos clubes – normas específicas)

- 1.** Relativamente aos outros representantes das equipas - *que estão definidos no ponto 1.2 do artigo 11º deste Regulamento* - é obrigatório que, em cada categoria/escalão etário em que o clube participe, sejam inscritos, pelo menos, os seguintes elementos:
- 1.1** Um Treinador devidamente habilitado, atento o disposto nos artigos 27º e 28º deste Regulamento
 - 1.2** Um director eleito de clube ou um seccionista ou um delegado da equipa
- 2.** A inscrição anual dos outros representantes das equipas no Hóquei em Patins não só não está condicionada a qualquer período temporal, como também não está limitada no que respeita à representação, no decorrer da época desportiva, por mais do que um clube, desde que sejam respeitados os condicionalismos estabelecidos nos pontos seguintes.
- 2.1.** A FPP admite o cancelamento do cartão desportivo já emitido para qualquer um dos outros representantes das equipas do Hóquei em Patins, desde que o clube que o inscreveu declare - *em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco* - que o desvincula de qualquer obrigação para com esse clube.
 - 2.2** A inscrição dos Treinadores e outros representantes dos clubes, bem como a correspondente emissão do cartão desportivo, pode ser efectuada no decorrer da época desportiva, desde que:
 - a)** Ainda não tenha sido requerida a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for requerida conforme estabelecido no ponto 2.3 deste artigo;
 - b)** Seja solicitada na Associação de Patinagem de filiação do clube requerente, assegurando o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição, atento o disposto no ponto seguinte.
 - 2.3** Admite-se ainda que os Treinadores e outros representantes possam ser inscritos por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado - *em papel timbrado, com assinatura de*



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – pelo clube que o inscreveu em primeiro lugar.

ARTIGO 13º

(Formas específicas de inscrição dos atletas)

1. Em cada época desportiva, depois de efectuada e aceite pela FPP a inscrição no Hóquei em Patins de um atleta, este só pode ser novamente inscrito – *nesta mesma disciplina e por clube diferente do anterior* - por uma única vez, mas apenas se esta nova inscrição ocorrer no período que se encontra estabelecido no ponto 4 deste artigo.
2. A desvinculação de um atleta tem de ser requerida, em impresso próprio e conjuntamente, pelo atleta e pelo clube a que este está vinculado.
3. Atento o disposto no artigo 19º deste Regulamento, a taxa de inscrição dos atletas dos clubes é estabelecida no Hóquei em Patins em função das seguintes “formas de inscrição”:
 - 3.1 **Primeira inscrição**, respeitante a atleta que nunca havia sido inscrito na FPP, ou em Federação desportiva de outro país, no Hóquei em Patins e que está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
 - 3.2 **Revalidação**, respeitante a atleta que - *na época imediatamente anterior* – estava inscrito na FPP pelo mesmo clube, na disciplina de Hóquei em Patins.
 - 3.3 **Inscrição nova**, respeitante a atleta que - *na época imediatamente anterior e na disciplina de Hóquei em Patins* - não estava inscrito na FPP ou em Federação desportiva de outro país.
 - 3.4 **Transferência**, respeitante a atleta que estava inscrito na disciplina de Hóquei em Patins por um outro clube, estando este filiado na FPP ou em Federação desportiva de outro país.
4. Em cada época desportiva do Hóquei em Patins, as inscrições dos atletas na forma “por transferência” só podem ser efectuadas num único período temporal, entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano, inclusive.

ARTIGO 14º

(Inscrição de atletas por transferência)

1. Todos os atletas são livres, no final de cada época desportiva, de se transferirem para outros clubes, atenta a legislação em vigor e as disposições estabelecidas neste artigo.
 - 1.1 Na organização e desenvolvimento da prática desportiva do Hóquei em Patins - *que constitui o seu objecto* – não é opção da FPP a realização de competições profissionais, não sendo reconhecidos - *no âmbito estritamente desportivo* – os contratos celebrados entre os clubes e os atletas que os representam.
 - 1.2 Consequentemente, as transferências de atletas estão apenas sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 19º deste Regulamento.
3. Na forma de inscrição “por transferência” deve ser tida em atenção o enquadramento e características do atleta a inscrever, distinguindo os seguintes cenários de referência:
 - 3.1 **Inscrição por transferência de atleta proveniente de clube inscrito em Federação desportiva de outro país**, exigindo – *atento o disposto no artigo 15º deste Regulamento* – o cumprimento de condições adicionais e específicas, para que a FPP possa aceitar o pedido de inscrição.
 - 3.2 **Inscrição por transferência simples**, não passível de recurso suspensivo, em que o atleta a inscrever é proveniente de clube inscrito na FPP, estando enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O atleta em questão tem uma idade inferior aos 15 anos, até trinta e um de Dezembro do ano a que se refere o início da época em que se quer inscrever;
 - b) O atleta provém de clube inscrito na FPP, o qual emitiu – *em papel timbrado, com assinatura de dois dos seus directores e a aposição de selo branco* – uma declaração de não oposição à sua inscrição;



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento atualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

c) O atleta a inscrever provém de clube inscrito na FPP, o qual na época em curso desistiu de praticar o Hóquei em Patins ou, embora continuando a praticá-la, não inscreveu equipa na categoria em que o atleta a inscrever está integrado.

3.3 Inscrição de atleta por transferência passível de recurso suspensivo, em que o atleta a inscrever - *embora proveniente de clube filiado na FPP* - não está enquadrado em qualquer das alíneas do ponto anterior, estando esta inscrição sujeita a procedimentos adicionais, atento o disposto no artigo 17º deste Regulamento.

4. Qualquer pedido de inscrição por transferência de um atleta tem de ser efectuado pelo clube requerente, em impresso próprio da FPP, sendo apresentado - *em conjunto com a documentação exigida neste Regulamento* - na Associação de Patinagem da sua filiação e sendo por esta enviado para a FPP, após conferência.

4.1 O pedido de inscrição por transferência relativo a atleta que seja menor de idade tem de ser acompanhado de declaração de autorização da pessoa que tiver a cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor.

4.2 Os pedidos de inscrição por transferência de atletas têm de ser apresentados no período definido no ponto 4 do artigo 13º deste Regulamento, sob pena de não poderem ser aceites.

ARTIGO 15º

(Inscrição de atletas por transferência de Federação de outro país)

A inscrição por transferência de atleta que - *sendo proveniente de clube inscrito em Federação desportiva de outro país* - pretenda inscrever-se por clube filiado na FPP, exige a satisfação das seguintes condições:

1. A apresentação da autorização ou não oposição à inscrição por transferência, por parte da Federação desportiva do país em que estava inscrito o atleta a inscrever.
2. **Não estar a cumprir nenhuma sanção disciplinar no País proveniente.**
3. A apresentação do certificado internacional do atleta a inscrever, emitido pelo C.I.R.H.
4. O pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 19º deste Regulamento.

ARTIGO 16º

(Inscrição de atletas por transferência simples)

1. Atento o disposto no ponto 3.2 do artigo 14º deste Regulamento, a inscrição por transferência simples de atleta é processada e decidida pela FPP de forma idêntica ao de qualquer outra inscrição solicitada por clube filiado na FPP.
2. A inscrição por transferência simples, quando aceite pela FPP, está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 19º deste Regulamento.

ARTIGO 17º

(Inscrição de atletas por transferência passível de recurso suspensivo)

1. Em decorrência do disposto no ponto 3.3 do artigo 14º deste Regulamento, a inscrição de atleta por transferência que seja passível de recurso obriga a FPP às seguintes diligências, após receber o correspondente pedido de inscrição:
 - 1.1 Enviar, por correio registado e aviso de recepção, um ofício ao clube donde provém o atleta, informando-o do pedido de inscrição em questão e solicitando que - *no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data de recepção daquele ofício* - seja formalizada a sua posição sobre a inscrição por transferência solicitada, anexando:
 - a) Declaração de não oposição ao pedido de inscrição por transferência que lhe foi comunicado; ou
 - b) Recurso suspensivo da inscrição por transferência, devidamente fundamentado.
 - 1.2 No caso de não ter sido recebida na FPP - *dentro do prazo referido no ponto anterior* - qualquer resposta do clube em questão, considera-se que este não se opõe à inscrição por transferência que lhe foi comunicada.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. Não havendo oposição do clube, a FPP pode, de imediato, autorizar a inscrição por transferência do atleta, aceitando o respectivo pedido de inscrição.
3. Se o clube apresentar um recurso suspensivo da inscrição por transferência, o mesmo será analisado e decidido em definitivo pelo Conselho Jurisdicional da FPP, no prazo máximo de vinte dias úteis, após a data de recepção na FPP do recurso em causa, tendo por base os critérios estabelecidos para o efeito no Regulamento de Justiça e Disciplina.
4. Não havendo oposição à inscrição por transferência - *ou sendo esta aceite por deliberação do Conselho Jurisdicional* - há lugar ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 19º deste Regulamento.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO III DAS TAXAS INERENTES À ACTIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

ARTIGO 18º

(Taxas a pagar pelos clubes do Hóquei em Patins - definição)

1. Os clubes estão obrigados a pagar à FPP e Associações de Patinagem da sua filiação, as taxas inerentes à actividade desportiva desenvolvida no Hóquei em Patins, atentas as condições seguidamente estabelecidas.
2. Conforme disposto no artigo 31º dos Estatutos da FPP, os clubes têm de assegurar o pagamento duma quota anual na Associação de Patinagem da sua filiação - *de acordo com o valor e o prazo que por estas tenham sido fixados* - para poderem assegurar a participação das suas equipas representativas nas provas e competições do Hóquei em Patins e demais disciplinas da patinagem.
3. Em cada época desportiva e aquando da inscrição dos atletas e dos outros representantes das suas equipas de Hóquei em Patins, cada clube tem de proceder ao pagamento das seguintes taxas:
 - 3.1 Taxas anuais de inscrição de cada atleta e representante inscrito
 - 3.2 Taxas de emissão do cartão desportivo de cada atleta e representante inscrito
4. Relativamente aos jogos de Hóquei em Patins que forem disputados pelos clubes na condição de equipa “visitada” têm ainda de ser pagas as taxas de organização financeira, as taxas de arbitragem e - *quando for caso disso* - as sobretaxas da arbitragem, relativamente às provas oficiais da FPP que se encontram referenciadas no quadro seguinte:

TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E DE ARBITRAGEM - HÓQUEI EM PATINS				
COMPETIÇÕES DE HÓQUEI EM PATINS	MASCULINOS		FEMININOS	
	Tx. Organização	Tx. Arbitragem	Tx. Organização	Tx. Arbitragem
Supertaça	sim	sim	sim	sim
Taça de Portugal	sim	sim	sim	sim
Camp. Nacional 1ª Divisão	sim	sim	sim	sim
Camp. Nacional 2ª Divisão	sim	sim		
Camp. Nacional 3ª Divisão	sim	sim		
Camp. Nacional Juniores	sim	sim	sim	sim
Camp. Nacional Juvenis	ISENTO	sim		
Camp. Nacional Iniciados	ISENTO			
Camp. Nacional Infantis	ISENTO			

5. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos clubes e/ou dos representantes das suas equipas que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que o “**Salário Mínimo Nacional**” a considerar durante toda a vigência de cada época desportiva é o que se encontra em vigor no dia 1 de Setembro de cada ano.

ARTIGO 19º

(Hóquei em Patins - taxas de inscrição de atletas e outros representantes dos clubes)

1. Em cada época desportiva a inscrição dos atletas e demais representantes das suas equipas no Hóquei em Patins está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição anual.
 - 1.1 O pagamento das referidas taxas tem de ser assegurado pelos clubes, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.
 - 1.2 As receitas provenientes das taxas de inscrição anual dos atletas e outros representantes dos clubes são repartidas, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem que efectuem as inscrições em questão.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. As taxas de inscrição anual dos atletas e outros representantes do Hóquei em Patins encontram-se estabelecidas no “quadro” seguidamente apresentado:

DISCIPLINA DE HÓQUEI EM PATINS						
ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DE CLUBES - TAXAS ANUAIS DE INSCRIÇÃO (*)						
(*) Nota: Taxas indicadas são função do “factor multiplicador” do salário mínimo nacional						
Tipo de representante	Sexo, categoria + enquadramento		Formas de Inscrição			
			Revalidação	Inscr. Nova	Transferência	
ATLETAS	Femininos e Masculinos	BAMBIS		isentos		
		BENJAMINS				
		ESCOLARES				
		INFANTIS				
	INICIADOS		0,0100	0,0050	0,0500	
	Masculinos	JUVENIS	nac.+comunitár.	0,0150	0,0100	0,5000
			estrangeiros	1,0000	0,7500	1,5000
		JUNIORES	nac.+comunitár.	0,0250	0,0150	0,7000
			estrangeiros	1,5000	0,7500	2,0000
		SENIORES	1ª Divisão	0,1500	0,0750	2,5000
			2ª Divisão	0,1000	0,0500	2,0000
			3ª Divisão	0,0750	0,0500	1,0000
			estrangeiros	1,5000	1,0000	6,0000
	Femininos	JUNIORES	nac.+comunitár.	0,0250	0,0125	0,3000
estrangeiros			1,5000	0,7500	2,0000	
SENIORES		nac.+comunitár.	0,0750	0,0500	1,0000	
		estrangeiros	1,5000	1,0000	3,0000	
Nota importante: Pagam taxa de revalidação os Atletas séniores que: a) no período máximo de 3 anos, regressem ao clube do seu último ano como júnior; ou b) tenham uma idade igual ou superior a 30 anos.						
OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES	DIRIGENTE ELEITO		0,1000			
	DELEGADO OU SECCIONISTA		0,0750			
	TREINADOR	1ª Divisão	1,0000	0,5000	2,0000	
		2ª Divisão	0,5000	0,2500	1,0000	
		3ª Divisão	0,2500	0,1250	0,5000	
		Femininos	0,2500	0,1250	0,5000	
		Categorias Jovens	0,1000	0,0500	0,2000	
	Estrangeiros		2,5000	2,0000	5,0000	
	PREPARADOR FÍSICO		0,2500			
	Médico, Psicólogo, Massagista, Fisioterapeuta, Mecânico, Ecónomo		Taxa Única 0,1000			

3. O valor das taxas apresentadas no “quadro” anterior resulta da aplicação dos “factores de multiplicação” indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data de cada inscrição.
4. A **primeira inscrição na FPP** de qualquer atleta que não seja “estrangeiro” está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
5. Salvaguardando - *se for caso disso* - o disposto nos artigos 14º e 16º deste Regulamento, ficam sujeitas ao pagamento duma taxa de inscrição anual de valor correspondente a uma inscrição **“por revalidação”** as seguintes situações:
- 5.1 Inscrições “por transferência” de atletas que não sejam “estrangeiros” e que tenham trinta ou mais anos na data da sua inscrição.
- 5.2 Inscrições “por transferência” de atletas que não sejam “estrangeiros” e que no seu último ano da categoria “júnior” representaram um clube e a ele pretendem regressar, sem que estejam ainda decorridas três épocas desportivas completas.
- 5.3 Inscrições “por transferência” de atletas que se transfiram para um clube, por motivo do clube onde estavam inscritos não participar no escalão etário a que pertence.
- 5.4 Inscrições “por transferência” de agentes desportivos que se transfiram para um clube que se inscreva pela 1ª vez.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- Quando um Treinador exerce funções num mesmo clube, mas em equipas de diferentes categorias e escalões etários, esse clube apenas fica obrigado ao pagamento à FPP da taxa de inscrição anual que corresponda à equipa do escalão mais elevado treinada pelo mesmo Treinador.

ARTIGO 20º

(Taxas de emissão do cartão desportivo)

- Os atletas e demais representantes dos clubes que, em cada época desportiva, forem validamente inscritos no Hóquei em Patins, têm direito a receber o respectivo cartão desportivo, usufruindo dos direitos resultantes dessa situação.
- A emissão do cartão desportivo é assegurada pela FPP, contra o pagamento da respectiva taxa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, pagamento esse a efectuar pelos clubes relativamente a cada atleta e cada um dos demais representantes por si inscritos no Hóquei em Patins.
- A emissão de segundas vias do cartão desportivo está sujeita ao pagamento do dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.
- As receitas obtidas com as taxas de emissão do cartão desportivo são repartidas da seguinte forma:
 - 80% (*oitenta por cento*) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para a FPP.
 - 20% (*vinte por cento*) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para as Associações de Patinagem, em função do número de cartões emitidos a solicitação dos clubes seus filiados.

ARTIGO 21º

(Hóquei em patins - taxas de organização financeira dos jogos)

No início de cada época desportiva do Hóquei em Patins, a FPP estabelece - *após consulta às Associações de Patinagem* – o valor das taxas de organização financeira das competições oficiais federativas, atento o disposto no ponto 1.1 do artigo 19º deste Regulamento e nos pontos seguintes deste artigo.

- No que respeita aos jogos da Final “Four” da Taça de Portugal e do jogo da Supertaça - *tanto em masculinos como em femininos* – cuja organização é da responsabilidade conjunta da FPP e da Associação de Patinagem com jurisdição no local de realização daqueles jogos, o “saldo” líquido financeiro - *positivo ou negativo, conforme apurado nos respectivos “mapas financeiros”, após dedução das despesas inerentes à organização desses jogos* – será imputado da seguinte forma:
 - 70% (*setenta por cento*) do “saldo” em questão é imputado, em partes iguais, aos clubes intervenientes;
 - Os restantes 30% (*trinta por cento*) do referido “saldo” são imputados, em partes iguais, à FPP e à Associação de Patinagem em questão.
- No que respeita às restantes eliminatórias da Taça de Portugal - *tanto em masculinos como em femininos* - cuja organização é da responsabilidade da Associação de Patinagem com jurisdição no local de realização dos jogos, fica estabelecido que **as despesas de organização são da inteira responsabilidade do clube considerado como visitado e que, conseqüentemente, o saldo líquido financeiro – positivo ou negativo, conforme apurado nos respectivos “mapas financeiros”, após dedução das despesas inerentes à organização desses jogos – é da sua inteira responsabilidade.**
- No que respeita aos jogos dos Campeonatos Nacionais - *tanto em masculinos como em femininos* - o pagamento das taxas de organização financeira – atento o disposto no ponto 1.1 do artigo 19º deste Regulamento - tem de ser assegurado pelos clubes cujas equipas actuam na condição de “equipa visitada”, em conformidade com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.
 - O valor da receita líquida da bilheteira dos jogos em questão reverterá integralmente para o clube cuja equipa actua na condição de “equipa visitada”.
 - O montante global das taxas de organização financeira destes jogos será repartido, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem com jurisdição nos locais de realização daqueles jogos.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 22º

(Hóquei em patins - taxas e sobretaxas da arbitragem dos jogos)

No início de cada época desportiva do Hóquei em Patins, a FPP estabelece - *após consulta ao Conselho de Arbitragem* – o valor da taxas e das sobretaxas de arbitragem das competições oficiais federativas, atento o disposto no ponto 1.1 do artigo 19º deste Regulamento e nos pontos seguintes deste artigo.

1. As receitas geradas pelas taxas de arbitragem constituem as participações dos clubes destinadas a custear os encargos gerais da arbitragem suportados pela FPP.
 - 1.1 O pagamento das referidas taxas – *atento o disposto no ponto 1.1 do artigo 19º deste Regulamento* - tem de ser assegurado pelos clubes, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.
 - 1.2 As receitas que forem obtidas com as taxas de arbitragem revertem integralmente para a FPP.
2. As sobretaxas de arbitragem - *que crescem às taxas de arbitragem de cada jogo* - são fixadas em valor igual a 50% (*cinquenta por cento*) dos prémios de arbitragem a pagar pela FPP aos Árbitros designados para os jogos realizados em dia útil da semana.
 - 2.1 O pagamento das sobretaxas de arbitragem é da responsabilidade do clube que for responsável pela alteração da data inicialmente marcada para o jogo, por motivo que lhe é directamente imputável, não havendo lugar ao pagamento de qualquer sobretaxa quando a alteração da data inicial do jogo se dever a imperativos de calendarização das competições nacionais e/ou internacionais de hóquei em patins, ou por quaisquer motivos de força maior.
 - 2.2 As receitas que forem obtidas com as sobretaxas de arbitragem revertem integralmente para a FPP.
3. Compete às Associações de Patinagem o exercício das competências e poderes referidos para a FPP nos números precedentes, no que respeita aos jogos das competições associativas de hóquei em patins.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO IV DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

ARTIGO 23º

(Cartão desportivo do Hóquei em Patins – normas de emissão)

1. Em cada época desportiva, os representantes das equipas validamente inscritos pelos clubes no Hóquei em Patins têm direito a receber o respectivo cartão desportivo, contra o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido no artigo 20º deste Regulamento.
 - 1.1 A partir da data do deferimento das respectivas inscrições, a emissão dos cartões desportivos deve ser efectuada pela FPP, no prazo máximo de dez dias úteis.
 - 1.2 Os pedidos de emissão de cartões desportivos que não se encontrem em ordem para aceitação devem ser devolvidos – *com indicação das irregularidades em questão* - pelas Associações de Patinagem aos clubes requerentes.
2. A validade de cada cartão desportivo está circunscrita à época desportiva em questão, sendo a sua emissão da competência exclusiva da FPP.
 - 2.1 **No cartão desportivo constarão os seguintes elementos:**
 - a) Logotipo identificativo da FPP;
 - b) Nome do titular;
 - c) Fotografia do titular;
 - d) Número identificativo do titular (*número de registo na FPP, de natureza perpétua*);
 - e) Cargo ou função do titular (*em conformidade com o disposto no ponto 1.2 do artigo 11º deste Regulamento*);
 - f) Designação do clube representado;
 - g) Disciplina da patinagem correspondente ao cartão desportivo;
 - h) Período de validade do cartão desportivo;
 - i) Data de emissão do cartão desportivo;
 - j) Assinatura do Presidente da FPP.
 - 2.2 No caso de extravio ou deterioração do cartão desportivo, deve de imediato ser efectuada o pedido da sua substituição, através da Associação de Patinagem de filiação.

ARTIGO 24º

(Cartão desportivo do Hóquei em Patins – normas de utilização)

1. O cartão desportivo é o documento que titula e identifica como tal os atletas e demais representantes das equipas, autorizando-os a integrar - *na função respectiva* - as provas do Hóquei em Patins.
2. A identificação dos representantes das equipas que participam em qualquer prova do Hóquei em Patins - *tanto a nível oficial como a nível particular* – é efectuada através da exibição do respectivo cartão desportivo.
 - 2.1 A título excepcional – *atento o disposto no ponto 2.3 seguinte* - a identificação dos representantes das equipas pode ser efectuada através de:
 - a) Bilhete de identidade, ou documento que, legal e provisoriamente, o substitua;
 - b) Cédula pessoal, no caso de atleta cuja idade não imponha, em termos legais, a apresentação de bilhete de identidade.
 - 2.2 Em qualquer dos casos referidos no ponto 2.1 deste artigo, o Boletim Oficial de Jogo terá de especificar quais os representantes que não apresentaram cartão desportivo, especificando quais os motivos invocados e os dados dos documentos de identificação apresentados em sua substituição.
 - 2.3 Como situações excepcionalmente aceitáveis para a falta de apresentação do cartão desportivo apenas podem ser consideradas as seguintes:
 - a) Extravio ou esquecimento do cartão desportivo já emitido;

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- b) Cartão desportivo ainda não emitido ou recebido, mas inscrição já deferida e aceite pela FPP, estando a decorrer o prazo da sua emissão, atento o disposto no ponto 1.1 do artigo 23º deste Regulamento.

Compete sempre à entidade organizadora - *FPP ou Associação de Patinagem* – proceder à verificação, nos cinco dias úteis subsequentes à realização do jogo em questão, da legalidade da situação invocada para a falta de apresentação do cartão desportivo, sendo devidamente sancionadas todas as infracções que se venham a constatar, em conformidade com o estabelecido nos artigos 79º e 99º deste Regulamento.

A falta do documento previsto em 1., implica o pagamento à entidade organizadora e por cada cartão desportivo, duma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo nacional.

- a) As reincidências do mesmo cartão desportivo, na mesma época, serão punidas com valores, sempre em dobro da punição anterior.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES

ARTIGO 25º

(Treinadores do Hóquei em Patins – definição e enquadramento)

1. São Treinadores do Hóquei em Patins as pessoas que - *com o título reconhecido pela FFP* - se dedicam ao ensino, preparação e Direcção técnica do Hóquei em Patins.
 - 1.1 A “carteira de Treinador” – *cuja emissão é da responsabilidade exclusiva da FFP* – é o título formal do reconhecimento da habilitação e qualificação dos Treinadores para assumirem o treino de atletas, seja a título individual, seja quando integrados em equipas representativas de clubes, em selecções regionais ou em selecções nacionais.
 - 1.2 A inscrição anual dos Treinadores de Hóquei em Patins é efectuada de forma **vinculada a um clube**, sendo assegurada a preparação de atletas das suas equipas representativas.
 - 1.3 Para os efeitos de orientação técnico-desportivo, os Treinadores devem estar habilitados com os níveis de qualificação estabelecidos neste Regulamento.
 - 1.4 Compete à FFP, sob proposta da Direcção técnica nacional, promover os cursos de Treinadores necessários à manutenção e equilíbrio da prática do Hóquei em Patins.
2. A inscrição anual na FFP dos Treinadores do Hóquei em Patins exige a satisfação das seguintes condições:
 - 2.1 Possuírem “carteira de Treinador” emitida pela FFP.
 - 2.2 Assegurarem a sua inscrição na FFP e o pagamento da taxa correspondente, atento o disposto nos artigos 11º e 19º deste Regulamento.
3. Atento o disposto no ponto 2 do artigo 11º deste Regulamento, o cartão desportivo dos Treinadores da patinagem tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva.

ARTIGO 26º

(Treinadores do Hóquei em Patins – níveis de qualificação)

1. Atento o disposto na legislação específica em vigor, os Treinadores de Hóquei em Patins são qualificados em função dos seguintes “níveis de aptidão”:
 - 1.1 **Treinador de nível 1**, o qual fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de escolas de formação, de equipas das categorias de bambis, benjamins e escolares, infantis, iniciados, cadetes e juvenis, bem como das selecções distritais/regionais das categorias de iniciados e de juvenis.
 - 1.2 **Treinador de nível 2**, o qual – *para além das habilitações referidas no ponto 1.1 deste artigo* – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de equipas de juniores, de seniores femininos e de seniores masculinos da segunda e terceira divisões, bem como das selecções distritais/regionais de qualquer categoria.
 - 1.3 **Treinador de nível 3**, o qual – *para além das habilitações referidas no ponto 1.2 deste artigo* – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de equipas de seniores masculinos da primeira divisão, bem como das selecções nacionais.
2. As condições de atribuição aos Treinadores de cada um dos níveis de aptidão anteriormente indicados, pode ser efectuada da seguinte forma:
 - 2.1. Aprovação do Treinador nos cursos de formação e respectivas provas, atento o estabelecido nos artigos 28º a 31º, inclusive, deste Regulamento.
 - 2.2. Deferimento de pedido de equivalência apresentado pelo Treinador, atento o estabelecido no artigo 32º deste Regulamento.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- No início de cada época desportiva, compete à Direcção técnica nacional a divulgação – *através de comunicado oficial da FPP* - da lista completa dos Treinadores de Hóquei em Patins que estão habilitados a exercer funções, com indicação do nome, número da carteira de Treinador e nível de qualificação que está atribuído a cada Treinador.

ARTIGO 27º

(Níveis de qualificação de Treinadores do Hóquei em Patins – regime transitório)

Os níveis de qualificação de Treinadores estabelecidos no ponto 1 do artigo 26º deste Regulamento são de aplicação obrigatória, a partir da época de 2009/2010, inclusive, data a partir da qual as inscrições dos Treinadores só pode ser aceite se os mesmos possuírem as habilitações adequadas, relativamente à orientação das equipas para que foi solicitada a emissão do cartão desportivo anual.

ARTIGO 28º

(Cursos de formação para qualificação de Treinadores do Hóquei em Patins)

- Tendo em atenção a evolução do Hóquei em Patins e reconhecendo de forma inequívoca a validade da formação num processo integrado de desenvolvimento, são seguidamente estabelecidas as normas e procedimentos vinculativos da formação de Treinadores da patinagem, visando dotar, de forma sustentada, o Hóquei em Patins de recursos humanos de qualidade, nas acções e intervenções realizadas no processo de treino de atletas.
- O planeamento, organização e Direcção dos cursos de formação de Treinadores do Hóquei em Patins é da competência exclusiva da Direcção Técnica Nacional da FPP, atentas as disposições legais em vigor, que assegura igualmente a definição dos programas e matérias dos cursos, provas de avaliação e apuramento de resultados, bem como a definição das condições de admissão e dos custos de inscrição.
- A realização dos cursos pode, no entanto, ser delegada pela FPP nas Associações de Patinagem, visando a sua descentralização e, dessa forma, propiciar a sua frequência ao maior número possível de candidatos.
- O processo de formação dos Treinadores do Hóquei em Patins decorre nos diversos níveis de qualificação – *curso específicos para formação de Treinadores dos níveis 1, 2 e 3* - tendo em conta as particularidades técnicas do Hóquei em Patins e as exigências e condições de acesso.
- Os resultados finais obtidos por cada formando presente nos cursos de formação de Treinadores do Hóquei em Patins são traduzidos na classificação de “**APTO**” ou de “**NÃO APTO**”.

ARTIGO 29º

(Cursos de formação de Treinadores do nível 1 do Hóquei em Patins)

- Cursos de âmbito associativo, cujo principal objectivo é a formação de Treinadores habilitados para orientar os jovens atletas dos escalões de formação do Hóquei em Patins, visando dar resposta às necessidades de cada Associação nesta área específica.
- A realização destes cursos será da responsabilidade da Associação de Patinagem que requerer a sua organização, mas a sua planificação e coordenação é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional.
- As matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP, podendo haver recurso a prelectores da área de jurisdição da Associação de Patinagem que realiza o curso.
- A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação, através do comunicado oficial da FPP.
- Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do nível 1 do Hóquei em Patins:
 - Idade mínima:** 16 (*dezasseis*) anos.
 - Habilitações literárias (sujeitas a comprovação):** 9º ano de escolaridade, no mínimo.
 - Terem sido praticantes ou estarem ligados noutras funções ao Hóquei em Patins, apresentando documento com o seu curriculum desportivo.
 - Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - Número máximo de formandos por curso:** 35 (*trinta e cinco*) candidatos a Treinadores do nível 1.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 30º

(Cursos de formação de Treinadores do nível 2 do Hóquei em Patins)

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objectivo o aumento significativo do número de Treinadores do Hóquei em Patins com habilitação mínima para orientar equipas das categorias de juniores e seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional da FPP e as matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do nível 2 do Hóquei em Patins:
 - 4.1 **Idade mínima:** 20 (*vinte*) anos.
 - 4.2 **Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): 9º ano de escolaridade, no mínimo.
 - 4.3 Possuírem o **curso de Treinadores do nível 1** há mais de 2 (*dois*) anos.
 - 4.4 Terem actividade como Treinadores da disciplina em, pelo menos, dois anos consecutivos ou quatro anos interpolados, apresentando documento com o seu curriculum desportivo.
 - 4.5 Terem participação em, pelo menos, duas acções de formação sobre Hóquei em Patins (*promovidas pela FPP ou congéneres estrangeiras*) e/ou sobre "treino desportivo" (*promovidas pelas Faculdades de Educação Física e Desporto, IND ou ex-CEFD*).
 - 4.6 Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 4.7 **Número máximo de formandos por curso:** 40 (*quarenta*) candidatos a Treinadores do nível 2.

ARTIGO 31º

(Cursos de formação de Treinadores do nível 3 do Hóquei em Patins)

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objectivo o aumento do número de Treinadores com habilitação para orientar equipas da alta competição do Hóquei em Patins, designadamente das competições de seniores e das selecções nacionais.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional da FPP e as matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do nível 3 do Hóquei em Patins:
 - 4.1 **Idade mínima:** 22 (*vinte e dois*) anos.
 - 4.2 **Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): 9º ano de escolaridade, no mínimo.
 - 4.3 Possuírem o **curso de Treinadores do nível 2** há mais de 2 (*dois*) anos.
 - 4.4 Terem actividade como Treinadores do Hóquei em Patins em, pelo menos, dois anos consecutivos ou quatro anos interpolados, apresentando documento com o seu curriculum desportivo.
 - 4.5 Terem participação em três acções de formação, pelo menos, sobre Hóquei em Patins (*promovidas pela FPP ou congéneres estrangeiras*) e/ou sobre "treino desportivo" (*promovidas pelas Faculdades de Educação Física e Desporto, IND ou ex-CEFD*).
 - 4.6 Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 4.7 **Número máximo de formandos por curso:** 40 (*quarenta*) candidatos a Treinadores do nível 3.

ARTIGO 32º

(Equivalências para atribuição da qualificação de Treinadores do Hóquei em Patins)

1. Para efeitos de atribuição do nível de aptidão como Treinador da patinagem – *e obtenção da respectiva carteira de Treinador* - todos os pedidos de equivalência a submeter pelos interessados têm de ser enviados para a Direcção Técnica Nacional da FPP.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 1.1 Todos os pedidos de equivalência têm de ser acompanhados de:
 - 1.1.1 Currículo desportivo do interessado
 - 1.1.2 Diplomas ou outros documentos que possam comprovar e justificar o pedido apresentado
 - 1.1.3 Meios de pagamento relativos à taxa do pedido de equivalência, a qual ascende ao valor correspondente a 15% (*quinze por cento*) do salário mínimo nacional
- 1.2 Todos os pedidos de equivalência são objecto de deliberação específica da Direcção da FPP, sob proposta do Director Técnico Nacional.
2. Para efeitos de atribuição do correspondente nível de aptidão como Treinador de Hóquei em Patins, são reconhecidas pela FPP as seguintes equivalências:
 - 2.1 **Treinadores estrangeiros**, a quem pode ser concedido o devido “reconhecimento técnico” e a correspondente carteira de Treinador, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:
 - 2.1.1 Apresentem o seu curriculum desportivo, acompanhado de documento emitido pela Federação em que esteve filiado no seu país, onde se comprove:
 - a) Terem um nível de formação compatível com o praticado em Portugal;
 - b) Terem treinado selecções nacionais de seniores ou equipas participantes em meias-finais ou finais de competições internacionais do Hóquei em Patins.
 - 2.1.2 O curriculum e o documento federativo referidos no ponto anterior têm de ser apresentados na sua versão original, acompanhados da correspondente tradução oficial para língua portuguesa, sob pena da rejeição liminar do pedido de equivalência apresentado.
 - 2.2 **Licenciados de Educação Física e Desporto com formação curricular no Hóquei em Patins**, a quem pode ser concedida a **carteira de Treinador de nível 1**, desde que apresentem documento comprovativo, quer da sua licenciatura, quer da invocada formação curricular.
 - 2.3 **Licenciados de Educação Física e Desporto com formação curricular e especialização no Hóquei em Patins**, a quem pode ser concedida a carteira de Treinador de nível 2, se apresentarem documento comprovativo, quer da sua licenciatura, quer da invocada formação e especialização curricular.
 - 2.4 **Prelectores dos cursos de Treinadores organizados pela FPP em áreas específicas do Hóquei em Patins**, a quem pode ser concedida a carteira de Treinador do mesmo nível ao do curso ministrado.
 - 2.5 **Atletas internacionais do Hóquei em Patins**, a quem pode ser concedida a correspondente **carteira de Treinador de nível 1**, desde que contem no seu curriculum desportivo com, pelo menos, **75 (setenta e cinco)** internacionalizações nas selecções nacionais de Hóquei em Patins.
3. A FPP admite a emissão de uma **licença provisória de Treinador de nível 1 do Hóquei em Patins – exclusivamente para treino de equipas dos escalões de formação e das categorias de infantis e de iniciados** – aos candidatos que se encontrem a realizar um estágio pedagógico, integrado em licenciatura em Educação Física e Desporto ou em curso técnico-profissional de desporto, em Instituição de Ensino com quem a FPP tenha celebrado um “**protocolo de colaboração**”.
4. Os licenciados na área da Educação Física e Desporto, sem qualquer formação curricular no Hóquei em Patins, são dispensados da frequência e das provas de avaliação nas matérias de formação geral dos cursos de formação de Treinadores, desde que façam prova documental da obtenção da referida licenciatura.

ARTIGO 33º

(Carteira de Treinador do Hóquei em Patins – emissão e taxa de emissão)

1. Têm direito a carteira de Treinador do Hóquei em Patins, todo o candidato que:
 - 1.1 Obtenha a classificação de “**APTO**”, após a frequência e conclusão de curso de formação de Treinadores do Hóquei em Patins.
 - 1.2 Veja reconhecido e aceite pela Direcção da FPP, após parecer favorável da Direcção Técnica Nacional, o pedido de equivalência da sua qualificação como Treinador de uma equipa do Hóquei em Patins.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. A emissão das carteiras de Treinador – *bem como de eventuais segundas vias* - é da responsabilidade exclusiva da FPP, estando sujeita às seguintes condições:
 - 2.1 Apresentação, pelo candidato interessado, do pedido formal de emissão (*ou segunda via*) da sua carteira de Treinador, acompanhado de uma sua fotografia.
 - 2.2 Envio dos meios de pagamento relativos à taxa de emissão da carteira de Treinador, a qual ascende ao valor correspondente a 3% (*três por cento*) do salário mínimo nacional.
 - 2.3 A taxa de emissão de segundas vias da carteira de Treinador ascende ao dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.
3. Enquanto não for efectuada a emissão da carteira de Treinador de Hóquei em Patins, o candidato recebe uma declaração, devidamente assinada por dois directores da FPP, certificando:
 - 3.1 A aquisição do seu nível de qualificação como Treinador da disciplina da patinagem em questão.
 - 3.2 O direito a, nessa qualidade, ser inscrito na FPP, atento o disposto nos artigos 26º e 27º deste Regulamento.



PARTE III

REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO DAS COMPETIÇÕES DO HÓQUEI EM PATINS

ARTIGO 34º

(Hóquei em Patins - entidade organizadora e fiscalizadora das competições)

1. A entidade organizadora das competições nacionais é a FPP, a qual poderá delegar tais competências na Associação de Patinagem com jurisdição no local de realização dos jogos.
 - 1.1 A FPP poderá - *em qualquer momento e através de decisão fundamentada* - avocar as competências de organização, que tiver delegado nessa Associação.
 - 1.2 A responsabilidade pela organização financeira dos jogos da Taça de Portugal - com excepção da Final Four desta prova - é cometida, exclusivamente, aos clubes que actuam na condição de “equipa visitada” – *ou como tal considerada* – os quais ficam responsáveis pela emissão e venda de bilhetes, bem como pela requisição e pagamento do policiamento, atenta a regulamentação em vigor nesta matéria.
2. A FPP e as Associações de Patinagem poderão, sempre que o entendam necessário, designar e credenciar fiscais para a observação de qualquer jogo, a quem caberá elaborar os relatórios que lhes sejam solicitados por aquelas duas Entidades.

ARTIGO 35º

(Fiscalização de provas e competições – delegados e funções específicas)

1. Englobando o aspecto desportivo, administrativo e financeiro, a FPP pode nomear delegados especiais para fiscalizar quaisquer jogos do Hóquei em Patins, quando se trate de competições de sua organização.
 - 1.1 O mesmo direito é reconhecido às Associações de Patinagem em relação aos jogos realizadas na área da sua jurisdição ou, quando fora desta, desde que estejam em actividade clubes seus filiados.
 - 1.2 A FPP pode delegar os poderes de fiscalização que lhe estão consignados nas Associações de Patinagem.
2. A fiscalização dos jogos é efectuada, consoante os casos, por delegados federativos ou associativos, especificamente designados para o efeito, por deliberação da respectiva direcção.
3. Ao delegado designado para fiscalizar qualquer jogo compete o exercício das seguintes funções:
 - 3.1 Elaborar e enviar - *no prazo máximo de três dias úteis após a fiscalização efectuada* - o relatório correspondente, dirigido à entidade que o nomeou, incluindo:
 - a) Informação sobre eventuais irregularidades que tenha detectado no desenrolar do jogo;
 - b) Referência a quaisquer incidências ou incidentes que possam ter afectado o desenrolar do jogo fiscalizado, bem como das suas eventuais consequências, atento o disposto no ponto 3.2 deste artigo;
 - c) Participação específica sobre eventuais infracções de natureza disciplinar que possam ter sido cometidas por quaisquer dos agentes desportivos que participaram ou estiveram presentes no jogo fiscalizado.
 - 3.2 É vedado ao delegado qualquer tipo de intervenção na direcção ou no desenrolar do jogo para que esteja nomeado, embora seja seu dever, em caso de necessidade, a promoção das acções que se mostrem adequadas, designadamente quanto à prestação de apoio às equipas de arbitragem.
4. Sempre que o relatório do delegado incluir qualquer participação ou referência a factos que possam ter incidência disciplinar, terá de enviar uma cópia do mesmo para o Conselho de Disciplina da FPP - *ou da Associação de Patinagem que o nomeou* – relatório esse que tem força probatória, designadamente para a apreciação e decisão de acção disciplinar, incluindo, se for caso disso, a aplicação de sanções.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento atualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 36º

(Provas e competições de Hóquei em Patins – definição, classificação e enquadramento)

1. As expressões “**provas**” (ou “*prova*”) e “**competições**” (ou “*competição*”) do Hóquei em Patins referem-se, de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, taças, fases, testes, torneios, festivais, corridas, etc., as quais podem ser realizadas a nível associativo, inter-associativo, federativo ou internacional.
2. As provas e competições nacionais do Hóquei em Patins classificam-se em:
 - 2.1 **Provas e competições “oficiais”**, cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando dos respectivos calendários oficiais.
 - 2.2 **Provas e competições “particulares”**, cuja organização decorre sob a égide de Associação de Patinagem ou sob a responsabilidade de clube filiado, não constando dos calendários oficiais, mas carecendo da autorização prévia da FPP ou da Associação da área de jurisdição correspondente.
3. Fica exclusivamente a cargo dos clubes concorrentes, o pagamento de todas as despesas resultantes das deslocações, alimentação, estadias ou outras, dos representantes das suas equipas, em razão da sua participação nos campeonatos ou quaisquer outras competições em que participem.
 - 3.1 **As deslocações dos clubes do Continente às Regiões Autónomas serão comparticipadas pela FPP de acordo com o Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto sobre Comparticipações Financeiras aos clubes nas deslocações às Regiões Autónomas, ficando a cargo destes a marcação das respectivas deslocações.**
 - 3.2 **A FPP creditará aos clubes antes da realização do respectivo jogo o valor total da comparticipação e procederá ao pagamento até 30 dias após a realização da viagem.**
 - 3.3 **Em Comunicado Oficial antes do início de cada época, serão indicados os valores de comparticipação constantes no Despacho da Tutela e normas específicas de justificação documental das despesas.**
4. Atento o disposto no ponto 3 do artigo 14º dos Estatutos, as provas oficiais do Hóquei em Patins organizadas pela FPP (ou pelas Associações de Patinagem) e que atribuam títulos nacionais (ou regionais), têm de ser disputadas em território nacional e nelas só podem participar os clubes com sede no território português.
5. As provas e competições internacionais do Hóquei em Patins – *englobando as provas reservadas a clubes e as provas reservadas às seleções nacionais* -são aquelas que, como tal, sejam reconhecidas pela FPP e onde participam representantes de diferentes federações e cuja organização pode ser cometida a diferentes países.

ARTIGO 37º

(Quadros competitivos do Hóquei em Patins – provas oficiais e sua calendarização)

1. Os quadros competitivos da FPP incluem a organização, em cada época competitiva, das provas oficiais do Hóquei em Patins seguidamente definidas, as quais têm um âmbito nacional e são de realização obrigatória.
 - 1.1 Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos
 - 1.2 Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos
 - 1.3 Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos
 - 1.4 Taça de Portugal de Seniores Masculinos
 - 1.5 Supertaça António Livramento de Seniores Masculinos
 - 1.6 Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos (*Juniores, Juvenis, Iniciados e Infantis*)
 - 1.7 Campeonato Nacional de Seniores Femininos
 - 1.8 Taça de Portugal de Seniores Femininos
 - 1.9 Supertaça de Seniores Femininos
 - 1.10 Campeonato Nacional de Jovens Femininos (*Juniores*)
 - 1.11 Torneios Inter-Regiões ou Inter-Associativos
2. Por proposta do Director do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha – *apresentada no início de cada época competitiva e uma vez consultadas as Associações de Patinagem* – a Direcção da FPP aprovará o calendário

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

geral das provas e oficiais federativas, possibilitando assim que, nas datas reservadas para a sua realização, não sejam organizadas provas associativas ou particulares que coincidam com as provas federativas.

ARTIGO 38º

(Provas associativas de Hóquei em Patins – enquadramento geral)

1. Compete a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização obrigatória que sejam necessárias ao apuramento das equipas de clubes seus filiados para as competições nacionais do Hóquei em Patins.
2. Compete igualmente a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização facultativa que entendam necessárias ao desenvolvimento e promoção, na sua área de jurisdição, do Hóquei em Patins.
3. As provas e competições referidas nos dois pontos anteriores podem ser:
 - 3.1 **Provas distritais de Hóquei em Patins**, que têm a participação de clubes e atletas filiados numa só Associação de Patinagem.
 - 3.2 **Provas regionais de Hóquei em Patins**, que têm a participação de clubes e atletas filiados em duas ou mais Associações de Patinagem.
4. As Associações de Patinagem podem ainda realizar provas e competições oficiais de realização facultativa mas com um âmbito e natureza distinto das anteriores, designadamente:
 - 4.1 **Provas inter-associativas de Hóquei em Patins**, que têm a participação das selecções distritais de duas ou mais Associações de Patinagem.
 - 4.2 **Provas de Hóquei em Patins de outra natureza diversa**, que têm a participação de clubes e atletas nacionais e estrangeiros.
5. As provas e competições referidas nos pontos anteriores deste artigo, têm de constar do calendário geral das Associações de Patinagem, cuja homologação tem de ser requerida à FPP, durante os primeiros oito dias úteis do início de cada época desportiva do Hóquei em Patins.
6. Compete à FPP efectuar a divulgação - *através de comunicado oficial e até ao último dia útil do primeiro mês de cada época desportiva* - quais as provas e competições associativas do Hóquei em Patins que foram objecto da sua homologação.
7. É considerada nula e sem qualquer efeito classificativo a realização, pelas Associações, de qualquer prova ou competição do Hóquei em Patins que não conste da homologação divulgada pela FPP.
8. Embora admitindo que os clubes solicitem – *desde que obtenham, previamente, o acordo escrito do clube adversário* - a alteração das datas e horas dos seus jogos, sem sobreposição de jornadas, todas as provas e competições de Hóquei em Patins que estejam previstas nos calendários associativos têm de ser sempre realizadas nas datas comunicadas à FPP, sob pena de ficarem sujeitas às seguintes sanções:
 - 8.1 Perda do direito de qualificar os clubes seus filiados para as provas nacionais correspondentes
 - 8.2 Multa no valor correspondente a três salários mínimos nacionais, que será agravada para o dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 39º

(Hóquei em Patins – competições facultativas e outras)

1. Os Clubes que pretenderem participar em competições facultativas de hóquei em patins organizadas pela FPP ou por uma Associação, e para as quais não haja prévia qualificação, deverão fazer a sua inscrição nas datas estabelecidas, através do envio de ofício, em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção - *uma inscrição por cada competição* – acompanhada do valor das taxas que sejam determinadas.
2. Facultativamente, com o objectivo de promover o fomento do Hóquei em Patins, a FPP e as Associações de Patinagem poderão organizar outras competições, de inscrição livre ou por convite, que se regerão pelas normas gerais deste Regulamento e/ou por normas específicas elaboradas pelas Direcções da FPP ou da Associação de Patinagem e publicitadas através de comunicado oficial.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 40º

(Provas não oficiais de Hóquei em Patins – autorização obrigatória)

1. É obrigatória a autorização formal e escrita da Direcção da **FPP - depois de obtido o parecer prévio do Comité Técnico-Desportivo do Hóquei em Patins** – relativamente à participação de um clube numa prova não oficial de Hóquei em Patins e que seja organizado por entidades estranhas à estrutura federativa.
2. Em caso algum pode ser autorizada a realização de provas do Hóquei em Patins com quaisquer clubes ou equipas que não estejam filiadas na FPP ou em Federações internacionais reconhecidas pela FIRS, no caso de provas ou jogos envolvendo equipas que não sejam portuguesas.
3. Qualquer pedido de autorização para organização ou participação em competições, provas ou outros eventos não oficiais do Hóquei em Patins, têm de respeitar os seguintes procedimentos:
 - 3.1 Ser apresentado com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência da data da sua realização.
 - 3.2 Incluir informações detalhadas sobre o evento desportivo, incluindo em particular:
 - a) As equipas participantes e a categoria/escalão etário dos atletas presentes;
 - b) Entidade organizadora, Regulamento técnico, local, data e programa completo do evento.
4. O incumprimento das disposições deste artigo sujeita o clube infractor à multa de um a dois salários mínimos nacionais, mas em caso de reincidência o limite máximo da multa passa a ser de quatro salários mínimos nacionais.
5. Se o clube infractor tiver incumprido quaisquer das disposições deste artigo depois da autorização correspondente lhe ter sido negada, o limite máximo da multa passa a ser de seis salários mínimos nacionais.

ARTIGO 41º

(Realização de provas oficiais de Hóquei em Patins)

1. A todas as competições oficiais e não oficiais do Hóquei em Patins serão sempre aplicadas as Regras de Jogo oficiais da **FIRS**, emanadas do **CIRH – Comité International de Rink Hockey**.
2. As provas do Hóquei em patins podem realizar-se segundo distintos modelos competitivos:
 - 2.1 Competições por eliminatórias
 - 2.2 Competições por soma de pontos na prova
3. As **competições por eliminatórias**, podem decidir-se em um ou mais jogos, podendo ter eliminatórias sucessivas, com a exclusão dos clubes vencidos em cada eliminatória, até se encontrar os dois finalistas.
 - 3.1 Os adversários, em cada eliminatória, são determinados por sorteio, podendo eventualmente haver isenções de participação de Clubes nas primeiras eliminatórias, para acerto dos grupos de clubes.
 - 3.2. Se houver necessidade de proceder, após o final do tempo regulamentar do jogo, ao desempate da eliminatória, será efectuado um prolongamento do jogo e, se for o caso, a marcação de grandes penalidades, em conformidade com o consignado nas Regras de Jogo em vigor.
4. As provas das **competições por soma de pontos** devem ser, preferencialmente, realizadas num campeonato a duas voltas.
5. Quando houver coincidência na data/hora para o seu início, os jogos das competições internacionais reconhecidas pela FIRS/CIRH ou pela CERS/CERH terão sempre prioridade sobre os jogos das provas oficiais nacionais, tendo estes a prioridade relativamente aos jogos das competições associativas.
6. Os jogos das provas oficiais de Hóquei em Patins terão sempre precedência sobre os jogos das competições, provas ou jogos não oficiais.

ARTIGO 42º

(Condições necessárias para realização dos jogos de Hóquei em Patins)

1. Para que um **atleta do hóquei em patins possa participar em dois jogos consecutivos desta disciplina - independentemente de se tratar (ou não) de jogos de diferentes categorias ou escalões** - tem sempre de ser **salvaguardado um intervalo de, pelo menos, quinze horas**, relativamente às horas de início de cada um



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

dos jogos em questão, período esse que deve igualmente ser salvaguardado na calendarização das competições federativas e associativas.

2. Exceptuando a última jornada dos campeonatos de cada categoria e escalão etário, nos jogos em que participe um clube sediado nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira podem ser efectuadas alterações do respectivo calendário, conforme estabelecido nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 deste artigo.
 - 2.1 A direcção da FPP, sempre que tal for viável, assegura a realização de “jornadas duplas”, em dois dias consecutivos (*sábado e domingo, por princípio*).
 - 2.2 A realização de “jornadas duplas” obedece à seguintes condições:
 - 2.2.1 Nas deslocações ao território continental dos clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira e, reciprocamente, nas deslocações às Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira dos clubes sediados em território continental;
 - 2.2.2 Os horários dos jogos das jornadas duplas têm de ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários e disponibilidade dos voos a efectuar entre as Regiões Autónomas e o território continental e vice-versa;
 - 2.3 Os clubes interessados terão de solicitar – *com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, relativamente à data do sorteio das competições* – junto da direcção da FPP que providencie as correspondentes alterações de calendário.
3. Para que um jogo de hóquei em patins se possa realizar, é obrigatório que cada um dos clubes intervenientes inscreva no boletim de jogo e apresente o número mínimo de atletas fixado nas regras de jogo, tendo em atenção que – *com excepção dos casos especificamente previstos neste regulamento* – só podem ser utilizados os atletas da categoria e escalão etário em questão.
4. Cada um dos clubes intervenientes deve ainda inscrever no boletim de jogo e apresentar um treinador com a qualificação requerida – *atentas as disposições dos artigos 27º e 28º deste regulamento* – bem como um delegado ao jogo, director do clube ou seccionista, todos eles devidamente inscritos na FPP.
 - 4.1 No caso de ser inscrito no boletim de jogo e apresentado um treinador que não possua a qualificação requerida, embora devidamente inscrito na FPP, o jogo será efectuado mas o clube infractor será posteriormente punido com uma multa correspondente a 10% (*dez por cento*) do salário mínimo nacional, **com ressalva do disposto no ponto 4.4 deste artigo**.
 - 4.2 No caso de não ser inscrito no boletim de jogo qualquer treinador, o jogo será efectuado mas o clube infractor será posteriormente punido com uma multa correspondente a 10% (*dez por cento*) do salário mínimo nacional, **com ressalva do disposto no ponto 4.4 deste artigo**.
 - 4.3 No caso de não ser inscrito no boletim de jogo qualquer delegado ao jogo, director do clube ou seccionista, o jogo será efectuado mas o clube infractor será posteriormente punido com uma multa correspondente a 10% (*dez por cento*) do salário mínimo nacional, **com ressalva do disposto no ponto 4.4 deste artigo**.
 - 4.4 No caso do **escalão de seniores masculinos**, os clubes infractores serão punidos com uma multa correspondente ao dobro das multas referidas nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3, ou seja, uma multa no valor correspondente a 20% (*vinte por cento*) do salário mínimo nacional.
5. Em caso de impedimento dum Treinador de hóquei em patins – *seja por doença comprovada por atestado médico, seja por força de sanção disciplinar que implique a suspensão da sua actividade* – o clube a que o mesmo pertence pode, para efeitos de inscrição nos boletins dos jogos que entretanto sejam efectuados, assegurar a sua substituição temporária – *mas apenas durante um período máximo de trinta dias de calendário* – por um outro Treinador inscrito, ainda que este não tenha a qualificação que é requerida pelas disposições dos artigos 27º e 28º deste Regulamento.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

6. Se houver lugar ao adiamento ou à repetição de um jogo de hóquei em patins - *seja qual for o motivo que o determina* – nele só podem participar os atletas que se encontrem nas condições regulamentares e que estão definidas no ponto 4 do artigo 81º deste Regulamento.
7. Se houver lugar à continuação de um jogo de hóquei em patins que havia sido suspenso, nele só podem participar os atletas, Treinadores e demais representantes das equipas que se encontrem nas condições que estão definidas no ponto 5 do artigo 81º deste Regulamento.
8. Quaisquer infracções às disposições deste artigo **não justificadas no prazo máximo de dois dias úteis**, implicam o correspondente sancionamento dos clubes, dos seus atletas e/ou dos demais representantes, de acordo com os seguintes critérios:
 - 8.1 Os clubes serão punidos com uma “falta de comparência”, sendo sancionados de acordo com as disposições específicas do artigo 79º deste Regulamento.
 - 8.2 Os atletas que tenham sido irregularmente utilizados ou integrados serão punidos da seguinte forma:
 - a) **Quando patinador não inscrito ou indevidamente inscrito**, com suspensão de actividade por trinta dias, ou, no caso do Hóquei em Patins, com suspensão por seis jogos oficiais na categoria, a partir da data da infracção, agravada para o dobro em caso de reincidência;
 - b) **Quando patinador que estava suspenso**, com nova suspensão por dez jogos oficiais na categoria, agravada para o dobro em caso de reincidência.
 - 8.3 Os Treinadores e demais representantes das equipas que tenham sido irregularmente utilizados ou integrados, serão punidos da seguinte forma:
 - a) Oito dias de suspensão de toda a actividade desportiva, se for a primeira infracção na época em questão.
 - b) A suspensão de toda a actividade desportiva pelo dobro do período da suspensão anteriormente sofrida, se houver reincidência na infracção em questão.

ARTIGO 43º

(Homologação de resultados de jogos)

1. Ressalvando o disposto no ponto seguinte, os resultados dos jogos de Hóquei em Patins consideram-se homologados após terem decorrido 5 (cinco) dias úteis sobre a data do seu termo, desde que sobre os quais não haja sido efectuada, por qualquer das equipas nele intervenientes, uma declaração de protesto devidamente lavrada no respectivo Boletim Oficial de Jogo.
2. Do disposto no ponto anterior exceptuam-se os casos de protestos relativos a alegada inscrição, qualificação e/ou utilização irregular de atletas, protestos esses que podem ser apresentados até ao segundo dia útil após o termo do respectivo Campeonato e até decisão das Entidades competentes, obrigando a manter suspensa a homologação do campeonato e dos jogos sobre os quais tenham recaído os protestos.

ARTIGO 44º

(Títulos e Prémios do Hóquei em Patins – definição e enquadramento normativo)

Compete à FPP e às Associações de Patinagem, consoante os casos, assegurar a instituição de prémios aos clubes e seus representantes que sejam vencedores das provas oficiais de Hóquei em Patins em que participem.

1. Aos clubes vencedores das provas oficiais da FPP são atribuídas as taças relativas ao título conquistado.
2. Aos atletas e demais representantes dos clubes vencedores das provas oficiais organizadas pela FPP são atribuídas medalhas de modelo institucional da FPP, as quais – *tratando-se das finais da Supertaça ou da Taça de Portugal, tanto em masculinos como em feminino* - deverão ser igualmente entregues aos atletas e demais representantes do clube “finalista” vencido.
3. A entrega dos prémios relativos aos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins deve ser efectuada logo que possível, após a competente homologação da classificação final que tiver sido apurada e nas condições que forem deliberadas pela direcção da FPP ou da Associação de Patinagem em questão.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

4. A entrega de prémios relativos às Supertaças e às Taças de Portugal deve ser efectuada logo após o jogo final daquelas provas, último dia da realização das provas, salvaguardando o disposto no ponto seguinte no caso de ser efectuado qualquer protesto nos termos regulamentares aplicáveis.
5. O clube a quem seja outorgada a posse provisória de qualquer prémio está obrigado a emitir, para a entidade que lhe fez a entrega, um termo de responsabilidade - *devidamente assinado pela respectiva direcção, com, pelo menos, duas assinaturas* - no qual se compromete a zelar pela conservação do prémio que lhe foi confiado e a proceder à sua devolução se e quando a mesma lhe for solicitada.

CAPÍTULO VII DOS QUADROS COMPETITIVOS DA FPP E SUA REGULAMENTAÇÃO

ARTIGO 45º

(Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos)

1. Participam no **Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos** os **desasseis clubes** qualificados e inscritos, atentas as classificações obtidas e formas de apuramento previstas neste Regulamento.
 - a) Na época de 2009/10, época de transição, o **Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos** será disputado pelos **catorze clubes** qualificados, que jogarão todos contra todos a duas voltas e no final das 26 jornadas o primeiro classificado será o Campeão Nacional e os 2 (dois) últimos classificados descerão à 2ª Divisão.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data definida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 2.1 O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.
 - 2.2 As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um clube qualificado para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - *com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais* – mas sem prejuízo do clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.1 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.1 O clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - *ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste artigo* - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.1 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.2 Quando um clube desistir da sua participação nesta competição em data anterior ao seu início, a FPP promoverá a sua substituição pelo clube melhor classificado da época anterior, dentre os clubes que haviam sido despromovidos.
 - 3.3 Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início **e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada – de acordo com o artigo 7º do Regulamento - por ordem decrescente do número de pontos conquistados pelos restantes clubes.**
4. No Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1 Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – *preferencialmente* - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias que lhes são imediatamente anteriores e imediatamente posteriores.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 4.2 Todos os jogos desta competição têm a duração total (*tempo útil*) de cinquenta minutos - *divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos* - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
- 4.3 No final de cada jogo desta competição - *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.
- 4.4 O Campeonato será disputado a duas voltas, todos contra todos e a respectiva classificação é efectuada - *de acordo com o artigo 7º deste Regulamento* - por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada clube.
 - 4.4.1 A ordenação dos jogos destas provas decorre do disposto no artigo 67º deste Regulamento, atento o número atribuído a cada clube, através de sorteio, sendo os jogos disputados nos recintos de jogo dos clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar.
 - 4.4.2 Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 7º deste Regulamento.
5. Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “Campeão Nacional da Primeira Divisão – Seniores Masculinos”, sendo-lhe entregues:
 - 5.1 O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
 - 5.2 20 (*vinte*) medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.
6. **CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS**

No final de cada época desportiva, a classificação final que for apurada no Campeonato Nacional da Primeira Divisão, determina - *para os 4 (quatro) últimos classificados* - a sua despromoção, na época seguinte, à Segunda Divisão.

ARTIGO 46º

(Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos)

1. Participam no **Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos** os **trinta e dois clubes** qualificados e inscritos, que são repartidos por duas “Zonas” – *a Zona Norte e Madeira e a Zona Sul e Açores* - cada uma delas constituída por dezasseis clubes.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 2.1 O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.
 - 2.2 As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um clube qualificado para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - *com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais* – mas sem prejuízo do clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.1 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.1 O clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - *ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste artigo* - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.2 do artigo 80º deste Regulamento.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 3.2 Quando um clube qualificado desistir da sua participação nesta competição em data anterior ao seu início, a FPP promoverá a sua substituição pelo clube que – *tendo integrado, na época anterior, a “Zona” do clube desistente* - tiver obtido a melhor classificação, dentre os clubes que haviam sido despromovidos.
- 3.3 Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início, são observados - *consoante os casos* - os seguintes procedimentos:
 - 3.3.1 Se a desistência do clube ocorrer depois do final de qualquer uma das Fases que integram esta competição, a classificação final dessa mesma Fase – *ou de qualquer uma das Fases que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas* – não será objecto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efectuados pelo clube desistente.
 - 3.3.2 Se a desistência do clube ocorrer antes de concluída uma das Fases que integram esta competição, todos os jogos realizados pelo clube desistente nessa mesma Fase serão anulados, sendo a classificação final apurada em conformidade, mas sem que seja alterada a classificação de qualquer uma das Fases desta competição que, eventualmente, já tenham sido anteriormente realizadas.
4. Nas diferentes Fases que integram o Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1 Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – *preferencialmente* - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias que lhes são imediatamente anteriores e imediatamente posteriores.
 - 4.2 Todos os jogos desta competição têm a duração total (*tempo útil*) de cinquenta minutos - *divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos* - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
 - 4.3 No final de cada jogo desta competição - *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.
 - 4.4 Nas provas disputadas em sistema de “campeonato”, a respectiva classificação é efectuada - *de acordo com o artigo 7º deste Regulamento* - por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada clube.
 - 4.4.1 Na Fase Regular desta competição em que os clubes são repartidos por “Zonas” são observadas as seguintes disposições:
 - a) A formação de cada “Zona” é efectuada pela Direcção da FPP segundo a proximidade geográfica da sede social dos clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;
 - b) Os clubes sediados na Região Autónoma da Madeira integram a “Zona Norte” e os da Região Autónoma dos Açores a “Zona Sul” desta competição, atento o disposto no ponto 4.5 deste artigo.
 - 4.4.2 A ordenação dos jogos destas provas decorre do disposto no artigo 67º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada clube, através de sorteio e atentas as disposições dos pontos 4.4.1 e 4.5 deste artigo.
 - 4.4.3 Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 7º deste Regulamento.
 - 4.5 Com excepção da última jornada, nos jogos em que participem os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira pode haver alterações do calendário de jogos da Prova 1 desta competição, providenciando a Direcção da FPP, sempre que tal for viável, a realização de “jornadas duplas” - *em dois dias consecutivos (sábado e domingo, por princípio)* - atentas as seguintes condições:



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 4.5.1 Nas deslocações ao Continente dos clubes sediados nas Regiões Autónomas.
 - 4.5.2 Nas deslocações a cada Região Autónoma dos clubes sediados no Continente, se houver, pelo menos, dois clubes dessa Região a participar na competição.
 - 4.5.3 Os horários dos jogos das jornadas duplas têm de ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários dos voos.
 - 4.5.4 Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os clubes interessados terão de solicitar junto da Direcção da FPP - *com, pelo menos, três dias de antecedência, relativamente à data do sorteio da Fase Regular desta competição* – que providencie as correspondentes alterações de calendário.
5. Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “Campeão Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos”, sendo-lhe entregues:
- 5.1 O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
 - 5.2 20 (*vinte*) medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.
6. O modelo competitivo do Campeonato Nacional da Segunda Divisão engloba as seguintes **Fases** específicas:
- 6.1 **FASE REGULAR – 2ª DIVISÃO**
- 6.1.1 Participam nesta Fase os **trinta e dois clubes** qualificados e inscritos, agrupados em duas “Zonas” – “*Região Norte e Madeira*” e “*Região Sul e Açores*” – cada uma delas constituída por 16 (*dezasseis*) clubes, que são distribuídos por cada “Zona pela Direcção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste artigo.
 - 6.1.2 Em cada “Zona”, os dezasseis clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas (30 jornadas), cuja classificação final determina as seguintes consequências:
 - a) *Os clubes que se classifiquem nos dois primeiros lugares de cada “Zona”, num total de quatro clubes, são promovidos à 1ª Divisão;*
 - b) *Os clubes que se classifiquem no primeiro lugar de cada “Zona”, num total de dois clubes, são apurados para a Fase Final – Apuramento de Campeão desta competição;*
 - c) Os onze clubes de cada “Região” que se classifiquem entre o 3º e o 13º lugar, num total de vinte e dois clubes, terminam a sua participação nesta competição, garantindo o direito de – *na época seguinte* – continuarem a competir na Segunda Divisão;
 - d) Os três últimos classificados de cada “Região” - *14º a 16º lugar, inclusive* - num total de seis clubes, terminam a sua participação nesta competição, sendo despromovidos – *na época seguinte* – à Terceira Divisão.
- 6.2 **FASE FINAL – APURAMENTO DE CAMPEÃO**
- Participam nesta prova os dois clubes qualificados da *Fase Regular – os primeiros classificados de cada “Zona”* - que disputam um campeonato, a duas voltas (2 jornadas), sendo a ordem dos jogos determinada por sorteio.
- 6.2.1 No caso de, no final do tempo regulamentar do segundo jogo desta Fase, não for possível apurar qual o clube vencedor, tem de ser aplicado o artigo 35º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.
 - 6.2.2 A classificação final desta **Fase** determina as seguintes consequências:
 - a) A atribuição do título de “Campeão Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos” ao primeiro classificado;
- 6.3 **CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS – 2ª DIVISÃO**
- As classificações apuradas no final de cada época desportiva determinam as seguintes consequências:
- 6.3.1 Quatro clubes da Segunda Divisão – *os dois clubes classificados nos primeiros lugares de cada Zona na Fase Regular* - são promovidos à Primeira Divisão na época seguinte.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 6.3.2** Seis clubes da Segunda Divisão são despromovidos à Terceira Divisão na época seguinte, designadamente os que, na Fase Regular desta competição, se classifiquem nos três últimos lugares de cada “Zona”.
- 6.3.3** De notar que os dois primeiros classificados de cada “Zona” da Terceira Divisão – *em função dos resultados obtidos na Fase Regular* – são promovidos à Segunda Divisão na época seguinte.

ARTIGO 47º

(Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos)

1. Participam no **Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos** todos os clubes inscritos - *e não qualificados para disputar os Campeonatos Nacionais da Primeira e Segunda Divisões de Seniores Masculinos* – os quais são **agrupados** em três “Zonas” – “Norte”, “Centr” “Sul e Ilha” - tendo em atenção o número de clubes inscritos em cada época desportiva e as disposições contidas no ponto 5 deste artigo.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 2.1 O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.
 - 2.2 As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um clube inscrito para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - *com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais* – mas sem prejuízo do clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.2 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.1 O clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - *ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste artigo* - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.3 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.2 Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início, são observados - *consoante os casos* - os seguintes procedimentos:
 - 3.2.1 Se a desistência do clube ocorrer depois do final de qualquer uma das **Fases** que integram esta competição, a classificação final dessa mesma Fase – *ou de qualquer uma das Fases que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas* – não será objecto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efectuados pelo clube desistente.
 - 3.2.2 Se a desistência do clube ocorrer antes de concluída uma das **Fases** que integram esta competição, todos os jogos realizados pelo clube desistente nessa mesma **Fase** serão anulados, sendo a classificação final dessa **Fase** apurada em conformidade, mas sem que seja alterada a classificação da Fase desta competição que, eventualmente, já tenha sido anteriormente realizada.
4. Nas diferentes **Fases** que integram o Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1 Todos os jogos desta competição devem ser disputados em recintos cobertos, sendo realizados – *preferencialmente* - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias que lhes são imediatamente anteriores e imediatamente posteriores.

- 4.2 Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de cinquenta minutos - *divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos* - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
- 4.3 No final de cada jogo desta competição - *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.
- 4.4 **Ambas as Fases são disputadas** em sistema de “campeonato” e a respectiva classificação é efectuada - *de acordo com o artigo 7º deste Regulamento* - por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada clube.
 - 4.4.1 A ordenação dos jogos decorre do disposto no artigo 67º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada clube, através de sorteio e atentas as disposições do ponto 5 deste artigo.
 - 4.4.2 Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 7º deste regulamento.
5. **Na Fase Regular** desta competição e relativamente a cada época desportiva, a repartição dos clubes **pelas “Zonas”** será efectuada pela Direcção da FPP - *se possível de forma equitativa e segundo a proximidade geográfica da sede social dos clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”* - sendo observadas as seguintes disposições:
 - 5.1 Os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira integrarão sempre a “Região Sul e Ilhas” desta competição, tendo em atenção as disposições do ponto 5.2 deste artigo
 - 5.2 Com excepção da última jornada, nos jogos em que participem os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira pode haver alterações do calendário de jogos da **Fase Regular** desta competição, providenciando a Direcção da FPP, sempre que tal for viável, a realização de “jornadas duplas” - *em dois dias consecutivos (sábado e domingo, por princípio)* - atentas as seguintes condições:
 - 5.2.1 Nas deslocações ao Continente dos clubes sediados nas Regiões Autónomas.
 - 5.2.2 Nas deslocações a cada Região Autónoma dos clubes sediados no Continente, se houver, pelo menos, dois clubes dessa Região a participar na competição é obrigatória a realização de jornadas duplas
 - 5.2.3 Os horários dos jogos das jornadas duplas têm de ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários dos voos.
 - 5.2.4 Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os clubes interessados terão de solicitar junto da Direcção da FPP - *com, pelo menos, três dias de antecedência, relativamente à data do sorteio da Prova 1 desta competição* – que providencie as correspondentes alterações de calendário.
6. Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “Campeão Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos”, sendo-lhe entregues:
 - 6.1 O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
 - 6.2 20 (*vinte*) medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

7. O modelo competitivo do Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos engloba as seguintes provas específicas, atento o disposto no ponto 5 deste artigo:

7.1 FASE REGULAR

7.1.1 Participam nesta Fase os clubes qualificados e inscritos, agrupados em três “Zonas” – “Norte”, “Centro” e “Sul e Ilhas” – distribuídos por cada “Zona” pela Direcção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste artigo.

7.1.2 Em cada “Zona”, os clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas, cuja classificação final determinará as seguintes consequências:

- a) Os clubes que, em cada “Zona”, se classifiquem nos dois primeiros lugares conquistam o direito de, na época seguinte, serem promovidos à Segunda Divisão;
- b) Os clubes que, em cada “Zona”, se classifiquem no primeiro lugar são apurados para a Fase Final – Apuramento de Campeão;
- c) Os restantes clubes de cada “Zona” terminam a sua participação nesta competição.

7.2. FINAL – APURAMENTO DE CAMPEÃO

Participam nesta prova os primeiros classificados da Fase Regular em cada “Zona”, os quais disputam entre si um campeonato a duas voltas, cuja classificação final determinará a atribuição ao vencedor do título de “Campeão Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos”.

8. CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS

As classificações apuradas no final de cada época desportiva determinam as seguintes consequências:

8.1 Seis clubes da Terceira Divisão são promovidos à Segunda Divisão na época seguinte.

8.2 De notar que são despromovidos à Terceira Divisão os três últimos classificados de cada “Zona” da Segunda Divisão, num total de seis clubes.

ARTIGO 48º

(Taça de Portugal de Seniores Masculinos)

1. A Taça de Portugal de Seniores Masculinos é uma competição disputada no sistema de eliminatórias sucessivas e a uma só mão, tendo como participantes:
 - 1.1 Os clubes que disputam os Campeonatos Nacionais da Primeira; Segunda e Terceira Divisões, cuja inscrição e participação é obrigatória.
 - 1.2 Os demais clubes de Seniores Masculinos, sediados no território nacional e que pretendam participar nesta competição, cuja inscrição é livre e não obrigatória.
2. A Taça de Portugal de Seniores Masculinos desenvolve-se em duas “Fases” distintas, integrando um total de quatro provas, designadamente:
 - 2.1 A Fase Regional, em que os clubes são repartidos por duas “Regiões” - *a Região Norte e Região Sul e Ilhas* – e que inclui as seguintes provas:
 - 2.1.1 A Prova 1, em cujas eliminatórias participam:
 - a) Os clubes de Seniores Masculinos que disputam a Terceira Divisão;
 - b) Os clubes de Seniores Masculinos de inscrição livre
 - 2.1.2 A Prova 2, em cujas eliminatórias participam:
 - a) Os clubes que forem apurados nas eliminatórias da Prova 1;
 - b) Os clubes que disputam a Segunda Divisão de Seniores Masculinos
 - 2.2 A Fase Nacional, que inclui as seguintes provas:
 - 2.2.1 A Prova 3, em cujas eliminatórias participam:
 - a) Os clubes que forem apurados nas eliminatórias da Prova 2;
 - b) Os clubes que disputam a Primeira Divisão de Seniores Masculinos
 - 2.2.2 A Prova 4 – a “Final Four” - em cujas eliminatórias participam os quatro clubes que forem apurados nas eliminatórias da Prova 3.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

3. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados ou interessados nesta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 3.1 O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.
 - 3.2 As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP, atento o disposto nos pontos 4.4 e 4.5 deste artigo e na regulamentação aplicável.
 - 3.3 A não participação nesta prova de um clube a isso obrigado, ou que nela se tenha voluntariamente inscrito, implica a penalização do clube infractor em conformidade com o disposto no ponto 3.1 do artigo 80º deste Regulamento.
4. Nas eliminatórias das diferentes provas que integram a Taça de Portugal de Seniores Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1 Nas Provas 1 e 2 desta competição os clubes são repartidos por duas “Regiões” – *Região Norte e Região Sul e Ilhas* – de acordo com os seguintes critérios:
 - 4.1.1 A formação de cada “Região” é efectuada pela Direcção da FPP - *se possível de forma equitativa* - segundo a proximidade geográfica da sede social dos clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”.
 - 4.1.2 Os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira integram a “Região Sul e Ilhas” desta competição.
 - 4.2. Nas Provas 1 e 2 desta competição – *sempre que tal se revelar necessário para acerto do número de clubes nas eliminatórias de cada “Região”* – pode a FPP optar por qualquer das seguintes medidas:
 - 4.2.1 A realização de “pre-eliminatórias” de apuramento, em função das inscrições e da repartição de clubes por cada “Região”.
 - 4.2.2 A isenção de clube (s) – *a determinar por sorteio e por “Região”* – relativamente a qualquer das eliminatórias das Provas 1 e 2, mas salvaguardando que nenhum clube possa beneficiar de mais do que uma isenção, no conjunto das eliminatórias que forem realizadas nas Provas 1 e 2 desta competição.
 - 4.3 Os jogos das Provas 1, 2 e 3 desta competição realizam-se – *preferencialmente* - às quartas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias imediatamente anteriores e imediatamente posteriores.
 - 4.3.1 Atento o disposto no artigo 70º deste Regulamento, a data e/ou a hora dos jogos das Provas 1, 2 e 3 pode ser alterada, desde que respeitado - *quanto à eliminatória seguinte* - um espaço temporal de cinco dias, pelo menos.
 - 4.3.2 Quando, por motivos de força maior, um jogo desta competição não se efectuar, terá o mesmo de se realizar no dia seguinte, à mesma hora e recinto de jogo, com excepção do disposto nas alíneas seguintes:
 - a) A entidade organizadora pode sancionar a realização do jogo em data e/ou hora alternativas, tendo em conta um acordo específico nesse sentido, firmado entre os delegados das equipas do jogo em questão;
 - b) O acordo referido tem de ser comunicado pelos delegados dos clubes, tanto ao (s) Árbitro (s) do jogo não realizado – *para registo no Boletim do Jogo respectivo* - como à entidade organizadora, sob pena do jogo em questão ter de se realizar no dia seguinte, à mesma hora e recinto de jogo.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 4.4** A organização dos jogos que integram as eliminatórias das Provas 1, 2 e 3 desta competição é da competência da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, sendo os recintos utilizados considerados como “neutros” ou “neutralizados”, tendo em conta – *no que respeita à designação do clube que actua na condição de “equipa visitada”* – as seguintes disposições:
- 4.4.1** Os jogos a disputar entre equipas de diferentes “Divisões” são realizados nos recintos dos clubes da divisão “inferior”, atentos os seguintes critérios e escalas de prioridades:
- Clubes de inscrição livre: prioridade sobre clubes de inscrição obrigatória;
 - Clubes da Terceira Divisão: prioridade sobre clubes da Segunda e Primeira Divisões;
 - Clubes da Segunda Divisão: prioridade sobre clubes da Primeira Divisão;
- 4.4.2** Os jogos a disputar entre equipas da mesma “Divisão” são realizados nos recintos dos clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar.
- 4.5** A organização dos jogos que integram a Prova 4 desta competição – *“Final Four”* – é da competência conjunta da FPP e da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, obedecendo aos condicionalismos seguidamente estabelecidos.
- 4.5.1** A data de realização desta prova é fixada tendo em conta que, em cada época desportiva, esta prova encerra a actividade competitiva na categoria de Seniores Masculinos do hóquei em patins.
- 4.5.2** Os três jogos que integram esta prova realizam-se em dias consecutivos dum fim-de-semana e no mesmo recinto de jogo - *considerado como “neutro” ou “neutralizado”* - e que tem de ser obrigatoriamente coberto.
- 4.5.3** A designação do recinto de jogo é da competência exclusiva da Direcção da FPP, sendo efectuada entre o final da Prova 2 e o final da Prova 3.
- 4.6** Todos os jogos desta competição têm a duração total (*tempo útil*) de cinquenta minutos - *divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos* - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
- 4.7** Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta competição, pelo que – *em caso de empate no final do seu tempo regulamentar* - tem de ser aplicado o artigo 35º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.
- 4.8** No final dos jogos desta competição - *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.
- 5.** Ao clube vencedor do jogo da Final da Taça de Portugal de Seniores Masculinos é atribuído o correspondente troféu oficial da FPP.
- 5.1** A cada clube finalista são entregues vinte medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa.
- 5.2** Aos Árbitros que dirijam o jogo da final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.
- 6.** O modelo competitivo da Taça de Portugal de Seniores Masculinos engloba duas “Fases” – *a Fase Regional e a Fase Nacional* - em que estão integradas as seguintes provas:
- 6.1** **FASE REGIONAL / PROVA 1 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA**
- 6.1.1** Participam nesta prova os clubes da Terceira Divisão, bem como os clubes de inscrição livre, agrupados em duas “regiões” – *Região Norte e Região Sul e Ilhas* – cuja constituição é estabelecida pela Direcção da FPP, em número equitativo – *se possível* - e atentas as disposições do ponto 4.1 deste artigo.
- 6.1.2** Nesta prova são realizadas as eliminatórias necessárias para proceder ao apuramento de catorze clubes em cada “Região”, num total de vinte e oito equipas, que vão disputar a Prova 2 desta competição.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

6.2 FASE REGIONAL / PROVA 2 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA

6.2.1 Participam nesta prova um **total de sessenta clubes** – ou seja, os vinte e oito clubes apurados na Prova 1 e os trinta e dois clubes da Segunda Divisão – os quais são agrupados nas duas “Regiões” estabelecidas no ponto 7.1.1 deste artigo, de acordo com a repartição definida nas alíneas seguintes.

a) **A Região Norte** integra os seguintes **trinta clubes**:

- Os catorze clubes apurados na Prova 1 da “Região Norte”;
- Os dezasseis clubes da “Região Norte” da Segunda Divisão;

b) **A Região Sul e Ilhas** integra os seguintes **trinta clubes**:

- Os catorze clubes apurados na Prova 1 da “Região Sul e Ilhas”;
- Os dezasseis clubes da “Região Sul e Ilhas” da Segunda Divisão;

6.2.2 Nesta prova são realizadas as eliminatórias necessárias para proceder ao apuramento de nove clubes em cada “Região”, num total de dezoito equipas, que vão disputar para a Prova 3 desta competição.

6.3 FASE NACIONAL / PROVA 3 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA

Participam nesta prova um **total de trinta e dois clubes** – ou seja, os dezoito clubes apurados na Prova 2 e os catorze clubes da Primeira Divisão – os quais disputam entre si as três eliminatórias que integram esta prova, em função de sorteio prévio e das qualificações entretanto apuradas.

6.3.1 Na **eliminatória dos dezasseis avos de final**, integrando os **trinta e dois clubes qualificados**, são disputados dezasseis jogos, cujos vencedores ficam apurados para a eliminatória seguinte.

6.3.2 Na **eliminatória dos oitavos de final**, integrando os **dezasseis clubes apurados na eliminatória anterior**, são disputados oito jogos, cujos vencedores ficam apurados para a eliminatória seguinte.

6.3.3 Na **eliminatória dos quartos de final**, integrando os **oito clubes apurados na eliminatória anterior**, são disputados quatro jogos, cujos vencedores ficam qualificados para participar na Prova 4 – “Final Four” – desta competição.

6.4 FASE NACIONAL/PROVA 4 (Final Four) – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA

Participam nesta prova os quatro clubes semi-finalistas que foram apurados na Prova 3, os quais disputam entre si as duas eliminatórias que integram esta prova, em função de sorteio prévio e das qualificações entretanto apuradas, as quais são realizadas em dois dias consecutivos e no mesmo recinto de jogo.

6.4.1 Na **eliminatória das meias-finais** são disputados dois jogos, sendo os clubes vencedores apurados para o jogo da final, enquanto os clubes vencidos terminam a sua participação nesta competição.

6.4.2 O **jogo da final** é disputado pelos dois clubes apurados na eliminatória das meias-finais, conquistando o clube vencedor o troféu relativo à Taça de Portugal de Seniores Masculinos.

ARTIGO 49º

(Supertaça António Livramento de Seniores Masculinos)

1. A **Supertaça António Livramento de Seniores Masculinos** é uma competição de inscrição e participação obrigatórias, sendo disputada no sistema de uma só eliminatória e de um só jogo, tendo como participantes:

1.1 O clube que - *na época imediatamente anterior* - foi o vencedor do Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos.

1.2 O clube que - *na época imediatamente anterior* - foi o vencedor da Taça de Portugal de Seniores Masculinos, o qual – *no caso de coincidir com o clube indicado no ponto 1.1 deste artigo* – é substituído pelo clube finalista vencido na final da Taça de Portugal de Seniores Masculinos da época imediatamente anterior.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data determinada pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 2.1 O valor global de taxas de inscrição a pagar pelos dois clubes participantes nesta competição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados que participam nesta competição.
 - 2.2 O valor das taxas de organização e de arbitragem têm de ser pagas – *e em proporções iguais (cinquenta por cento)* - pelos dois clubes participantes nesta competição, de acordo com os valores, formas e prazos de pagamento definidos pela Direcção da FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 2.3 A não participação nesta prova de um clube a isso obrigado, ou que nela se tenha voluntariamente inscrito, implica a penalização do clube infractor em conformidade com o disposto no ponto 3.3 do artigo 80º deste Regulamento.
3. A Supertaça de Seniores Masculinos é oficialmente designada como “**Supertaça António Livramento**” de Seniores Masculinos, obedecendo às seguintes normas específicas:
 - 3.1 A organização desta competição é da competência conjunta da FPP e da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, obedecendo aos condicionalismos seguidamente estabelecidos.
 - 3.1.1 A data de realização desta prova é fixada tendo em conta que, em cada época desportiva, esta prova inicia a actividade competitiva na categoria de Seniores Masculinos.
 - 3.1.2 A designação do recinto de jogo - *obrigatoriamente coberto e considerado como “neutro ou “neutralizado”* - é da competência da Direcção da FPP.
 - 3.2 O jogo desta competição tem a duração total (*tempo útil*) de cinquenta minutos, divididos em duas partes - *cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos* - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
 - 3.3 O jogo desta competição não pode terminar empatado, pelo que – *em caso de empate no final do seu tempo regulamentar* - tem de ser aplicado o artigo 35º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.
 - 3.4 No final do jogo desta competição - *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.
4. Ao clube vencedor do jogo/final da Supertaça de Seniores Masculinos é atribuído o correspondente troféu oficial da FPP.
 - 4.1 A cada clube finalista desta competição são entregues vinte medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa.
 - 4.2 Aos Árbitros que dirijam o jogo/final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.

ARTIGO 50º

(Campeonato Nacional de Seniores Femininos)

1. Participam no **Campeonato Nacional de Seniores Femininos** todos os clubes nele inscritos, os quais são repartidos em duas “Regiões” – *Região Norte e Região Sul e Ilhas* - cada uma delas constituída, se possível, por um número equitativo de clubes, que são distribuídos por cada “Região” pela Direcção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste artigo.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 2.1 O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.
 - 2.2 As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um clube inscrito para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - *com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais* – mas sem prejuízo do clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.4 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.1 O clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - *ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste artigo* - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.5 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.2 Se um clube desistir de participar nesta competição depois de esta ter o seu início, são observados - *consoante os casos* - os seguintes procedimentos:
 - 3.2.1 Se a desistência do clube ocorrer depois do final de qualquer uma das provas que integram esta competição, a classificação final dessa mesma prova – *ou de qualquer uma das provas que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas* – não será objecto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efectuados pelo clube desistente.
 - 3.2.2 Se a desistência do clube ocorrer antes de concluída uma das provas que integram esta competição, todos os jogos realizados pelo clube desistente nessa mesma prova serão anulados, sendo a classificação final dessa prova apurada em conformidade, mas sem que seja alterada a classificação de qualquer uma das provas desta competição que, eventualmente, já tenham sido anteriormente realizadas.
4. Nas diferentes provas que integram o Campeonato Nacional de Seniores Femininos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1 Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – *preferencialmente* - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias que lhes são imediatamente anteriores e imediatamente posteriores.
 - 4.2 Todos os jogos desta competição têm a duração total (*tempo útil*) de quarenta minutos - *divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte minutos* - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
 - 4.3 No final de cada jogo desta competição - *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.
 - 4.4 Nas provas disputadas em sistema de “campeonato”, a respectiva classificação é efectuada - *de acordo com o artigo 7º deste Regulamento* - por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada clube.
 - 4.4.1 Nas provas desta competição em que os clubes são repartidos por “Regiões”, são observadas as seguintes disposições:

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- a) A formação de cada “Região” é efectuada pela Direcção da FPP segundo a proximidade geográfica da sede social dos clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;
- b) Os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira integram a “Região Sul e Ilhas” desta competição, atento o disposto no ponto 4.6 deste artigo.
- 4.4.2** A ordenação dos jogos destas provas decorre do disposto no artigo 67º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada clube, através de sorteio e atentas as disposições dos pontos 4.4.1 e 4.5 deste artigo.
- 4.4.3** Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 7º deste Regulamento.
- 4.5** Com excepção da última jornada, nos jogos em que participem os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira pode haver alterações do calendário de jogos da Prova 1 da época 2006/2007 desta competição, providenciando a Direcção da FPP, sempre que tal for viável, a realização de “jornadas duplas” - *em dois dias consecutivos (sábado e domingo, por princípio)* - atentas as seguintes condições:
- 4.5.1** Nas deslocações ao Continente dos clubes sediados nas Regiões Autónomas.
- 4.5.2** Nas deslocações a cada Região Autónoma dos clubes sediados no Continente, se houver, pelo menos, dois clubes dessa Região a participar na competição.
- 4.5.3** Os horários dos jogos das jornadas duplas têm de ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários dos voos.
- 4.5.4** Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os clubes interessados terão de solicitar junto da Direcção da FPP - *com, pelo menos, três dias de antecedência, relativamente à data do sorteio da Prova 1 desta competição* – que providencie as correspondentes alterações de calendário.
- 5.** Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “Campeão Nacional de Seniores Femininos”, sendo-lhe entregues:
- 5.1** O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
- 5.2** 20 (*vinte*) medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.
- 6.** O modelo competitivo do Campeonato Nacional de Seniores Femininos engloba as provas específicas seguidamente referidas.
- 6.1** **PROVA 1**
- 6.1.1** Participam nesta prova os clubes inscritos, agrupados em duas “Regiões” – *Região Norte e Região Sul e Ilhas* – cada uma delas constituída, se possível, por um número equitativo de clubes, a definir pela Direcção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste artigo.
- 6.1.2** Em cada “Região”, os clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas, cuja classificação final determina as seguintes consequências:
- a) Os clubes que se classifiquem nos quatro primeiros lugares de cada “Região” - *1º a 4º, inclusive* - num total de oito clubes, são apurados para a Prova 2 desta competição;
- b) Os restantes clubes de cada “Região” terminam a sua participação nesta competição.
- 6.2** **PROVA 2**
- Participam nesta prova os quatro primeiros classificados da Prova 1 de cada “Região, num total de oito clubes, que disputam um campeonato, a duas voltas, (14 jornadas), cuja classificação final determina que, ao clube que obtenha o primeiro lugar, seja atribuído o título de “Campeão Nacional de Seniores Femininos”.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 51º

(Taça de Portugal de Seniores Femininos)

1. A **Taça de Portugal de Seniores Femininos** é uma competição disputada no sistema de eliminatórias sucessivas e a uma só mão, tendo como participantes:
 - 1.1 Os clubes que disputam o Campeonato Nacional Feminino, cuja inscrição e participação é obrigatória.
 - 1.2 Os demais clubes de Seniores Femininos, sediados no território nacional e que pretendam participar nesta competição, cuja inscrição é livre e não obrigatória.
2. A Taça de Portugal de Seniores Femininos desenvolve-se em duas “fases” distintas, integrando um total de três provas, designadamente:
 - 2.1 A **Fase Regional**, em que os clubes são repartidos por duas “Regiões” - *a Região Norte e Região Sul e Ilhas* – e que inclui a **Prova 1**, em cujas eliminatórias participam, quer os clubes de Seniores Femininos que disputam o Campeonato Nacional, quer os clubes de Seniores Femininos de inscrição livre.
 - 2.2 A **Fase Nacional**, que inclui as seguintes provas:
 - 2.2.1 A **Prova 2**, em cujas eliminatórias participam os clubes que forem apurados nas eliminatórias da Prova 1.
 - 2.2.2 A **Prova 3 – a “Final Four”** - em cujas eliminatórias participam os quatro clubes que forem apurados nas eliminatórias da Prova 2.
3. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados ou interessados nesta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 3.1 O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.
 - 3.2 As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP, atento o disposto nos pontos 4.4 e 4.5 deste artigo e na regulamentação aplicável.
 - 3.3 A não participação nesta prova de um clube a isso obrigado, ou que nela se tenha voluntariamente inscrito, implica a penalização do clube infractor em conformidade com o disposto no ponto 3.2 do artigo 80º deste Regulamento.
4. Nas eliminatórias das diferentes provas que integram a Taça de Portugal de Seniores Femininos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1 Na Prova 1 desta competição os clubes são repartidos por duas “Regiões” – *Região Norte e Região Sul e Ilhas* – de acordo com os seguintes critérios:
 - 4.1.1 A formação de cada “Região” é efectuada pela Direcção da FPP - *se possível de forma equitativa* - segundo a proximidade geográfica da sede social dos clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”.
 - 4.1.2 Os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira integram a “Região Sul e Ilhas” desta competição.
 - 4.2. Na Prova 1 desta competição – *sempre que tal se revelar necessário para acerto do número de clubes nas eliminatórias de cada “Região”* – pode a FPP optar por qualquer das seguintes medidas:
 - 4.2.1 A realização de “pre-eliminatórias” de apuramento, em função das inscrições e da repartição de clubes por cada “Região”.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 4.2.2** A isenção de clubes – *a determinar por sorteio e por “Região”* – relativamente a qualquer das eliminatórias da Prova 1, mas salvaguardando que nenhum clube possa beneficiar de mais do que uma isenção.
- 4.3** Os jogos das Provas 1 e 2 desta competição realizam-se – *preferencialmente* - aos sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias que lhes são imediatamente anteriores e imediatamente posteriores.
- 4.3.1** Atento o disposto no artigo 69º deste Regulamento, a data e/ou a hora dos jogos das Provas 1, 2 e 3 pode ser alterada, desde que respeitado - *quanto à eliminatória seguinte* - um espaço temporal de cinco dias, pelo menos.
- 4.3.2** Quando, por motivos de força maior, um jogo desta competição não se efectuar, terá o mesmo de se realizar no dia seguinte, à mesma hora e recinto de jogo, com excepção do disposto nas alíneas seguintes:
- a)** A entidade organizadora pode sancionar a realização do jogo em data e/ou hora alternativas, tendo em conta um acordo específico nesse sentido, firmado entre os delegados das equipas do jogo em questão;
- b)** O acordo referido tem de ser comunicado pelos delegados dos clubes, tanto aos Árbitros do jogo não realizado – *para registo no Boletim do Jogo respectivo* - como à entidade organizadora, sob pena do jogo em questão ter de se realizar no dia seguinte, à mesma hora e recinto de jogo.
- 4.4** A organização dos jogos que integram as eliminatórias das Provas 1 e 2 desta competição é da competência da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, sendo os recintos utilizados considerados como “neutros” ou “neutralizados”, tendo em conta – *no que respeita à designação do clube que actua na condição de “equipa visitada”* – as seguintes disposições:
- 4.4.1** Os jogos a disputar entre equipas de diferentes “Divisões” são realizados nos recintos dos clubes da divisão “inferior”, atentos os seguintes critérios e escalas de prioridades:
- a)** Clubes de inscrição livre: prioridade sobre clubes de inscrição obrigatória;
- b)** Clubes da Segunda Divisão: prioridade sobre clubes da Primeira Divisão
- 4.4.2** Os jogos a disputar entre equipas da mesma “Divisão” são realizados nos recintos dos clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar.
- 4.5** A organização dos jogos que integram a Prova 3 desta competição – *“Final Four”* – é da competência conjunta da FPP e da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, obedecendo aos condicionalismos seguidamente estabelecidos.
- 4.5.1** A data de realização desta prova é fixada tendo em conta que, em cada época desportiva, esta prova encerra a actividade competitiva na categoria de Seniores Femininos do hóquei em patins.
- 4.5.2** Os três jogos que integram esta prova realizam-se em dias consecutivos dum fim-de-semana e no mesmo recinto de jogo - *considerado como “neutro” ou “neutralizado”* - e que tem de ser obrigatoriamente coberto.
- 4.5.3** A designação do recinto de jogo é da competência exclusiva da Direcção da FPP, sendo efectuada entre o final da Prova 1 e o final da Prova 2.
- 4.6** Todos os jogos desta competição têm a duração total (*tempo útil*) de quarenta minutos - *divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte minutos* - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
- 4.7** Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta competição, pelo que – *em caso de empate no final do seu tempo regulamentar* - tem de ser aplicado o artigo 35º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.
- 4.8** No final de cada jogo desta competição - *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.

5. Ao clube vencedor do jogo da Final da Taça de Portugal de Seniores Femininos é atribuído o correspondente troféu oficial da FPP.
 - 5.1 A cada clube finalista são entregues vinte medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa.
 - 5.2 Aos Árbitros que dirijam o jogo da final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.

6. **MODELO COMPETITIVO DA TAÇA DE PORTUGAL - SENIORES FEMININOS**

Esta competição engloba duas “Fases” – *a Fase Regional e a Fase Nacional* - em que estão integradas as seguintes provas específicas:

6.1 **FASE REGIONAL / PROVA 1**

6.1.1 Participam nesta prova todos os clubes do Campeonato Nacional Feminino, bem como os clubes de inscrição livre, agrupados em duas “regiões” – *Região Norte e Região Sul e Ilhas* – cuja constituição é estabelecida pela Direcção da FPP, em número equitativo – *se possível* - e atentas as disposições do ponto 4.1 deste artigo.

6.1.2 Nesta prova são realizadas as eliminatórias necessárias para proceder ao apuramento de quatro clubes em cada “Região” - *oito equipas, no total* – que ficam qualificados para disputar para a Prova 2 desta competição.

6.2 **FASE NACIONAL / PROVA 2**

Participam nesta prova um **total de oito clubes** – *os quatro clubes apurados na Prova 1 de cada “Região* – os quais disputam entre si a eliminatória dos quartos de final, sendo disputados quatro jogos, cujos vencedores ficam qualificados para participar na Prova 3 – *“Final Four”* – desta competição.

6.3 **FASE NACIONAL/PROVA 3 (Final Four)**

Participam nesta prova os quatro clubes semi-finalistas que foram apurados na Prova 2, os quais disputam entre si as duas eliminatórias que integram esta prova, em função de sorteio prévio e das qualificações entretanto apuradas, as quais são realizadas em dois dias consecutivos e no mesmo recinto de jogo.

6.3.1 Na eliminatória das meias-finais são disputados dois jogos, sendo os clubes vencedores apurados para o jogo da final, enquanto os clubes vencidos terminam a sua participação nesta competição.

6.3.2 O jogo da final é disputado pelos dois clubes apurados na eliminatória das meias-finais, conquistando o clube vencedor o troféu relativo à Taça de Portugal de Seniores Femininos.

ARTIGO 52º

(Supertaça de Seniores Femininos)

1. A **Supertaça de Seniores Femininos** é uma competição de inscrição e participação obrigatórias, sendo disputada num só jogo, tendo como participantes:
 - 1.1 O clube que - *na época imediatamente anterior* - foi o vencedor do Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Femininos.
 - 1.2 O clube que - *na época imediatamente anterior* - foi o vencedor da Taça de Portugal de Seniores Femininos, o qual – *no caso de coincidir com o clube indicado no ponto 1.1 deste artigo* – é substituído pelo clube finalista vencido na final da Taça de Portugal de Seniores Femininos da época imediatamente anterior.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data determinada pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.

2.1 O valor global de taxas de inscrição a pagar pelos dois clubes participantes nesta competição será repartido da seguinte forma:

a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;

b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.

2.2 O valor das taxas de organização e de arbitragem têm de ser pagos – *e em proporções iguais (cinquenta por cento)* - pelos dois clubes participantes nesta competição, de acordo com os valores, formas e prazos de pagamento definidos pela Direcção da FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.

2.3 A não participação nesta prova de um clube a isso obrigado, ou que nela se tenha voluntariamente inscrito, implica a penalização do clube infractor em conformidade com o disposto no ponto 3.4 do artigo 80º deste Regulamento.

3. A Supertaça de Seniores Femininos obedece às seguintes normas específicas:

3.1 A organização desta competição é da competência conjunta da FPP e da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, obedecendo aos condicionalismos seguidamente estabelecidos.

3.1.1 A data de realização desta prova é fixada tendo em conta que, em cada época desportiva, esta prova inicia a actividade competitiva na categoria de Seniores Femininos do hóquei em patins.

3.1.2 A designação do recinto de jogo – *obrigatoriamente coberto e considerado como “neutro ou “neutralizado”* - é da competência da Direcção da FPP.

3.2 O jogo desta competição tem a duração total (*tempo útil*) de quarenta minutos, divididos em duas partes – *cada uma com a duração (tempo útil) de vinte minutos* - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.

3.3 O jogo desta competição não pode terminar empatado, pelo que – *em caso de empate no final do seu tempo regulamentar* - tem de ser aplicado o artigo 35º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.

3.4 No final do jogo desta competição – *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.

4. Ao clube vencedor do jogo/final da Supertaça de Seniores Femininos é atribuído o correspondente troféu oficial da FPP.

4.1 A cada clube finalista desta competição são entregues vinte medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa.

4.2 Aos Árbitros que dirijam o jogo/final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.

ARTIGO 53º

(Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos)

1. Os Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos – *categorias de Juniores, Juvenis, Iniciados e Infantis* - são disputados sob a mesma regulamentação e têm a participação em cada uma destas categorias do seguinte número de clubes:

1.1 Do representante sediado nas Regiões Autónomas, designadamente o que – *na época desportiva em questão e em cada categoria* - seja o campeão das Regiões Autónomas, os quais vão disputar o jogo de apuramento para a Prova 3 - Fase Nacional.

1.1.1 O Território das Regiões Autónomas é composto pelas A.P. da Madeira, A.P. do Pico, A.P. da Terceira e A.P. de Ponta Delgada.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 1.1.2 O Território das Regiões Autónomas faz o apuramento do seu campeão no respectivo Campeonato Distrital/Regional, tendo em conta o estipulado no ponto dois deste artigo.
 - 1.1.3 Se cada Associação das Regiões Autónomas optar por realizar o seu Campeonato Distrital, os respectivos campeões distritais de cada categoria, disputarão uma prova de apuramento para encontrar os respectivos representantes das Regiões Autónomas.
 - 1.1.4 Os representantes das Regiões Autónomas, das categorias de Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores, terão de ser indicados à Federação de Patinagem de Portugal até à última jornada da Prova 2 – Fase Regional, do Continente.
 - 1.2 **De vinte e quatro clubes sedeados no território continental**, englobando quer os clubes que *- na época desportiva em questão e em cada categoria -* sejam Campeões Distritais/Regionais das Associações de Patinagem, quer os clubes classificados no segundo lugar e /ou nos lugares imediatos dos Campeonatos Distritais/Regionais das Associações de Patinagem com mais elevado percentual, independentemente da fórmula de disputa definida por cada Associação.
 - 1.2.1 Para encontrar a percentagem do número de equipas de cada Associação, relativamente ao universo dos clubes em cada uma das categorias, só podem ser consideradas as equipas que tenham concluído os respectivos Campeonatos Distritais/Regionais;
 - 1.2.2 Se houver Associações de Patinagem com igual percentual, tem vantagem a Associação em cujos campeonatos, na época em questão, tenha participado um maior número de clubes, no conjunto das quatro categorias;
 - 1.2.3 Se a igualdade persistir, tem vantagem a Associação de Patinagem que tenha inscrito na FPP maior número de atletas no conjunto das quatro categorias referidas na alínea anterior.
 2. Para efeitos do disposto no ponto 1 deste artigo, fica estabelecido que:
 - 2.1 **Campeonatos Distritais/Regionais** são as competições de cada categoria que sejam organizadas por cada Associação de Patinagem ou agrupamento de mais que uma Associação, apurando o respectivo Campeão Distrital/Regional.
 - 2.2 Nos Campeonatos Distritais/Regionais organizados a nível Associativo são exigidos os seguintes requisitos mínimos:
 - 2.2.1 No caso das Associações de Patinagem das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:
 - a) A participação mínima de 3 (*três*) clubes;
 - b) Campeonato a duas voltas, pelo que cada clube participante terá de disputar, pelo menos, 4 (*quatro*) jogos.
 - 2.2.2 No caso das Associações de Patinagem do Continente:
 - a) A participação mínima de 6 (*seis*) clubes;
 - b) Campeonato a duas voltas, pelo que cada clube participante terá de disputar, pelo menos, 10 (*dez*) jogos.
 3. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para os Campeonatos Nacionais têm de formalizar a respectiva inscrição, através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua direcção, que será acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 - 3.1 O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.
 - 3.2 As taxas de organização e de arbitragem destas competições têm de ser pagas (*se assim for decidido*) pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
 4. A FPP pode aceitar que um clube inscrito para qualquer destas competições nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito *- com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização*



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

do sorteio dos jogos iniciais – mas sem prejuízo do clube em questão ser penalizado atento o disposto no ponto 1.3 do artigo 80º deste Regulamento.

5. O clube que desista de qualquer destas competições, antes ou depois das mesmas se terem iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - *ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste artigo* - será penalizado atento o disposto no ponto 2.4 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 5.1 Se um clube desistir de participar em qualquer destas competições depois desta ter o seu início, são observados - *consoante os casos* - os seguintes procedimentos:
 - 5.1.1 Se a desistência do clube ocorrer depois do final da Prova 1, a classificação final desta prova não é objecto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efectuados pelo clube desistente.
 - 5.1.2 Se a desistência do clube ocorrer antes de concluída a Prova 1, todos os jogos realizados pelo clube desistente nesta prova são anulados, sendo a classificação final apurada em conformidade.
6. Nas provas que integram os Campeonatos Nacionais de Juniores, Juvenis, Iniciados e Infantis Masculinos são observadas as seguintes normas específicas:
 - 6.1 Todos os jogos destas competições são obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados, preferencialmente, aos Sábados, Domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias imediatamente anteriores e imediatamente posteriores.
 - 6.2 Os jogos do **Campeonato Nacional de Juniores** têm a duração total (*tempo útil*) de cinquenta minutos divididos em duas partes, cada uma com a duração (*tempo útil*) de vinte e cinco minutos e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
 - 6.3 Os jogos do **Campeonato Nacional de Juvenis** têm a duração total (*tempo útil*) de quarenta minutos, divididos em duas partes, cada uma com a duração (*tempo útil*) de vinte minutos e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
 - 6.4 Os jogos dos **Campeonatos Nacionais de Iniciados e de Infantis** têm a duração total (*tempo útil*) de trinta minutos, divididos em duas partes, cada uma com a duração (*tempo útil*) de quinze minutos, e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
 - 6.5 No final de cada jogo de qualquer das competições de Jovens Masculinos, e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo, o clube que actua como “equipa visitada” está obrigada a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou através de Fax, de uma cópia do boletim do jogo.
 - 6.6 Todas as provas dos Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos são disputadas em sistema de “campeonato”, sendo a classificação efectuada de acordo com o artigo 7º deste Regulamento por ordem decrescente do número de pontos de cada clube.
 - 6.6.1 Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 7º deste Regulamento.
 - 6.6.2 A ordenação dos jogos decorre do disposto no artigo 67º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada clube através de sorteio, tendo em atenção as disposições do ponto 6.7.2 deste artigo
 - 6.7 Nas Provas 1 e 2 dos Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos, os clubes são repartidos por duas “regiões” região Norte e Região Sul atentas as seguintes disposições:
 - 6.7.1 A formação das “Regiões” é efectuada pela direcção da FPP, segundo a proximidade geográfica da sede social dos clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente” para “Nascente”.
 - 6.7.2 Se um mesmo clube participar no Campeonato Nacional de Juvenis e no Campeonato Nacional de Juniores, as equipas respectivas integram sempre que tal for viável a mesma “Região” da Prova 1 das duas competições, com a atribuição do mesmo número de ordem, para efeitos do sorteio dos jogos a realizar.
 - 6.7.3 Se um mesmo clube participar no Campeonato Nacional de Infantis e no Campeonato Nacional de Iniciados, as equipas respectivas integram sempre que tal for viável a mesma “Região” da Prova 1



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

das duas competições, com a atribuição do mesmo número de ordem, para efeitos do sorteio dos jogos a realizar.

6.8 Quando o campeão das Regiões Autónomas decidir não participar no jogo de apuramento para a Prova 3, os clubes classificados em segundos lugares da Prova 2 ficarão automaticamente apurados para disputar a Prova 3.

6.9 A Prova 3 dos Campeonatos Nacionais de Juniores, Juvenis, Iniciados e Infantis Masculinos é disputada em forma de campeonato com quatro clubes, a uma só volta e realizada em três dias consecutivos.

6.9.1 Em cada uma das categorias, os jogos da Prova 3 são realizados no mesmo recinto de jogo, o qual é considerado como “neutro” ou “neutralizado”.

6.9.2 A designação do recinto de jogo da Prova 3, para cada uma das referidas categorias é da competência exclusiva da FPP, sendo efectuada antes do final da Prova 2 das respectivas competições.

7. A cada um dos primeiros classificados dos referidos Campeonatos Nacionais é atribuído o título de “Campeão Nacional” da respectiva categoria, sendo-lhe entregues:

7.1 Troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;

7.2 20 (*vinte*) medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora da competição.

8. PROVAS DOS CAMPEONATOS NACIONAIS DE JUNIORES, JUVENIS, INICIADOS E INFANTIS MASCULINOS

Em cada época desportiva, estas provas têm o seu início no mês de Fevereiro

8.1 PROVA 1 - FASE REGIONAL

8.1.1 Participam nesta prova os vinte e quatro clubes qualificados e inscritos agrupados em duas “Regiões”, Norte e Sul, cada uma delas constituída por doze clubes.

8.1.2 Em cada região os doze clubes que a integram formam duas zonas – *A e B no Norte e C e D no Sul, cada uma delas formada por seis clubes* - que disputam um campeonato, a duas voltas (*10 jornadas*), cuja classificação final determina as seguintes consequências:

8.1.3 Os dois primeiros classificados de cada zona num total de oito clubes são apurados para a Prova 2 da competição

8.2 PROVA 2 - FASE REGIONAL

8.2.1 Participam nesta prova um total de oito clubes, os quais atento o disposto no ponto 6.7 deste artigo são agrupados em duas Regiões, Região Norte e Sul de acordo com a seguinte repartição:

a) Na **Região Norte** participam quatro clubes agrupando os dois primeiros classificados de cada zona A e B da Prova 1;

b) Na **Região Sul** participam quatro clubes agrupando os dois primeiros classificados de cada zona C e D da Prova 1.

8.2.2 Em cada região os clubes que a integram disputam um campeonato a duas voltas cuja classificação final determina as seguintes consequências:

a) Os clubes que se classifiquem nos primeiros lugares de cada região num total de dois são apurados para disputarem a Prova 3 da competição.

b) Os clubes classificados no 2º lugar de cada Região disputam um jogo em campo neutro para apurar o 3º clube para a Prova 3.

c) O clube vencido do jogo da alínea anterior fica apurado para disputar o jogo de apuramento para a Prova 3 com o representante das Regiões Autónomas em campo neutro para apurar o 4º clube para a Prova 3.

d) Caso o representante das Regiões Autónomas não participem na prova será aplicado o estipulado no número 6.8 deste artigo.

9. PROVA 3 - FASE NACIONAL

Participam nesta prova os quatro qualificados da Prova 2.

9.1 Os quatro clubes qualificados para a Prova 3, Fase Nacional disputam um Campeonato a uma só volta (*três jornadas*).



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

9.2 O apuramento da classificação final desta prova determina a atribuição ao primeiro classificado do título de “**Campeão Nacional**” da respectiva categoria.

ARTIGO 54º

(Campeonato Nacional de Juniores Femininos)

1. Participam no Campeonato Nacional de Juniores Femininos todos os clubes nele inscritos, os quais são repartidos em duas “Regiões” – *Região Norte e Região Sul e Ilhas* - cada uma delas constituída, quando possível, pelo mesmo número de clubes, que são distribuídos por cada “Região” pela Direcção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste artigo.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – *através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direcção* – a respectiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atenta a regulamentação aplicável.
 - 2.1 O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - a) Na percentagem de 80% (*oitenta por cento*) para a FPP;
 - b) Na percentagem de 20% (*vinte por cento*) para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição.
 - 2.2 As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um clube inscrito para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - *com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais* – mas sem prejuízo do clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.4 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.1 O clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - *ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste artigo* - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.5 do artigo 80º deste Regulamento.
 - 3.2 Se um clube desistir de participar nesta competição depois desta ter o seu início, são observados - *consoante os casos* - os seguintes procedimentos:
 - 3.2.1 Se a desistência do clube ocorrer depois do final de qualquer uma das provas que integram esta competição, a classificação final dessa mesma prova – *ou de qualquer uma das provas que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas* – não será objecto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efectuados pelo clube desistente.
 - 3.2.2 Se a desistência do clube ocorrer antes de concluída uma prova que integra esta competição, todos os jogos realizados pelo clube desistente nessa mesma prova serão anulados, sendo a classificação final dessa prova apurada em conformidade, mas sem que seja alterada a classificação de qualquer uma das provas desta competição que, eventualmente, já tenham sido anteriormente realizadas.
4. Nas diferentes provas que integram o **Campeonato Nacional de Juniores Femininos**, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1 Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – *preferencialmente* - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias que lhes são imediatamente anteriores e imediatamente posteriores.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 4.2 Todos os jogos desta competição têm a duração total (*tempo útil*) de quarenta minutos - divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte minutos - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte.
- 4.3 No final de cada jogo desta competição - *e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo* - o clube que actua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – *através de fax* - uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.
- 4.4 Nas provas disputadas em sistema de “campeonato”, a respectiva classificação é efectuada - *de acordo com o artigo 7º deste Regulamento* - por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada clube.
- 4.4.1 Nas provas desta competição em que os clubes são repartidos por “Regiões”, são observadas as seguintes disposições:
- a) A formação de cada “Região” é efectuada pela Direcção da FPP segundo a proximidade geográfica da sede social dos clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;
 - b) Os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira integram a “Região Sul e Ilhas” desta competição, atento o disposto no ponto 4.6 deste artigo.
- 4.4.2 A ordenação dos jogos destas provas decorre do disposto no artigo 67º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada clube, através de sorteio e atentas as disposições dos pontos 4.4.1 e 4.5 deste artigo.
- 4.4.3 Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 7º deste Regulamento.
- 4.5 Com excepção da última jornada, nos jogos em que participem os clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira pode haver alterações do calendário de jogos da Prova 1 desta competição, providenciando a Direcção da FPP, sempre que tal for viável, a realização de “jornadas duplas” em dois dias consecutivos (*sábado e domingo, por princípio*) - atentas as seguintes condições:
- 4.5.1 Nas deslocações ao Continente dos clubes sediados nas Regiões Autónomas.
- 4.5.2 Nas deslocações a cada Região Autónoma dos clubes sediados no Continente, se houver, pelo menos, dois clubes dessa Região a participar na competição.
- 4.5.3 Os horários dos jogos das jornadas duplas têm de ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários dos voos.
- 4.5.4 Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os clubes interessados terão de solicitar junto da Direcção da FPP - *com, pelo menos, três dias de antecedência, relativamente à data do sorteio da Prova 1 desta competição* – que providencie as correspondentes alterações de calendário.
5. Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “**Campeão Nacional de Juniores Femininos**”, sendo-lhe entregues:
- 5.1 O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
 - 5.2 20 (*vinte*) medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.
6. O modelo competitivo do Campeonato Nacional de Juniores Femininos engloba as provas específicas seguidamente referidas.
- 6.1 **PROVA 1**
- 6.1.1 Participam nesta prova os clubes inscritos, agrupados em duas “Regiões” – *Região Norte e Região Sul e Ilhas* – cada uma delas constituída, quando possível, por um número equitativo de clubes, a definir pela Direcção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste artigo.
- 6.1.2 Em cada “Região”, os clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas, cuja classificação final determina as seguintes consequências:
- a) Os clubes que se classifiquem nos dois primeiros lugares de cada “Região” - *1º a 2º, inclusive* - num total de quatro clubes, são apurados para a Prova 2 desta competição;
 - b) Os restantes clubes de cada “Região” terminam a sua participação nesta competição.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

6.2 **PROVA 2 – FINAL “FOUR”**

Participam nesta prova os dois primeiros classificados da Prova 1 de cada “Região”, num total de quatro clubes, os quais disputam entre si as duas eliminatórias que integram esta prova, em função de sorteio prévio e das qualificações entretanto apuradas, as quais são realizadas em dois dias consecutivos e no mesmo recinto de jogo.

7.4.1 Na eliminatória das meias-finais são disputados dois jogos, sendo os clubes vencedores apurados para o jogo da final, enquanto os clubes vencidos terminam a sua participação nesta competição.

7.4.2 O jogo da final é disputado pelos dois clubes apurados na eliminatória das meias-finais, sendo atribuído ao clube vencedor o título de “**Campeão Nacional de Juniores Femininos**”.

ARTIGO 55º

(Competições regionais de iniciados femininos, escolares, benjamins e bambis)

1. Não se realizam quaisquer provas a nível nacional nas seguintes categorias:
 - 1.1 Bambis, masculinos e femininos
 - 1.2 Benjamins, masculinos e femininos
 - 1.3 Escolares, masculinos e femininos
 - 1.4 Iniciados femininos.
2. As Associações de Patinagem devem promover ao longo da época, provas ou jogos dos atletas destas categorias, sendo os jogos efectuados sem pontuação e sem que seja elaborada qualquer tipo de classificação.
3. As provas ou jogos a realizar nas categorias referidas no ponto 1 deste artigo têm de obedecer, sempre, ao seguinte **Regulamento Técnico-Pedagógico**:
 - 3.1 Os jogos são disputados em duas partes de 16 (*dezas seis*) minutos (*tempo útil*) cada uma, as quais são subdivididas em duas meias partes, cada uma com a duração de 8 (*oito*) minutos (*tempo útil*).
 - 3.1.1 Entre cada meia parte há um intervalo de um minuto de descanso, não se procedendo a mudança de campo.
 - 3.1.2 No final da primeira parte há um intervalo de cinco minutos de descanso, com as equipas a mudar de campo em toda a segunda parte do jogo.
 - 3.2 No início de jogo, é determinada por sorteio qual a equipa a quem pertence o golpe de saída, sendo os restantes golpes de saída – *no reinício jogo, após cada intervalo que for efectuado* – efectuado, alternadamente, por cada uma das equipas participantes no jogo.
 - 3.3 Nestas categorias não são permitidos quaisquer pedidos de desconto de tempo (“*time-out*”).
 - 3.4 É obrigatório que durante a primeira parte do jogo - *e durante, pelo menos, uma das suas meias partes (oito minutos de jogo, tempo útil)* – haja a participação de todos os atletas que constituem a equipa, sendo sempre cumpridas as seguintes “regras”:
 - 3.4.1 Nenhum atleta pode participar nas quatro meias partes do jogo.
 - 3.4.2 Todas as equipas devem apresentar dez atletas, incluindo obrigatoriamente 2 guarda-redes.
 - 3.4.3 Nenhuma equipa pode participar num jogo com menos de oito atletas, sendo que dois deles são, obrigatoriamente, guarda-redes.
 - 3.4.4 Na eventualidade de uma equipa não apresentar dez atletas, nenhum deles pode participar em três partes consecutivas de qualquer jogo.
4. Embora não se exija qualquer condicionalismo de ordem táctica no Regulamento Técnico-Pedagógico definido no ponto anterior, é importante que as equipas privilegiem um sistema de jogo que permita uma movimentação por toda a pista de jogo.
 - 4.1 Nestas categorias é permitida a utilização de toda a pista, sem linhas delimitadoras de anti-jogo.
5. Sugere-se que nestas provas ou jogos não se proceda à entrega de quaisquer troféus, podendo ser apenas entregues uma pequena medalha comemorativa do evento, igual para todos os participantes, sem diferenciar “vencedores” e “vencidos”.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

6. Deve ser dado conhecimento prévio à FPP, para divulgação em comunicado oficial, sobre todas as provas ou jogos que uma ou mais Associações de Patinagem levem a efeito nas categorias em questão.

ARTIGO 56º

(Torneios Inter-Regiões ou Inter-Associativos)

1. A FPP promove a organização dos Torneios Inter-Regiões, de periodicidade anual e que são reservados à participação dos praticantes dos escalões jovens, tanto em masculinos como em femininos, representando as selecções das Associações de Patinagem filiadas em todo o território nacional.
 - 1.1 No caso particular das Associações de Patinagem das Ilhas da Região Autónoma dos Açores, a sua representação no Torneio Inter-Regiões é assegurada por uma única selecção daquela Região.
 - 1.2 O modelo de competição de cada Torneio Inter-Regiões está devidamente especificado nos artigos seguintes, sendo realizado de forma concentrada, num único Pavilhão Gimno-desportivo.
 - 1.3 A FPP pode delegar a organização do Torneio Inter-Regiões numa Associação de Patinagem, atentas as diferentes propostas que receber nesse sentido.
2. Pretende a FPP, com a realização anual dos Torneios Inter-Regiões, atingir os seguintes objectivos:
 - 2.1. Por um lado, fomentar e desenvolver, de forma articulada, a prática do hóquei em patins em todo o território nacional, a par da promoção de iniciativas de convívio entre os jovens praticantes
 - 2.2 Por outro lado, desenvolver acções de prospecção e detecção de novos talentos, perspectivando a sua futura integração nas actividades das selecções nacionais dos escalões mais jovens.
3. A organização desportiva dos Torneios Inter-Regiões é da exclusiva competência da FPP, obedecendo às seguintes condições regulamentares.

3.1 FASE DE APURAMENTO PRELIMINAR

Esta fase destina-se a permitir uma “triagem” das selecções mais competitivas, permitindo delimitar, por um lado, as 8 (*oito*) selecções associativas finalistas e, por outro lado, as selecções que vão disputar os últimos lugares.

3.1.1 Se, como é habitual, todas as Associações de Patinagem participarem no Torneio Inter-Regiões, estarão presentes 12 (*doze*) selecções, que serão repartidas em 4 (*quatro*) séries (*A, B, C e D*), cada uma integrando 3 (*três*) equipas.

3.1.2 A distribuição das selecções por cada série é estabelecida por sorteio – *para definição da Letra da série e do número (1,2 ou 3) que vai corresponder a cada selecção participante* - sendo a ordenação dos jogos a que está indicada no Artigo 68º deste Regulamento.

3.1.3 Em cada série efectua-se um campeonato, a uma só volta, determinando as seguintes consequências:

a) Os 3ºs (*e últimos*) classificados de cada série, num total de 4 (*quatro*) selecções, ficam apurados para disputar a Fase dos Últimos

b) Os 1º e 2º classificados de cada série, num total de 8 (*oito*) selecções, ficam apurados para disputar a Fase Final.

3.1.4 Na eventualidade de alguma Associação de Patinagem não se inscrever no Torneio Inter-Regiões, o número de selecções participantes será inferior a 12 (*doze*) equipas, pelo que, nesse caso, compete à Direcção Técnica Nacional definir qual o modelo competitivo específico que será utilizado nesta fase.

3.2 FASE DOS ÚLTIMOS – APURAMENTO DO 9º AO 12º LUGARES

Nesta fase - *que integra os últimos classificados de cada uma das séries da fase de apuramento* - efectua-se um campeonato, a uma só volta, cuja classificação determinará o apuramento da classificação final do Torneio Inter-regiões entre o 9º e o 12º lugares (*se for esse o número de selecções participantes*).

3.3 FASE FINAL – APURAMENTO DO 1º AO 8º LUGARES

Participam nesta fase um total de 8 (*oito*) equipas que obtiveram, nas séries respectivas, a melhor classificação na Fase de Apuramento, as quais disputam 3 (*três*) eliminatórias sucessivas, cujos



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

resultados determinarão o apuramento da classificação final do Torneio Inter-regiões entre o 1º e o 8º lugares

3.3.1 PRIMEIRA ELIMINATÓRIA DA FASE FINAL

Jogo 1: 1º classificado da Série A vs 2º classificado da Série B

Jogo 2: 1º classificado da Série B vs 2º classificado da Série A

Jogo 3: 1º classificado da Série C vs 2º classificado da Série D

Jogo 4: 1º classificado da Série D vs 2º classificado da Série C

3.3.2 SEGUNDA ELIMINATÓRIA DA FASE FINAL

a) JOGOS PARA APURAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DO 5º AO 8º LUGAR

Jogo 5: Vencido do jogo 1 vs Vencido do jogo 4

Jogo 6: Vencido do jogo 2 vs Vencido do jogo 3

b) JOGOS PARA APURAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DO 1º AO 4º LUGAR

Jogo 7: Vencedor do jogo 1 vs Vencedor do jogo 4

Jogo 8: Vencedor do jogo 2 vs Vencedor do jogo 3

3.3.3 TERCEIRA E ÚLTIMA ELIMINATÓRIA DA FASE FINAL

Jogo 9: Vencido do jogo 5 vs Vencido do jogo 6

(apuramento do 7º e 8º classificados)

Jogo 10: Vencedor do jogo 5 vs Vencedor do jogo 6

(apuramento do 5º e 6º classificados)

Jogo 11: Vencido do jogo 7 vs Vencido do jogo 8

(apuramento do 3º e 4º classificados)

Jogo 12: Vencedor do jogo 7 vs Vencedor do jogo 8

(apuramento do 1º e 2º classificados)

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS DOS RECINTOS DE JOGO

ARTIGO 57º

(Recintos de jogo – vistoria, aprovação e homologação)

1. A vistoria dos recintos de jogo utilizados pelos clubes é da competência da Associação de Patinagem da sua filiação, a qual – *antes do início de cada época desportiva* - é responsável pela homologação dos mesmos junto da FPP, atentas as condições regulamentares aplicáveis.
 - 1.1 As Associações de Patinagem estão obrigadas a informar a FPP e os clubes em questão - *até dez dias úteis do início do primeiro jogo ou prova oficial* - do resultado das vistorias efectuadas, indicando:
 - a) Quais as deficiências ou irregularidades encontradas e as acções recomendadas para a sua correcção, no caso dos recintos não aprovados;
 - b) Quais os aspectos susceptíveis de serem melhorados, no caso dos recintos desportivos que considerem aprovados para a prática da patinagem.
 - 1.2 No caso dos recintos de jogo que não obtiverem aprovação na vistoria efectuada, compete aos clubes assumir a responsabilidade pela correcção das anomalias detectadas, solicitando depois à respectiva Associação de Patinagem a realização de nova vistoria.
2. É vedada aos clubes a utilização dos recintos, por si indicados, em provas oficiais, sem que os mesmos tenham sido previamente aprovados pela Associação respectiva.
3. A violação do disposto no número anterior implica, para o clube infractor, o averbamento duma “falta de comparência” por cada jogo ou prova que tenha sido marcada para o recinto em questão - *atentas as disposições do artigo 79º deste Regulamento* - e ainda a interdição da utilização do recinto de jogo em questão, até que a situação seja regularizada e seja aprovada a sua reutilização, após nova vistoria.

ARTIGO 58º

(Recinto de jogo oficial e recinto alternativo – enquadramento normativo)

1. Os clubes, aquando da sua filiação, são obrigados a indicar à Associação de Patinagem a que pertencem, qual o recinto desportivo onde efectuam os jogos de Hóquei em Patins.
 - 1.1 É atribuída aos clubes a faculdade de indicar um recinto alternativo.
 - 1.2 Quaisquer alterações do local habitual do jogo - *com utilização de rink alternativo, seja por livre decisão do clube visitado, seja motivada pela interdição do seu rink oficial* - implica que fiquem a cargo do clube visitado o pagamento dos acréscimos de despesas que daí possam resultar e que estejam directamente relacionadas com tal alteração, designadamente:
 - a) O acréscimo de despesas com a arbitragem;
 - b) O acréscimo de despesas suportadas pelo clube visitante.
2. Se um Clube não puder utilizar o seu recinto de jogo oficial por motivos devidamente justificados, poderá - *até 72 (setenta e duas) horas antes do início do primeiro jogo que lhe competir nele disputar* - indicar à Entidade organizadora um recinto de jogo alternativo, sob pena de lhe ser averbada uma falta de comparência, com as consequências decorrentes da mesma.
3. No decorrer de toda a época desportiva, os clubes estão obrigados a manter os seus recintos desportivos - *ou como tal considerados* - nas condições regulamentares que tenham sido aprovadas pela vistoria.

ARTIGO 59º

(Recinto de Jogo - Vestiários e outros locais específicos)

Os recintos de jogo de Hóquei em Patins têm de dispor de todas as condições previstas no Regulamento Técnico em vigor - *e divulgado na Parte II do Anexo específico deste Regulamento* - com especial relevância no que respeita às questões seguidamente apresentadas.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

1. **Vestuários para os Árbitros e Atletas de cada equipa**, nas adequadas condições de higiene e segurança, dispondo de água corrente, quente e fria, com instalações sanitárias em bom estado de funcionamento.
2. **Acessos à pista** para Árbitros e Atletas deve evitar qualquer contacto com o público
3. **Mesa de Cronometragem com quatro cadeiras**, colocada em posição central e junto à tabela exterior da pista de jogo e devidamente protegida do contacto directo com o público, para utilização do controlador da cronometragem do jogo, dos delegados de cada equipa e do Delegado técnico da arbitragem.
4. **Bancos (ou cadeiras) destinados aos suplentes e demais representantes de cada equipa inscritos no Boletim Oficial de Jogo**, colocados em cada meia-pista de jogo, junto à tabela exterior e devidamente protegidos do contacto directo com o público, com 12 lugares e onde só poderão estar sentados :
 - a) até cinco atletas suplentes, devidamente equipados;
 - b) até sete representantes da equipa, devidamente identificados por cartão desportivo actualizado emitido pela FPP.
5. **Camarote reservados – ou, na ausência destes, lugares em posição central** – devidamente identificados e destinados às entidades oficiais - *federativas e associativas* – e aos dirigentes e outros representantes de cada um dos clubes em confronto.
6. Atento o estabelecido nos pontos anteriores, a definição da localização, disposição, condições de segurança e número de lugares a reservar nos recintos desportivos do hóquei em patins, é da competência da Associação de Patinagem que for responsável pela aprovação do recinto de jogo, depois de consultados os clubes que utilizam os recintos desportivos em questão.

ARTIGO 60º

(Disponibilidade do recinto de jogo - período de aquecimento das equipas)

1. O Clube visitado é obrigado a ter o seu recinto de jogo pronto para a prática do hóquei em patins - *balizas, mesa de cronometragem, buzina, bancos de suplentes, lugares para os delegados oficiais, tribunas oficiais ou lugares especiais reservados, etc* – devendo ser disponibilizado com uma antecedência de, pelo menos, quinze minutos relativamente à hora fixada para o início do jogo.
2. Sem carácter de obrigatoriedade, aos clubes poderá ser facultada a utilização dos referidos quinze minutos para fazer o aquecimento das suas equipas.

ARTIGO 61º

(Recinto de jogo neutro e recinto de jogo neutralizado)

1. É da competência da FPP marcar os jogos das várias competições nacionais para os recintos de jogo indicados pelos clubes no acto da sua filiação como seu recinto de jogo oficial (*ou alternativo*) e depois destes aprovados pelas respectivas Associações de Patinagem.
2. Qualquer apuramento dum prova que seja decidido num só jogo, será realizado em **recinto neutro** ou que - *embora normalmente utilizado por um dos clubes intervenientes* - se considera como um **recinto de jogo neutralizado**.
 - 2.1 Considera-se **RECINTO DE JOGO NEUTRO** todo aquele que não tenha sido indicado, nem seja normalmente utilizado, como recinto de jogo oficial ou alternativo por qualquer um dos clubes intervenientes no jogo.
 - 2.2 Considera-se **RECINTO DE JOGO NEUTRALIZADO** todo aquele que - *embora indicado como recinto de jogo oficial ou alternativo de qualquer um dos clubes participantes no jogo* - sobre ele se extingam todos os direitos detidos pelo clube que o havia indicado para a realização dos seus jogos

ARTIGO 62º

(Realização de jogos ou provas em recintos com deficiências)

1. Aquando da realização de jogos ou provas nos recintos aprovados para o efeito, compete aos Árbitros verificar se os mesmos não apresentam quaisquer deficiências que impeçam a sua utilização.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. Se for constatada qualquer deficiência - *falta ou incorrecta marcação da pista, iluminação insuficiente ou outra que seja contrária ao estabelecido, quer nas regras do jogo, quer neste Regulamento* - os Árbitros do jogo devem permitir - *antes do seu início, nos termos e prazos regulamentares* - que sejam repostas as condições exigidas.
3. No caso de impossibilidade material ou temporal de reposição das condições exigidas para utilização do recinto de jogo, os Árbitros não podem permitir a realização do jogo no recinto desportivo em questão, mencionando no relatório correspondente todas as deficiências verificadas que tenham determinado a decisão.
4. A ocorrência do disposto no número anterior deste artigo implica, para o clube infractor, o averbamento duma “falta de comparência” por cada jogo ou prova que tenha sido marcada para o recinto em questão - *atentas as disposições do artigo 79º deste Regulamento* - e ainda a interdição da utilização do recinto de jogo em questão, até que a situação seja regularizada e seja aprovada a sua reutilização, após nova vistoria.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO IX DA SEGURANÇA E DO POLICIAMENTO

ARTIGO 63º

(Segurança dos complexos desportivos – enquadramento normativo)

1. O **Regulamento de prevenção e controlo da violência da FPP** constitui o enquadramento normativo das questões relacionadas com a segurança dos complexos desportivos e recintos de jogo, estabelecendo as medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes às disciplinas de patinagem, no decurso dos espectáculos desportivos.
2. Os promotores do espectáculo desportivo da patinagem têm o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança.

ARTIGO 64º

(Policimento dos recintos desportivos)

1. O policiamento dos recintos desportivos é apenas exigível em algumas das competições de âmbito nacional da disciplina de hóquei em patins e em todos os casos em que tal for imposto aos clubes, por deliberação específica da direcção da FPP ou das Associações de Patinagem, para penalizar os actos de indisciplina associados à competição.
2. O policiamento dos recintos desportivos é igualmente exigível, no decorrer duma época desportiva, se - *por deliberação do Conselho de Disciplina* – um clube tiver sido penalizado com a interdição desse mesmo recinto desportivo.
3. O policiamento dos recintos desportivos é obrigatório em todos os jogos das competições de hóquei em patins da categoria de seniores masculinos, designadamente:
 - 3.1 Campeonato Nacional da 1ª divisão;
 - 3.2 Campeonato Nacional da 2ª divisão;
 - 3.3 Campeonato Nacional da 3ª divisão;
 - 3.4 Taça de Portugal;
 - 3.5 Supertaça
4. Quando exigível, o policiamento tem de ser requisitado, através de impresso próprio disponível nas esquadras e postos das forças policiais de segurança, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data do evento desportivo a que se destina.
5. Nos jogos de hóquei em patins dos campeonatos nacionais da 1ª, 2ª e 3ª divisões, a requisição da força policial e o pagamento dos respectivos encargos são sempre da responsabilidade do clube que actua na condição de “equipa visitada”.
6. Nos jogos de hóquei em patins da “Final Four” da Taça de Portugal e da Final da Supertaça, a requisição da força policial e o pagamento dos respectivos encargos são da responsabilidade da FPP, mas os custos correspondentes são por esta deduzidos nos mapas financeiros dos jogos em questão.
7. Nos jogos de hóquei em patins da Taça de Portugal - *exceptuando a “Final Four”* - a requisição da força policial e o pagamento dos respectivos encargos são igualmente da responsabilidade do clube que actua na condição de “equipa visitada”, mas 50% (*cinquenta por cento*) do seu custo é imputado ao “clube visitante”, no mapa financeiro relativo ao apuramento da receita líquida de bilheteira do jogo em questão.
8. Quando o policiamento dos jogos tiver de ser assegurado por imposição federativa ou associativa, a sua requisição e pagamento é da responsabilidade do clube que tiver sido penalizado.
9. A violação do disposto no ponto três deste artigo implica, para o clube infractor, o averbamento duma “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 79º deste Regulamento.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 65º

(Procedimentos em caso de ausência de policiamento)

1. Se à hora marcada para início do jogo não estiver presente a força policial, os Árbitros tem de conceder uma tolerância de 30 (*trinta*) minutos, findos os quais - *e caso o policiamento continue ausente* - o jogo não será iniciado, sendo do facto efectuado o Relatório correspondente.
2. Se a força policial tiver sido requisitada e não comparecer, é obrigatória a apresentação aos Árbitros do jogo - *pelo Delegado do clube visitado ou como tal considerado* - dum cópia da requisição do policiamento que tiver sido efectuada pelo clube, para que a mesma seja apensa ao Boletim Oficial de Jogo.
3. Se, já depois do jogo se ter iniciado, os Árbitros constatarem que a polícia se ausentou do recinto de jogo, terão de dar imediatamente o jogo como terminado, relatando o facto no Boletim Oficial de Jogo.
4. A ocorrência do disposto no número anterior implica, para o clube infractor, o averbamento dum “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 79º deste Regulamento.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO X DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES DO HÓQUEI EM PATINS

ARTIGO 66º

(Sorteios do calendário de jogos de Hóquei em Patins)

1. Compete à Direcção da Entidade Organizadora - – *FPP ou Associação de Patinagem* – a marcação do sorteio dos jogos das diferentes competições, ao qual poderão assistir os delegados dos clubes concorrentes e das Associações de Patinagem, bem como os representantes da Comunicação Social.
2. Os sorteios podem ser efectuados de forma condicionada ou arranjada, de molde a salvaguardar aspectos de organização, devidamente fundamentados pela Direcção da Entidade Organizadora.
3. Antes do sorteio se efectuar, é permitidos aos clubes participantes indicar o horário oficial pretendido para os jogos a efectuar na qualidade de "**equipa visitada**", com excepção da última jornada de cada prova ou fase, os quais terão de ser todos efectuados à hora determinada pela Entidade Organizadora.
4. Os sorteios dos Campeonatos Nacionais devem realizar-se, pelo menos, com quinze dias de antecedência em relação à sua data de início, com excepção dos sorteios dos Campeonatos Nacionais da Primeira e Segunda Divisões que deverão realizar-se antes do final da Época imediatamente anterior.
5. Do resultado dos sorteios será elaborada acta própria e dela dado imediato conhecimento público.

ARTIGO 67º

(Hóquei em Patins – grelhas de ordenação dos jogos dos campeonatos)

1. A ordem dos jogos é definida por um sorteio destinado a conhecer o algarismo a atribuir a cada clube concorrente, em função das seguintes grelhas de ordenações:

3 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.
1-2	3-1	2-3

4 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.
2-1	1-3	1-4
3-4	4-2	2-3

5 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	5-2
3-5	5-4	3-2	2-4	4-3

6 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1
3-5	6-2	3-2	2-4	5-2
4-6	5-4	6-5	3-6	4-3

7 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	7-2
3-7	7-4	3-2	2-4	5-2	2-6	6-3
4-6	6-5	5-7	7-6	4-3	3-5	5-4

8 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	8-1
3-7	8-2	3-2	2-4	5-2	2-6	7-2
4-6	7-4	5-7	3-8	4-3	3-5	6-3
5-8	6-5	8-6	7-6	8-7	4-8	5-4

9 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	8-1	1-9	9-2
3-9	9-4	3-2	2-4	5-2	2-6	7-2	2-8	8-3
4-8	8-5	5-9	9-6	4-3	3-5	6-3	3-7	7-4
5-7	7-6	6-8	8-7	7-9	9-8	5-4	4-6	6-5



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

10 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	8-1	1-9	10-1
3-9	10-2	3-2	2-4	5-2	2-6	7-2	2-8	9-2
4-8	9-4	5-9	3-10	4-3	3-5	6-3	3-7	8-3
5-7	8-5	6-8	9-6	7-9	4-10	5-4	4-6	7-4
6-10	7-6	10-7	8-7	10-8	9-8	10-9	5-10	6-5

11 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.
1-3	5-1	3-5	7-3	5-7	9-5	7-9	11-7	9-11	2-9	11-2
10-5	7-10	1-7	9-1	3-9	11-3	5-11	2-5	7-2	4-7	9-4
8-7	9-8	10-9	11-10	1-11	2-1	3-2	4-3	5-4	6-5	7-6
6-9	11-6	8-11	2-8	10-2	4-10	1-4	6-1	3-6	8-3	5-8
4-11	2-4	6-2	4-6	8-4	6-8	10-6	8-10	1-8	10-1	3-10

12 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.
1-3	3-12	3-5	5-12	5-7	7-12	7-9	9-12	9-11	12-11	11-2
10-5	5-1	1-7	7-3	3-9	9-5	5-11	11-7	7-2	2-9	9-4
8-7	7-10	10-9	9-1	1-11	11-3	3-2	2-5	5-4	4-7	7-6
6-9	9-8	8-11	11-10	10-2	2-1	1-4	4-3	3-6	6-5	5-8
4-11	11-6	6-2	2-8	8-4	4-10	10-6	6-1	1-8	8-3	3-10
12-2	2-4	12-4	4-6	12-6	6-8	12-8	8-10	12-10	10-1	1-12

13 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.	12ª jorn.	13ª jorn.
1-3	5-1	3-5	7-3	5-7	9-5	7-9	11-7	9-11	13-9	11-13	2-11	13-2
12-5	7-12	1-7	9-1	3-9	11-3	5-11	13-5	7-13	2-7	9-2	4-9	11-4
10-7	9-10	12-9	11-12	1-11	13-1	3-13	2-3	5-2	4-5	7-4	6-7	9-6
8-9	11-8	10-11	13-10	12-13	2-12	1-2	4-1	3-4	6-3	5-6	8-5	7-8
6-11	13-6	8-13	2-8	10-2	4-10	12-4	6-12	1-6	8-1	3-8	10-3	5-10
4-13	2-4	6-2	4-6	8-4	6-8	10-6	8-10	12-8	10-12	1-10	12-1	3-12

14 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.	12ª jorn.	13ª jorn.
1-3	3-14	3-5	5-14	5-7	7-14	7-9	9-14	9-11	11-14	11-13	14-13	13-2
12-5	5-1	1-7	7-3	3-9	9-5	5-11	11-7	7-13	13-9	9-2	2-11	11-4
10-7	7-12	12-9	9-1	1-11	11-3	3-13	13-5	5-2	2-7	7-4	4-9	9-6
8-9	9-10	10-11	11-12	12-13	13-1	1-2	2-3	3-4	4-5	5-6	6-7	7-8
6-11	11-8	8-13	13-10	10-2	2-12	12-4	4-1	1-6	6-3	3-8	8-5	5-10
4-13	13-6	6-2	2-8	8-4	4-10	10-6	6-12	12-8	8-1	1-10	10-3	3-12
14-2	2-4	14-4	4-6	14-6	6-8	14-8	8-10	14-10	10-12	14-12	12-1	1-14

15 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.	12ª jorn.	13ª jorn.	14ª jorn.	15ª jorn.
1-3	3-15	3-5	5-15	5-7	7-15	7-9	9-15	9-11	11-15	11-13	13-15	13-2	15-2	13-14
12-5	5-1	1-7	7-3	3-9	9-5	5-11	11-7	7-13	13-9	9-2	2-11	9-14	14-11	11-4
10-7	7-12	12-9	9-1	1-11	11-3	3-13	13-5	5-2	2-7	7-14	14-7	7-4	4-9	9-6
8-9	9-10	10-11	11-12	12-13	13-1	1-2	2-3	1-14	14-3	3-4	4-5	5-6	6-7	7-8
6-11	11-8	8-13	13-10	10-2	2-12	10-14	14-12	12-4	4-1	1-6	6-3	3-8	8-5	5-10
4-13	13-6	6-2	2-8	6-14	14-8	8-4	4-10	10-6	6-12	12-8	8-1	1-10	10-3	3-12
14-2	2-4	15-14	14-4	15-4	4-6	15-6	6-8	15-8	8-10	15-10	10-12	15-12	12-1	1-15

16 CONCORRENTES

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.	12ª jorn.	13ª jorn.	14ª jorn.	15ª jorn.
1-3	3-15	3-5	5-15	5-7	7-15	7-9	9-15	9-11	11-15	11-13	13-15	13-2	15-2	2-16
12-5	5-1	1-7	7-3	3-9	9-5	5-11	11-7	7-13	13-9	9-2	2-11	11-16	16-13	13-14
10-7	7-12	12-9	9-1	1-11	11-3	3-13	13-5	5-2	2-7	7-16	16-9	9-14	14-11	11-4
8-9	9-10	10-11	11-12	12-13	13-1	1-2	2-3	3-16	16-5	5-14	14-7	7-4	4-9	9-6
6-11	11-8	8-13	13-10	10-2	2-12	12-16	16-1	1-14	14-3	3-4	4-5	5-6	6-7	7-8
4-13	13-6	6-2	2-8	8-16	16-10	10-14	14-12	12-4	4-1	1-6	6-3	3-8	8-5	5-10
14-2	2-4	4-16	16-6	6-14	14-8	8-4	4-10	10-6	6-12	12-8	8-1	1-10	10-3	3-12
15-16	16-14	15-14	14-4	15-4	4-6	15-6	6-8	15-8	8-10	15-10	10-12	15-12	12-1	1-15

- Na primeira volta e em cada jornada, os jogos efectuaem-se nos recintos de jogo dos clubes a que correspondem os algarismos da coluna da esquerda e na segunda volta nos recintos de jogo dos clubes aos quais cabem os algarismos da coluna da direita.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 68º

(Provas oficiais de Hóquei em Patins – divulgação do calendário dos jogos)

Com um mínimo de 10 (*dez*) dias de antecedência da data de início de cada competição, a Entidade organizadora terá de divulgar junto dos clubes concorrentes e da Comunicação Social os resultados do respectivo sorteio e calendarização dos jogos de Hóquei em Patins, com referência às datas, horas e locais da sua realização.

ARTIGO 69º

(Normas relativas ao calendário e horário dos jogos e restrições à sua alteração)

1. Nos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins, todos os jogos da última jornada de cada prova, fase ou poule terão, obrigatoriamente, de se efectuar no mesmo dia e hora que forem estabelecidos no respectivo calendário oficial.
 - 1.1 Exceptuam-se desta obrigatoriedade os jogos **em que intervenham equipas das Regiões Autónomas, cujos horários deverão estar de acordo com a disponibilidade de voos, e os que** forem especificamente autorizados pela direcção da FPP para permitir a sua transmissão televisiva em directo, cujo horário apenas poderá ser antecipado.
2. Não são permitidas quaisquer alterações das datas dos jogos relativas a jornadas duplas previstas em calendário oficial, embora possa ser aceites alterações de horários, atento o disposto no ponto seguinte.
3. Ressalvando o disposto nos pontos anteriores deste artigo, as datas e/ou horas previstas nos calendários oficiais dos jogos de Hóquei em Patins, só poderão ser alteradas desde que cumpridas e verificadas as seguintes condicionantes:
 - 3.1. **Alteração efectuada por iniciativa da Entidade Organizadora**, em decisão fundamentada, a qual tem de assegurar - *com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência, relativamente à hora inicialmente fixada para realização do jogo* – a competente comunicação oficial aos clubes intervenientes, aos Árbitros e Delegado Técnico designados para o jogo, bem como à Comunicação Social, seja por via postal registada, telegráfica, fax, e-mail ou ainda por via telefónica com posterior confirmação escrita.
 - 3.2 **Alteração devidamente autorizada pela Entidade organizadora**, desde que o pedido de alteração seja apresentado pelo clube interessado, de acordo com as seguintes condições:
 - 3.2.1 Haver um **acordo formal e firmado por escrito entre os dois clubes** intervenientes no jogo - *do qual terá sempre de ser dado conhecimento às Associações de Patinagem de filiação dos clubes em questão* – e no qual o clube que solicita a alteração assumirá explicitamente que assume a responsabilidade do pagamento de quaisquer despesas adicionais que possam estar relacionadas com a alteração em questão, designadamente no que respeita a:
 - a) **Clube adversário**, se este declarar especificamente no acordo em questão, qual o valor do acréscimo de despesas por si incorridas e exigidas para aceitar a referida alteração;
 - b) **Entidade organizadora**, relativamente à sobretaxa de arbitragem - *se a nova data do jogo ocorrer em dia útil* - bem como ao eventual acréscimo das despesas com a deslocação do Delegado Técnico e dos Árbitros designados para o jogo.
 - 3.2.2 **Os pedidos de alteração dos jogos do calendário oficial têm que dar entrada na secretaria da FPP, relativamente à nova data proposta, sempre acompanhados do valor das taxas referidas nas alíneas seguintes:**
 - a) **10% (dez por cento) do salário mínimo nacional**, se o pedido de alteração der entrada na secretaria da FPP com, pelo menos, **quinze** dias úteis de antecedência relativamente à data estabelecida.
 - b) **20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional**, se o pedido de alteração der entrada na secretaria da FPP depois do prazo indicado na alínea anterior mas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência relativamente à data estabelecida.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- c) **30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional**, se o pedido de alteração der entrada na secretaria da FPP com menos de 5 dias de antecedência relativamente à data estabelecida.
4. As alterações previstas no ponto 3. deste artigo podem ser efectuadas, por antecipação ou por adiamento da data inicialmente calendarizada, mas em nenhuma situação a nova data do jogo poderá ultrapassar a data da realização das duas jornadas seguintes da prova em questão, atento a ordenação estabelecida no calendário oficial da prova.
 5. Quaisquer alterações do local de realização do jogo – *utilização de recinto de jogo alternativo* - seja em razão da livre decisão do clube visitado, seja em razão da interdição do seu recinto de jogo oficial, implicará sempre que o clube visitado tenha de assegurar o pagamento dos acréscimos de despesas que daí possam resultar e que estejam directamente relacionadas com a alteração do local do jogo, designadamente:
 - 5.1 Pagamento do acréscimo de despesas suportadas pelo clube visitante;
 - 5.2 Pagamento do acréscimo de despesas com a deslocação do Delegado Técnico e dos Árbitros designados para o jogo.
 6. Se qualquer jogo for realizado em data e/ou hora distintas do estabelecido no calendário, sem que tenha sido dado cumprimento às disposições do ponto 3 deste artigo, será averbada uma falta de comparência e a correspondente derrota às duas equipas em questão, sendo ambas sancionadas de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 79º deste Regulamento.

ARTIGO 70º

(Horário dos jogos – tolerâncias a considerar)

1. Os jogos devem iniciar-se à hora marcada no respectivo calendário de jogos ou, em caso de adiamento ou antecipação, à hora para que foram autorizados pela Entidade organizadora.
2. Os Árbitros deverão em caso de necessidade, por falta de uma ou de ambas as equipas, ou ainda por impossibilidade de utilização do recinto, conceder uma tolerância de 15 (*quinze*) minutos para o começo do jogo, tempo findo o qual o jogo não se poderá iniciar.
 - 2.1 Depois de ter procedido de acordo com o disposto no artigo 62º deste Regulamento, se for disso o caso, o Árbitro deverá fazer relatório circunstanciado dos motivos de não ter dado início ao jogo.
 - 2.2 No entanto, findos estes 15 (*quinze*) minutos - *mas apenas no caso de impossibilidade de utilização do recinto por motivos de força maior (avaria, falta de luz, pista escorregadia, etc.) que impeça a utilização do recinto ou da pista do jogo* - o clube visitado terá um período suplementar de 60 (*sessenta*) minutos para apresentar ao Árbitro um recinto alternativo, devidamente aprovado pela Associação ou conseguir que o recinto inicial fique disponível no mesmo período de tempo.
 - 2.3 Este período engloba o tempo de transferência de um recinto para outro, a não ser que o clube visitante aceite prazo maior, sendo sempre, nesta situação, da exclusiva responsabilidade do clube visitado o pagamento das despesas de deslocação para o recinto alternativo, da equipa visitante e do Árbitro nomeado para o jogo, bem como de outras despesas acrescidas que, para estes, possam resultar em resultado da alteração verificada.
3. Se o início do jogo for retardado devido ao final tardio de um jogo de hóquei em patins – *realizado na mesma pista, sob a égide da Entidade Organizadora* - os Árbitros terão de conceder 15 (*quinze*) minutos de tolerância adicional, para que as equipas se "apresentem em pista" e façam o seu aquecimento, tempo esse que será contado a partir da hora em que terminar o jogo anterior.
4. Se o início do jogo estiver a ser retardado por um motivo de força maior - *avaria, falta de luz, pista escorregadia, etc. , que impeça a utilização do recinto ou da pista do jogo* - os Árbitros terão de conceder até 30 (*trinta*) minutos de tolerância.
5. Se o tempo de tolerância findar, sem que tenham sido repostas as condições para iniciar o jogo, os Árbitros terão de conceder uma tolerância suplementar de 60 (*sessenta*) minutos, visando:
 - a) Conceder um tempo adicional que possa permitir o reinício do jogo; **ou**



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- b) Apresentar um recinto alternativo, promovendo a transferência dos Árbitros e das duas equipas de um recinto para o outro, tendo em atenção que o tempo de deslocação está incluído na tolerância suplementar que havia sido concedida.
6. Se, no decorrer de um jogo, ocorrer uma ou mais avarias na instalação eléctrica ou uma ou mais interrupções provocadas por deficiências na pista de jogo (*tabelas, vedações, balizas, redes de balizas, etc.*) ou pelo facto da pista ficar molhada e escorregadia, será concedida pelos Árbitros uma tolerância suplementar de 60 (*sessenta*) minutos, no máximo, na qual está englobado o tempo total máximo das interrupções que possam verificar-se e para que possam ser resolvidas as diferentes avarias ou deficiências que venham a ocorrer durante o jogo.
7. Uma vez ultrapassado o limite total tolerância - *e no caso dos problemas não terem sido solucionados* - os Árbitros darão o jogo por terminado, informando os capitães de equipa da sua decisão e registando os factos no seu Relatório.
8. O clube cuja equipa impeça os Árbitros de darem início ao jogo à hora marcada, ou que seja responsável por uma duração do intervalo que exceda os dez minutos, será punido da seguinte forma:
 - a) Pagamento à entidade organizadora de multa no valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do salário mínimo nacional;
 - b) Por cada infracção adicional que, na mesma época desportiva seja cometida pelo clube em questão, a multa a pagar será agravada, relativamente ao última multa paga pelo mesmo motivo, no valor correspondente a 10% (*dez por cento*) do salário mínimo nacional, até perfazer o limite máximo de dois salários mínimos nacionais.
9. As infracções previstas no ponto anterior deste artigo consideram-se autónomas relativamente a outras infracções cometidas pelos Clubes.

ARTIGO 71º

(Jogos com entradas pagas)

1. Os jogos das competições nacionais serão, em princípio, com entradas pagas
2. Aos clubes visitados é facultada a possibilidade de praticarem entradas livres nos seus jogos, com excepção dos jogos respeitantes à Taça de Portugal Masculina e Feminina e da Supertaça Masculina e Feminina que são, obrigatoriamente, realizados com entradas pagas.

ARTIGO 72º

(Jogos com entradas livres)

1. As entradas nos jogos de competições não incluídas no artigo anterior, serão livres, salvo se o clube visitado decidir em contrário.
2. No caso de o clube visitado decidir realizar o jogo com entradas pagas, o preço dos bilhetes não poderá ultrapassar os Euros: 10,00 (*dez Euros*).
3. Tratando-se de uma competição com a participação de equipas estrangeiras, o seu preço será livremente decidido pelo Entidade Organizadora.

ARTIGO 73º

(Bilhetes)

1. Com excepção dos jogos da Supertaça e da Taça de Portugal Masculina e Feminina, a emissão de bilhetes para os jogos dos Campeonatos Nacionais organizados pela FPP é concedida aos clubes neles participantes.
2. Contudo, nos bilhetes para os jogos com “Entradas Pagas” pelo público, respeitantes aos jogos dos Campeonatos Nacionais referidos em 1., deve constar, obrigatoriamente:
 - a) Em título: **FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL**
 - b) Em subtítulo: **Provas Oficiais - Hóquei em Patins**

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.1 O preço do bilhete, com o valor claramente destacado e com a indicação de “Com IVA incluído”, deverão ficar insertos no canto inferior direito da frente do bilhete, de modo a ser facilmente visível pelo público adquirente.
- 2.2 O valor máximo e mínimo do preço dos bilhetes serão determinados, anualmente, pela FPP
- 2.3 Comete infracção o clube que não cumprir com o determinado neste numero e suas alíneas incorrendo no pagamento de uma coima no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*).
 - 2.3.1 Cada reincidência eleva para o dobro o valor da coima paga anteriormente pelo clube.
3. É permitida a inserção de publicidade no verso dos bilhetes, e a eventual receita desta reverte, na totalidade, para o clube emitente dos bilhetes.
4. Nos jogos da Supertaça Masculina e Feminina ou da Taça de Portugal Masculina e Feminina só poderão ser utilizados bilhetes oficiais emitidos pela FPP, não sendo permitida a entrada a pessoas portadoras de cartões de sócio, cartões/convite, de livre trânsito ou outros, emitidos pelos clubes.
 - 4.1 Os bilhetes destinados aos jogos das Taças de Portugal - *até às meias-finais, inclusive* - devem ser requisitados pelos clubes às Associações até 15 (*quinze*) dias antes dos jogos, obrigando estas a fazer as suas requisições à FPP no prazo mínimo de 8 (*oito*) dias.
 - 4.2 Os bilhetes para a final da Taça de Portugal e Supertaça devem ser enviados pela FPP à Associação de Patinagem em cuja área de jurisdição ocorram tais jogos, dentro do prazo mínimo de quinze dias.

ARTIGO 74º

(Preço dos bilhetes)

1. No princípio de cada Época desportiva, a FPP – *depois de consultadas as Associações de Patinagem* - faz publicar em comunicado oficial as seguintes informações:
 - 1.1 O limite máximo e mínimo do preço dos bilhetes para os Campeonatos Nacionais
 - 1.2 O preço dos bilhetes para a Final da Taça de Portugal Masculina e Feminina e da Supertaça Nacional Masculina e Feminina
2. O preço dos bilhetes a aplicar nos jogos de cada eliminatória da Taça de Portugal Masculina e Feminina são determinados pelas Associações de Patinagem.

ARTIGO 75º

(Acesso livre aos jogos de hóquei em patins)

1. Nos jogos das competições nacionais de hóquei em patins é concedido acesso livre aos possuidores de cartões emitidos pela FPP, bem como pelos Organismos Internacionais da Patinagem.
2. A FPP emite três tipos de cartões que garantem o livre acesso aos jogos das competições nacionais de Hóquei em Patins, em conformidade com as disposições seguintes.
 - 2.1 **Cartão desportivo, com fotografia**, renovado anualmente pela FPP para os seguintes elementos;
 - 2.1.1 Representantes dos Clubes inscritos na FPP, designadamente os Directores, Seccionistas, Delegados, Atletas, Treinadores, Preparadores Físicos, Médicos, Massagistas, Fisioterapeutas, Mecânicos e Ecónomos.
 - 2.1.2 Árbitros do Quadro Nacional de Hóquei em Patins
 - 2.1.3 Árbitros dos Quadros Regionais de Hóquei em Patins
 - 2.1.4 Delegados Técnicos do Quadro Nacional de Hóquei em Patins
 - 2.2 **Cartões de livre entrada, com fotografia**, emitidos pela FPP para os seguintes elementos;
 - 2.2.1 Membros dos Órgãos Sociais, quer da FPP quer dos Associados da FPP
 - 2.2.2 Sócios Honorários e de Mérito, quer da FPP quer dos Sócios Efectivos da FPP
 - 2.2.3 Direcção Técnica e Quadros Técnicos, quer das Selecções Nacionais quer das Selecções Regionais/Distritais de Hóquei em Patins
 - 2.2.4 Atletas com mais de 75 (*setenta e cinco*) internacionalizações pela selecção portuguesa
 - 2.2.5 Árbitros licenciados do Quadro Nacional de Hóquei em Patins
 - 2.2.6 Funcionários e demais colaboradores, quer da FPP quer dos Sócios Efectivos da FPP



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.2.7** Sócios da ANTHP – Associação Nacional de Treinadores de Hóquei em Patins e que possuam carteira de treinador emitida pela FPP.
- 2.3** **Cartões de convidado, sem fotografia**, os quais são emitidos pela FPP contendo a indicação “**convidado de ... (nome) ...**”, ou seja, o nome do possuidor de cartão de livre entrada, com fotografia, que tem de acompanhar o possuidor do cartão de convidado para que este possa ter livre acesso aos jogos de Hóquei em Patins.
- 2.3.1** A emissão pela FPP dos cartões de convidado é efectuada de acordo com normas específicas, definidas por deliberação específica da Direcção da FPP.
- 3.** Têm ainda direito a entrada livre nos jogos das competições nacionais de Hóquei em Patins os seguintes elementos:
- 3.1** Menores de 12 (doze) anos, desde que tal condição possa ser comprovada através do respectivo Bilhete de Identidade, validamente emitido.
- 3.2** Sócios dos clubes nos jogos realizados no seu recinto, excepto:
- 3.2.1** Quando o clube optar por entradas pagas
- 3.2.2** Quando o recinto seja considerado como “neutro” ou “neutralizado”

ARTIGO 76º

(Fornecimento e preenchimento do Boletim Oficial de Jogo)

1. Para todos os jogos das provas oficiais da FPP só podem ser utilizados Boletins de Jogo de modelo da FPP
2. Será da responsabilidade do clube visitado o fornecimento e preenchimento dos Boletins Oficiais de Jogo, bem como dos utensílios necessários para a realização do jogo e o funcionamento da mesa de cronometragem, de acordo com as Regras de Jogo.
3. No caso de jogos realizados em recintos de jogo neutros ou neutralizados, será da responsabilidade do clube considerado como visitado - *por ter sido indicado em primeiro lugar no sorteio do jogo* - o fornecimento, preenchimento e envio à FPP/Associação de Patinagem do Boletim Oficial de Jogo, bem como os demais utensílios necessários para a realização do mesmo.
4. O Boletim Oficial de Jogo deve ser visado pelos delegados de cada um dos clubes na presença do Árbitro antes do início de cada jogo a fim de atestar que os jogadores nele inscritos são os que efectivamente irão participar no jogo e que a numeração das camisolas utilizadas por cada um dos atletas, estão coincidentes com os números constantes do Boletim Oficial de Jogo.
5. A não veracidade da declaração prestada pelo Delegado, implica a suspensão automática das suas funções de Delegado, sem prejuízo das sanções disciplinares adicionais que estão estabelecidas nos pontos 2 e 3 do artigo 99º deste Regulamento.
6. Será da responsabilidade do clube visitado assegurar - *até doze horas após o final do jogo* - o envio à entidade Organizadora, via fax ou e-mail, de cópia do Boletim Oficial de Jogo.
7. Se qualquer jogo não se efectuar por falta do Boletim Oficial de Jogo, será averbada uma “falta de comparência” ao clube a quem competia apresentá-lo, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 79º deste Regulamento.

ARTIGO 77º

(Bolas de jogo)

1. Em todos os jogos de hóquei em patins, o clube visitado é obrigado a fornecer as bolas oficiais, nas quantidades que sejam necessárias, embora seja também facultada ao clube adversário a possibilidade de apresentar as suas de bolas de jogo para efeito de escolha por parte dos Árbitros.
2. Nos jogos realizados em recintos neutros ou neutralizados a apresentação das bolas de jogo é da responsabilidade dos dois clubes intervenientes no jogo.
3. Se qualquer jogo não se efectuar por falta de bolas, será averbada uma falta de comparência ao clube a quem competia apresentá-las, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 79º deste Regulamento.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 78º

(Saudação ao público antes do início dos jogos de Hóquei em Patins)

1. Na saudação ao público presente no recinto de jogo - *a efectuar antes do início de cada jogo de hóquei em patins* - têm obrigatoriamente de participar os Árbitros e os jogadores das duas equipas que vão iniciar o jogo, sendo facultativa a presença dos jogadores suplentes.
2. No momento da saudação ao público, todos os que nela participem terão de se encontrar devidamente equipados, não sendo permitido que a camisola esteja por fora dos calções ou que as meias estejam caídas, nem tão pouco o uso de fatos de treino.
3. A saudação ao público é apenas efectuada para um dos lados da pista - *na direcção do local onde se encontram as entidades oficiais (mesmo que estas não estejam presentes)* - com a equipa visitante alinhada à direita dos Árbitros e a equipa visitada alinhada à sua esquerda.

ARTIGO 79º

(Falta de comparência e/ou desistência das provas de Hóquei em Patins)

1. Quando uma equipa não se apresentar a um jogo para que estava convocada, ser-lhe-á averbada uma falta de comparência, acarretando as consequências estabelecidas nos pontos seguintes deste artigo.
 - 1.1 No caso das faltas de comparência, a entidade organizadora - *FPP ou Associação de Patinagem* - poderá apreciar e decidir sobre a sua justificação, desde que comprovadamente se verifiquem as condições estabelecidas no ponto 1.2 deste artigo.
 - 1.2 Para que qualquer falta de comparência possa vir a ser justificada pela entidade organizadora têm de ser cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) A falta de comparência em questão ter sido, comprovadamente, motivada por um caso fortuito ou de força maior, alheio à vontade do clube infractor e dos seus representantes.
 - b) Ser apresentada junto da entidade organizadora pelo clube infractor - *no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da data da falta de comparência em questão* - uma exposição escrita, fundamentando e provando os motivos justificativos da mesma.
2. Qualquer falta de comparência que seja atribuída a uma equipa - *bem como as suas consequências* - não é objecto de alteração quando a equipa adversária daquela que sofreu a falta de comparência venha, posteriormente e seja qual for o motivo, a ser eliminada da competição.
3. **Nas competições disputadas em sistema de campeonato por pontos**, a falta de comparência ao jogo por parte de uma ou de ambas as equipas determina as seguintes consequências:
 - 3.1 A derrota da equipa faltosa pelo resultado de zero golos marcados e dez golos sofridos, os quais só são atribuídos como golos marcados pela equipa adversária, se esta tiver comparecido ao jogo em questão.
 - 3.2 A atribuição de zero pontos à equipa faltosa e de três pontos à equipa adversária, desde que esta tenha comparecido ao jogo em questão.
 - 3.3 O sancionamento da equipa faltosa em conformidade com o disposto no ponto 5 deste artigo.
 - 3.4 Tratando-se da terceira falta de comparência da mesma equipa em jogos dum mesmo Campeonato, a equipa em causa será punida com as seguintes sanções adicionais:
 - 3.4.1 Exclusão imediata da competição em causa, bem como de todas as competições da mesma categoria/escalão, no decorrer da época em questão.
 - 3.4.2 Despromoção, na época seguinte, à divisão imediatamente inferior da referida categoria/escalão (*caso exista*).
4. **Nas competições disputadas por eliminatórias**, a falta de comparência ao jogo por parte de qualquer das equipas determina as seguintes consequências:
 - 4.1 A imediata eliminação da competição da equipa faltosa.
 - 4.2 O sancionamento da equipa faltosa em conformidade com o disposto no ponto ... deste artigo.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

5. O averbamento de uma “falta de comparência” determina, **em termos financeiros**, as seguintes punições adicionais para o clube infractor:
- 5.1 Pagamento à entidade organizadora das despesas (*prémios de jogo, deslocações e alimentação*) incorridas com os Árbitros e, se for esse o caso, com o Delegado Técnico do jogo em questão, bem como de uma multa, a qual será estabelecida de acordo com os pontos seguintes:
- 5.1.1 Multa de valor correspondente a dois salários mínimos nacionais, se for a primeira infracção deste tipo na época em questão.
- 5.1.2 Sendo a “falta de comparência” determinada pela utilização irregular de um ou mais patinadores, a multa a pagar será a referida no ponto anterior mas relativamente a cada um dos patinadores que tiver sido utilizado irregularmente.
- 5.1.3 Se houver reincidência das infracções referidas nos pontos 5.1.1 e 5.1.2 deste artigo, a multa a pagar será de valor correspondente ao dobro da multa que tiver sido anteriormente aplicada.
- 5.2 Pagamento ao adversário no jogo em questão de eventuais prejuízos por este sofridos, os quais terão de ser reclamados à Entidade Organizadora - *de forma fundamentada e apresentando os comprovantes ou justificações pertinentes* - nos oito dias subsequentes à data do jogo.
6. Qualquer equipa que seja excluída ou desista duma competição de Hóquei em Patins - *antes ou depois desta ter sido iniciada* - não contará, para todos os efeitos, como dela tenha feito parte, pelo que os resultados que tenha conseguido nos jogos realizados, não serão levados em consideração para “goal average” ou pontuação, sem prejuízo do clube em questão ser sancionado nos termos estabelecidos no ponto 3.4 deste artigo.

ARTIGO 80º

(Não participação ou desistência de competições do Hóquei em Patins)

1. Os Clubes que comunicarem à FPP - *com a antecedência mínima de 15 dias a contar da data do sorteio respectivo* - a sua intenção em não participar nas provas oficiais para que se haviam classificado, serão punidos da seguinte forma:
- 1.1 **CAMPEONATOS NACIONAIS DA PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÕES DE SENIORES MASCULINOS:**
- a) Suspensão de toda actividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
- b) Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte
- 1.2 **CAMPEONATO NACIONAL DA TERCEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS:**
- a) Suspensão de toda actividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
- b) Multa de valor correspondente a um salário mínimo nacional
- 1.3 **CAMPEONATOS NACIONAIS DE JOVENS MASCULINOS:**
- a) Suspensão de toda a actividade na categoria até ao final da época em questão;
- b) Multa de valor correspondente a dois salários mínimos nacionais
- 1.4 **CAMPEONATOS NACIONAIS DE SENIORES FEMININOS E DE JOVENS FEMININOS:**
- a) Suspensão de toda actividade no Hóquei em Patins Feminino, na época em questão
2. Os Clubes que desistam de participar nas provas oficiais para que se haviam classificado, antes ou depois das mesmas se terem iniciado, sem cuidarem de comunicar tal facto à FPP - *ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto um deste Artigo* - serão punidos da seguinte forma:
- 2.1 **CAMPEONATO NACIONAL DA PRIMEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS:**
- a) Suspensão de toda actividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
- b) Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
- c) Multa de valor correspondente a oito salários mínimos nacionais.
- 2.2 **CAMPEONATO NACIONAL DA SEGUNDA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS:**
- a) Suspensão de toda actividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
- b) Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
- c) Multa de valor correspondente a seis salários mínimos nacionais.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.3 CAMPEONATO NACIONAL DA TERCEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS:**
- a) Suspensão de toda actividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - b) Multa de valor correspondente a quatro salários mínimos nacionais
- 2.4 CAMPEONATOS NACIONAIS DE JOVENS MASCULINOS:**
- a) Suspensão de toda a actividade na categoria até ao final da época em curso;
 - b) Multa de valor correspondente a quatro salários mínimos nacionais.
- 2.5 CAMPEONATOS NACIONAIS DE SENIORES FEMININOS E DE JOVENS FEMININOS:**
- a) Suspensão de toda actividade no Hóquei em Patins Feminino, na época em questão;
 - b) Multa de valor correspondente a quatro salários mínimos nacionais
- 3. Relativamente às Taças de Portugal e às Supertaças que são organizadas pela FPP e de inscrição obrigatória, os Clubes apurados e que não participem ou desistam da sua participação serão punidos da seguinte forma:**
- 3.1 TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS:**
- a) Multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais
- 3.2 TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES FEMININOS:**
- a) Multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais
- 3.3 SUPERTAÇA ANTÓNIO LIVRAMENTO DE SENIORES MASCULINOS:**
- a) Suspensão de toda actividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - b) Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
 - c) Multa de valor correspondente a dez salários mínimos nacionais
- 3.4 SUPERTAÇA DE SENIORES FEMININOS:**
- a) Suspensão de toda actividade na categoria de Seniores Femininos, na época em questão;
 - b) Multa de valor correspondente a dez salários mínimos nacionais

ARTIGO 81º

(Jogos não efectuados ou não terminados)

- 1.** Um jogo terá de ser repetido quando, por decisão dos Árbitros, esse jogo não se possa realizar, ou tenha de ser suspenso, por motivos de força maior, devidamente comprovados, mas alheios aos intervenientes e estando estes todos presentes.
- 1.1** Não estão incluídas no disposto no número um deste artigo, as situações motivadas por deficiências do recinto de jogo, luz, humidade ou outras da responsabilidade do clube visitado, ou considerado como tal, caso em que o jogo não será repetido e será atribuída falta de comparência à equipa do clube visitado, a qual será sancionada nos termos do artigo 79º deste Regulamento.
- 1.2** Quando um jogo for suspenso antes do fim do tempo regulamentar por motivos imputáveis a uma das equipas intervenientes ou ao público a elas afecto, o jogo será declarado terminado e será atribuída falta de comparência à equipa do clube responsável, independentemente do resultado que se verificar o momento da interrupção, sendo a mesma sancionada nos termos do artigo 79º deste Regulamento.
- 2.** Se um jogo tiver sido suspenso, por motivo de força maior, antes do fim do tempo normal de jogo ou quando decorria o seu prolongamento, deverá verificar-se o seguinte:
- 2.1** Se a interrupção se tiver verificado ainda na primeira parte do tempo normal de jogo, este será integralmente repetido, em data a designar pela Entidade Organizadora, não sendo considerado o resultado verificado no momento da interrupção.
- 2.2** Se a interrupção se tiver verificado na segunda parte do tempo normal de jogo, este será retomado, nas vinte e quatro horas imediatas à interrupção, para cumprimento do tempo de jogo em falta e com o resultado verificado no momento da interrupção.
- 2.3** Se a interrupção se tiver verificado na primeira parte do prolongamento do jogo, este será repetido na sua totalidade, nas vinte e quatro horas imediatas à interrupção.
- 2.4** Se a interrupção se tiver verificado na segunda parte do prolongamento do jogo, este será retomado, nas vinte e quatro horas imediatas à interrupção, para cumprimento do tempo de prolongamento em falta e com o resultado verificado no momento da interrupção.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

3. Quando, nos termos do disposto nos pontos 2.2 e 2.4 deste artigo, houver que cumprir o tempo de jogo ainda em falta, têm de ser respeitadas as seguintes condições:
 - 3.1 O Boletim Oficial de Jogo a utilizar será o mesmo, devendo os Árbitros especificar - *para além das incidências entretanto ocorridas na parte de jogo já decorrida* - as seguintes informações complementares:
 - a) O resultado que se verificava aquando da interrupção e qual o tempo de jogo que faltava cumprir;
 - b) Se havia jogadores que se encontravam a cumprir uma sanção temporária de suspensão do jogo e, se for esse o caso, qual o tempo que lhes faltava cumprir para poderem, eventualmente, regressar ao jogo;
 - c) Quais os representantes das equipas que, eventualmente, haviam sido expulsos do jogo e que, conseqüentemente, não poderão participar na sua continuação;
 - d) Quais as razões que deram origem à interrupção e suspensão do jogo e qual a forma do seu recomeço, atento o disposto no ponto 3.2 deste artigo.
 - 3.2 O recomeço do jogo será efectuado da seguinte forma:
 - a) Se a interrupção tiver ocorrido quando uma grande-penalidade ou um livre directo ia ser executado, o jogo recomeçará com a respectiva execução pela equipa que dela ia beneficiar;
 - b) Em qualquer das demais situações de jogo que não estão previstas na alínea anterior, será ordenada a execução de um golpe-duplo, na marca do golpe de saída (*centro da pista*).
4. Se houver lugar ao adiamento ou à repetição integral de um jogo de hóquei em patins - *seja qual for o motivo que o determina* - nele só podem participar os atletas das duas equipas que, na data em esse jogo se deveria realizar, estavam em condições regulamentares de participação no jogo em questão, ou seja, nenhuma das equipas intervenientes poderá fazer-se representar por:
 - 4.1 Atletas que não estavam ainda inscritos na FPP pelos clubes em questão, na data inicialmente marcada para o jogo em questão.
 - 4.2 Atletas que, entretanto, não se encontrem, por razões disciplinares ou outras, em situação regulamentar que lhes permita representar as referidas equipas na data da realização ou conclusão do jogo em questão.
5. Se houver lugar à continuação de um jogo de hóquei em patins que havia sido suspenso, nele só podem participar:
 - 5.1 Os atletas que foram inscritos no Boletim Oficial do Jogo em questão - *desde que não tenham sido expulsos no tempo já realizado desse mesmo jogo* - não sendo, porém, obrigatória a presença de ambos os guarda-redes inicialmente inscritos, por se tratar da continuação dum jogo.
 - 5.2 No caso Treinador e dos demais representantes das equipas podem os mesmos ser substituídos - *desde que não tenham sido expulsos no tempo já realizado desse mesmo jogo* - por outros elementos devidamente habilitados para o efeito, devendo ser indicado no Boletim de Jogo os motivos que determinarem tal substituição na continuação do jogo.
6. Quando um jogo não seja total ou parcialmente realizado na data inicialmente marcada - *seja qual for o motivo (adiamento ou suspensão)* - serão seguidos os seguintes procedimentos no que respeita aos atletas, Treinadores e demais representantes das equipas que se encontrem a cumprir sanções disciplinares:
 - 6.1 Se o correspondente Boletim Oficial de Jogo tiver sido elaborado e enviado à FPP pelos Árbitros - *e sem que deles conste a inscrição dos representantes das equipas que estão suspensos* - considera-se que o jogo em questão é válido para efeitos do cumprimento da respectiva sanção disciplinar.
 - 6.2 Se o correspondente Boletim Oficial de Jogo não tiver sido elaborado, então o jogo em questão não é válido para efeitos do cumprimento da respectiva sanção disciplinar.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

7. Quando houver uma interrupção de jogo efectuada pelos Árbitros - *seja ou não por motivo de força maior* - as equipas só poderão abandonar o recinto de jogo depois dos respectivos capitães terem sido conjuntamente informados pelos Árbitros se a suspensão tem ou não um carácter definitivo.
 - 7.1 Determinada pelos Árbitros a suspensão definitiva do jogo, este não poderá recomeçar seja a que pretexto for.
 - 7.2 Será considerado como abandono do jogo - *e como tal punível disciplinarmente* - a saída prematura do recinto de jogo de uma equipa que, através do seu capitão, não se tenha certificado junto dos Árbitros de que o podia fazer.
8. Quando por lapso, for dado por terminado um jogo antes de completados cada um dos períodos de jogo previstos nas Regras de Jogo, este poderá ser retomado, desde que os Árbitros tomem essa iniciativa até ao limite máximo de 5 (*cinco*) minutos após o momento em que o haviam suspenso.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO XI DA MESA OFICIAL DE JOGO

ARTIGO 82º

(Mesa Oficial de Jogo – composição e enquadramento)

1. A partir da época de 2009/2010, inclusive, compete à Entidade Organizadora designar os elementos oficiais que passam a integrar a Mesa Oficial de Jogo nas provas por si organizadas, cuja constituição completa é a seguinte:
 - 1.1 O **Árbitro auxiliar oficial do jogo** – *de presença obrigatória* - e que é sempre designado pelo Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora, dentre os elementos que integram os quadros de arbitragem da Associação de Patinagem com jurisdição no local onde o jogo se realiza.
 - 1.2 O **Cronometrista oficial do jogo** – *de presença obrigatória, mas com salvaguarda do disposto no ponto 2 deste artigo* - e que é também designado pelo Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora, dentre os elementos que integram os quadros de arbitragem da Associação de Patinagem com jurisdição no local onde o jogo se realiza.
 - 1.3 O **Delegado Técnico da arbitragem** – *de presença facultativa* - e que é sempre designado pelo Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora.
 - 1.4 O **Delegado ao Cronómetro da Equipa Visitada** – *por esta designado e cuja presença é obrigatória* - que é responsável pela segunda cronometragem manual do jogo, podendo mesmo assegurar - **atento o disposto no ponto 2 deste artigo** – a substituição do Cronometrista oficial do jogo nas suas funções.
 - 1.5 O **Delegado ao Cronómetro da Equipa Visitante** – *por esta designado* - e cuja presença é facultativa.
2. Compete à Entidade Organizadora decidir - *no início de cada época desportiva* - quais as competições em que apenas será designado o Árbitro Auxiliar, ficando as funções de Cronometrista oficial do jogo confiadas ao Delegado ao Cronómetro da Equipa visitada (*ou como tal considerada*).
 - 2.1 Se ocorrer a falta ao jogo do Árbitro auxiliar oficial, ele será substituído, por ordem de prioridades, por um outro Árbitro que esteja a assistir ao jogo, ou pelo Cronometrista oficial ou ainda, na falta deste, pelo Delegado ao Cronómetro da Equipa Visitante.
 - 2.2 Todos os elementos que integrarem a Mesa Oficial têm de estar devidamente inscritos na FPP, devendo ser identificados no Boletim Oficial de Jogo através o seu nome e do número do cartão desportivo.
3. Se o Delegado ao Cronómetro da Equipa Visitante se recusar a assegurar a substituição do Cronometrista oficial ou decidir abandonar tal função - *ou caso seja expulso pelos Árbitros* – deve ser imediatamente substituído por um outro Delegado da mesma equipa ou, em caso de acordo, pelo Delegado ao Cronómetro da equipa visitante. Na falta de acordo - *e no caso da equipa visitada não conseguir que um seu Delegado ocupe as funções de cronometrista* - os Árbitros terão de dar o jogo por terminado, relatando detalhadamente as ocorrências no Boletim Oficial de Jogo.
4. Qualquer atleta que tenha de cumprir uma suspensão temporária de jogo está obrigado a sentar-se numa das cadeiras colocadas junto ao banco da sua equipa, ao lado da Mesa Oficial de Jogo, só podendo regressar a ao banco de suplentes – *e eventualmente reentrar em pista* - depois de devidamente autorizado, uma vez assegurado o integral cumprimento do período de penalização.
5. Nas provas oficiais de Hóquei em Patins da FPP está recomendado que na cronometragem de cada jogo seja utilizado um relógio electrónico - *luminoso e controlado a partir da Mesa Oficial de Jogo* - que permita efectuar, em cada parte do jogo, a contagem decrescente do tempo de jogo que falta cumprir, permitindo assim que o público e os representantes das equipas possam ter uma informação correcta e transparente do tempo de jogo.
 - 5.1 No caso de não existir um relógio electrónico, poderão ser utilizados cronómetros manuais, opção esta que obrigará a Mesa Oficial de Jogo a dispor, de forma bem visível, dum sistema de informação ao público sobre o número de minutos que faltam cumprir para o termo de cada uma das partes do jogo.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 5.2 Em qualquer dos casos e para maior segurança e eficácia no controlo do tempo de jogo, designadamente se ocorrer a avaria do relógio electrónico, é obrigatória a presença na Mesa Oficial de Jogo do Delegado ao Cronómetro da Equipa visitada (*ou como tal considerada*), a quem competirá efectuar a cronometragem do jogo com recurso a um cronómetro manual, ressalvando o disposto no ponto 2 deste artigo.

ARTIGO 83º

(Mesa Oficial de Jogo – funções do Árbitro auxiliar e do Cronometrista)

1. Ao **Árbitro auxiliar oficial do jogo** compete exercer, dentre outras, as seguintes funções:
 - 1.1 Assegurar o controlo funcional da Mesa Oficial de Jogo, designadamente quanto à acção e funções desempenhadas pelo Cronometrista.
 - 1.2 Assegurar as anotações e registos necessários ao controlo eficaz das incidências do jogo, designadamente, dentre outras, quanto às faltas cometidas, à acção disciplinar exercida pelos Árbitros e aos descontos de tempo (*“time-out”*) solicitados e concedidos a cada equipa.
 - 1.3 Assumir o controlo disciplinar dos bancos de suplentes, comunicando aos Árbitros do Jogo – *aproveitando uma paragem do mesmo e quando for caso disso* – qual a acção disciplinar que estes devem exercer relativamente a qualquer dos representantes das equipas que integram os bancos.
 - 1.4 Apoiar os Árbitros na elaboração do Boletim de Jogo, designadamente quanto ao registo das incidências verificadas no jogo (*resultado, marcadores dos golos, acção disciplinar, etc.*)
2. Ao **Cronometrista oficial do jogo** compete, específica e designadamente, assegurar as seguintes funções:
 - 2.1 O controlo do tempo de cada período de jogo, tendo em atenção que:
 - a) A cronometragem do tempo de jogo começa quando os Árbitros apitarem - *iniciando ou reiniciando o jogo* - ou quando, num livre indirecto, a bola for jogada pelo jogador que o executar.
 - b) Sempre que os Árbitros apitarem para interromper o jogo, a contagem de tempo será interrompida, parando os cronómetros.
 - c) Quando for atingido o final do tempo de jogo, tem de ser efectuado um sinal de aviso para indicar aos Árbitros que devem apitar para dar o jogo como terminado, mas o jogo só acaba, em todas as situações, ao apito dos Árbitros, sendo o sinal sonoro dos cronometristas meramente indicativo.
 - d) Se, por lapso, os Árbitros derem por terminado um dos períodos do jogo, antes de se ter completado o tempo de jogo, este poderá ser retomado, desde que os Árbitros tomem essa iniciativa e desde que ainda não tenham decorrido cinco minutos depois do momento em que o haviam dado por terminado.
 - 2.2 O controlo do tempo de duração do intervalo, efectuando um sinal sonoro de aviso quando faltar um minuto para o seu termo.
 - 2.3 O controlo dos descontos de tempo (*“time-out”*) concedidos em cada período de jogo, fornecendo ao público a indicação da equipa a quem são atribuídos, através dos meios específicos que lhe forem disponibilizados para o efeito.
 - 2.4 O controlo do tempo de cumprimento de todas as suspensões temporárias que possam ocorrer ao longo do jogo.

ARTIGO 84º

(Mesa Oficial de Jogo – localização e apetrechamento)

1. Nos jogos de hóquei em patins tem de ser reservado um espaço destinado à Mesa Oficial do Jogo - *totalmente isolado do público e dispondo das comodidades necessárias* - cuja localização tem de ser assegurada na parte exterior da pista de jogo, o mais próximo desta e em posição central, para permitir a melhor visibilidade possível.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. É da responsabilidade do clube visitado (*ou como tal considerado*) o fornecimento e o apetrechamento da Mesa Oficial de Jogo, devendo ser assegurados, pelo menos, os seguintes utensílios e funcionalidades:
 - 2.1 Mesa e respectivas cadeiras, para a colocação de cinco elementos sentados.
 - 2.2 4 cadeiras suplementares, sendo duas delas colocadas de cada um dos lados da Mesa oficial de Jogo e o banco de suplentes de cada equipa, cuja ocupação só pode ser efectuada pelos jogadores punidos com suspensões temporárias do jogo.
 - 2.3 Painel de controlo do relógio electrónico, caso exista
 - 2.4 Um cronómetro, pelo menos, para controlo manual do tempo de jogo
 - 2.5 Acesso fácil a, pelo menos, duas fichas eléctricas para utilização de computadores portáteis.
 - 2.6 Três impressos, pelo menos, do Boletim Oficial de Jogo
 - 2.7 Garrafas de água para utilização pelos elementos da Mesa Oficial de Jogo



CAPÍTULO XII
DOS ÁRBITROS E DOS DELEGADOS TÉCNICOS DA ARBITRAGEM

ARTIGO 85º

(Arbitragem do Hóquei em Patins)

1. Os Árbitros do Hóquei em Patins são os juízes absolutos na pista e as suas decisões devem ser sempre pautadas pelo bom senso, a imparcialidade e o respeito escrupuloso das Regras de Jogo e dos Regulamentos Técnicos em vigor.
 - 1.1 Nos incidentes ou casos omissos nas Regras de Jogo, os Árbitros devem decidir segundo a sua consciência, procurando resolver todos os casos, através das acções que repute necessárias e avaliando e julgando as reclamações que possam ocorrer.
 - 1.2 Aos Árbitros compete igualmente confirmar se estão reunidas as condições para que qualquer jogo se efectue, verificando as condições da pista e demais requisitos, incluindo o equipamento dos jogadores.
2. Os Árbitros têm de apresentar-se no jogo devidamente equipados, assegurando que os jogos tenham início à hora marcada e movimentando-se na pista de forma a poderem seguir o jogo de perto.
 - 2.1 As cores utilizadas no equipamento dos Árbitros do jogo não podem confundir-se com as cores do equipamento de qualquer das equipas.
 - 2.2 Nos jogos dirigidos por dois Árbitros, estes terão de utilizar equipamento da mesma cor.
 - 2.3 O Árbitro auxiliar poderá utilizar equipamento duma cor distinta da utilizada pelos Árbitros do jogo.
3. Os Árbitros têm usar na camisa do seu equipamento uma das seguintes insígnias, consoante os casos:
 - 3.1 A insígnia da FIRS, no caso dos Árbitros de Categoria Internacional.
 - 3.2 A insígnia do Conselho de Arbitragem da FPP, no caso dos Árbitros das Primeira e Segunda Categorias do Quadro Nacional.
 - 3.3 A insígnia do Conselho Regional/Distrital de Arbitragem da Associação de Patinagem da sua filiação, no caso dos Árbitros de Categoria Regional.
4. Os Árbitros podem exercer acção disciplinar sobre os jogadores ou demais representantes de qualquer das equipas, seja antes do seu início, seja no decorrer do jogo, seja durante o intervalo ou mesmo depois do final do jogo, agindo com o rigor necessário para que se pratique um jogo correcto e isento de brutalidade.
 - 4.1 Os Árbitros têm de anotar no Boletim Oficial de Jogo toda e qualquer acção disciplinar por si exercida, relativamente aos infractores, sejam os jogadores sejam os demais representantes de cada Equipa.
 - 4.2 Os Árbitros devem elaborar um "relatório confidencial da arbitragem", sempre que houver situações graves ou específicas a reportar ou que careçam de informação complementar, com a descrição exacta, objectiva e rigorosa dos factos relevantes ocorridos no jogo.
5. Os Árbitros só podem solicitar a intervenção policial quando se verificarem problemas graves relacionados com o comportamento da assistência ou quando um jogador ou outro representante duma equipas – *que tenha sido expulso e que permaneça equipado fora da pista* - se recuse a regressar aos balneários.
6. Com o objectivo de incentivar o desenvolvimento qualitativo, em termos técnicos, dos Árbitros internacionais, compete ao Conselho de Arbitragem da entidade Organizadora assegurar:
 - 6.1 A elaboração e divulgação dum "Manual de Actuação" dos Árbitros de Hóquei em Patins, sistematizando processos e procedimentos administrativos e promovendo a divulgação e interpretação das Regras de Jogo, para que estas possam ser uniformemente aplicadas
 - 6.2 O recrutamento, formação e selecção de Delegados Técnicos, para observação e avaliação regular, da actuação e desempenho dos Árbitros



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 86º

(Acesso à cabina e vestiário dos Árbitros)

1. O acesso à cabina e vestiário dos Árbitros de Hóquei em Patins apenas será permitido nos casos seguintes:
 - 1.1 Ao Presidente e membros da Direcção da Entidade Organizadora, para apresentação de cumprimentos.
 - 1.2 Aos membros dirigentes do Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora
 - 1.3 Aos Delegados ao Cronómetro de cada equipa e ao Delegado Técnico nomeado (*se for esse o caso*), os quais serão sempre recebidos conjuntamente, visando:
 - a) Antes do jogo – *com uma antecedência de, pelo menos, vinte minutos em relação ao seu início* - se proceder à entrega dos cartões desportivos dos representantes de cada equipa e para apresentação do Delegado Técnico como observador do jogo.
 - b) Logo após o final do jogo, para recolha dos cartões desportivos em questão e receber uma cópia do Boletim Oficial de Jogo, devidamente preenchido e assinado pelos Árbitros.
2. Consequentemente, os Árbitros terão de interditar a entrada na sua cabina e vestiário a toda e qualquer outra pessoa, incluindo quaisquer outros Árbitros que não nomeados para o Jogo.

ARTIGO 87º

(Substituição dos Árbitros que iniciaram o jogo)

1. Nos jogos dirigidos por um só Árbitro, se este contrair uma lesão que o impeça de continuar a dirigir o jogo, poderá ser substituído por um outro Árbitro que esteja presente, o qual terminará o jogo.
2. Nos jogos dirigidos por duplas de arbitragem, se um dos Árbitros contrair uma lesão que o impeça de continuar a dirigir o jogo, não será necessário assegurar a sua substituição, sendo o jogo terminado pelo outro Árbitro da dupla.
3. Nenhum outro Árbitro poderá continuar um jogo quando os Árbitros que o iniciaram o tenham interrompido por terem sido agredidos ou por questões de segurança.

ARTIGO 88º

(Falta dos Árbitros nomeados para o jogo)

1. Nenhum jogo poderá deixar de se realizar por falta dos Árbitros oficialmente nomeados para o dirigir.
2. Se à hora marcada para o início do jogo o Árbitro não tiver comparecido, a sua substituição será assegurada por um único Árbitro, sob a responsabilidade dos Delegados das duas equipas, os quais devem resolver o problema, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - 2.1 Escolher para a direcção do jogo um Árbitro em actividade que se encontre presente no recinto de jogo, assegurando - *no caso de haver mais do que uma alternativa* - a escolha do Árbitro de categoria mais elevada ou, quando de igual categoria, o mais antigo.
 - 2.2 Não se encontrando presente qualquer Árbitro em actividade, a escolha para a direcção do jogo deve recair num Árbitro licenciado que esteja presente.
 - 2.3 Não se encontrando presente qualquer Árbitro no activo ou licenciado, a escolha para a direcção do jogo poderá recair num elemento que esteja presente e reúna o consenso dos Delegados.
 - 2.4 Se não for possível o consenso entre os Delegados relativamente à escolha, então o jogo terá de ser dirigido por um elemento designado por cada uma das equipas - *que pode ser um técnico ou um dirigente de cada equipa* - em que o elemento indicado pela equipa visitada arbitrar a primeira parte do jogo, sendo a segunda parte arbitrada pelo elemento indicado pela equipa visitante, opção também seguida se houver que efectuar, nos termos regulamentares, um prolongamento do jogo.
3. Independentemente dos Árbitros que, nos termos do ponto anterior, tiverem sido escolhidos para dirigir o jogo, terão de ser cumpridas todas as formalidades regulamentares, como se o jogo estivesse a ser dirigido pelos Árbitros oficialmente nomeados, designadamente:

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 3.1 A apresentação e registo no Boletim Oficial de Jogo, antes do início do mesmo, das licenças dos jogadores e demais representantes das equipas em confronto, o qual será depois devidamente preenchido pelo delegado da equipa visitante relativamente às incidências disciplinares, marcadores dos golos e resultado final apurado.
- 3.2 Os Árbitros que realizarem a direcção do jogo devem efectuar a conferência, assinatura e para a entidade organizadora (*FPP ou Associação de Patinagem*) do Boletim Oficial de Jogo, bem como – *se for caso disso* – do relatório complementar sobre todo e qualquer incidente ou expulsão de representantes das equipas que, eventualmente, tenha ocorrido antes, durante e/ou no final do jogo.
4. O Boletim Oficial de Jogo, bem como – *se for caso disso* – o relatório complementar efectuado pelos Árbitros que actuaram nas condições indicadas neste artigo, terá o mesmo valor para efeitos de apreciação, e decisão desportiva e disciplinar, como se fosse o Árbitro oficialmente nomeado.
5. Nenhuma equipa poderá recusar-se a realizar o jogo, desde que cumprida qualquer uma das condições previstas nos pontos anteriores deste artigo, sob pena de lhe ser averbada uma falta de comparência e de lhe serem aplicadas as sanções respectivas, atento o disposto no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.
6. Quando se verificar a falta do Árbitro oficialmente nomeado para um jogo, tal facto deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pelo clube visitado ao Conselho de Arbitragem da FPP ou ao Conselho de Arbitragem da Associação de Patinagem da sua filiação, conforme os casos.

ARTIGO 89º

(Delegados Técnicos – enquadramento normativo)

1. O Delegado Técnico deve ser um observador rigoroso, emitindo juízos isentos e objectivos sobre a avaliação das capacidades técnicas dos Árbitros por si observados, reportando com objectividade e precisão:
 - 1.1 As situações em que as Regras do Jogo não sejam correctamente aplicados.
 - 1.2 A ocorrência de erros grosseiros de julgamento ou de falta de objectividade na avaliação e decisão dos problemas disciplinares com que sejam confrontados
2. Compete ao Conselho de Arbitragem da FPP assegurar o recrutamento, formação, selecção e nomeação dos Delegados Técnicos para observação e avaliação dos Árbitros do quadro nacional da arbitragem do Hóquei em Patins.
3. Sob a coordenação funcional do Conselho de Arbitragem da FPP, compete aos Delegados Técnicos:
 - 3.1 A observação e avaliação das actuações e desempenho dos Árbitros de Hóquei em Patins, ocupando para o efeito o lugar que lhes está reservado na Mesa Oficial de Jogo.
 - 3.2 A elaboração do Relatório Técnico de Avaliação, correspondente a cada observação efectuada, onde serão reportados e descritos, com o rigor e precisão necessários, todas as anomalias, erros e/ou infracções eventualmente cometidas pelos referidos Árbitros.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO XIII DOS PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

ARTIGO 90º

(Enquadramento geral dos protestos dos jogos - fundamento e admissibilidade)

1. O Regulamento de Justiça e Disciplina - *na sua Parte I, Título IV, Capítulo III, Secção II (artigos 105º a 114º, inclusive)* – enquadra e estabelece as normas respeitantes à formulação pelos clubes de protestos dos jogos de Hóquei em Patins.
2. Os clubes só podem protestar a validade dos jogos de Hóquei em Patins quando fundamentados em:
 - 2.1 Inscrição, qualificação e utilização de atletas, protestos esses que podem ser apresentados até ao segundo dia útil após o termo da respectiva prova.
 - 2.2 Erros de arbitragem, protestos esses que devem basear-se nos termos das Regras Oficiais de Jogo constantes da Parte I do Anexo específico deste Regulamento.
3. Não serão admitidos protestos cuja confirmação ou ratificação não seja, obrigatoriamente, acompanhadas da taxa respectiva, a qual está fixada no valor correspondente a 60% (*sessenta por cento*) do salário mínimo nacional.
4. Não são igualmente admissíveis os protestos sobre as condições dos rinqes, que tenham sido homologados pelas Associações de Patinagem.
5. Quando confrontados com qualquer protesto formulado pelo Delegado ou pelo capitão de qualquer das equipas – *que terão de assinar a correspondente declaração no Boletim Oficial de Jogo* - os Árbitros têm de declarar neste mesmo Boletim se aceitam ou não o protesto em causa, informando os capitães de cada equipa da sua decisão, tendo em atenção o disposto nos pontos 6 e 7 deste artigo.
6. Quaisquer **protestos que se fundamentem em questões “administrativas”** – *recinto, pista de jogo, etc* – têm sempre de ser apresentados aos Árbitros - *pelo Delegado da equipa em causa* - antes de o jogo ter o seu início, sob pena de não poderem ser considerados.
 - 6.1 Quando confrontados com um "protesto administrativo", os Árbitros tentarão inteirar-se do problema e procurar que o mesmo seja resolvido.
 - 6.2 Se o problema não for resolvido - *e desde que os Árbitros considerem que tal problema não é impeditivo da realização do jogo* – devem os Árbitros chamar à sua presença os capitães das duas equipas, informando-os de imediato e em simultâneo de que o jogo se vai realizar "sob protesto", providenciando depois uma informação detalhada sobre os factos no Relatório do Jogo.
7. Quaisquer **protestos que se fundamentem em questões “técnicas”** – *eventuais erros de “direito” cometidos pelos Árbitros* – têm sempre de ser apresentados aos Árbitros - *pelo capitão da equipa em causa* - na própria pista, aproveitando uma paragem do jogo ou logo após o apito assinalando o seu final.
 - 7.1 Quando confrontados com um "protesto técnico", os Árbitros devem permanecer junto do capitão da equipa que formulou o protesto e chamar, de imediato, o capitão da outra equipa à sua presença – *mesmo que este já tenha abandonado a pista* – informando-o que o jogo foi objecto de protesto por parte do seu adversário.

ARTIGO 91º

(Legitimidade, forma e requisitos dos protestos)

1. Nenhum protesto dum jogo poderá ser admitido quando se verifique que as irregularidades evocadas são da responsabilidade do reclamante, ou dele obtiver benefício directo.
2. Das razões que fundamentam o protesto, devem pormenorizadamente constar:
 - 2.1 Os factos que o determinaram e os elementos que o comprovam;
 - 2.2 Os preceitos regulamentares em que se baseiam;
 - 2.3 O que pretende o clube autor do protesto.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

3. Os protestos com fundamento na errada inscrição, qualificação e utilização de atletas devem ser feitos em papel timbrado do clube e devem ser entregues na secretaria da FPP ou enviados por carta registada ou por fax.
4. Os protestos sobre erros de arbitragem só são admitidos quando refiram “erros de direito”, ou seja, as circunstâncias derivadas de errada aplicação das Regras do Jogo de Hóquei em Patins e nunca sobre eventuais “erros de facto”.
5. Além disso, só são ainda de admitir quando o desígnio de protesto esteja consignado no Boletim Oficial de Jogo, pelo que o delegado e/ou o capitão de equipa que assinar a declaração de protesto deve exigir do Árbitro que esse facto fique registado no referido Boletim.

ARTIGO 92º

(Confirmação ou ratificação dos protestos)

1. Os protestos sobre erros de arbitragem têm de ser obrigatoriamente confirmados, por escrito, pelo clube protestante, perante a entidade a Entidade Organizadora do jogo.
2. Essa confirmação ou ratificação do protesto registado no Boletim Oficial de Jogo, tem necessariamente de ser entregue na secretaria daquela entidade até setenta e duas horas após o termo do jogo a que o protesto se refere.
3. No caso de falta de confirmação regulamentar do protesto por parte do clube que fez declaração do mesmo, é aplicada ao clube em causa a multa de um salário mínimo nacional, a qual será aumentada para o dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 93º

(Competência para julgamento dos protestos)

1. Todos os protestos são julgados pelos Conselhos Disciplinares das Associações de Patinagem ou da FPP, cabendo recurso para os respectivos Conselhos Jurisdicionais.
2. Das decisões do Conselho Jurisdicional das Associações de Patinagem cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da FPP, recurso esse limitado à apreciação da legalidade dos actos e conformidade da decisão.
3. Os protestos apresentados devem ser julgados no prazo de 15 (*quinze*) dias a contar da sua confirmação.

**CAPÍTULO XIV
DAS SELECÇÕES NACIONAIS**

ARTIGO 94º

(Seleções nacionais do Hóquei em Patins – regulamentação específica)

As condições de participação nas selecções nacionais do Hóquei em Patins, por parte de dirigentes, de técnicos e atletas, estão definidas em Regulamento específico - o [Regulamento das Selecções Nacionais](#) - explicitando designadamente:

1. O estatuto, funções, direitos e deveres dos dirigentes, membros das equipas técnicas e praticantes desportivos que estejam designados e/ou convocados para integrarem qualquer actividade específica das selecções nacionais do Hóquei em Patins.
2. Os deveres e colaboração das Associações de Patinagem e dos clubes nelas filiados, relativamente às actividades das selecções nacionais.
3. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar no âmbito das selecções nacionais, com explicitação das sanções e penalidades a considerar, na eventualidade da existência de infracções.

ARTIGO 95º

(Seleções regionais ou distritais de Hóquei em Patins – enquadramento)

As Associações de Patinagem podem organizar e dirigir selecções e representações do Hóquei em Patins de âmbito regional ou distrital, vinculando os clubes e atletas filiados a prestar todo o apoio e colaboração que lhes for solicitado, designadamente quanto á aceitação das respectivas convocatórias e à sua participação na competição e nos trabalhos de preparação.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 96º

(Exercício da justiça e do poder disciplinar - enquadramento normativo)

1. Atento o artigo 13º dos Estatutos, o exercício da justiça e do poder disciplinar é da competência exclusiva do Conselho de Disciplina e do Conselho Jurisdicional da FPP, tendo em atenção que as infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar são objecto de Regulamento autónomo - *o Regulamento de Justiça e Disciplina* - aprovado em assembleia-geral da FPP.
2. Atento o disposto no artigo 32º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se **faltas leves**:
 - a) As faltas que traduzem ligeiras incorrecções de comportamento, violadoras da ética e correcção desportivas e reveladoras de desrespeito ou desacordo para com o adversário, o público, Árbitros, Dirigentes ou outros;
 - b) As faltas que, por qualquer forma envolvam, desprestígio ou impliquem menos correcção na prática da patinagem;
 - c) Os comportamentos ou actos que violem, de forma não intencional, normas e Regulamentos;
 - d) As faltas que sejam praticadas por atletas contra outros atletas, sem consequências físicas graves.
3. Atento o disposto no artigo 33º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se **faltas graves**:
 - a) Os actos que consistam na prática ou promoção de indisciplina, e na inobservância de legais e legítimas determinações dos órgãos da FPP;
 - b) Os actos ou factos desonrosos, os que revelem insubordinação, injúrias e ofensas à FPP, Associações de Patinagem e respectivos corpos gerentes, seus membros, agentes ou representantes;
 - c) As faltas ou actos que violem normas estatutárias e Regulamentos;
 - d) Os actos de indisciplina ou as acções que ponham em perigo a integridade física de outrem, designadamente as faltas que forem praticadas por atletas contra outros atletas, ficando estes impedidos, temporariamente, de continuar em prova.
4. Atento o disposto no artigo 34º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se **faltas muito graves**:
 - a) Os actos de indisciplina violentos ou de que resulte violência ou danos graves, que ponham em perigo os interesses da patinagem e da FPP;
 - b) As acções violentas que ponham em sério perigo a integridade física de terceiros, designadamente as agressões praticadas por atletas contra outros atletas e que impeçam a sua continuação em prova e/ou que obriguem à sua hospitalização;
 - c) As falsas declarações em processos disciplinares, com consequências graves para outrem, e/ou falsificação de documentos relacionados com a modalidade;
 - d) Aceitar, dar e promover recompensas, visando falsear resultados ou obter para outrem vantagens ilícitas, bem como a prática de qualquer ilícito criminal no âmbito da actividade desportiva
5. No caso das sanções disciplinares aplicadas a qualquer clube do Hóquei em Patins, este só pode cumprir a respectiva sanção na categoria que lhe deu origem.
6. Qualquer Árbitro que tenha sofrido ultrajes ou actos de violência por parte de qualquer dos participantes - *antes, durante ou depois dos jogos* – tem de elaborar um “relatório confidencial” para participar o sucedido ao Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora, para que este providencie e decida as medidas necessárias a tal respeito.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 97º

(Acumulação de faltas e infracções graves cometidas em diversos jogos)

1. Os Árbitros são competentes para decidir, atento o disposto nas Regras de Jogo oficiais, as sanções disciplinares a aplicar pelas faltas graves que sejam cometidas durante os jogos de Hóquei em Patins – *exibição de cartão azul directo e suspensão temporária do infractor no decurso do jogo em questão* – e que sejam imputáveis a atletas, Treinadores e demais representantes das equipas em confronto.
2. No entanto, para defesa e preservação dos valores da ética desportiva na disciplina de Hóquei em Patins, é necessário também que sejam penalizados aqueles elementos que acumulam, ao longo de vários jogos, faltas e infracções graves, atento o estabelecido no artigo 9º do Regulamento de Justiça e Disciplina

ARTIGO 98º

(Faltas muito graves e expulsão dos infractores – Cumprimento de sanções)

1. Qualquer atleta, Treinador ou representante duma equipa que tenha sido expulso pelo Árbitro durante uma prova de Hóquei em Patins, não pode continuar a participar ou a integrar esse jogo.
 - 1.1 Os Árbitros que forem responsáveis pela decisão de expulsão têm sempre de assegurar - *como anexo ao Boletim Oficial do jogo em questão* - a elaboração de “relatório confidencial” – *a enviar para a Entidade Organizadora* - contendo uma descrição sucinta dos factos que lhe deram origem, para que a acção disciplinar, caso a ela haja lugar, se exerça com brevidade.
 - 1.2 A expulsão de qualquer representante das equipas tem sempre o efeito de suspensão temporária da sua actividade desportiva – *a título preventivo* - até que o Conselho de Disciplina delibere, se for caso disso, qual a acção disciplinar correspondente.
 - 1.3 Se da expulsão em questão não resultar qualquer suspensão ou se dela resultar uma sanção inferior ao período de suspensão preventiva, não podem ser imputadas quaisquer responsabilidades à entidade organizadora.
2. As sanções disciplinares decorrentes de infracções muito graves que sejam cometidas por atletas, Treinadores e outros representantes das equipas devem ser cumpridas tendo em atenção os seguintes princípios:
 - 2.1 Qualquer pena de suspensão da actividade desportiva – *seja por um período temporal, seja por um certo número de jogos* – que seja aplicada a qualquer dos representantes das equipas reporta-se sempre aos jogos ou provas da entidade organizadora que for responsável pela correspondente sanção disciplinar, ou seja:
 - a) As sanções disciplinares decorrentes de jogos ou provas internacionais apenas serão cumpridas nos jogos ou provas em que a entidade organizadora é, consoante os casos, o CERH ou o CIRH;
 - b) As sanções disciplinares decorrentes de jogos ou provas federativas apenas serão cumpridas nos jogos ou provas em que a entidade organizadora é a própria FPP;
 - c) As sanções disciplinares decorrentes de jogos ou provas associativas apenas serão cumpridas em jogos ou provas em que a entidade organizadora é a própria Associação de Patinagem de filiação.
 - 2.2 A pena de suspensão por um número de jogos determinado é sempre contada em relação aos jogos da respectiva entidade organizadora e que sejam realizados pelo clube do infractor na categoria e escalão que determinou a sanção disciplinar, com salvaguarda do disposto no ponto 2.4 deste artigo.
 - 2.3 Enquanto o castigo não for integralmente cumprido, o infractor não pode representar o clube em qualquer outra categoria/escalão das provas da entidade organizadora que tiver determinado a sanção disciplinar, tendo em consideração que para efeitos de contagem dos jogos de suspensão não podem ser considerados:
 - a) Os jogos em que, indevidamente, o infractor tenha participado ou integrado, antes de cumprida a pena, independentemente da acção disciplinar a que fica sujeito;
 - b) O jogo que determinou a sanção disciplinar em questão.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.4 Se ocorrer o termo da época desportiva sem que uma sanção tenha sido cumprida, o sancionado terá de cumprir a parte restante da sua pena na época seguinte, no clube e na categoria/escalão em que estiver inscrito, mesmo que esta tenha entretanto sido alterada e tenha ou não ocorrido a sua transferência de clube.
- 2.5 Exceptuam-se do ponto anterior os atletas das categorias de Juniores, Juvenis, Iniciados e Infantis que, ocorrendo o termo da prova federativa de hóquei em patins de determinada categoria, sem que uma pena de suspensão tenha sido cumprida, é permitido que o cumprimento da sanção possa ocorrer num Campeonato Distrital/Regional, de apuramento para competições nacionais em que o clube que o atleta represente esteja inscrito, da mesma categoria e homologada pela FPP no início da época.
- 2.6 Para efeitos do cumprimento da pena de suspensão aplicada ao atleta de um clube, serão contados:
- a) Os jogos em que seja averbada uma “falta de comparência” ao clube adversário (*e só a este*);
3. **Ressalvando o disposto nos pontos seguintes**, é autorizada a participação em Jogos, Provas ou Torneios particulares - *desde que devidamente autorizados* - dos atletas que se encontrem suspensos da sua actividade em razão do cumprimento de sanção disciplinar.
- 3.1 A participação em Jogos ou Torneios particulares não implica - *em caso algum* - o cumprimento de sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas a cumprir qualquer pena de suspensão.
- 3.2. Se durante o cumprimento da pena, ao infractor vier a ser aplicada outra sanção disciplinar resultante da participação em Jogos ou Torneios particulares, isso implicará que, à suspensão que o referido atleta ainda se encontra a cumprir, seja, no mínimo, adicionada uma sanção de igual duração da que esteve na origem da primeira suspensão.
4. A pena de suspensão de actividade não impossibilita os atletas de participarem nas selecções nacionais, mas - *no caso da mesma ter origem em infracção disciplinar grave ou muito grave, em representação do seu clube* - a convocação só pode ser concretizada após deliberação favorável da direcção da FPP, sob proposta fundamentada e subscrita pelo respectivo seleccionador e pelo Director Técnico Nacional.

ARTIGO 99º

(Infracções da ética desportiva – definição)

1. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, nas provas oficiais e particulares do Hóquei em Patins em que participem, estão expressa e especificamente vedados aos clubes filiados os seguintes actos e comportamentos:
- 1.1 Permitir faltas de comparência das suas equipas, relativamente aos jogos das provas para que estavam qualificados ou inscritos.
- 1.2 Permitir o abandono do jogo em que participem as suas equipas ou atletas.
- 1.3 Permitir a utilização irregular de representantes das suas equipas (*atletas, Treinadores ou outros*) que estavam a cumprir pena de suspensão da sua actividade desportiva ou que não tinham ainda inscrição autorizada pela FPP.
2. Ao clube que seja responsável por infracções da ética desportiva ser-lhe-á averbada uma “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 79º deste Regulamento.
3. Os atletas que sejam responsáveis ou coniventes por infracções da ética desportiva serão sancionados de acordo com que está estabelecido no ponto 8.2 do artigo 42º deste Regulamento.
4. Os Treinadores e demais representantes das equipas, que sejam responsáveis ou coniventes por infracções da ética desportiva serão sancionados de acordo com que está estabelecido no ponto 8.3 do artigo 42º deste Regulamento.
5. O clube que - *antes, durante e após a realização dos jogos de Hóquei em Patins* - não assegure a ordem e a disciplina dentro da área dos recintos ou complexos desportivos e desde que se verifique qualquer distúrbio provocado pelos espectadores que sejam seus adeptos ou simpatizantes, será sempre responsabilizado pelos actos em questão, sendo punido pelo Conselho de Disciplina com as sanções especificamente estabelecidas no Regulamento de Justiça e Disciplina sobre tal matéria.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 100º

(Infracções ao pagamento de taxas e multas)

1. Todas as taxas definidas nos Regulamentos da FPP, bem como as multas que sejam aplicadas pelo Conselho de Disciplina, têm de ser integralmente pagas e regularizadas - *dentro dos prazos que estiverem estabelecidos* – pelos clubes, atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, designadamente, dirigentes, delegados, seccionistas, empregados e colaboradores.
2. O clube responde solidariamente pelo pagamento de multa aplicada aos atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, devendo ser notificado para efectuar o respectivo pagamento.
3. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento da taxas e/ou multas, os clubes infractores serão penalizados da seguinte forma:
 - 3.1 Suspensão de actividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos de participar nos jogos ou provas seguintes, até completa e integral regularização da dívida existente.
 - 3.2 No caso de - *em resultado directo ou indirecto da suspensão referida* – serem averbadas ao clube infractor três faltas de comparência, isso determina a sua imediata exclusão das competições em questão.
 - 3.3 A exclusão dum clube, por força do disposto no ponto 3.2 deste artigo, determina a sua despromoção, na época seguinte, à divisão imediatamente inferior.
4. O Conselho de Disciplina poderá ainda - *sob proposta da Direcção e após as averiguações que julgar convenientes* - suspender quaisquer direitos que sejam atribuídos ao remisso pelos Estatutos e demais Regulamentos da FPP.



PARTE IV
**DISPOSIÇÕES
FINAIS E
TRANSITÓRIAS**

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 101º

(Hóquei em Patins - Logotipo específico da FPP)

Para permitir a sua correcta identificação, em associação à insígnia da FPP, os representantes - *Dirigentes, Equipas Técnicas e atletas* - que integrem as selecções nacionais do Hóquei em Patins utilizam o seguinte logotipo específico:



ARTIGO 102º

(Hóquei em Patins - simbologia identificativa da disciplina)

Em termos de identificação da disciplina de Hóquei em Patins propriamente dita, é utilizada a seguinte simbologia:



ARTIGO 103º

(Lacunas, casos omissos e hierarquia das normas federativas)

Relativamente ao Regulamento Geral do Hóquei em Patins e atento o disposto no artigo 129º dos Estatutos, fica estabelecido o seguinte:

1. Às lacunas eventualmente existentes neste Regulamento é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da assembleia-geral, atento o parecer do Conselho Jurisdicional.
2. Os casos omissos serão analisados e objecto de deliberação por parte da Direcção da FPP, depois de obtido o parecer específico do Conselho Jurisdicional.
3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos Regulamentos gerais de cada uma das disciplinas da patinagem prevalecem sobre as dos demais Regulamentos federativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 104º

(Revogações, aprovação e entrada em vigor deste Regulamento)

1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento geral do Hóquei em Patins revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas desta disciplina e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. Este Regulamento Geral do Hóquei em Patins foi aprovado na Assembleia Geral realizada em Lisboa, na data de 8 de Novembro de 2008, entrando em vigor no primeiro dia útil que se segue à data da sua aprovação. O mesmo sofreu alterações, que foram aprovadas nas Assembleias Gerais de 28 de Março e 18 de Julho de 2009.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS
ANEXO ESPECÍFICO

Regras Oficiais de Jogo e Regulamento Técnico da FIRS

ANEXO ESPECÍFICO

PARTE I

FIRS - REGRAS OFICIAIS DE JOGO DO HÓQUEI EM PATINS

Em complemento do estabelecido nos Regulamentos Técnicos da disciplina de Hóquei em Patins, as Regras de Jogo integram um conjunto de normas e procedimentos vinculativos de todas as instituições e agentes desportivos - *Órgãos Internacionais, Federações Nacionais e Clubes filiados* – que se encontram vinculados à estrutura orgânica e funcional da **FIRS – Fédération Internationale de Roller Sports**.

As Regras de Jogo do Hóquei em Patins incluem, designadamente, as seguintes matérias, seguidamente apresentadas:

- Capítulo I - O jogo de Hóquei em Patins – Definição e enquadramento
- Capítulo II - Categorias dos Jogadores – Zonas de jogo, anti-jogo e “power-play”
- Capítulo III - Equipas de Hóquei em Patins
- Capítulo IV - Situações específicas do jogo – Enquadramento normativo
- Capítulo V - Faltas e sua punição – Lei da vantagem
- Capítulo VI - Punição Técnica das Equipas
- Capítulo VII - Protestos do jogo
- Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Estas Regras de Jogo foram aprovadas em 8 de Outubro de 2008, na Assembleia Geral do **CIRH – Comité International de Rink Hockey** e que foi realizada em Yuri-Honjo, no Japão.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO I

O jogo de Hóquei em Patins – Definição e enquadramento

ARTIGO 1º

(O jogo de hóquei em patins)

1. O jogo de hóquei em patins é praticado sobre uma pista rectangular, de superfície plana e lisa, sendo disputado entre duas equipas de 5 (*cinco*) jogadores cada uma - *um dos quais guarda-redes* - calçando patins com rodas que estão colocadas paralelamente ao longo de dois eixos transversais e usando um aléu ou "stick" para impactar a bola.
2. Cada equipa começa por ocupar uma das metades da pista que lhe couber por sorteio, trocando de posição depois do intervalo, e cada jogador procura - *somente com a ajuda do aléu ou "stick"* - introduzir a bola na baliza da equipa contrária, ou seja marcar um golo.
3. Os jogos realizam-se em pistas cobertas ou ao ar livre, na maior parte das condições de tempo, de dia ou de noite, com luz natural ou com luz artificial.
4. Um ou dois Árbitros encarregam-se de fazer cumprir as Regras de Jogo, sendo ajudados no controlo dos tempos do jogo pelo Árbitro auxiliar oficialmente designado e que dirige a Mesa oficial de Jogo, que está situada na parte exterior da pista de jogo, em posição central e junto à vedação.

ARTIGO 2º

(Tempo normal de jogo)

1. Na categoria de **Sub-15 masculino** o tempo útil de jogo é de 30 (*trinta*) minutos, repartido por dois períodos de 15 (*quinze*) minutos cada um.
2. Nas categorias de **Seniores masculino**, **Seniores feminino**, **Sub-20 masculino**, de **Sub-19 feminino** e de **Sub-17 masculino** o tempo útil de jogo é de 40 (*quarenta*) minutos, repartido por dois períodos de 20 (*vinte*) minutos cada um.
3. Em todas as categorias, tem de ser concedido um intervalo de 10 (*dez*) minutos, entre o final do primeiro período e o início do segundo período de jogo.

Nota: Nas competições nacionais aplica-se o artº 5º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins.

ARTIGO 3º

(Árbitros e Arbitragem)

1. Atento o estabelecido no Regulamento Técnico do Hóquei em Patins, nas competições internacionais de clubes ou das selecções nacionais dos países membros da FIRS, os jogos são dirigidos por 2 (*dois*) Árbitros internacionais, nomeados pela Comissão Internacional de Árbitros (*CIA ou CEA*) que estiver envolvida na organização do evento desportivo em questão.
2. Nas competições organizadas pelas Federações Nacionais, os jogos podem ser dirigidos por 1 (*um*) ou 2 (*dois*) Árbitros oficiais, conforme esteja determinado pelo respectivo Regulamento, sendo nomeados pelo Conselho de Arbitragem da sua jurisdição.
3. Os Árbitros são os juízes absolutos na pista, e as suas decisões, no que diz respeito ao jogo, não têm apelo, devendo ser sempre pautadas pela imparcialidade e pelo respeito e cumprimento das Regras e Regulamentos em vigor.
4. Nos incidentes ou casos omissos nestas regras, os Árbitros decidirão segundo a sua consciência, tendo o direito de interromper o jogo sempre que o julgarem necessário.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 4º

(Acção disciplinar dos Árbitros)

1. Os Árbitros têm o direito de exercer a conveniente acção disciplinar para punição quer dos Jogadores - *incluindo os guarda-redes* – quer dos Dirigentes, Treinadores ou quaisquer outros representantes das equipas e cuja conduta ou comportamento não seja correcta, tendo em atenção o disposto nestas Regras do Jogo.
2. No exercício da sua acção disciplinar, os Árbitros podem recorrer aos seguintes procedimentos e formas sancionatórias:
 - 2.1 Admoestação verbal, em casos de pequena gravidade, designadamente quando forem constatados comportamentos incorrectos ou atitudes inconvenientes.
 - 2.2 Efectuar a exibição de um cartão azul, procedendo depois em conformidade com o disposto nos pontos 2.1 e 2.2 do Artigo 25º destas Regras:
 - 2.3 Efectuar a exibição de um cartão vermelho, procedendo depois em conformidade com o disposto nos pontos 2.1 e 2.2 do Artigo 26º destas Regras:
3. No Boletim de Jogo apenas terá de ser anotada a acção disciplinar exercida pelos Árbitros no que respeita à exibição do cartão azuis e do cartão vermelho
4. Complementarmente e apenas no que concerne a cada cartão vermelho - *seja pela sua exibição directa, seja pela sua exibição em resultado da acumulação de cartões azuis* - os Árbitros têm de elaborar um Relatório Confidencial, onde serão detalhadas, com clareza e rigor, as situações e circunstâncias que levaram à expulsão do jogo dos infractores.

ARTIGO 5º

(Desempate do jogo – Procedimentos a considerar)

Sempre que, no final de um jogo, seja necessário apurar qual a equipa vencedora, os Árbitros têm de garantir o cumprimento das normas e procedimentos definidos seguidamente.

1. REALIZAÇÃO DE UM PROLONGAMENTO PARA DESEMPATE DO JOGO

- 1.1 Qualquer jogador que se encontre suspenso no final do tempo normal de jogo, terá de cumprir integralmente o tempo de suspensão ainda em falta, antes de participar no prolongamento do jogo.
- 1.2 Em todas as categorias, tem de ser concedido um intervalo de 3 (*três*) minutos, entre o final do tempo regulamentar e o início do prolongamento do jogo, sendo efectuado novo sorteio para escolha da meia-pista defensiva ocupada por cada equipa no primeiro período do prolongamento.
- 1.3 Salvaguardando o disposto no ponto 1.4 deste artigo, o tempo de prolongamento será o seguinte:
 - 1.3.1 No caso dum jogo da categoria de **Sub-15 masculino**, o tempo do prolongamento é de 5 (*cinco*) minutos, repartido por dois períodos de 2 (*dois*) minutos e 30 (trinta) segundos cada um.
 - 1.3.2 No caso dum jogo das **restantes categorias**, o tempo do prolongamento é de 10 (*dez*) minutos, repartido por dois períodos de 5 (*cinco*) minutos cada um.
- 1.4 O prolongamento do jogo terminará no momento em que uma das equipas consiga marcar um golo, sendo de imediato esta mesma equipa declarada vencedora.
- 1.5 No final do primeiro período do prolongamento há um intervalo com a duração de 2 (*dois*) minutos, durante o qual as equipas efectuam a troca de meia-pista defensiva e dos respectivos bancos de suplentes.

2. MARCAÇÃO DE SÉRIES DE GRANDES PENALIDADES

Se no final do prolongamento o resultado do jogo continuar empatado, o apuramento da equipa vencedora terá de ser decidido pela execução de séries de penaltys – *tantas quantas forem necessárias para o efeito* – de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos seguidamente.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.1 Os Árbitros começam por realizar um sorteio, em plena pista e na presença dos capitães das duas equipas, para que seja designada a baliza onde serão marcadas os penaltys, bem como qual a equipa que iniciará a sua execução.
- 2.2 Nas séries de penaltys para desempate do resultado do jogo, a execução do penalty é obrigatoriamente efectuada através dum único remate directo à baliza adversária, não sendo permitidas quaisquer recargas
- 2.3 Cada equipa só pode designar para execução dos penaltys os jogadores que se encontrem aptos a continuar em jogo, ou seja, aqueles que, estando inscritos no Boletim de Jogo, não tenham sido expulsos nem estavam a cumprir - *no termo do prolongamento* - qualquer suspensão temporária.
- 2.4 O vencedor do jogo será a equipa que tiver obtido mais golos, no final da execução de qualquer uma das seguintes série de penaltys:
 - 2.4.1 **PRIMEIRA SÉRIE DE CINCO PENALTYS**

Nesta série, cada equipa executa alternadamente - *através de diferentes jogadores* - cada um dos penaltys, podendo manter sempre o mesmo guarda-redes quando lhe pertencer a defesa da baliza.
 - 2.4.2 Quando se constatar que - *antes de concluída a execução desta primeira série* - uma das equipas já marcou mais golos do que a outra equipa poderia obter se obtivesse golo em todos os penaltys que lhe faltam executar, os Árbitros darão o jogo por terminado e consideram apurada como vencedora a equipa que marcou mais golos.
 - 2.4.3 Se no final desta primeira série o resultado do jogo ainda continuar empatado, o apuramento da equipa vencedora do jogo será efectuado conforme estabelecido no ponto seguinte.
 - 2.4.4 **SÉRIES SUCESSIVAS DE UM PENALTY**

Cada equipa executa alternadamente o penalty de cada série, até que uma falhe a conversão e a outra equipa consiga marcar golo, sendo esta de imediato considerada vencedora.
 - 2.4.5 Nestas séries, cada equipa pode optar por utilizar sempre o mesmo jogador da sua execução, podendo igualmente manter sempre o mesmo guarda-redes quando lhe pertencer a defesa da baliza.

ARTIGO 6º

(Actos e procedimentos preliminares ao jogo)

1. Até 10 (*dez*) minutos antes do jogo, os Árbitros devem proceder ao sorteio para escolha da meia-pista, o qual é efectuado através do lançamento de moeda ao ar, na presença dos Delegados e/ou dos Capitães de cada equipa.
 - 1.1 O delegado ou o capitão da equipa vencedora do sorteio pode optar por uma de duas opções:
 - 1.1.1 Escolher a meia pista que utilizará na primeira parte do jogo, cabendo à equipa adversária a execução do golpe de saída para início do jogo.
 - 1.1.2 Escolher a execução do golpe de saída para início do jogo, cabendo à outra equipa a escolha da meia-pista que utilizará na primeira parte do jogo.
 - 1.2 Seguidamente, os Árbitros procedem à escolha de bola de jogo, seleccionando uma das bolas que lhe forem apresentadas pelos Delegados ou Capitães de cada equipa, tendo em atenção que:
 - 1.2.1 A equipa que actua na condição de "visitada" - *ou que é, como tal, considerada* - está obrigada a fornecer as bolas de jogo, em quantidade suficiente para a sua efectivação.
 - 1.2.2 A equipa "visitante" tem, no entanto, o direito de apresentar aos Árbitros outras bolas, para efeito de escolha.
2. A pista de jogo tem de ficar disponível para o aquecimento das equipas com uma antecedência de 20 (*vinte*) minutos, pelo menos, relativamente à hora oficialmente marcada para início do jogo.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

3. Quando se verificar a impossibilidade, temporária ou definitiva, de utilização da pista de jogo, os Árbitros devem conceder uma tolerância inicial de 15 (*quinze*) minutos, findos os quais – *e a manter-se tal impossibilidade* - terão de ser cumpridos os seguintes procedimentos:
 - 3.1 Se for constatada a existência de um motivo de força maior – *avaria grave na iluminação, inundaçãõ ou pista escorregadia, etc.* - que impeça a utilização da pista do jogo inicialmente marcada, o jogo terá de ser realizado num recinto alternativo, sendo para o efeito concedida pelos Árbitros uma tolerância adicional de 90 (*noventa*) minutos, que inclui já o tempo de transferência das equipas de um recinto para o outro.
 - 3.2 Se a impossibilidade de utilização do recinto de jogo ocorrer por força de avaria ou deficiência reparável, ou por nele se estar a disputar um outro jogo de hóquei em patins, os Árbitros concedem uma tolerância adicional de 30 (*trinta*) minutos para que o jogo se possa iniciar.
 - 3.3 Se, em qualquer dos casos referidos nos pontos anteriores deste artigo, se constatar que - *depois de terminada a tolerância adicional* – não foi possível resolver a situação em questão, os Árbitros informarão as equipas de que o jogo não se realizará, registando no Boletim de Jogo correspondente informação detalhada sobre os factos que determinaram a sua decisão.
 - 3.4 Sendo o problema ultrapassado e podendo o jogo ser realizado, os Árbitros terão de conceder 15 (*quinze*) minutos para que as duas equipas possam fazer o seu “aquecimento” em pista, tempo esse que será contado a partir da hora em que a pista foi disponibilizada para o jogo.
4. Relativamente à hora oficial do início do jogo, qualquer das equipas dispõe de uma tolerância de 15 (*quinze*) minutos para se apresentar na pista em condições de disputar o jogo.
 - 4.1 Quando, depois de esgotada esta tolerância, qualquer das equipas não se encontrar em pista - *ou, embora em pista, não apresentar o número mínimo de jogadores necessário para dar início ao jogo* – os Árbitros devem proceder da seguinte forma:
 - 4.1.1 Quando uma das equipas não comparecer, os Árbitros têm de identificar os jogadores da equipa que está em pista para realização do jogo, confirmando a presença do número mínimo exigido para o efeito.
 - 4.1.2 Seguidamente, os Árbitros têm de efectuar a saudação ao público, apitando logo de seguida para darem o jogo por terminado.
 - 4.1.3 No Boletim do jogo em questão, os Árbitros registarão, com o detalhe necessário, as circunstâncias que conduziram à sua decisão de atribuir “falta de comparência” à equipa em questão.
 - 4.2 A equipa a quem seja averbada uma “falta de comparência” é considerada derrotada no jogo em questão, pelo resultado de 10-0 (*dez golos sofridos e zero golos marcados*)
5. Imediatamente antes do início do jogo, os Árbitros têm de assegurar uma saudação formal ao público presente, que tem apenas de ser efectuada para um dos lados da pista, em frente ao local reservado para as entidades oficiais, mesmo quando estas não se encontrem presentes.
 - 5.1 Para além dos Árbitros, todos os jogadores que vão iniciar o jogo estão obrigados a participar na saudação ao público, sendo facultativa a presença dos jogadores suplentes.
 - 5.2 Aquando da saudação ao público, tanto os Árbitros como os jogadores que nela participam têm de estar com o equipamento a utilizar no jogo, não sendo permitido manter a camisola fora dos calções ou as meias caídas, nem o uso de fatos de treino.
6. Se, antes do jogo ter o seu início, um jogador ou outro representante duma equipa tiver sido expulso pelos Árbitros, poderá ser substituído no Boletim de Jogo, sem prejuízo dos Árbitros procederem, como lhes compete, efectuarem um relatório detalhada dos factos ocorridos no mesmo Boletim de Jogo.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO II

Categorias dos Jogadores – Zonas de jogo, anti-jogo e “power-play”

ARTIGO 7º

(Categorias dos Jogadores, por sexo e escalão etário)

1. Em função do sexo e do seu escalão etário, os jogadores de Hóquei em Patins são classificados, a nível internacional, nas seguintes categorias competitivas:

1.1 CATEGORIAS DOS JOGADORES MASCULINOS

SUB-15 Masculino	12 a 14 anos
SUB-17 Masculino	13 a 16 anos
SUB-20 Masculino	15 a 19 anos
SUB-23 Masculino	15 a 22 anos
Senior Masculino	= > 15 anos

1.2 CATEGORIAS DOS JOGADORES FEMININOS

SUB-19 Feminino	13 a 18 anos
Senior Feminino	= > 14 anos

2. A integração dos Jogadores nas diferentes categorias efectua-se sempre em função do ano civil do seu nascimento e o ano em que se disputam as provas em que for inscrito, conforme se indica seguidamente:

2.1 JOGADORES MASCULINOS DE HÓQUEI EM PATINS

2.1.1 CATEGORIA DE SUB-15 MASCULINO

O Jogador que tenha idade mínima completa de 12 (*doze*) anos e que não complete quinze (*quinze*) anos até 31 de Dezembro do ano a que se refere a inscrição.

2.1.2 CATEGORIA DE SUB-17 MASCULINO

O Jogador que tenha idade mínima completa de 13 (*treze*) anos e que não complete 17 (*dezassete*) anos até 31 de Dezembro do ano a que se refere a inscrição.

2.1.3 CATEGORIA DE SUB-20 MASCULINO

O Jogador que tenha idade mínima completa de 15 (*quinze*) anos e que não complete 20 (*vinte*) anos até 31 de Dezembro do ano a que se refere a inscrição.

2.1.4 CATEGORIA DE SUB-23 MASCULINO

O Jogador que tenha idade mínima completa de 15 (*quinze*) anos e que não complete 23 (*vinte e três*) anos até 31 de Dezembro do ano a que se refere a inscrição.

2.1.5 CATEGORIA DE SÉNIOR MASCULINO

O Jogador que tenha idade mínima completa de 15 (*quinze*) ou mais anos até 31 de Dezembro do ano a que se refere a mesma inscrição.

2.2 JOGADORES FEMININOS DE HÓQUEI EM PATINS

2.2.1 CATEGORIA DE SUB-19 FEMININO

A Jogadora que tenha idade mínima completa de 13 (*treze*) anos e que não complete 19 (*dezanove*) anos até 31 de Dezembro do ano a que se refere a inscrição.

2.2.2 CATEGORIA DE SÉNIOR FEMININO

A Jogadora que tenha idade mínima completa de 14 (*catorze*) ou mais anos até 31 de Dezembro do ano a que se refere a mesma inscrição.

3. Para os jogadores de Hóquei em Patins com menos de 12 (*doze*) as Federações nacionais podem definir outras categorias, para enquadrar as provas e torneios específicos que queiram organizar nos diferentes escalões etários.

Nota: Nas competições nacionais aplica-se o artº 5º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 8º

(Zonas do jogo - Definição de Anti-jogo ou jogo passivo)

1. A linha divisória de cada meia-pista permite a delimitação, para cada uma das equipas, das seguintes “zonas” de jogo:
 - 1.1 **ZONA DEFENSIVA**
 - 1.2 **ZONA ATACANTE**
2. Quando uma equipa assume a posse da bola na sua zona defensiva, dispõe de 10 (*dez*) segundos para conduzir a bola para a zona atacante.
3. No entanto e depois dessa primeira situação de ataque, a equipa pode voltar com a bola para a sua zona defensiva, mas depois só dispõe de 5 (*cinco*) segundos para voltar a conduzir a bola para a zona atacante.
 - 3.1 A contagem do tempo de bola na zona defensiva é assegurada pelos Árbitros, através duma sinalética gestual específica.
 - 3.2 Quando uma equipa tem a posse da bola na “zona atacante” e a envia para a sua “zona defensiva”, a contagem dos 5 (*cinco*) segundos tem de ser iniciada pelos Árbitros no momento em que a bola cruza a linha divisória de cada meia pista.
4. Sempre que seja excedido o tempo de posse de bola na zona defensiva, a equipa é penalizada com um livre indirecto, que é marcado num dos cantos superiores da sua área de grande penalidade.
5. **ANTI-JOGO**
 - 5.1. Considera-se que **as duas equipas incorrem na prática de anti-jogo** quando nenhuma delas revela qualquer intenção de atacar a baliza da equipa adversária com o objectivo de marcar golo, situação que se traduz numa clara violação dos princípios da ética desportiva.
 - 5.2. Quando as 2 (*duas*) equipas incorrem em anti-jogo, os Árbitros têm de intervir eficazmente para que seja retomado o saudável espírito competitivo do jogo, intervenção esta que deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
 - 5.2.1 Os Árbitros interrompem o jogo e reúnem-se, no centro da pista, com os capitães das 2 (*duas*) equipas – *ou com os seus substitutos em pista* – avisando-os de que as mesmas devem abandonar de imediato a prática de anti-jogo, ordenando depois o reinício do jogo com a marcação dum golpe-duplo, a executar no local em que a bola se encontrava no momento da interrupção.
 - 5.2.2 No caso deste aviso não surtir efeito, os Árbitros apitarão de imediato para nova interrupção do jogo, exibindo um cartão azul a cada um dos capitães de equipa - *sendo cada um deles suspenso do jogo por 2 (dois) minutos* – e reiniciando depois o jogo com a marcação dum golpe-duplo, a executar no local em que a bola se encontrava no momento da interrupção.
 - 5.2.3 No caso de também este aviso não surtir efeito, mantendo as duas equipas a prática de anti-jogo, os Árbitros apitarão de imediato, dando o jogo por concluído e relatando detalhadamente os factos ocorridos no respectivo Boletim de Jogo.
 - 5.3 Se os Árbitros não assumirem a adequada intervenção para corrigir o comportamento anti-desportivo das duas equipas, compete ao membro do Comité Internacional que esteja presente na Mesa Oficial de Jogo intervir de imediato, aproveitando a primeira interrupção do jogo para chamar os Árbitros à sua presença e exigir que cumpram com os procedimentos estabelecidos nos pontos anteriores deste Artigo.
6. **JOGO PASSIVO**
 - 6.1 Salvaguardando o disposto no ponto 6.5 deste Artigo, considera-se que **uma equipa atacante incorre em jogo passivo** quando – *mantendo a bola na sua posse e depois de transcorrido um período razoável do tempo de jogo* - não revela qualquer intenção de rematar à baliza adversária, tendo como seu único objectivo a conservação da bola na sua posse, durante o máximo tempo possível.
 - 6.2 Considera-se igualmente como jogo passivo o facto da equipa atacante “abusar” da possibilidade de devolver a bola para a zona defensiva, renunciando ao ataque da baliza adversária e, dessa forma, procurar unicamente conservar a posse da bola.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 6.3 Quando a equipa atacante incorre em jogo passivo, um dos Árbitros deve levantar os 2 (*dois*) braços bem para cima da sua cabeça, para advertir a equipa atacante da situação, momento a partir do qual a equipa atacante terá 5 (*cinco*) segundos para concluir o seu ataque, rematando à baliza adversária.
- 6.4 No caso da equipa atacante não concluir a sua acção de ataque, os Árbitros apitarão de imediato para interromper o jogo, ordenando depois a marcação dum livre indirecto contra a equipa infractora, a executar num dos cantos superiores da sua área de grande penalidade.
- 6.5 A prática de jogo passivo será admitida, a título excepcional, no caso das seguintes situações específicas:
- 6.5.1 Quando praticado pela equipa que, por ter sido sancionada com “power-play”, está a jogar em inferioridade numérica relativamente à equipa adversária.
- 6.5.2 Quando no jogo se verificar um resultado em que uma das equipas tem uma vantagem significativa de golos marcados.

ARTIGO 9º

(“Power play” – Definição e enquadramento normativo)

1. “Power-play” é uma sanção disciplinar que penaliza as equipas cujos representantes cometam faltas disciplinares de gravidade, sendo obrigadas – *ainda que temporariamente* - a jogar em inferioridade numérica face à equipa adversária.
2. Se a equipa que joga em inferioridade numérica sofrer um golo, pode assegurar a entrada imediata em pista de um seu jogador – *por cada golo sofrido pode efectuar-se a substituição de um dos jogadores castigados* - mas nunca a reentrada de um jogador que esteja excluído ou a cumprir uma suspensão temporária do jogo.
3. Em função da gravidade das faltas cometidas pelos seus representantes, são definidos os seguintes “limites máximos” de sancionamento das equipas que têm de jogar em “power-play” :
 - 3.1 **DOIS MINUTOS**, no caso das faltas graves (*cartão azul*)
 - 3.2 **QUATRO MINUTOS**, no caso das faltas muito graves (*cartão vermelho*)
4. Exceptuando as infracções dos guarda-redes aquando da marcação de livres directos ou penaltys, sempre que uma equipa estiver reduzida a apenas 3 (*três*) jogadores em pista e um seu jogador (*ou outro representante*) cometer uma falta disciplinar de gravidade, são adoptados os seguintes procedimentos:
 - 4.1 A sanção de “power-play” não é aplicada e infractor pode ser substituído por outro jogador
 - 4.2 No entanto, o “limite máximo” do “power-play” que corresponderia ao último infractor terá de ser adicionado ao tempo máximo de “power-play” correspondente ao último dos representantes da equipa que havia sido sancionado.
5. Sempre que - *em simultâneo ou no mesmo momento de jogo* - ocorrer a suspensão ou a expulsão definitiva do jogo do mesmo número de jogadores de cada uma das equipas, a sanção de “power-play” não é aplicada, pelo que os infractores podem ser substituídos por outros jogadores.
6. Em qualquer dos casos referidos anteriormente, os jogadores infractores terão sempre de cumprir a sanção disciplinar que lhes corresponda, ou seja, 2 (*dois*) minutos de suspensão do jogo (*se lhes tiver sido exibido cartão azul*) ou a expulsão definitiva do jogo (*se lhes tiver sido exibido cartão vermelho*)



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO III

Equipas de Hóquei em Patins

ARTIGO 10º

(Equipas de Hóquei em Patins – Composição e enquadramento normativo)

1. Sendo o jogo de Hóquei em Patins disputado por duas equipas de 5 (*cinco*) jogadores – 1 (*um*) *guarda-redes* e 4 (*quatro*) *jogadores de pista* – sendo obrigatório, no entanto que, na composição das equipas exista sempre 1 (*um*) *guarda-redes* suplente.
 - 1.1. O *guarda-redes* suplente só é obrigado a estar presente até que o jogo tenha o seu início, pelo que – *em caso de indisposição ou de expulsão* - poderá abandonar o "banco" ou o jogo, não necessitando de ser substituído.
 - 1.2. Cada equipa pode, adicionalmente, utilizar 4 (*quatro*) outros jogadores suplentes – *que podem ser jogadores de pista (a opção mais comum) ou guarda-redes* - possibilitando, assim, que cada equipa possa inscrever no Boletim de Jogo um máximo de 10 (*dez*) jogadores, dos quais pelo menos 2 (*dois*) têm de ser *guarda-redes*.
2. Nas competições internacionais da categoria de seniores masculinos reservadas às selecções nacionais dos países membros da FIRS e que são disputadas em dias sucessivos, cada equipa pode inscrever nessa competição um máximo de 11 (*onze*) jogadores - *dos quais pelo menos 3 (três) têm de ser guarda-redes* – sem prejuízo de, em cada jogo, ter de ser cumprido o que está estabelecido no número anterior.
3. Para que um jogo se possa iniciar, cada equipa tem de apresentar – *sob pena de lhe ser averbada uma "falta de comparência"* - um mínimo de 5 (*cinco*) jogadores em condições aptas para jogar, incluindo obrigatoriamente 2 (*dois*) *guarda-redes*, um efectivo e outro suplente.
 - 3.1. No entanto, a equipa em causa poderá – *em qualquer momento do jogo* - fazer entrar em pista os restantes jogadores, desde que os mesmos estejam prévia e devidamente inscritos no Boletim de Jogo.
 - 3.2. Se no decorrer de um jogo, em consequência de lesões ou sanções, uma equipa ficar em pista com apenas 2 (*dois*) jogadores, os Árbitros têm de suspender o jogo de imediato e dá-lo por terminado, indicando no Boletim de Jogo as circunstâncias que determinaram tal decisão, detalhando designadamente:
 - 3.2.1. Se tal situação foi determinada, essencialmente, pelas expulsões ocorridas ou pelo abandono injustificado de alguns jogadores, situação em que a entidade organizadora determinará o averbamento duma "falta de comparência" à equipa faltosa e a sua derrota no jogo em questão.
 - 3.2.2. Se tal situação ocorreu por incidentes anormais ocorridos no jogo, que determinaram lesões incapacitantes nos jogadores que tiveram de abandonar a pista, situação em que a entidade organizadora poderá optar pela repetição do jogo, no seu todo ou em parte, atento o momento em que foi definitivamente suspenso o jogo em questão.
4. A inscrição oficial no Boletim de Jogo e a identificação dos jogadores de cada equipa - *incluindo os guarda-redes* - é efectuada através de números distintos – *entre 1 (um) a 99 (noventa e nove), inclusive, sem utilização do número zero* – os quais são inseridos, obrigatoriamente, nas camisolas e, opcionalmente, nos calções do equipamento de jogo.
5. Na presença de qualquer jogador com o equipamento em más condições, os Árbitros só devem interromper o jogo se o jogador em questão tiver qualquer intervenção activa no jogo, situação que é considerada como uma infracção punível com uma "falta de equipa", atento o estabelecido no Artigo 24º destas Regras.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 11º

(Banco de Suplentes – Representantes das equipas no jogo)

1. De acordo com o estabelecido no ponto 4 do Artigo 7º do Regulamento Técnico do Hóquei em Patins cada equipa tem o direito a integrar 12 (*doze*) dos seus representantes no “banco de suplentes”, designadamente:
 - 1.1 5 (*cinco*) Jogadores suplentes, incluindo, no mínimo, 1 (*um*) guarda-redes.
 - 1.2 2 (*dois*) Delegados da equipa
 - 1.3 1 (*um*) Treinador
 - 1.4 1 (*um*) Treinador Adjunto (ou Preparador Físico)
 - 1.5 1 (*um*) Médico
 - 1.6 1 (*um*) Massagista (ou Enfermeiro ou Fisioterapeuta)
 - 1.7 1 (*um*) Mecânico (ou Ecónomo)
- 2 Durante cada parte do jogo, cada uma das equipas tem de ocupar o banco de suplentes que está colocado diante da sua zona defensiva, trocando de lugar entre si durante o intervalo.
- 3 No decorrer do jogo, todos os elementos que integram o Banco de Suplentes de cada Equipa terão de permanecer sentados, com excepção de 3 (*três*) representantes de cada equipa – *sendo um deles o Treinador* – que podem permanecer de pé, junto à tabela exterior que fica diante do banco de suplentes respectivo.
- 4 Sempre que for constatada qualquer anomalia, sem gravidade, no banco de suplentes de qualquer das equipas, os Árbitros devem aguardar uma interrupção do jogo para solicitarem ao Delegado da equipa em questão que assegure a imediata correcção da situação.
- 5 Se for constatada uma situação de grave infracção disciplinar com origem no banco de suplentes de qualquer das equipas, os Árbitros devem proceder como estipulado no Artigo 22º destas Regras.
- 6 Perdem o direito de integrar o “banco de suplentes” qualquer jogador ou representante dum equipa a quem tenha sido exibido um cartão vermelho, sendo expulso pelos Árbitros.
 - 6.1 Os jogadores a quem tenha sido exibido um cartão azul, sendo suspensos do jogo, têm de ocupar temporariamente uma das cadeiras colocadas entre o banco de suplentes e a Mesa Oficial de Jogo.
 - 6.2 Quando, contrariando as ordens expressas dos Árbitros, se verifique a permanência no "banco de suplentes" de qualquer elemento que - *por ter sido expulso ou por qualquer outro motivo* - não está devidamente habilitado para o efeito, os Árbitros devem solicitar a intervenção policial para garantir que as suas determinações sejam cumpridas.
- 7 Para além dos jogadores suplentes de cada equipa, aquando dum substituição, apenas o médico e/ou o massagista podem - *depois de expressamente autorizados pelos Árbitros* - entrar em pista para prestar assistência a um jogador, mesmo na eventualidade de terem sido expulsos e excluídos do banco de suplentes.

ARTIGO 12º

(Acção e intervenção dos guarda-redes no jogo)

1. Tal como os demais jogadores, o guarda-redes deve apoiar-se nos seus patins, beneficiando embora - *mas apenas enquanto permanecer na sua área de grande penalidade* - de direitos especiais na defesa da sua baliza, conforme estabelecido seguidamente.
 - 1.1 Na tentativa de defender um remate ou de evitar que a sua equipa sofra um golo, o guarda-redes pode ajoelhar-se, sentar-se, deitar-se ou rastejar, podendo deter a bola com qualquer parte do seu corpo, mesmo que em contacto temporário com a pista.
 - 1.2 Depois do guarda-redes efectuar a defesa da sua baliza, deve levantar-se e colocar-se sobre os seus patins, embora possa manter um dos joelhos apoiado no solo, excepto quando for executado um livre directo ou um penalty contra a sua equipa, atento o estabelecido no ponto 3 do Artigo 28º destas Regras.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 1.3 Se o guarda-redes deixar cair a sua máscara e assim defender um remate à sua baliza, não há lugar à marcação de qualquer falta, devendo os Árbitros aplicar a "lei da vantagem" e só depois - *se for caso disso* – interromper o jogo para recolocação da máscara do guarda-redes.
2. Não é permitido ao guarda-redes agarrar ou prender a bola com a mão, nem tão pouco actuar intencionalmente - *deitar-se em cima da bola ou prendê-la entre as suas pernas, por exemplo* - para que a bola deixe de poder ser jogada.
 - 2.1 Ocorrendo tais infracções, os Árbitros devem interromper o jogo e assinalar uma “falta de equipa”.
 - 2.2 Complementarmente, penalizam tecnicamente a equipa do infractor com a marcação de:
 - 2.2.1 Um penalty, se infracção foi cometida na área de grande penalidade do infractor
 - 2.2.2 Um livre indirecto, se a infracção foi cometida fora da área de grande penalidade do infractor
3. Fora da sua área de grande penalidade, o guarda-redes é considerado como um jogador de pista, pelo que não poderá utilizar os seus instrumentos específicos de protecção, estando por isso sujeito - *no caso de cometer qualquer infracção às Regras do jogo* - às mesmas penalizações que os demais jogadores, designadamente:
 - 3.1 Se o guarda-redes jogar a bola com as luvas ou as caneleiras de protecção, o jogo será imediatamente interrompido pelos Árbitros, que exibirão um cartão azul ao guarda-redes infractor, assegurando depois o cumprimento das sanções e penalizações correspondentes, atento o disposto no ponto 2 do artigo 25º destas Regras.
 - 3.2 Se o guarda-redes jogar a bola com o “stick” de forma irregular ou em falta, os Árbitros indicarão à Mesa Oficial de Jogo” para que seja averbada a correspondente falta de equipa, mas o jogo apenas será interrompido pelos Árbitros – *sendo assinalado um livre indirecto, sem que seja exercida qualquer acção disciplinar* - se não houver lugar à aplicação da “lei da vantagem”.



CAPÍTULO IV

Situações específicas do jogo – Enquadramento normativo

ARTIGO 13º

(início e reinício do jogo – Golpe de saída)

1. Em todas as situações, o jogo começa e acaba ao apito dos Árbitros, sendo o sinal sonoro dos cronometristas meramente indicativo.
2. No início de cada uma das partes do jogo e sempre que um golo seja assinalado, a bola é colocada no marca do golpe de saída, inscrita no círculo central, sendo o golpe de saída correspondente executado, após o apito dos Árbitros, pela equipa que dele for encarregada, designadamente
 - 2.1 No início do jogo (primeira parte), pela equipa que for designada por sorteio, competindo à outra equipa executar o golpe de saída no reinício do jogo (segunda parte).
 - 2.2 Depois da validação de um golo, pela equipa que o sofreu.
3. Na execução do golpe de saída, todos os jogadores devem permanecer na sua meia pista e apenas 2 (*dois*) deles - *o jogador executante e um seu colega de equipa* - poderão permanecer dentro do círculo central.
 - 3.1 Após o apito dos Árbitros, a bola está em jogo e o jogador executante tem de lançar a bola na direcção da meia pista contrária, podendo os jogadores adversários tocar na bola, se aquele executante hesitar ou demorar a jogá-la.
 - 3.2 Na execução do golpe de saída, é permitido que a bola seja atrasada para a meia pista do jogador executante.
4. Se o jogador encarregado da execução do golpe de saída decidir, após o apito do Árbitro, rematar directamente à baliza adversária e daí resultar um golo - *sem que a bola tenha sido tocada ou jogada por qualquer outro jogador* - o golo não será validado pelos Árbitros, que recomeçarão o jogo com a marcação de um golpe-duplo num dos ângulos inferiores da área de “grande penalidade” da baliza por onde a bola havia entrado.
5. Quando por lapso dos cronometristas ou por engano dos Árbitros, um jogo for dado por terminado antes de completado o tempo de jogo de quaisquer das meias partes, os Árbitros terão de ordenar o recomeço do jogo - *fazendo regressar as equipas à pista, se necessário* - desde que esta sua iniciativa ocorra antes de decorrido o limite máximo de 5 (*cinco*) minutos, contados após o momento em que a meia parte do jogo em causa havia sido dada como terminada.

ARTIGO 14º

(Desconto de tempo ou “time-out”)

1. Em cada uma das meias partes do tempo normal de um jogo, cada equipa pode solicitar 1 (*um*) pedido de desconto de tempo (“*time-out*”), com a duração máxima de 1 (*um*) minuto.
 - 1.1 A equipa que não solicitar o seu desconto de tempo no decorrer da primeira parte do jogo não pode solicitar dois descontos de tempo na segunda parte.
 - 1.2 No prolongamento de um jogo não podem ser concedidos descontos de tempo a qualquer das equipas, mesmo que estas não o tenham solicitado durante o tempo normal de jogo.
2. Os descontos de tempo devem ser solicitados pelos Delegados das equipas junto da Mesa Oficial de Jogo, competindo a esta - *aquando da primeira interrupção do jogo e atento o disposto no ponto 3 deste artigo* - assegurar os seguintes procedimentos:
 - 2.1 A emissão de sinal sonoro de aviso aos Árbitros sobre o pedido de atribuição de um desconto de tempo, indicando ainda qual das equipas o solicitou.
 - 2.2 O controlo da duração do tempo de desconto, emitindo novo sinal sonoro no momento do seu termo.
 - 2.3 O registo no Boletim de Jogo dos descontos de tempo concedidos a cada equipa.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

3. Qualquer desconto de tempo só pode ser concretizado, depois dos Árbitros confirmarem - *perante a Mesa Oficial de Jogo e através de apito e de sinalética específica* - a sua autorização para a correspondente interrupção de jogo.
 - 3.1 Se os Árbitros verificarem que há um ou mais jogadores lesionados na pista, o desconto de tempo só será autorizado - *e começará a ser contado* - depois de terminada a assistência ou de efectuada a saída da pista dos jogadores lesionados.
 - 3.2 O desconto de tempo será sempre averbado à equipa que o solicitou, mesmo que esta venha a prescindir do mesmo, já depois da Mesa Oficial de Jogo ter dado indicação aos Árbitros do pedido em questão.
 - 3.3 Quando a equipa que solicitou o desconto de tempo prescindir de usar parte do tempo correspondente, os Árbitros devem ordenar de imediato o reinício ao jogo, sem esperar em pelo final do tempo de desconto.
4. Durante o desconto de tempo, os jogadores de cada equipa podem reunir-se junto do seu banco de suplentes, podendo ambas as equipas efectivar qualquer substituição de jogadores, mas sem que qualquer outro seu representante possa entrar na pista.
 - 4.1 Quanto aos Árbitros, manterão a bola em seu poder e colocam-se a meio da pista, de forma a poderem observar e controlar os jogadores e os elementos dos "bancos" de cada equipa.
 - 4.2 No final do desconto de tempo, os Árbitros terão de ordenar o recomeço do jogo, através de apito.

ARTIGO 15º

(Entradas e saídas da pista – Substituição de jogadores)

1. Cada equipa entrará e sairá da pista pela porta existente junto ao seu banco de suplentes, designadamente quando da efectivação da substituição de qualquer jogador - *incluindo os guarda-redes* - atento o facto de que o jogador substituído não pode entrar em jogo antes de se concretizar a saída da pista do jogador substituído.
2. As substituições podem efectuar-se com o jogo a decorrer ou com o jogo parado, com ressalva quer do disposto nos pontos 5.1.2 e 5.1.3 do Artigo 19º destas Regras, quer do disposto nas seguintes disposições:
 - 2.1 As substituições podem efectuar-se com o jogo a decorrer ou com o jogo parado, mas nenhuma das equipas pode proceder a qualquer substituição durante os 5 (*cinco*) segundos que são concedidos para que seja concretizada a execução de um livre directo ou de um penalty.
 - 2.2 Ocorrendo qualquer substituição durante a execução dum livre directo ou dum penalty, os Árbitros interromperão o jogo de imediato, exibindo um cartão azul, tanto aos jogadores substituídos como aos jogadores substituídos, ordenando depois o reinício da execução do livre directo ou do penalty, consoante o caso.
 - 2.3 No entanto, qualquer das equipas pode efectuar substituições antes dos Árbitros concluírem a colocação dos jogadores para viabilizar a execução do livre directo ou do penalty.
3. **SUBSTITUIÇÃO DOS GUARDA-REDES**
 - 3.1 Os guarda-redes podem ser substituídos nas mesmas condições que os outros jogadores, podendo a sua equipa optar por solicitar aos Árbitros que, aproveitando uma interrupção do jogo, sejam concedidos 30 (*trinta*) segundos para concretizar a substituição pelo guarda-redes suplente.
 - 3.2 No entanto e **apenas nos últimos 5 (*cinco*) minutos do segundo período do tempo normal de jogo**, o guarda-redes de cada equipa pode ser substituído por um jogador de pista da mesma equipa, tendo em atenção distintas opções e consequências, designadamente as seguintes:
 - 3.2.1 Tratando-se de opção técnica, o jogador substituído não pode usar quaisquer das protecções específicas dos guarda-redes, nem pode beneficiar dos direitos especiais concedidos aos guarda-redes na sua área de grande penalidade (*Artigo 12º destas Regras de Jogo*).



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

3.2.2 Tratando-se de opção imposta pela ausência de guarda-redes suplente – *quando o guarda-redes que estava em pista estiver lesionado ou impedido de se manter no jogo, por razões disciplinares* – situação em que lhe serão concedidos 3 (*três*) minutos para colocação das caneleiras e outro equipamento específico de protecção dos guarda-redes, podendo dessa forma passar a usufruir dos direitos especiais concedidos a qualquer guarda-redes de hóquei em patins.

3.2.3 Se o guarda-redes substituído - *na opção indicada no ponto anterior* - se negar a ceder as suas caneleiras ao jogador que o iria substituir, os Árbitros devem proceder da seguinte forma:

- a) Encetar as necessárias diligências junto do Capitão e dos Delegados da equipa em questão, para que intervenham junto do guarda-redes substituído e procurem resolver a situação criada.
- b) Se estas diligências se revelarem infrutíferas, os Árbitros darão o jogo por terminado, fazendo informação detalhada no Boletim de Jogo, considerando que a equipa infractora fez “falta de comparência”, sendo derrotada pelo resultado de 10-0 (*dez golos sofridos e zero golos marcados*)

3.3 No caso de ocorrer a lesão do guarda-redes em pista - *ou em caso de avaria ou danificação do seu equipamento* – os Árbitros devem interromper o jogo e providenciar a sua imediata substituição pelo guarda-redes suplente.

3.4 Os guarda-redes de cada equipa – *e que, como tal, se encontrem inscritos no Boletim de Jogo* - só podem entrar em pista para substituir um outro guarda-redes, não podendo em caso algum substituir um jogador de pista.

4. SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR E PUNIÇÃO DOS INFRACTORES

4.1 Há uma substituição irregular sempre que se verificar a entrada em pista de um ou mais jogadores substitutos, antes da saída da pista do jogador ou jogadores que iam ser substituídos.

4.2 Quando for constatada qualquer substituição irregular, os Árbitros têm de interromper o jogo de imediato, exibindo um cartão azul ao jogador ou jogadores que entraram na pista indevidamente, assegurando ainda o cumprimento das sanções e penalizações correspondentes, atento o disposto no ponto 2 do artigo 25º destas Regras.

5. ENTRAR OU SAIR DA PISTA SALTANDO A VEDAÇÃO

5.1 Se um jogador, levado pela acção do próprio jogo, cair para fora da pista, os Árbitros podem autorizar que aquele salte a vedação para regressar ao jogo.

5.2 Nenhum jogador poderá saltar por cima da vedação sem autorização prévia e específica dos Árbitros, pelo que quando ocorrer qualquer infracção o jogo não será interrompido pelos Árbitros, mas à equipa do jogador deve ser averbada uma “falta de equipa”, atento o disposto no artigo 24º destas Regras.

5.3 Se um jogador salta a vedação para dentro da pista, incorrendo numa situação de “substituição irregular”, esta é considerada a falta mais grave e, como tal, os Árbitros terão de seguir os procedimentos indicados no ponto 4.2 deste Artigo.

ARTIGO 16º

(Jogando a bola)

1. A bola só pode ser jogada com o aléu (ou stick), embora - *e desde que não seja evitado um possível golo* - possa ser parada com o patim ou com qualquer parte do corpo, mas nunca com a mão.

2. Tocar ou movimentar a bola deitado ou apoiado na pista, ou com a ajuda das mãos, braços ou joelhos, bem como parar a bola com a mão ou pontapeá-la intencionalmente, constitui uma infracção a estas Regras, que os Árbitros punirão da seguinte forma:

2.1 Se o infractor se encontrava na sua área de grande penalidade, com a marcação dum penalty.

2.2 Se o infractor se encontrava noutra zona da pista, com a marcação de:

2.2.1 Um livre directo, se a falta cortar uma jogada que poderia implicar um golo contra a equipa do infractor;



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2.2.2 Um livre indirecto, nas demais situações de jogo e desde que a “lei da vantagem” não seja aplicável.

3. BOLA "EM JOGO"

3.1 Considera-se "bola em jogo" quando os Árbitros apitam para iniciar ou reiniciar o jogo ou quando - *após uma interrupção de jogo efectuada pelos Árbitros assinalando um livre indirecto* - o jogador que beneficie da falta, toque na bola.

3.2 Considera-se ainda que a bola continua em jogo quando tocar acidentalmente nos Árbitros ou quando suba acidentalmente a mais de 1,50 (*um vírgula cinquenta*) metros, seja por ter batido na baliza ou nas vedações laterais ou de fundo, seja por defesa do guarda-redes, seja ainda por ressalto entre dois “sticks”.

4. BOLA "FORA DE JOGO"

Considera-se a "bola fora de jogo" sempre que o jogo tiver sido interrompido pelos Árbitros ou quando:

4.1 A bola ficar presa nas caneleiras do guarda-redes, na vedação ou em qualquer parte exterior da armação da baliza, situação em que o jogo será interrompido pelos Árbitros, recomeçando depois com um golpe-duplo, marcado num dos cantos inferiores da área de grande penalidade.

4.2 A bola transpuser as vedações laterais ou de fundo da pista de jogo - *saindo fora da pista, seja por ter sido intencionalmente atirada por um jogador, seja por ter acidentalmente tocado nele* – situação em que o jogo será interrompido pelos Árbitros, recomeçando depois com um livre indirecto contra a equipa do infractor.

4.3 A bola se inutilizar, situação em que o jogo será interrompido pelos Árbitros, recomeçando depois com um golpe-duplo, marcado no local em que a bola se encontrava no momento da interrupção.

4.4 Quando a bola sair fora da pista - *seja por efeito dum ricochete entre dois sticks, seja por efeito duma situação envolvendo dois ou mais jogadores, tendo os Árbitros dúvidas sobre qual o jogador infractor* - o jogo recomeçará com a marcação de um “golpe-duplo”.

5. BOLA DEFEITUOSA

Quando uma bola se tornar defeituosa, os Árbitros interromperão o jogo, procedendo depois à sua substituição por uma nova bola, por si escolhida, sendo o jogo recomeçado com a marcação de um “golpe-duplo”.

6. LEVANTAMENTO DA BOLA

6.1 Durante o jogo, a bola não poderá ser levantada a mais de 1,5 (*um vírgula cinco*) metros de altura, excepção feita ao guarda-redes quando na sua área de grande penalidade.

6.2 Não será, porém, considerada como infracção qualquer situação em que a bola suba acima da altura regulamentar devido a um ressalto, incluindo:

6.2.1 Os ressaltos na baliza ou nas tabelas, mas desde que a bola não saia da pista

6.2.2 Os ressaltos no corpo, ou no “stick” ou nos patins de um jogador de pista

7. POSIÇÃO DO ALÉU OU “STICK” PARA JOGAR OU REMATAR A BOLA

7.1 A bola só pode ser movimentada ou rematada com as partes planas do “stick”, sendo proibido “cortar” a bola, ou seja, a bola não pode nunca ser movimentada ou rematada com a borda aguda do “stick”.

7.2 Jogar a bola com o “stick” de forma irregular será considerado uma “conduta perigosa”, situação punível com uma “falta de equipa”, atento o estabelecido no Artigo 24º destas Regras.

7.3 Um jogador enquanto de posse da bola, ou durante qualquer fase do jogo em que tome parte, não poderá levantar nenhuma parte do stick acima do nível do seu próprio ombro, restrição que, no entanto, não é aplicável quando qualquer jogador rematar a bola à baliza adversária, desde que o levantamento do stick não ponha em perigo a integridade física de quaisquer dos jogadores em pista, sejam eles adversários ou colegas de equipa.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

8. RESTRICÇÕES À INTERVENÇÃO DOS JOGADORES PARA MOVIMENTAR A BOLA

- 8.1** Nenhum jogador poderá jogar a bola ou tomar parte activa no jogo quando se verificar uma das seguintes situações:
- 8.1.1** As rodas dos patins estiverem bloqueadas;
 - 8.1.2** Um dos seus patins se avariar ou ficar separado da bota;
 - 8.1.3** Não tiver o "stick" numa das mãos;
 - 8.1.4** Tiver, para além dos patins, qualquer outra parte do seu corpo em contacto com a pista, excepção feita ao guarda-redes, quando na sua área de grande penalidade;
 - 8.1.5** Estiver apoiado ou agarrado às balizas, excepção feita ao guarda-redes, quando na sua área de grande penalidade;
 - 8.1.6** Estiver parado com a bola atrás da baliza, usando esta como um obstáculo.
- 8.2** Qualquer jogador que tenha o seu equipamento em condições irregulares será obrigado a sair da pista pelos Árbitros do jogo, na primeira interrupção de jogo que venha a ocorrer.
- 8.2.1** No entanto, os Árbitros só devem interromper o jogo se os jogadores em tais condições tiverem ou procurarem ter qualquer intervenção activa no jogo.
 - 8.2.2** Se tal situação vier a ocorrer, os Árbitros procedem à marcação de uma "falta de equipa" contra o infractor, a qual é punível nos termos do estabelecido no Artigo 24º destas Regras.

ARTIGO 17º

(Marcação e validação de um golo)

1. VALIDAÇÃO DE UM GOLO

- 1.1** Considera-se um golo de cada vez que - *com o jogo a decorrer e em condições regulamentares* - a bola passe completamente a "linha de baliza", a qual está situada entre os postes e por debaixo da barra, sem que a bola tenha sido lançada, transportada ou impelida com o pé, ou com qualquer parte do corpo do jogador atacante.
- 1.2** Um golo será sempre válido se resultar de:
- 1.2.1** Um remate regular, desferido em qualquer parte da pista, excepto se resultar da execução de um "livre indirecto" ou de um "golpe de saída" e a bola entrar directamente na baliza, sem ter sido tocada ou jogada por qualquer outro jogador.
 - 1.2.2** A execução regular dum golpe-duplo, inclusive quando a bola entrar directamente na baliza, sem ter sido tocada ou jogada por qualquer outro jogador.
 - 1.2.3** Um golo marcado por um jogador na sua própria baliza, seja com o stick seja com qualquer parte do corpo e independentemente da posição que o mesmo ocupe na pista.
- 1.3** Se a bola subir a mais de 1,5 (*um vírgula cinco*) metros de altura - *depois de bater num dos postes ou barra da baliza, tabelas laterais ou de fundo* - e ao cair tocar nas costas do guarda-redes e entrar na baliza, os Árbitros validarão esse golo, dado que não foi cometida qualquer falta quando o jogador rematou.
- 1.4** Se qualquer jogador da equipa que defende atirar com o stick, máscara ou luva, numa tentativa de impedir que a bola entre na sua baliza, sem contudo o conseguir, os Árbitros devem validar o golo e proceder disciplinarmente contra o jogador em questão.

2. GOLOS NÃO VÁLIDOS

- 2.1** Um golo não será válido se resultar de:
- 2.1.1** A execução dum livre indirecto, entrando a bola directamente na baliza da equipa adversária, sem ter sido tocada ou jogada por qualquer outro jogador.
 - 2.1.2** A execução dum golpe de saída, entrando a bola directamente na baliza da equipa adversária, sem ter sido tocada ou jogada por qualquer outro jogador.
 - 2.1.3** A intervenção de um elemento estranho ao jogo, entrado indevidamente na pista.
- 2.2** Em qualquer destes casos, o jogo recomeçará com a marcação de um "golpe duplo".



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

3. GOLO OBTIDO NO TERMO DO JOGO OU NO TERMO DA PRIMEIRA PARTE

Se um "golo" válido for marcado, ao mesmo tempo que a Mesa Oficial de Jogo indicar o termo de qualquer das partes do jogo, os Árbitros têm de assegurar que o mesmo seja oficialmente considerado, ordenando a execução do correspondente "golpe de saída" e apitando logo de seguida para terminar o jogo ou a primeira parte.

ARTIGO 18º

(Bloqueio e Obstrução – Definições e enquadramento normativo)

1. BLOQUEIO

1.1 Acção táctica legal efectuada por um jogador atacante, o qual - *dentro do campo de visão dum opositor e sem efectuar qualquer contacto físico* - tenta impedir que o jogador adversário obtenha uma posição defensiva mais favorável, afectando assim a eficácia da sua intervenção.

1.1.1 O jogador "bloqueador" pode assumir uma posição lateral, frontal ou diagonal frontal, realizando a acção de bloqueio de forma estática (*sem bola*) ou dinâmica (*com bola*).

1.1.2 Se o jogador bloqueado estiver parado, o "bloqueador" pode efectuar o bloqueio tão perto quanto o deseje, mas desde que não promova qualquer contacto físico.

1.1.3 Se o jogador bloqueado estiver em movimento, o "bloqueador" tem de deixar espaço suficiente - *a distância mínima exigida é de 50 cm (cinquenta centímetros)* - para que o jogador bloqueado possa ainda tentar evitar o bloqueio, parando ou mudando de direcção.

1.2 DESFAZER O BLOQUEIO

Acção legal de grande utilidade táctica, em que não chega a existir uma ocupação de espaço por parte do jogador atacante e que é executada sem qualquer contacto físico com o jogador defensor adversário.

1.3 O jogador "bloqueador" tem de manter sempre uma postura sem qualquer tipo de "agressividade", mantendo o tronco ligeiramente flectido e o stick em baixo.

1.4 Quando o jogador "defensor" promove um contacto físico - *choque, empurrão, etc.* - com o jogador atacante, depois deste o ter bloqueado legalmente, os Árbitros devem assinalar uma "falta defensiva" ao infractor, sendo a sua equipa penalizada com uma "falta de equipa", atento o disposto no Artigo 24º destas Regras.

2. CORTINA:

Outra acção táctica legal que é desenvolvida pelo jogador atacante, o qual - *com ou sem bola* - se desloca pela frente do defensor adversário para que este seja afectado na leitura táctica da situação, afectando assim a eficácia da sua intervenção.

3. BLOQUEIO ILEGAL

3.1 O bloqueio é ilegal quando for efectuada nas costas do defensor adversário - *"bloqueio cego"* - ou quando o avançado "bloqueador" promove qualquer contacto físico com o jogador bloqueado, de que são exemplo:

3.1.1 O "bloqueador" está em movimento e empurra o adversário

3.1.2 O jogador "bloqueador" coloca o stick:

a) Numa posição acima da linha dos patins, como forma de conseguir espaço adicional, ou

b) Numa posição "agressiva" face ao defensor, com o stick colocado ao nível da cintura ou acima desta

3.2 Quando o jogador "bloqueador" promove qualquer contacto físico - *choque, empurrão, etc.* - com um "defensor" adversário, depois deste ter definido uma posição legal de defesa que impediu o seu "bloqueio", os Árbitros devem assinalar uma "falta atacante" ao infractor, sendo a sua equipa penalizada com uma "falta de equipa", atento o disposto no Artigo 24º destas Regras.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

4. OBSTRUÇÃO

4.1 Acção de jogo ilegal, em que um jogador promove intencionalmente um contacto físico com um adversário, para impedir a sua oposição a uma jogada e/ou a sua progressão na pista, de que são exemplo:

4.1.1 Cortar ou barrar o caminho a um adversário, impedindo a sua desmarcação sem bola ou impedindo-o de participar numa jogada que está em curso.

4.1.2 Comprimir um adversário contra a tabela, de forma a impedi-lo de jogar a bola

4.1.3 Agarrar ou apoiar-se no arco da baliza, no varão, na parte superior da vedação da pista, com o objectivo de barrar a passagem a um adversário, prejudicando assim a sua livre movimentação.

4.1.4 Entrar ou colocar-se estaticamente na zona de protecção do guarda-redes adversário, sem ter a bola controlada.

4.2 As obstruções devem ser punidas pelos Árbitros, sendo assinalada uma “falta de equipa”, atento o estabelecido no Artigo 24º destas Regras.

5. Os Árbitros do jogo terão de saber fazer uma avaliação e destriça entre as acções faltosas e "puníveis" – *casos da obstrução e do bloqueio ilegal* – relacionadas com acções intencionalmente faltosas e as acções tácticas dos jogadores atacantes, perfeitamente legais e que, como tal, valorizam a competitividade do jogo e não devem ser punidas.

5.1 Se um jogador, pela acção do jogo, se encontrar no caminho do adversário, não é obrigado a desviar-se (para lhe deixar o caminho livre), podendo manter-se no trajecto do adversário, ficando parado diante dele, desde que se abstenha de qualquer movimento.

5.2 A colocação do stick entre as pernas - *de modo a jogar apenas a bola* - não pode ser considerada faltosa quando um jogador esteja a fazer um "bloqueio" dinâmico, sem implicar qualquer tipo de jogo perigoso ou violento.

ARTIGO 19º

(Outras situações específicas do jogo)

1. DESLOCAÇÃO DA BALIZA

Quando uma baliza seja deslocada do seu lugar, os Árbitros devem seguir os seguintes procedimentos:

1.1 Se o deslocamento da baliza ocorreu por acção voluntária e intencional dum jogador de qualquer das duas equipas, os Árbitros interromperão o jogo de imediato e exibem o cartão azul ao jogador infractor, assegurando o cumprimento das sanções correspondentes, atento o disposto no ponto 2. do Artigo 25º destas Regras.

1.2 Se o deslocamento da baliza ocorreu por acção involuntária e não intencional dum jogador de qualquer das equipas, os Árbitros devem proceder da seguinte forma:

1.2.1 Tentar repor a baliza no seu lugar original, sem que seja necessário proceder a uma interrupção do jogo.

1.2.2 No caso de ser inviável a opção referida no ponto anterior, os Árbitros interromperão o jogo para poderem recolocar a baliza na sua posição original, recomeçando o jogo com a marcação dum livre indirecto por parte da equipa que detinha a posse da bola no momento em que o jogo foi interrompido.

2. GOLPE-DUPLO

2.1 Um “golpe-duplo” será sempre marcado para proceder ao recomeço do jogo, depois do jogo ter sido interrompido pelos Árbitros numa das seguintes circunstâncias:

2.1.1 A interrupção em questão foi efectuada sem que uma falta tenha sido marcada e sem que os Árbitros tenham a certeza sobre qual das equipas detinha a posse da bola no momento da interrupção.

2.1.2 A interrupção foi efectuada para assinalar duas faltas, de idêntica gravidade e cometidas em simultâneo, por parte de dois jogadores, sendo um de cada equipa.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.2** Para execução do “golpe-duplo”, 1 (*um*) jogador de cada equipa colocar-se-á em frente um do outro, de costas para a sua meia pista, tendo o “stick” colocado no chão e a uma distância da bola de 20 (*vinte*) centímetros, no mínimo.
- 2.2.1** Exceptuando os jogadores que vão executar o golpe-duplo, todos os demais jogadores em pista terão de estar colocados a uma distância de, pelo menos, 3 (*três*) metros, relativamente ao local da execução.
- 2.2.2** Na execução dum golpe-duplo, qualquer dos jogadores só poderá tentar jogar a bola após o apito do Árbitro.
- 2.2.3** Se a bola for movimentada por um dos jogadores antes do apito do Árbitro, será de imediato assinalado um livre indirecto contra a equipa do jogador infractor, que será marcado no mesmo local.
- 2.3** O local da marcação dum golpe duplo será indicado pelos Árbitros em função do local em que a bola se encontrava no momento da interrupção, com salvaguarda das situações específicas indicadas nos pontos seguintes.
- 2.3.1** No caso da invalidação dum golo irregular, por ter sido obtido directamente na execução de um golpe de saída ou de um livre indirecto, o golpe-duplo será marcado num dos cantos da área de grande penalidade, mais especificamente, no canto que estiver mais próximo da zona da baliza por onde a bola havia entrado ou do local em que fora marcado o livre indirecto.
- 2.3.2** No caso da bola ficar fora de jogo, por ter ficado presa entre as caneleiras do guarda-redes ou em qualquer parte exterior da armação da baliza, o golpe-duplo será marcado em qualquer um dos cantos inferiores da área de grande penalidade.
- 2.3.3** No caso das interrupções efectuadas quando a bola se encontrava dentro da área de grande penalidade ou entre o prolongamento da linha de golo e a tabela de fundo, o golpe-duplo será marcado num dos cantos da área de grande penalidade, mais especificamente, no canto que estiver mais próximo do local em que a bola se encontrava no momento da interrupção.

3. ABANDONO DO JOGO

A equipa que voluntariamente abandone um jogo, seja durante um torneio amigável seja numa prova oficial, será eliminada da competição em causa e sancionada com multa, que as autoridades responsáveis fixarão.

4. AVARIAS OU DEFICIÊNCIAS OCORRIDAS DURANTE O JOGO

- 4.1** Se no decorrer de um jogo ocorrer uma ou mais interrupções de jogo – *seja por avarias na instalação eléctrica, seja por deficiências na própria pista de jogo, seja por a pista ficar molhada e escorregadia* - os Árbitros têm de conceder uma tolerância suplementar de 60 (*sessenta*) minutos, no máximo, para permitir que tais anomalias possam ser, eventualmente, resolvidos e o jogo possa ser retomado.
- 4.2** A tolerância suplementar referida no ponto anterior engloba o tempo de tolerância máxima para o total de interrupções que sejam concedidas pelos Árbitros, para procurar resolver as anomalias que possam ocorrer durante o jogo.
- 4.3** Uma vez ultrapassado o limite total de 60 (sessenta) minutos - e No caso das anomalias existentes não terem sido solucionadas - *e sendo, entretanto, ultrapassada o tempo total de tolerância estabelecido no ponto 1. deste artigo* - os Árbitros darão o jogo por terminado, informando os capitães de equipa da sua decisão e relatando os factos ocorridos no Boletim de Jogo.

5. LESÕES DE JOGADORES EM PISTA

- 5.1** Se um jogador se lesionar, ficando caído inanimado na pista, os Árbitros devem interromper o jogo de imediato, autorizando o Médico e/ou o Massagista a entrar em pista para lhe prestar a necessária assistência.
- 5.1.1** Enquanto estiver a ser prestada assistência em pista a um jogador lesionado, os Árbitros devem permitir que os demais jogadores se possam reunir junto ao seu banco de suplentes ou em qualquer outro local da pista.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 5.1.2** Ressalvando a situação de não haver jogadores substitutos disponíveis, qualquer jogador que tenha de ser assistido em plena pista tem de ser, obrigatoriamente, substituído, mesmo que, entretanto, já se encontre em boas condições físicas para prosseguir no jogo.
- 5.1.3** A reentrada em pista de qualquer jogador que tenha sido assistido em pista só poderá ocorrer depois do jogo ter sido reiniciado pelos Árbitros, os quais promoverão - *em função do local da bola no momento da interrupção do jogo* - a execução de:
- a) Um livre indirecto, a favor da equipa que detinha a posse da bola aquando da interrupção; ou
 - b) Um golpe-duplo, se houver dúvidas sobre qual das equipas detinha então a posse da bola.
- 5.2** Se um guarda-redes se lesionar na defesa de um remate, seguindo-se uma recarga de que resulta um golo, os Árbitros terão de o validar.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO V

Faltas e sua punição – Lei da vantagem

ARTIGO 20º

(Tipos de faltas e de infracções – Lei da vantagem)

1. Quanto à sua natureza, as infracções e faltas praticadas no Hóquei em Patins podem ser divididas da seguinte forma:
 - 1.1 Infracções e Faltas Técnicas
 - 1.2 Infracções e Faltas Disciplinares
2. No que respeita às infracções e faltas disciplinares, importa distinguir ainda as seguintes subdivisões:
 - 2.1 Quanto à sua gravidade:
 - 2.1.1 Faltas leves = Faltas de Equipa
 - 2.1.2 Faltas graves = Faltas para cartão azul
 - 2.1.3 Faltas muito graves = Faltas para cartão vermelho
 - 2.2 Quanto à sua forma:
 - 2.2.1 Faltas verbais
 - 2.2.2 Faltas de contacto
 - 2.3 Quanto à sua situação:
 - 2.3.1 Faltas praticadas com o jogo a decorrer
 - 2.3.2 Faltas praticadas com o jogo parado
 - 2.4 Quanto à sua origem:
 - 2.4.1 Faltas com origem na pista de jogo
 - 2.4.2 Faltas com origem no banco de suplentes
3. INFRACÇÕES E LEI DA VANTAGEM
 - 3.1 Exceptuando as situações em que os Árbitros devem aplicar a “lei da vantagem” – *deixando prosseguir o jogo para que a equipa do jogador infractor não possa ser beneficiada* - todas as infracções cometidas durante um jogo devem ser assinaladas e penalizadas, atento o estabelecido nas Regras de Jogo e no Regulamento Técnico do Hóquei em Patins.
 - 3.2 Os Árbitros só devem interromper o jogo para marcação duma falta quando as Regras tenham sido violadas de tal forma que impeçam a equipa adversária de jogar.
 - 3.2.1 Consequentemente, sempre que a “lei da vantagem” for concedida pelos Árbitros, estes não devem interromper o jogo, devendo aguardar uma próxima interrupção de jogo para, se for esse o caso, exercerem a adequada acção disciplinar em relação ao jogador infractor.
 - 3.2.2 No caso particular das faltas de equipa, quando os Árbitros concederem a “lei da vantagem” devem considerar os procedimentos indicados no ponto 6.do Artigo 24º destas Regras.

ARTIGO 21º

(Punição das faltas – Normas gerais)

1. Todas as faltas e infracções das Regras de Jogo têm de merecer dos Árbitros a conveniente penalização, desenvolvendo-se a sua acção e intervenção no jogo em duas vertentes fundamentais:
 - 1.1 Penalidades de natureza técnica, englobando:
 - 1.1.1 A marcação de um livre indirecto;
 - 1.1.2 A marcação de um livre directo; e
 - 1.1.3 A marcação de um penalty
 - 1.2 Penalidades de natureza disciplinar, englobando:
 - 1.2.1 A suspensão temporária do jogo (*exibição do cartão azul*)
 - 1.2.2 A expulsão definitiva do jogo (*exibição do cartão vermelho*)



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. Ressalvando as situações em que há lugar à aplicação pelos Árbitros da "lei da vantagem", todas as faltas que forem cometidas durante o jogo serão penalizadas em função da gravidade da infracção, tendo em atenção que uma falta será considerada tanto mais grave, quanto mais tiver contribuído para impedir a marcação de um possível golo.
3. **INFRACÇÕES POR JOGO DURO E INCORRECTO**
 - 3.1 No jogo de hóquei em patins não é permitido o jogo duro e incorrecto, devendo ser punidas pelos Árbitros, toda e qualquer conduta irregular, sendo proibido designadamente:
 - 3.1.1 Entalar os adversários contra a armação da baliza ou contra as tabelas da pista;
 - 3.1.2 Carregar ou empurrar um adversário ou efectuar obstruções de forma intencional;
 - 3.1.3 Esgrimir ou golpear com o "stick" os adversários ou agarrá-los por uma parte do equipamento ou corpo;
 - 3.1.4 As brigas, os socos, os pontapés ou qualquer outro tipo de agressões.
 - 3.2 À excepção do guarda-redes, dentro da área de grande penalidade da sua equipa, nenhum outro jogador poderá agarrar-se à baliza, enquanto está a jogar a bola.
 - 3.3 Golpear ou enganchar um jogador adversário com o "stick" constitui uma conduta particularmente violenta e perigosa, que os Árbitros devem punir, técnica e disciplinarmente, com severidade.
4. **LOCAL DAS FALTAS**
 - 4.1 Define-se como "local onde a falta é cometida", o local onde a bola se encontrar no momento da infracção, quando a falta seja cometida em relação com a bola, e desde que esta esteja em jogo, pois neste caso é a posição da bola que conta.
 - 4.2 Quando, por efeito de um remate, a bola subir a mais de 1,5 (*um vírgula cinco*) metros considera-se como local da falta, a zona onde a acção se iniciou, ou seja o local onde o stick bateu na bola.
5. **MARCAÇÃO DE FALTAS NA ZONA DEFENSIVA DA EQUIPA QUE DELAS BENEFICIA**
 - 5.1. Ressalvando o disposto no ponto 5.2 deste Artigo, quando a equipa que defende beneficia duma falta que foi cometida na parte inferior da sua zona defensiva – *situada entre uma linha imaginária no prolongamento da limitação superior da sua área de grande penalidade e a tabela de fundo da pista* - a bola pode ser reposta em jogo de imediato, sem que seja necessário respeitar rigorosamente o local exacto onde a falta foi cometida, nem tão pouco transportá-la para qualquer dos cantos da área de grande penalidade.
 - 5.2 No entanto, para que qualquer falta possa ser marcada é necessário que a bola esteja completamente parada.
6. **FALTAS OU INFRACÇÕES COMETIDAS EM SIMULTÂNEO**
 - 6.1 Se dois jogadores - *um de cada equipa* - cometerem faltas da mesma natureza, punem-se ambos disciplinarmente (*se for caso disso*), recomeçando o jogo com um "golpe duplo", que será marcado:
 - 6.1.1 No local onde as faltas forem cometidas, se aquelas acontecerem no mesmo local; ou
 - 6.1.2 No local onde a bola se encontrar, se forem cometidas em locais diferentes.
 - 6.2 Se dois jogadores - *um de cada equipa* - cometerem simultaneamente faltas de natureza diferente, punem-se ambos disciplinarmente (*se for caso disso*) e, em termos técnicos, será assinalada a falta correspondente contra a equipa a que pertencer o jogador que praticou a falta mais grave.
 - 6.3 Se dois jogadores - *da mesma equipa* - cometerem simultaneamente faltas de natureza diferente, punem-se ambos disciplinarmente (*se for caso disso*), recomeçando o jogo com a marcação da falta mais grave contra a equipa dos infractores.

ARTIGO 22º

(Faltas praticadas fora de pista – Definição, enquadramento e punição)

1. Faltas ou infracções - *graves ou muito graves* - cometidas por representantes das *equipas - jogadores, delegados, equipa técnica e os seus auxiliares* - que integrem o Banco de Suplentes, de que são exemplo:
 - 1.1 Lançamento do stick ou de qualquer outro objecto para dentro da pista de jogo



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 1.2 Protestar ou manifestar, de forma ostensiva, desacordo com as decisões arbitrais
 - 1.3 Desobedecer, de forma persistente, às instruções dos Árbitros relativamente à postura e comportamento mantido no banco de suplentes.
 - 1.4 Insultar, ameaçar ou agredir qualquer dos agentes do jogo (*Árbitros, elementos da Mesa, representantes da sua equipa ou da equipa adversária, elementos do público*)
 - 1.5 Com o jogo a decorrer, entrar na pista ou, por qualquer outra forma, procurar interferir na acção dos Árbitros e/ou dos jogadores em pista.
 - 1.6 Manter, de forma flagrante, uma conduta e comportamento anti-desportivo.
 - 1.7 Sair da zona reservada do seu banco de suplentes e colocar-se noutra zona da pista
 - 1.8 Manipulação mal intencionada do cronómetro do jogo, quando sob o controlo de um delegado de uma das equipas em confronto.
2. As faltas cometidas fora de pista são sancionadas da seguinte forma:
- 2.1 **PUNIÇÃO DE INFRACTOR IDENTIFICADO PELOS ÁRBITROS**
 - 2.1.1 Aos jogadores e ao Treinador principal é exibido, em função da gravidade da falta, um cartão azul ou um cartão vermelho, cumprindo a sanção correspondente, ressalvando o disposto no ponto seguinte
 - 2.1.2 Se for exibido um cartão azul ao Treinador principal, este não é suspenso do jogo, mas a sua equipa é sancionada com “power-play” (*2 minutos*), sendo retirado da pista um jogador (*a definir pelo Treinador*), mas sem que a este seja averbada qualquer sanção disciplinar (*o jogador em questão pode reentrar na pista para substituir um colega*)
 - 2.1.3 Aos outros representantes da equipa – *delegados, segundos Treinadores, outros membros da equipa técnica e auxiliares* – é sempre exibido um cartão vermelho, sendo expulsos do banco de suplentes.
 - 2.2 **PUNIÇÃO DE INFRACTOR NÃO IDENTIFICADO PELOS ÁRBITROS**
 - 2.2.1 Na primeira infracção não identificada, é exibido um cartão azul ao Treinador, sem que haja lugar à sua suspensão
 - 2.2.2 Na reincidência - *ou seja, se uma segunda situação deste tipo voltar a ocorrer* - é exibido um cartão vermelho ao Treinador, que é expulso do Banco dos Suplentes e do jogo
 - 2.2.3 Se o Treinador já tiver sido expulso, é exibido cartão vermelho ao Delegado da equipa ou, na ausência deste, ao capitão de equipa em pista
 - 2.3. **PUNIÇÃO DA EQUIPA DO INFRACTOR**
 - 2.3.1 Em termos de sanção disciplinar, a equipa é punida com “power-play” (*dois ou quatro minutos, em função do cartão que for exibido ao infractor*)
 - 2.3.2 Em termos de sanção técnica, a equipa é punida com um livre directo, excepto se a infracção ocorrer com o jogo parado em que não há lugar a sanção técnica.

ARTIGO 23º

(Faltas Técnicas – Definição, enquadramento e punição)

1. As faltas técnicas englobam todas as infracções praticadas com origem na pista de jogo e que estão, essencialmente, relacionadas com o não cumprimento de normas, procedimentos ou gestos técnicos objectivamente definidos nas Regras de Jogo, de que são exemplo:
 - 1.1 A perda de tempo intencional quando for assinalado um desconto de tempo (*“time-out”*)
 - 1.2 Parar atrás da baliza ou em qualquer dos cantos da pista, mantendo a bola na sua posse
 - 1.3 Fazer elevar a bola acima da altura permitida
 - 1.4 Ficar parado na área de protecção do guarda-redes adversário, sem estar de posse da bola.
 - 1.5 Fazer falta na execução dum golpe-duplo (*movimentar a bola antes do apito do Árbitro, provocar uma falta do adversário, etc*)
 - 1.6 Exceder o tempo permitido para posse da bola na sua zona defensiva (*dez ou cinco segundos*)



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 1.7 Jogar a bola sem estar devidamente equipado (*falta de stick ou caneleiras, patim avariado, etc.*)
 - 1.8 Evitar um golo de forma irregular (*intercepção da bola com a mão ou com o pé*)
 - 1.9 Pontapear intencionalmente a bola com o patim
 - 1.10 Agarrar, prender ou jogar a bola com a mão, por parte dum jogador de pista ou do guarda-redes
 - 1.11 Acção intencional do guarda-redes - *deitar-se em cima da bola ou prendê-la entre as suas pernas* - para que a bola deixe de poder ser jogada
 - 1.12 Jogar a bola para fora da pista de jogo
 - 1.13 Tocar a bola sem estar exclusivamente apoiado nos patins (*mãos ou parte corpo tocando o solo*)
 - 1.14 Gritar ou assobiar, procurando enganar o adversário que detém a posse da bola.
2. A punição das faltas técnicas depende apenas do local da pista em que as mesmas são praticadas, não comportando quaisquer tipos de consequências disciplinares para os seus infractores, conforme seguidamente discriminado.
- 2.1 Se o jogador infractor estiver no interior da sua área de grande penalidade, os Árbitros interromperão o jogo de imediato, assinalando a marcação dum penalty contra a equipa do infractor.
 - 2.2 Em qualquer das outras situações e no caso da "lei da vantagem" não ser aplicável, os Árbitros interromperão o jogo de imediato, assinalando a marcação dum livre indirecto contra a equipa do infractor.

ARTIGO 24º

(Faltas Leves / Faltas de Equipa – Definição, enquadramento e punição)

1. As "faltas de equipa" não implicam a sanção disciplinar dos infractores, englobando apenas as faltas de menor gravidade, tais como as incorrecções ligeiras de comportamento ou de desrespeito pela ética desportiva, de que são exemplo:
 - 1.1 As faltas de contacto praticadas sobre adversários, mas sem consequências físicas graves, designadamente:
 - 1.1.1 Golpear o adversário na zona das caneleiras
 - 1.1.2 Empurrar ou agarrar um adversário, sem usar de violência
 - 1.1.3 Golpear o stick do adversário
 - 1.2 Saltar a vedação da pista sem autorização dos Árbitros
 - 1.3 Praticar uma substituição irregular, entrando na pista antes da saída do colega
 - 1.4 Efectuar a marcação de falta sem que os Árbitros tenham apitado, após ter solicitado que o adversário fosse colocado à distância regulamentar.
 - 1.5 Não respeitar a distância regulamentar na marcação de falta contra a sua equipa
 - 1.6 Deslocar ou reter intencionalmente a bola, retardando a marcação de falta contra a sua equipa
 - 1.7 Efectuar a deslocação - *acidental ou não intencional* - de qualquer das balizas
 - 1.8 Efectuar um bloqueio ilegal ou a obstrução intencional dum adversário, atento o disposto nos pontos 3 e 4 do Artigo 18º destas Regras.
 - 1.9 Simular uma lesão ou simular ter sofrido uma falta cometida por um adversário
2. Se em resultado directo da falta em questão, for assinalada pelos Árbitros a marcação dum livre directo ou dum penalty contra a equipa do infractor, a respectiva "falta de equipa" não será considerada como tal, pelo que os Árbitros não devem fazer qualquer indicação da mesma à Mesa Oficial de Jogo.
3. Ressalvando o disposto no ponto anterior, os Árbitros têm sempre de indicar à Mesa Oficial de Jogo, de forma bem visível e através de sinalética específica, todas as "faltas de equipa" que forem cometidas, independentemente das mesmas serem ou não efectivamente assinaladas, atento o disposto no ponto 6 deste Artigo.
4. Compete à Mesa Oficial de Jogo efectuar, para cada equipa, a anotação e apuramento do número acumulado de "**faltas de equipa**" que lhe forem averbadas.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 4.1. Quando qualquer das equipas acumular um total de 10 (dez) faltas de equipa tem de ser tecnicamente sancionada com um livre directo, sanção essa que será igualmente aplicada de cada vez que a mesma equipa acumular 5 (cinco) faltas de equipa adicionais.
- 4.2. Quando for caso disso, compete à Mesa Oficial de Jogo informar os Árbitros e o público em geral - *através de sinal sonoro* – de que um livre directo tem de ser assinalado, atento o estabelecido no ponto anterior.
- 4.3. Para cada equipa, o registo do número acumulado das “faltas de equipa” é constantemente actualizado, transitando da primeira para a segunda parte do jogo e também - *quando for caso disso* - do final do tempo normal de jogo para o prolongamento que tenha de ser efectuado para apurar a equipa vencedora do jogo.
5. No caso da “lei da vantagem” não ser aplicada e ressalvando o disposto no ponto 2 deste Artigo, quando ocorrer uma falta de equipa os Árbitros interrompem o jogo de imediato, indicando à Mesa Oficial de Jogo - *através de sinalética específica* – o averbamento da falta de equipa e ordenando a marcação dum livre indirecto contra a equipa do infractor.
6. Sempre que os Árbitros concedam a “lei da vantagem” - *não apitando a marcação dum falta de equipa* - devem, apesar disso, indicar de imediato à Mesa Oficial de Jogo - *através de sinalética específica* - o averbamento dessa mesma falta à equipa do jogador infractor.
 - 6.1. Em função do desfecho da jogada que estiver em curso, têm de ser observados pelos Árbitros os seguintes procedimentos adicionais:
 - 6.1.1. Ocorrendo um golo - *ou se a mesma equipa cometer nova infracção que obrigue, por si só, à marcação de livre directo ou de penalty* – não há qualquer outro procedimento adicional por parte dos Árbitros.
 - 6.1.2. Se a equipa faltosa recuperar a bola – *ou se cometer nova falta de equipa que não obrigue, por si só, a marcação de livre directo ou de penalty* - a Mesa Oficial de Jogo terá de:
 - a) Avisar os Árbitros de imediato, através dum sinal sonoro, de que tem de ser assinalado um livre directo contra a equipa faltosa;
 - b) Assegurar, quando for caso disso, o averbamento da nova falta de equipa que lhe tiver sido indicada
 - 6.2. Nas restantes situações, o jogo prossegue normalmente, sem qualquer procedimento adicional por parte dos Árbitros.

ARTIGO 25º

(Faltas Graves / Faltas para Cartão Azul – Definição, enquadramento e punição)

1. As “faltas graves” – *que obrigam os Árbitros a exhibir um cartão azul ao infractor* - englobam os actos ou factos desonrosos que revelem insubordinação, injúrias e/ou ofensas, bem como as faltas que sejam praticadas pelos jogadores e demais representantes das equipas e que façam perigar a integridade física de outrem, implicando assistência médica e/ou a impossibilidade temporária de continuar no jogo, de que são exemplo:
 - 1.1. Protestar com os Árbitros ou dirigir-se de forma agressiva ou intempestiva a um adversário, Árbitro, colega de equipa ou elemento do público.
 - 1.2. Manifestar desacordo público com as decisões dos Árbitros (*por palavras, por gestos, abanando a cabeça de forma ostensiva, etc.*)
 - 1.3. Zombar ou gritar com os Árbitros, os colegas, os adversários ou com elementos do público.
 - 1.4. Efectuar a deslocação intencional de qualquer das balizas
 - 1.5. Agarrar, empurrar ou carregar um adversário de forma perigosa (*incluindo os encontros contra as tabelas ou as vedações da pista de jogo, com derrube do adversário*)
 - 1.6. Golpear - *sem usar de violência* - um adversário fora das zonas protegidas por caneleiras (*tronco, mãos, braços, pernas ou joelhos*)



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 1.7 Rasteirar um adversário, derrubando-o
- 1.8 Enganchar, através do stick, o patim de jogador adversário, mesmo se efectuado de forma não intencional e ainda que o jogador em causa acabe por não ser derrubado
2. As faltas disciplinares graves que forem cometidas pelos representantes das equipas - *jogadores, delegados, equipa técnica e seus auxiliares* - serão sancionadas da forma seguinte:
 - 2.1 **SANÇÃO DISCIPLINAR DO INFRACTOR**
 - 2.1.1 Se o infractor for um jogador, os Árbitros têm de lhe exhibir um cartão azul, sendo temporariamente suspenso do jogo, pelo período de 2 (*dois*) minutos
 - 2.1.2 Se o infractor for o Treinador da equipa, os Árbitros têm de lhe exhibir um cartão azul, mas não haverá lugar à sua suspensão temporária, atento o disposto no ponto 2.1.2 do Artigo 22º destas Regras.
 - 2.1.3 Se o infractor for qualquer outro representante da equipa, os Árbitros têm de lhe exhibir - *atento o disposto no ponto 2.1.3 do Artigo 22º destas Regras* - um cartão vermelho, expulsando-o definitivamente do jogo e obrigando-o a abandonar o banco de suplentes da equipa.
 - 2.2 **SANÇÃO DISCIPLINAR E PENALIZAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPA DO INFRACTOR**
 - 2.2.1 Disciplinarmente, a equipa do infractor tem de jogar em sistema de "power-play" pelo período máximo de 2 (*dois*) minutos, atento o disposto no Artigo 9º destas Regras.
 - 2.2.2 Tecnicamente - *mas ressalvando o disposto no número seguinte* - a equipa do infractor é penalizada com a marcação dum livre directo ou dum penalty, em função do local onde tiver sido cometida a falta.
 - 2.2.3 No caso da falta ter sido cometida quando o jogo estava parado ou interrompido - *seja durante o intervalo, seja durante uma interrupção do jogo* - a equipa do infractor não será penalizada com qualquer sanção técnica.

ARTIGO 26º

(Faltas Muito Graves / Faltas para Cartão Vermelho – Definição, enquadramento e punição)

1. As "faltas muito graves" – *que obrigam os Árbitros a exhibir um cartão vermelho ao infractor* - englobam os actos muito graves de indisciplina, de que possam resultar violência ou danos graves, bem como as acções violentas que possam fazer perigar a integridade física de terceiros, de que são exemplo:
 - 1.1. Assumir, relativamente a qualquer dos agentes do jogo - *público, Árbitros, membros da Mesa Oficial de Jogo, Jogadores e demais representantes da equipa adversária ou da própria equipa* – os seguintes comportamentos:
 - 1.1.1 Proferir ameaças, insultos, palavras injuriosas ou efectuar gestos obscenos
 - 1.1.2 Agredir ou tentar agredir
 - 1.1.3 Responder ou tentar responder a agressão
 - 1.1.4 Prática de quaisquer outros actos de violência ou de brutalidade
 - 1.2 Ameaçar, empurrar ou tentar agredir um adversário, com o jogo parado (*interrupção, intervalo ou final do jogo*)
 - 1.3 Entrar com os patins sobre um adversário - "*de carrinho*" - derrubando-o
 - 1.4 Golpear - *usando de violência* - um adversário fora das zonas protegidas por caneleiras (*tronco, mãos, braços, pernas ou joelhos*)
 - 1.5 Arremessar para a pista de jogo o stick, a máscara, as caneleiras ou outro qualquer objecto na direcção da bola ou contra os Árbitros, adversários ou colegas de equipa
 - 1.6 Provocar o público, com gestos ou expressões de carácter ofensivo (*ou como tal considerados*)
 - 1.7 Reincidir em infracções graves, acumulando três cartões azuis (*exceptuando o caso das infracções cometidas fora da pista por infractor não identificado*)



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. As faltas disciplinares muito graves que forem cometidas pelos representantes das equipas - *jogadores, delegados, equipa técnica e seus auxiliares* - serão sancionadas da forma seguinte:

2.1 **SANÇÃO DISCIPLINAR DO INFRACTOR**

Os Árbitros têm de exibir um cartão vermelho ao infractor, expulsando-o definitivamente do jogo e obrigando-o a abandonar o banco de suplentes da equipa, atento o disposto no ponto 2 do Artigo 22º destas Regras.

2.2 **SANÇÃO DISCIPLINAR E PENALIZAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPA DO INFRACTOR**

2.2.1 Disciplinarmente, a equipa do infractor tem de jogar em sistema de “power-play” pelo período máximo de 4 (*quatro*) minutos, atento o disposto no Artigo 9º destas Regras.

2.2.2 Tecnicamente - *mas ressalvando o disposto no número seguinte* - a equipa do infractor é penalizada com a marcação dum livre directo ou dum penalty, em função do local onde tiver sido cometida a falta.

2.2.3 Se a falta for cometida quando o jogo estava parado ou interrompido – *seja durante o intervalo, seja durante uma interrupção do jogo* - a equipa do infractor não será penalizada com qualquer sanção técnica.

CAPÍTULO VI

Punição Técnica das Equipas

ARTIGO 27º

(Livre Indirecto – Definição e enquadramento)

1. Um livre indirecto será assinalado pelos Árbitros para:
 - 1.1 Punir tecnicamente as faltas menos graves que sejam cometidas na pista, bem como as faltas de maior gravidade mas que envolvem situações específicas de jogo
 - 1.2 Efectuar o reinício do jogo - *após interrupção ordenada pelos Árbitros, sem que uma falta tenha sido cometida por qualquer das equipas* - beneficiando a equipa que tinha a posse de bola no momento em que a interrupção foi efectuada.
2. **EXECUÇÃO DO LIVRE INDIRECTO**
 - 2.1 Em condições normais, o livre indirecto é executado com a bola parada, sendo esta movimentada com um só toque e sem que os Árbitros tenham de apitar.
 - 2.1.1 Caso haja demora na execução do livre indirecto, os Árbitros devem apitar para, dessa forma, ordenarem o recomeço imediato do jogo.
 - 2.1.2 O jogador que executa um livre indirecto não poderá voltar a jogar a bola, até que
 - a) A bola haja sido tocada ou jogada por qualquer outro jogador; ou
 - b) A bola tenha tocado na parte exterior de uma das balizas.
 - 2.2 Caso o executante opte por solicitar aos Árbitros que os jogadores adversários sejam colocados à distância regulamentar de 3 (*três*) metros, o livre indirecto só poderá ser executado após o apito dos Árbitros.
 - 2.2.1 Nesta situação, o livre indirecto só pode ser executado após o apito dos Árbitros, sendo aplicável o disposto no ponto 2.1.2 deste Artigo.
 - 2.2.2 Qualquer infracção ao disposto no ponto anterior será punida com uma “falta de equipa”, sendo penalizada de acordo com o disposto no Artigo 24º destas Regras.
 - 2.3 Sendo o livre indirecto executado após o apito dos Árbitros, a bola estará em jogo, podendo qualquer jogador da equipa punida apossar-se da bola e dar continuidade ao jogo.
3. **COLOCAÇÃO DOS JOGADORES NO LIVRE INDIRECTO**
 - 3.1 Na execução de um livre indirecto todos os jogadores da equipa punida terão de colocar-se a, pelo menos, uma distância de 3 (*três*) metros, relativamente ao ponto onde se encontra a bola.
 - 3.2 Os jogadores da equipa que beneficia da falta poderão estar colocados em qualquer local da pista, com excepção da zona de protecção do guarda-redes adversário.
4. **GOLO OBTIDO NA EXECUÇÃO DO LIVRE INDIRECTO**
 - 4.1 Da marcação do "livre indirecto" só resultará um golo válido, se a bola - *antes de entrar na baliza* - tiver sido tocada ou jogada por qualquer outro jogador, independentemente da equipa a que pertença.
 - 4.2 Se da execução dum livre indirecto resultar um golo obtido directamente - *sem a bola tocar em qualquer stick ou jogador* - o mesmo não será validado, recomeçando o jogo com um "golpe duplo".
5. **LOCAIS PARA MARCAÇÃO DE LIVRES INDIRECTOS**

O local de execução dum livre indirecto é definido em função da infracção específica que tiver sido cometida e do local onde tal infracção tiver sido cometida, atentos os seguintes critérios:

 - 5.1 No caso de faltas cometidas pelo infractor na zona defensiva do adversário, o livre indirecto é marcado em conformidade com o disposto no ponto 5 do Artigo 21º destas Regras.
 - 5.2 Se a falta tiver sido cometida pelo infractor atrás da baliza da sua equipa, o livre indirecto será executado pela equipa adversária no canto inferior da área de grande penalidade, mais próximo do local da falta.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 5.3 No caso de substituições irregulares, o livre indirecto é marcado junto à porta de entrada do jogador substituído.
- 5.4 No caso de infracção de jogador que saltou a vedação, o livre indirecto é marcado junto ao local da infracção:
- 5.5 No caso de infracção por excesso de tempo de posse de bola na zona defensiva, o livre indirecto é marcado o livre indirecto é marcado em conformidade com o disposto no ponto 5 do Artigo 21º destas Regras.
- 5.6 No caso de quaisquer outras faltas, o livre indirecto correspondente será marcado no mesmo local em que a falta tiver sido cometida.
- 5.7 Nas faltas cometidas junto à tabela ou por a bola ter sido atirada para fora da pista, é permitido que a execução do livre indirecto seja efectuada com a bola colocada até 70 (setenta) centímetros de distância da tabela.

ARTIGO 28º

(Livre Directo e Penalty – Definição e enquadramento)

1. O livre directo e o penalty são sempre marcados na meia pista da equipa do infractor e serão assinalados pelos Árbitros sempre que for adequado e necessário:
 - 1.1 Punir tecnicamente as situações específicas que obrigam à marcação de livre directo ou de penalty, atento o que está consignado nestas Regras de Jogo.
 - 1.2 Punir tecnicamente as faltas graves ou muito graves que sejam cometidas - *com o jogo a decorrer* - numa zona da pista que esteja situada:
 - 1.2.1 "Fora" da área de grande penalidade do jogador infractor, no caso do livre directo
 - 1.2.2 "Dentro" da área de grande penalidade do jogador infractor, no caso do penalty, tendo em atenção que:
 - a) São objecto da marcação de penalty as faltas que sejam cometidas sobre os adversários e em que há contacto físico, bem como as faltas que - *de forma notoriamente intencional* - sejam provocadas pelo corpo ou pelos patins do jogador infractor para que a bola de jogo seja desviada, detida ou elevada acima do limite máximo fixado no ponto 6 do Artigo 16º.
 - b) Consequentemente, os Árbitros nunca devem assinalar um penalty quando - *de forma notoriamente accidental* - a bola subir acima do referido limite máximo, por força de um ressalto da bola no corpo, patins ou stick dum jogador colocado "dentro" da sua área de grande penalidade.
2. **EXECUÇÃO DO LIVRE DIRECTO E DO PENALTY**
 - 2.1 As marcas que assinalam na pista o local de execução do livre directo e do penalty estão situadas a:
 - 2.1.1 7,40 (*sete vírgula quarenta*) metros do centro da linha de baliza, no caso do livre directo.
 - 2.1.2 5,40 (*cinco vírgula quarenta*) metros do centro da linha de baliza, na linha superior de delimitação da área de grande penalidade, no caso do penalty.
 - 2.2 O livre directo e o penalty são executados com a bola parada e sem qualquer apito dos Árbitros, os quais - *através duma sinalética específica* - executam uma contagem, até ao limite de 5 (*cinco*) segundos, que é o tempo máximo concedido para que seja iniciada a execução do livre directo ou do penalty.
 - 2.2.1 Os restantes jogadores - *que não têm intervenção na execução ou defesa do livre directo* - têm de colocar-se na outra meia pista, numa zona delimitada pelo prolongamento da linha superior da área de grande penalidade, só podendo movimentar-se e voltar a intervir no jogo quando a bola for impactada ou tocada para execução do livre directo ou do penalty.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.2.2** Um dos Árbitros coloca-se cerca de 1 (*um*) metro à frente dos jogadores referidos no ponto anterior, controlando o seu posicionamento e - *quando tudo estiver em ordem* – efectua o levantamento na vertical de um dos braços, para informar o outro Árbitro que pode dar início à execução do livre directo ou do penalty.
- 2.2.3** O outro Árbitro coloca-se a meio da linha lateral que delimita a área de grande penalidade, equidistante das linhas superior e inferior, assegurando a correcta posição do guarda-redes e efectuando - *após receber a sinalização do seu colega e sem nunca apitar* – as seguintes sinaléticas:
- Levanta um dos braços, para indicar que pode ser iniciada a execução do livre directo ou do penalty;
 - Com o outro braço, colocado horizontalmente na zona da cintura, efectua até 5 (*cinco*) movimentos lateralizados - *um movimento para cada segundo* – para controlar o tempo máximo de 5 (*cinco*) segundos que são concedidos para iniciar a execução do livre directo ou do penalty.
- 2.2.4** A partir do momento em que for sinalizado que a execução do livre directo ou do penalty pode ser iniciada e até sua conclusão, nenhuma das equipas poderá efectuar qualquer substituição de jogadores.
- 2.2.5** Sempre que sejam excedidos os 5 (*cinco*) segundos concedidos para início da execução do livre directo ou do penalty, os Árbitros interromperão o jogo de imediato, assinalando um livre indirecto contra a equipa do jogador executante, que será marcado no local onde o livre directo ou o penalty ia ser executado
- 2.3** O jogador que for encarregado da execução do livre directo pode fazê-lo de acordo com uma das seguintes opções:
- Patinando na direcção da baliza, transportando a bola e tentando fintar o guarda-redes.
 - Efectuando um remate directo, na direcção da baliza adversária, o qual pode ser executado:
 - Na posição de parado, junto à bola; ou
 - Em movimento lançado, efectuado à distância de 3 (três) metros, no máximo
- 2.4** O jogador que for encarregado da execução do penalty tem de fazê-lo sempre através de um remate directo, efectuado sem simulações e na direcção da baliza adversária.
- 2.5** É válido qualquer golo obtido em resultado da marcação do livre directo ou do penalty, desde que não sejam excedidos os 5 (*cinco*) segundos que são concedidos para início da sua execução
- 2.6** O jogador executante do livre directo ou do penalty pode efectuar recargas, podendo ainda jogar a bola em todas as circunstâncias, aproveitando o seu ressalto na baliza ou nas tabelas ou movimentando-a para outro jogador, ressalvando no entanto as seguintes situações:
- O estabelecido no ponto 5.1.2 e no ponto 5.1.3 deste mesmo Artigo, para os casos, respectivamente, do livre directo e do penalty
 - O estabelecido no ponto 2.2 do Artigo 5º destas Regras, apenas no caso do penalty
- 3. RESTRICÕES À MOVIMENTAÇÃO DO GUARDA-REDES NA DEFESA DO LIVRE DIRECTO E DO PENALTY**
- Aquando da marcação dum livre directo ou dum penalty contra a sua equipa, o guarda-redes está obrigado a:
- Estar apoiado nos dois patins, com os eixos dianteiros (*travões ou rodas dos patins*) colocados sobre a linha de golo.
 - Manter o stick agarrado com uma das mãos e apoiado no solo, mas a mão que fica livre não pode estar em contacto com baliza nem com o solo.
 - Só efectuar qualquer movimento para defender a sua baliza depois da bola ser impactada ou movimentada pelo jogador que for encarregado da execução do livre directo ou do penalty.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

4. **PUNIÇÃO DAS INFRAÇÕES DO GUARDA-REDES NA DEFESA DO LIVRE DIRECTO E DO PENALTY**

Se na execução do livre directo ou do penalty, o guarda-redes se mexer antes do jogador executante tocar na bola, devem ser observados os seguintes procedimentos

- 4.1 Na primeira infracção do guarda-redes, este é verbalmente advertido pelos Árbitros
- 4.2 À segunda infracção do mesmo guarda-redes, este é suspenso do jogo, com exibição dum cartão azul.
- 4.3 A equipa do infractor é punida com "Power-play", retirando dois jogadores de pista, um dos quais para ser substituído pelo guarda-redes suplente.
- 4.4 Se o guarda-redes substituto for igualmente suspenso – *ao abrigo do disposto no número anterior* – e tiver de ser substituído por um jogador de pista, são concedidos 3 (*três*) minutos para que este possa colocar o equipamento e protecções específicas de guarda-redes
- 4.5 Se um segundo guarda-redes substituto for igualmente suspenso – *ao abrigo do disposto nos números anteriores* – os Árbitros darão o jogo por terminado - *por inferioridade numérica da equipa dos infractores* - fazendo informação detalhada no Boletim de Jogo, considerando que a equipa infractora fez "falta de comparência", sendo derrotada pelo resultado de 10-0 (*dez golos sofridos e zero golos marcados*)

5. **MARCAÇÃO DUM LIVRE DIRECTO OU DUM PENALTY ASSINALADO NO FINAL DO TEMPO DE JOGO**

- 5.1. Se um "livre directo" ou um "penalty" for assinalado pelos Árbitros, ao mesmo tempo que a Mesa Oficial de Jogo indicar o termo de qualquer das partes do jogo, os Árbitros têm de conceder um tempo adicional de 5 (*cinco*) segundos, para assegurar o início da execução do livre directo ou do penalty.
 - 5.1.1 O controlo do tempo adicional indicado no ponto anterior é assegurado pelo mesmo Árbitro que também tem de controlar a execução do livre directo ou do penalty.
 - 5.1.2 No caso do livre directo, a sua execução, neste caso particular, tem de ser efectuada em remate directo - *atento o disposto no ponto 2.3.2 deste mesmo Artigo* - não sendo permitido quaisquer recargas nem o transporte da bola.
 - 5.1.3 No caso do penalty, a sua execução continua a ser em remate directo, efectuada duma só vez, mas não são permitidas quaisquer recargas.
- 5.2 Em resultado da execução do livre directo ou do penalty, podem resultar três situações distintas:
 - 5.2.1 Se um golo válido for obtido, os Árbitros têm de assegurar o seu reconhecimento formal, ordenando o subsequente "golpe de saída" e apitando logo de seguida para terminar o jogo ou uma das partes do mesmo.
 - 5.2.2 Se um golo não for obtido – *por força de irregularidades cometidas pelo guarda-redes defensor durante a execução* - os Árbitros têm de ordenar a repetição da execução do livre directo ou do penalty.
 - 5.2.3 Se um golo não for obtido – *sem que o guarda-redes defensor tenha cometido qualquer falta ou irregularidade* - os Árbitros apitarão de imediato para dar por concluído o tempo de jogo em questão.



CAPÍTULO VII **Protestos do jogo**

ARTIGO 29º

(Protestos do Jogo – Definição e enquadramento normativo)

1. PROTESTOS ADMINISTRATIVOS

- 1.1 Os “protestos administrativos” têm por fundamento alegadas irregularidades ou infracções – *mau estado da pista de jogo, marcações de pista deficientes, balizas irregulares, etc* - ao estipulado no Regulamento Técnico.
- 1.2 Para que um “protesto administrativo” possa ser considerado válido, terá de ser notificado aos Árbitros do jogo – *pelo Delegado e pelo Capitão da equipa que o formule* - antes do jogo ter o seu início..
- 1.3 Quando confrontados com um "protesto administrativo", os Árbitros devem seguir os seguintes procedimentos:
 - 1.3.1 Informar o Delegado e o Capitão da equipa adversária sobre o protesto apresentado pela equipa adversária.
 - 1.3.2 Efectuar a transposição dos fundamentos do protesto apresentado para o Boletim de Jogo, assegurando, logo após, a sua assinatura obrigatória – *no local destinado a “Declaração de Protesto”* – pelos Delegados e os Capitães de cada uma das equipas.
 - 1.3.3 Proceder - *conjuntamente com os Delegados e Capitães das duas equipas* - à identificação e análise das irregularidades invocadas, confirmando se o protesto é ou não pertinente e, em caso afirmativo, se as irregularidades existentes podem ser corrigidas e/ou se comprometem ou não a realização do jogo.
- 1.4 No caso dos Árbitros considerarem que o jogo não se pode realizar-se no recinto em questão, devem de imediato ser efectuadas as diligências necessárias para que o jogo se possa realizar, dando cumprimento ao disposto no ponto 3 do Artigo 6º destas Regras.
- 1.5 Em qualquer dos casos, os Árbitros têm de elaborar, em complemento ao Boletim de Jogo, um Relatório Confidencial de todas as diligências e decisões tomadas sobre o protesto em apreço.

2. PROTESTOS TÉCNICOS

- 2.1 Os “protestos técnicos” têm por fundamento eventuais "erros de direito" – *ou alegados “erros técnicos de arbitragem* - que possam ter sido cometidos pelos Árbitros na direcção dum jogo.
- 2.2 Para que um “protesto técnico” possa ser considerado válido, terá de ser notificado dentro da pista - *pelo capitão da equipa que o formule* - aos Árbitros do jogo, seja aproveitando qualquer interrupção do jogo, seja logo após ter sido assinalado o final do encontro.
- 2.3 Quando confrontados com um "protesto técnico", os Árbitros devem seguir os seguintes procedimentos:
 - 2.3.1 Informar de imediato o Capitão da outra equipa – *ou, na sua ausência, o Sub-Capitão* – de que o jogo foi objecto duma “declaração de protesto” por parte da equipa adversária.
 - 2.3.2 Assegurar, logo após, a assinatura obrigatória do Boletim de Jogo – *no local destinado a “Declaração de Protesto”* – dos Delegados e os Capitães de cada uma das equipas.

3 CONFIRMAÇÃO DOS PROTESTOS

Todos os protestos, sejam eles de natureza “administrativa” ou “técnica”, têm de ser posteriormente confirmados pela entidade responsável pela equipa que os formulou - *através de carta oficial, acompanhada dos meios de pagamento da taxa correspondente* - no prazo e nos termos definidos regulamentarmente fixados, pela entidade organizadora das competições, designadamente:

- 3.1 CIRH ou CERH, no caso das competições internacionais (*de selecções nacionais ou de clubes*)
- 3.2 Federações Nacionais, no caso das competições de clubes organizadas em cada país membro da FIRS

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 30º

(Regras de Jogo e Regulamento Técnico - Aprovação, entrada em vigor e alterações futuras)

1. Estas Regras do Jogo são complementadas por um Regulamento Técnico do Hóquei em Patins, onde se encontram definidas as seguintes matérias:
 - 1.1 Recinto de jogo – Marcações da pista e instrumentos de jogo
 - 1.2 Mesa Oficial de Jogo e Bancos das equipas
 - 1.3 Arbitragem do jogo - Enquadramento funcional
 - 1.4 Equipamento, protecções e utensílios utilizados pelos jogadores
 - 1.5 Classificação das equipas - Formas de desempate classificativo
2. As Regras do Jogo e o Regulamento Técnico do Hóquei em Patins foram aprovados na Assembleia-Geral do CIRH – Comité International de Rink-Hockey, realizada em Yuri-Honjo, no dia 8 de Outubro de 2008.
3. As Regras de Jogo e o Regulamento Técnico do Hóquei em Patins entram **em vigor:**
 - 3.1 **No dia 1 de Setembro de 2010**, no caso da **ConFederação Europeia**.
 - 3.2 **No dia 1 de Janeiro de 2011**, no caso das restantes **Confederações Internacionais**.
4. Quaisquer alterações pontuais que, futuramente, possam ser apresentadas relativamente às Regras de Jogo e/ou ao Regulamento Técnico serão objecto de apreciação e deliberação específica do CIRH, depois de ouvido o competente parecer do seu Comité Técnico.



ANEXO ESPECÍFICO

PARTE II

FIRS - REGULAMENTO TÉCNICO DO HÓQUEI EM PATINS

Em complemento do estabelecido nas Regras de Jogo da disciplina de Hóquei em Patins, o Regulamento Técnico integra um conjunto de normas e procedimentos vinculativos de todos as instituições e agentes desportivos - *Órgãos Internacionais, Federações Nacionais e Clubes filiados* – que se encontram vinculados à estrutura orgânica e funcional da **FIRS – Fédération Internationale de Roller Sports**.

O Regulamento Técnico do Hóquei em Patins inclui, designadamente, as seguintes matérias, seguidamente apresentadas:

Capítulo I - Recinto de jogo – Marcações da pista e instrumentos de jogo

Capítulo II - Mesa Oficial de Jogo e Bancos das equipas

Capítulo III - Arbitragem do jogo - Enquadramento funcional

Capítulo IV - Equipamento, protecções e utensílios utilizados pelos jogadores

Capítulo V - Classificação das equipas - Formas de desempate classificativo

Este Regulamento Técnico foi aprovado em 8 de Outubro de 2008, na Assembleia Geral do **CIRH – Comité International de Rink Hockey** e que foi realizada em Yuri-Honjo, no Japão.

CAPÍTULO I

Recinto de jogo – Marcações da pista e instrumentos de jogo

ARTIGO 1º

(Recinto de Jogo – definição)

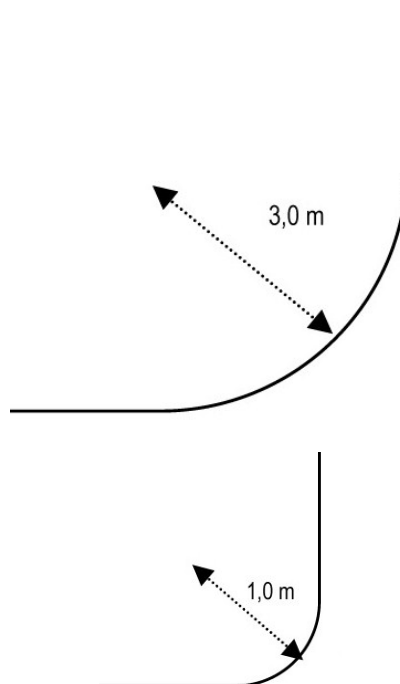
O recinto de jogo compreende todo o espaço que engloba a pista de jogo, balneários e vestuários, bem como todos os acessos relativos aos mesmos.

ARTIGO 2º

(A pista de jogo – Normas e condições a observar)

1. A pista de jogo tem um piso plano e liso, construída num material aprovado - *madeira, cimento ou outro* – e que permita uma boa utilização, em termos de aderência e deslizamento dos patins.
2. A pista de jogo tem uma forma rectangular e com dimensões proporcionadas, respeitando sempre a relação de dois para um entre, respectivamente, o seu comprimento e largura, atentos os seguintes limites:
 - 2.1 A sua dimensão mínima é de 34 (*trinta e quatro*) metros de comprimento, por 17 (*dezassete*) metros de largura
 - 2.2 A sua dimensão máxima é de 44 (*quarenta e quatro*) metros de comprimento, por 22 (*vinte e dois*) metros de largura
3. Todo o perímetro da pista de jogo é delimitado por uma vedação fechada, com 1 (*um*) metro de altura e tendo quatro cantos arredondados, com um formato semi-circular, cujo raio pode variar entre o máximo de 3 (*três*) metros e o mínimo de 1 (*um*) metro.

(cantos da pista alternativos - “desenho de pormenor”)



4. Para assegurar a vedação da pista podem ser utilizadas distintas soluções, designadamente as seguintes:
 - 4.1 Colocação de elementos totalmente opacos e de perfil vertical, os quais são integralmente fabricados em plástico duro e de cor branca.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 4.2 Elementos fabricados de forma distinta, de perfil vertical e que ficam agarrados ao solo, de forma sólida e resistente, onde estão incluídas:
- 4.2.1 As tabelas em madeira – *que constituem a estrutura que serve de base à vedação* - com uma altura de 20 (*vinte*) centímetros e uma espessura de 2 (*dois*) centímetros, a qual é integralmente pintada com uma cor neutra e diferente da cor da bola.
- 4.2.2 Armações construídas com diversos tipos de materiais (madeira opaca, rede metalizada com ou sem varão, estrutura de plástico transparente, etc), as quais ficam assentes sobre as tabelas.



- 4.3 Nas tabelas de fundo têm de ser colocadas redes de protecção, com 4 (*quatro*) metros de altura, medidos a partir do solo e que podem ser amovíveis.
- 4.4 Ao longo da vedação têm de existir duas portas de acesso à pista – *que não devem abrir para dentro* - as quais estão localizadas junto aos bancos de cada equipa e lateralmente à Mesa Oficial de Jogo.



5. Nas competições internacionais das selecções nacionais dos países membros da FIRS é obrigatória - *a partir do ano de 2010, inclusive* - a utilização de pistas de jogo com uma dimensão "standard" ou seja, com o comprimento de 40 (*quarenta*) metros, a largura de 20 (*vinte*) metros e cantos semi-circulares com um raio de 3 (*três*) metros.
- 5.1 Nas competições de clubes - *tanto a nível nacional como a nível internacional* - podem ser utilizadas pistas com dimensões distintas, desde que respeitando os princípios estabelecidos no ponto 2 deste Artigo.
- 5.2 As Federações nacionais podem aprovar pistas cujas dimensões não se situem nos limites definidos no ponto 2. deste artigo, com uma tolerância, para mais ou para menos, de 10% (*dez por cento*).



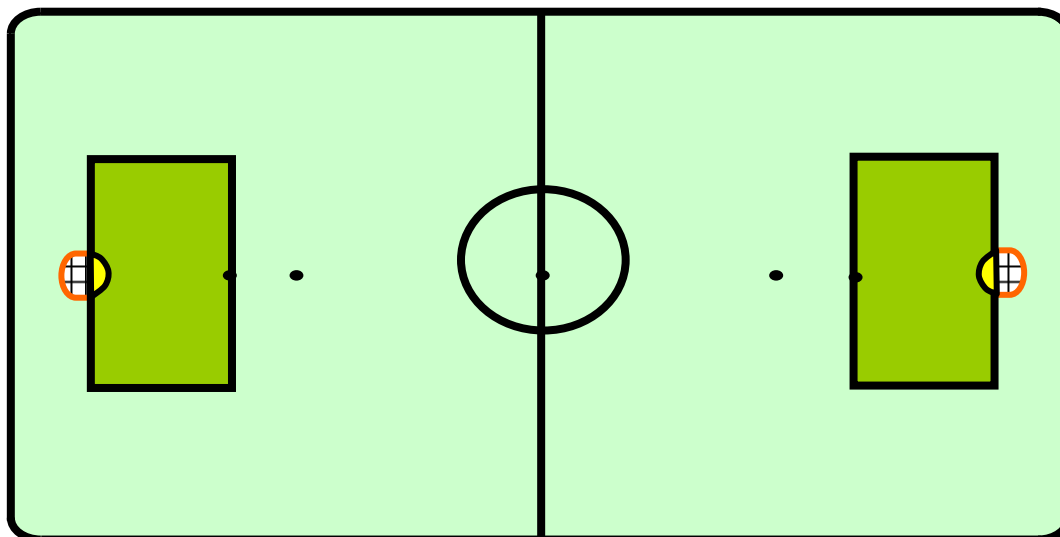
REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 3º

(Marcações da pista de jogo)

1. A pista de jogo comporta marcações específicas, em conformidade com a localização, medidas e dimensões estabelecidas nos diferentes pontos deste artigo, conforme indicado no seguinte diagrama:



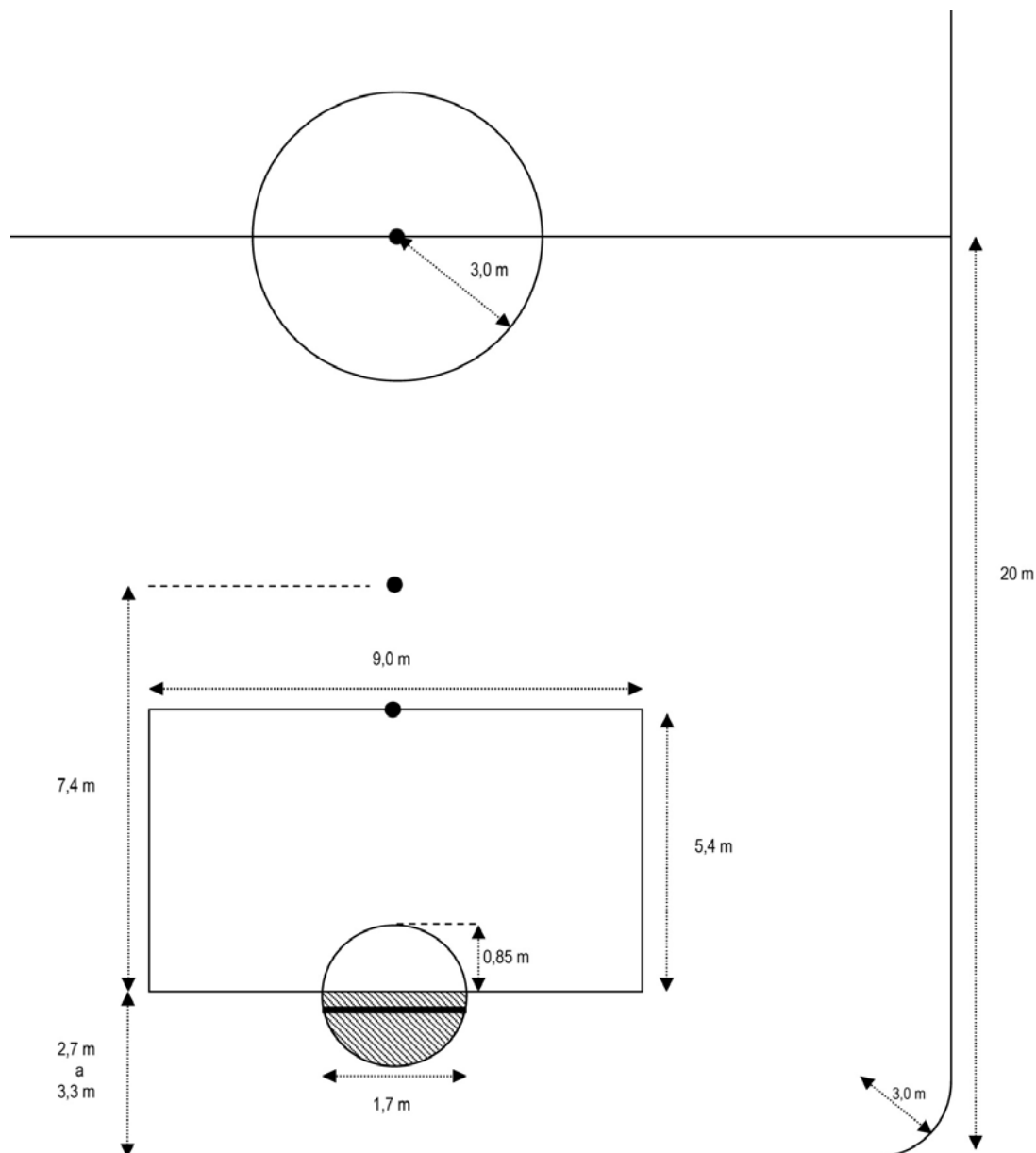
2. As linhas das marcações de pista têm de ter uma largura de 8 (*oito*) centímetros, tendo uma cor distinta e contrastante com as cores da bola e da própria pista, para garantir a boa visibilidade das marcações.
 - 2.1 Nas competições internacionais que envolvam as selecções nacionais dos países membros da FIRS, a pista de jogo só pode conter as marcações que são específicas do jogo de hóquei em patins.
 - 2.2 Nas demais competições, a pista de jogo pode conter outras marcações, desde que as mesmas não prejudiquem a boa visibilidade das marcações que são específicas do jogo de hóquei em patins.
3. **ÁREA DE GRANDE PENALIDADE OU ÁREA DE BALIZA**
De forma rectangular e marcada em cada meia pista, a área de grande-penalidade ou área de baliza está delimitada por quatro linhas – *que dela fazem parte integrante* – e que se encontram dispostas da forma seguinte:
 - a) Duas linhas paralelas à tabela de fundo, com o comprimento de 9 (*nove*) metros
 - b) Duas linhas paralelas às tabelas laterais, com o comprimento de 5,40 (*cinco vírgula quarenta*) metros.
 - 3.1 **LINHA DE GOLO OU DE BALIZA**
Situada entre os dois postes de cada baliza, tem 1,7 (*um vírgula sete*) metros de comprimento, ficando a uma distância da tabela de fundo que se situa entre um mínimo de 2,70 (*dois vírgula setenta*) metros e um máximo de 3,30 (*três vírgula trinta*) metros.
 - 3.2 **ZONA DE PROTECÇÃO DOS GUARDA-REDES**
Tem a forma de semicírculo – *o qual é demarcado a partir do seu centro, que está situado a meio da linha de golo da respectiva baliza* – e vai de poste a poste.
 - 3.3 **MARCA DE GRANDE PENALIDADE OU “PENALTY”**
Tendo a forma circular - *cujo diâmetro mede 10 (dez) centímetros* - é marcada sobre a linha da largura superior de cada área de grande penalidade, a uma distância de 5,40 (*cinco vírgula quarenta*) metros do centro da linha de golo, no seu alinhamento perpendicular.
4. **MARCA DE LIVRE DIRECTO**
Tendo a forma circular - *cujo diâmetro mede 10 (dez) centímetros* - é marcada em cada uma das meias pistas, a uma distância de 7,40 (*sete vírgula quarenta*) metros do centro da linha de golo, no seu alinhamento perpendicular.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

5. **LINHA DIVISÓRIA DE CADA MEIA-PISTA:** É marcada a toda a largura da pista, paralelamente às tabelas de topo, dividindo a pista em duas partes iguais, no sentido longitudinal, permitindo assim a delimitação, para cada equipa, das seguintes duas "zonas de Jogo":
- 5.1 A "**ZONA DEFENSIVA**", obrigatoriamente ocupada pelos jogadores da equipa respectiva aquando da execução dos golpes de saída, quer no início ou reinício do jogo (após o intervalo), quer após a marcação dum golo de qualquer das equipas.
- 5.2 A "**ZONA ATACANTE**", que corresponde à "Zona Defensiva" da equipa adversária
6. **CÍRCULO CENTRAL DA PISTA:** Marcado no centro da pista, tem 3 (*três*) metros de raio e delimita a posição dos jogadores da equipa adversária, aquando da execução dos golpes de saída pela outra equipa.
7. **MARCA PARA INÍCIO E REINÍCIO DO JOGO**
Tendo a forma circular - *cujo diâmetro mede 10 (dez) centímetros* - está localizada bem no "centro" do círculo central da pista, sendo marcada sobre a linha divisória de cada meia pista.

Marcações de cada meia pista na dimensão "standard" - "desenho de pormenor"



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

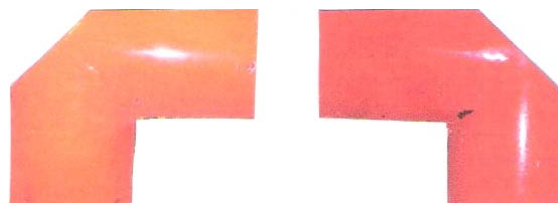
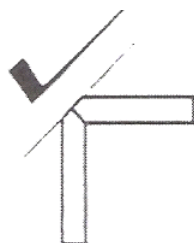
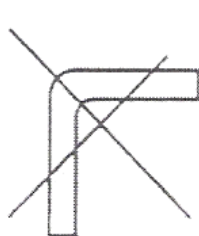
Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 4º

(Balizas do Hóquei em Patins)

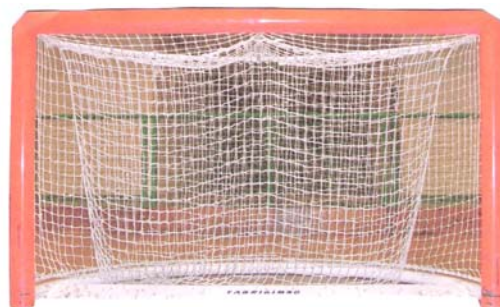
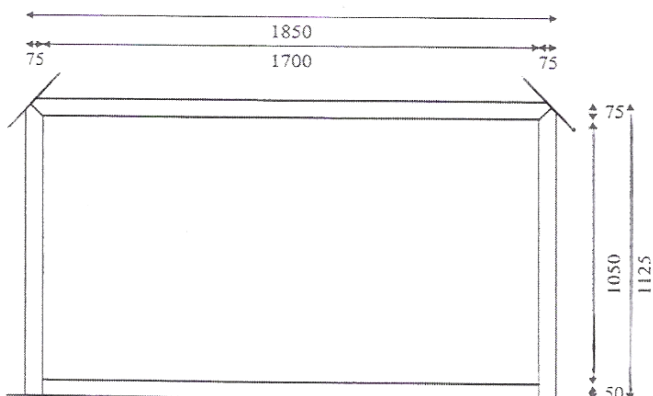
1. Cada uma das balizas de hóquei em patins é constituída por uma armação oca de tubos de ferro galvanizado, integrando três elementos distintos, interligados por soldadura, designadamente:
 - 1.1 A estrutura frontal é pintada na cor de laranja fluorescente forte, integrando três segmentos distintos, cujas normas de construção são as seguintes:
 - 1.1.1 Dois tubos circulares são colocados na vertical – *os postes da baliza* – e um tubo circular é colocado na horizontal superior – *a barra da baliza* – permitindo a união de todo o conjunto.
 - 1.1.2 Os tubos circulares que definem os postes e a barra de cada baliza têm, na sua medida exterior, um diâmetro de 75 (*setenta e cinco*) milímetros.
 - 1.1.3 Os cantos superiores da baliza, na sua perspectiva exterior, têm de ser cortados a 45º (*quarenta e cinco graus*), relativamente ao nível vertical e horizontal dos mesmos

Cantos da Baliza – desenho + fotografia de “pormenor”



- 1.1.4 Nas suas medidas interiores, cada baliza tem uma altura de 1.050 (*mil e cinquenta*) milímetros e uma largura de 1.700 (*mil e setecentos*) milímetros

Alçado frontal da Baliza – desenho + fotografia de “pormenor”



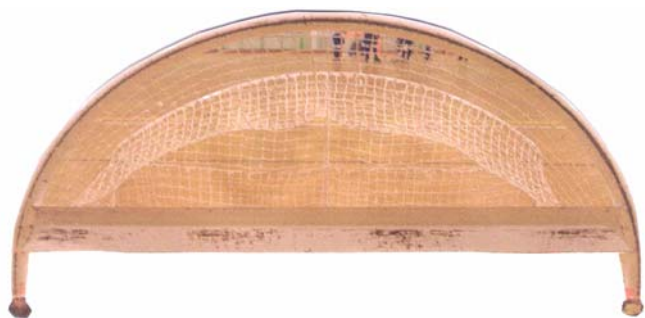
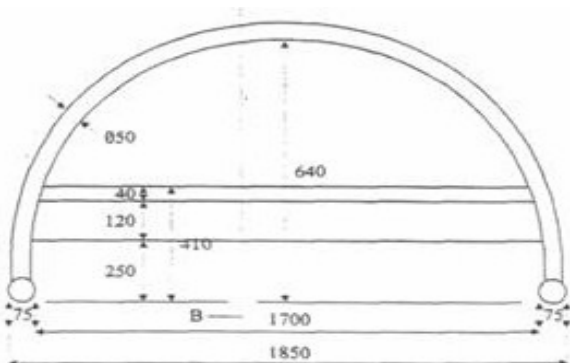
- 1.2 A estrutura traseira inferior é pintada na cor branca, integrando um arco semicircular e, no interior deste, uma barra horizontal, cujas normas de construção são as seguintes:
 - 1.2.1 O tubo circular que forma o arco semicircular – *e que é soldado exteriormente à estrutura frontal* – tem um diâmetro exterior de 50 (*cinquenta*) milímetros, sendo construído com um raio de 640 (*seiscentos e quarenta*) milímetros, com base no centro da linha de golo.
 - 1.2.2 A barra horizontal é soldada ao arco semicircular, tendo uma largura de 120 (*cento e vinte*) milímetros, sendo colocada paralelamente à linha de golo - *distando desta 250 (duzentos e cinquenta) milímetros* – e ficando com uma inclinação de 20º (*vinte graus*) relativamente ao solo.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

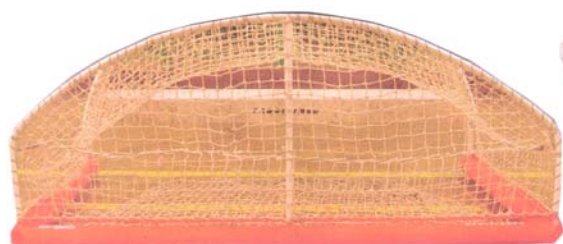
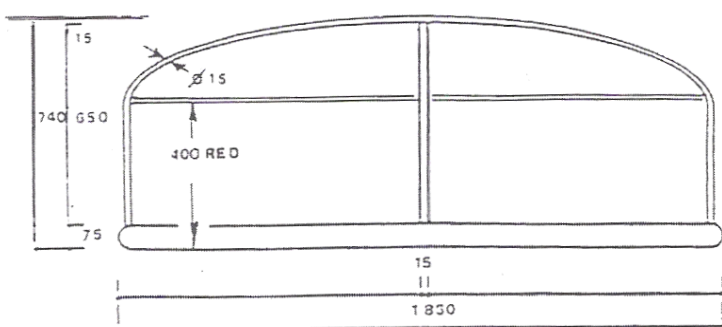
Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

Planta inferior da Baliza – desenho + fotografia de “pormenor”



- 1.3 A estrutura traseira superior é pintada na cor branca, integrando uma composição de um rectângulo e um semiarco, cujas normas de construção são as seguintes:
- 1.3.1 O rectângulo e o semiarco são construídos em ferro maciço com 150 (*cento e cinquenta*) milímetros de diâmetro, ficando ligada por soldadura à estrutura frontal da baliza.
- 1.3.2 Os quatros lados do rectângulo são definidos por:
- a) Duas barras verticais, cada uma com a dimensão de 400 (*quatrocentos*) milímetros e ficando soldada na parte superior de cada um dos postes da baliza;
 - b) A barra da estrutura frontal baliza e uma barra longitudinal com a dimensão de 1,7 (*um vírgula sete*) metros, soldada às barras verticais do rectângulo
- 1.3.3 O semi-arco fica a unir, através de soldadura, os dois vértices superiores do rectângulo, ficando ainda soldada a uma outra barra, com uma dimensão de 650 (*seiscentos e cinquenta*) milímetros e que fica fixada perpendicularmente à parte central da barra da estrutura frontal.

Planta superior da Baliza – desenho + fotografia de “pormenor”



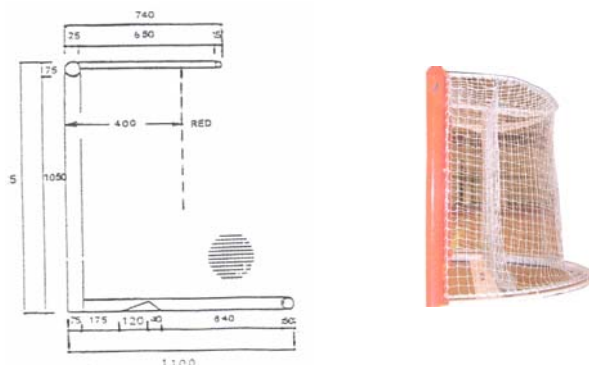
2. Toda a estrutura traseira da baliza – *tendo como referência a estrutura frontal* - fica coberta por uma rede de cor branca, cuja malha tem uma dimensão de 25 x 25 (*vinte e cinco por vinte e cinco*) milímetros.
- 2.1 A rede a utilizar pode ser de corda, de algodão ou de nylon, não sendo permitida a utilização de redes metálicas
- 2.2 Esta rede tem de envolver as partes laterais, traseira e superior da estrutura frontal da baliza, bem como todo o perímetro do arco da estrutura inferior, para impedir a entrada da bola de fora para dentro da baliza e vice-versa.
3. Uma outra rede de cor branca - *cuja malha tem também a dimensão de 25 x 25 (vinte e cinco por vinte e cinco) milímetros* - fica suspensa no interior de cada uma das balizas, para que, aquando da marcação dum golo, seja reduzida a possibilidade da bola ressaltar para fora da baliza.
- 3.1 Esta rede de algodão ou nylon - *mais fina do que a rede exterior* - é apenas fixada na parte superior da baliza, para que penda livremente até ao solo, sendo colocada paralelamente à linha de golo e distando desta 400 (*quatrocentos*) milímetros.
- 3.2 Esta rede tem uma altura de 1,1 (*um vírgula um*) metros e uma largura de 1,8 (*um vírgula oito*) metros.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

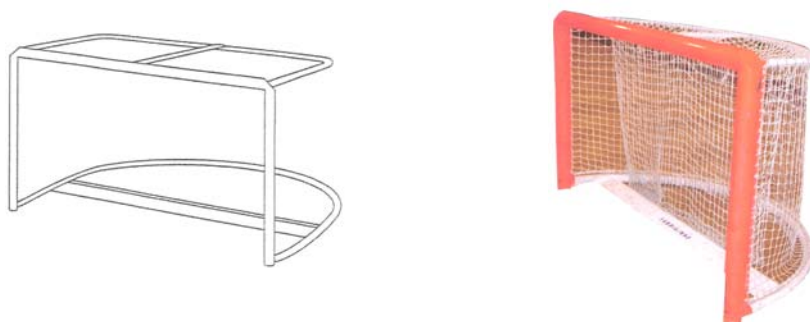
Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

Alçado lateral da Baliza – desenho + fotografia de “pormenor”



4. As balizas são colocadas, em frente uma da outra, sobre a linha de golo da área respectiva e fazendo coincidir o centro da largura da baliza, com o centro da largura da linha de golo.

Perspectiva da Baliza –desenho + fotografia de “pormenor”



ARTIGO 5º

(Bola de jogo do Hóquei em Patins)

1. Em todos os jogos das competições oficiais de hóquei em patins só podem ser utilizadas as bolas oficialmente aprovadas pelo CIRH - Comité Internacional de Rink Hockey, em conformidade com as seguintes características:
 - 1.1 A bola oficial de jogo é fabricada em cortiça prensada, tendo um peso de 155 (*cento e cinquenta e cinco*) gramas e sendo perfeitamente esférica, com um perímetro de 23 (*vinte e três*) centímetros.

Bola de jogo – fotografia de “pormenor”



- 1.2 A bola oficial de jogo tem uma cor única - *de preferência preta ou laranja, mas podendo ser variável* - tendo de contrastar com as cores da pista de jogo, das linhas de marcação e da base das tabelas
- 1.3 Quando um jogo de hóquei em patins for objecto de transmissão televisiva, a entidade organizadora do evento pode impor a cor da bola oficial a utilizar nesse jogo.
2. Em caso de discordância entre os capitães de cada equipa na escolha da bola a utilizar - *ou se entre as bolas apresentadas não houver nenhuma do tipo oficial* - compete aos Árbitros decidir sobre qual a bola do jogo, escolhendo aquela que, no seu julgamento, pareça a mais esférica e a menos elástica.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 2.1 Se entre as bolas apresentadas não houver nenhuma do tipo oficial, os Árbitros escolherão aquela que, no seu julgamento, pareça a mais esférica e a menos elástica.
- 2.2 A decisão dos Árbitros quanto à escolha da bola será irrevogável.

ARTIGO 6º

(Publicidade na pista de jogo e na parte interior das vedações)

1. Nas competições internacionais que envolvam as selecções nacionais dos países membros da FIRS, está permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no piso da pista de jogo.
 - 1.1 Nas competições internacionais de clubes, a entidade organizadora pode autorizar que um dos seus patrocinadores insira publicidade na parte interior do círculo central da pista, desde que o material para tal efeito utilizado não afecte as condições de aderência e deslizamento dos patins dos jogadores.
 - 1.2 Para além do disposto no número anterior, as Federações nacionais podem aprovar a colocação de publicidade noutras zonas da pista de jogo - *exceptuando as zonas interiores das áreas de grande penalidade* – e desde que não seja prejudicada a boa visibilidade das marcações específicas do jogo.
2. É permitida a colocação de cartazes publicitários no lado interior das vedações da pista de jogo, desde que seja respeitada uma distância mínima de 30 (*trinta*) centímetros relativamente ao solo.
 - 2.1 As pinturas, panos publicitários ou cartazes que sejam fixados no lado interior das vedações não podem, em caso algum, constituir perigo nem dificultar a acção dos jogadores em pista.
 - 2.2 Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade nas tabelas da pista de jogo.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO II

Mesa Oficial de Jogo e Bancos das equipas

ARTIGO 7º

(Mesa Oficial de Jogo e Banco das equipas – Definição e enquadramento)

1. Nos jogos de hóquei em patins tem de ser reservado - *na parte exterior da pista de jogo, o mais próximo desta e em posição central, para permitir a melhor visibilidade possível* - um local destinado à colocação da Mesa Oficial do Jogo, totalmente isolado do público e dispendo das comodidades necessárias.
2. Nos jogos das competições internacionais das selecções nacionais dos países membros da FIRS e de clubes, a Mesa oficial de Jogo tem a seguinte composição:
 - 2.1 1 (um) Membro do Comité Internacional responsável (CIRH/CERH)
 - 2.2 1 (um) Membro da Comissão Internacional de Árbitros (CIA/CEA)
 - 2.3 1 (um) Árbitro auxiliar, nomeado pela Comissão Internacional de Árbitros competente (CIA/CEA), dentre os designados para apitar os jogos das competições em questão
 - 2.4 1 (um) Cronometrista, designado pela entidade incumbida da organização do jogo
 - 2.5 1 (um) Delegado Técnico, nomeado pela Comissão Internacional de Árbitros (CIA/CEA)



3. Compete às Federações Nacionais definir a composição da Mesa Oficial de Jogo nas provas por si organizadas, embora nas principais provas de clubes devam ser sempre designados:
 - 3.1 Um Árbitro auxiliar para assegurar o controlo da Mesa do Jogo e registos inerentes ao Boletim de Jogo.
 - 3.2 Um Cronometrista, que pode ser designado dentre os Árbitros filiados no país ou região onde decorre o jogo, ou ficar sob o controlo de um Delegado da equipa visitada (*ou como tal considerada*)
4. Em cada um dos lados da Mesa Oficial de Jogo têm de ser reservados - *para utilização dos representantes de cada equipa devidamente inscritos no Boletim de Jogo* – dois locais totalmente isolados e protegidos do público e onde têm de ser colocados, para cada um deles:
 - 4.1 1 (um) banco para os suplentes e demais representantes das equipas, com capacidade para 12 (*doze*) lugares sentados, que permita a instalação dos seguintes elementos:
 - 4.1.1 5 (*cinco*) Jogadores suplentes, incluindo, no mínimo, 1 (um) guarda-redes.



- 4.1.2 2 (*dois*) Delegados da equipa
- 4.1.3 1 (um) Treinador
- 4.1.4 1 (um) Treinador Adjunto (ou Preparador Físico)
- 4.1.5 1 (um) Médico
- 4.1.6 1 (um) Massagista (ou Enfermeiro ou Fisioterapeuta)
- 4.1.7 1 (um) Mecânico (ou Ecónomo)
- 4.2 2 (duas) cadeiras – *que têm de ser sempre colocadas entre o respectivo banco de suplentes e a Mesa Oficial de Jogo* - e que serão ocupadas pelos jogadores punidos com suspensões temporárias do jogo

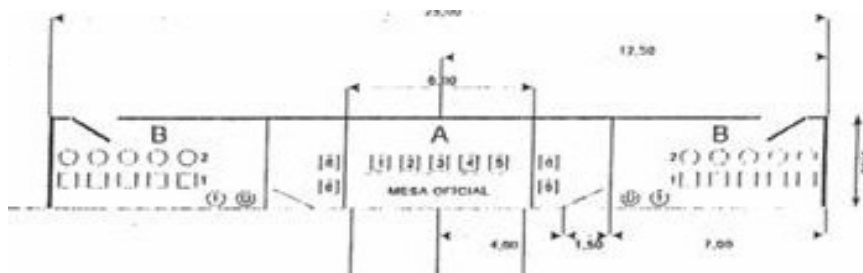


REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

5. O banco de suplentes deve permitir boa visibilidade a todos os seus utilizadores, quando sentados
 - 5.1 Sempre que possível, o banco de suplentes deve ser construído com dois níveis de altura distintos:
 - 5.1.1 Um nível superior, mais recuado, onde se sentam os 5 (*cinco*) jogadores suplentes.
 - 5.1.2 Um nível inferior, junto à tabela exterior, onde se sentam os outros 7 (*sete*) representantes.
 - 5.2 3 (*três*) representantes de cada equipa – *sendo um deles o Treinador* – podem permanecer de pé, junto à tabela exterior que fica diante do banco de suplentes respectivo.
6. Durante cada parte do jogo, cada uma das equipas tem de ocupar o banco de suplentes que está colocado diante da sua zona defensiva, trocando de lugar entre si durante o intervalo.

Mesa Oficial de Jogo e Bancos das Equipas – desenho de “pormenor”



LEGENDA

ZONA A – MESA OFICIAL DE JOGO

- A.1 – [Membro do CIRH/CERH](#) A.2 – [Membro da CIA/CEA](#) A.3 – [Árbitro auxiliar](#)
A.4 – [Cronometrista](#) A.5 – [Delegado Técnico](#)

ZONA S B – BANCOS DAS EQUIPAS

- Zona lateral à Mesa Oficial de Jogo: 2 cadeiras para os [jogadores a cumprir suspensão](#)
Banco mais recuado e elevado: 5 (*cinco*) lugares para [jogadores suplentes](#)
Banco mais junto à vedação: 7 (*sete*) lugares para [equipa técnica, delegados e outros](#)

ARTIGO 8º

(Mesa Oficial de Jogo – Funções do Árbitro auxiliar)

1. O controlo da Mesa Oficial de Jogo é sempre da responsabilidade de um Árbitro auxiliar, que exerce as suas funções devidamente equipado, competindo-lhe, designadamente:
 - 1.1 Efectuar todas as anotações e registos necessários ao controlo eficaz das incidências do jogo, designadamente quanto a:
 - 1.1.1 Faltas de equipa indicadas pelos Árbitros do jogo, indicando-lhes – *através dum sinal sonoro e quando for caso disso* – quais as faltas que têm de dar lugar à marcação de livres directos.
 - 1.1.2 Acção disciplinar exercida pelos Árbitros do jogo.
 - 1.1.3 Descontos de tempo (*“time-out”*) concedidos a cada equipa, em cada uma das partes do jogo.
 - 1.1.4 Resultado do jogo, indicando os golos obtidos por cada equipa em cada uma das partes.
 - 1.2 Manter actualizadas as informações a prestar ao público presente, designadamente quanto a:
 - 1.2.1 Resultado do jogo e tempo de jogo que falta cumprir, no caso do marcador e relógio electrónicos não estarem a funcionar.
 - 1.2.2 Número acumulado de faltas de equipa já assinaladas a cada uma delas.
 - 1.2.3 Descontos de tempo (*“time-out”*) solicitados por cada equipa, em cada uma das partes do jogo.
 - 1.2.4 Jogo com equipa penalizada com “power-play”, por cartão azul exibido ao seu Treinador.
 - 1.3 Apoiar os Árbitros na elaboração do Boletim de Jogo.
2. O Árbitro auxiliar tem ainda de controlar e apoiar a acção do Cronometrista, assegurando ainda – *na ausência deste e sempre que tal seja necessário* - o exercício das respectivas funções.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 9º

(Mesa Oficial de Jogo – Cronometragem e funções do Cronometrista)

1. Nas provas oficiais reconhecidas pela FIRS está recomendada, para cronometragem do jogo de hóquei em patins, a utilização de um relógio electrónico - *luminoso e controlado a partir da Mesa Oficial de Jogo* - que permite efectuar, em cada parte do jogo, a contagem decrescente do tempo de jogo que falta cumprir.
 - 1.1 A cada paragem de jogo ocorre a paragem do relógio, permitindo assim que o público e os representantes das equipas possam ter uma informação correcta e transparente do tempo de jogo.
 - 1.2 Para cronometragem do jogo podem, no entanto, ser igualmente utilizados cronómetros manuais, opção que obriga a Mesa Oficial de Jogo a dispor, de forma bem visível, dum sistema de informação ao público sobre o número de minutos que faltam cumprir para termo de cada uma das partes do jogo.
2. Ao Cronometrista compete, específica e designadamente, assegurar:
 - 2.1 O controlo do tempo de cada período de jogo, tendo em atenção que:
 - 2.1.1 O tempo tem de começar a ser contado ao apito dos Árbitros para dar início ao jogo
 - 2.1.2 Quando for atingido o final do tempo de jogo, tem de ser efectuado um sinal de aviso para indicar aos Árbitros que devem apitar para dar o jogo como terminado
 - 2.1.3 O jogo começa e acaba, em todas as situações, ao apito dos Árbitros, sendo o sinal sonoro dos cronometristas meramente indicativo.
 - 2.2 O controlo do tempo de duração do intervalo, efectuando um sinal sonoro de aviso quando faltar 1 (*um*) minuto para o seu termo.
 - 2.3 O controlo dos descontos de tempo (*"time-out"*) concedidos em cada período de jogo, fornecendo ao público a indicação da equipa a quem são atribuídos.
 - 2.4 O controlo do cumprimento de sanções disciplinares – *tanto no que respeita a jogadores (suspensões do jogo) como no que respeita às respectivas equipa ("power-play")* – tendo em atenção que:
 - 2.4.1 Um jogador que tenha de cumprir uma suspensão temporária de jogo tem de sentar-se numa das cadeiras colocadas ao lado da Mesa Oficial de Jogo, junto ao banco da sua equipa, só podendo reentrar em pista depois de cumprir, integralmente, o período de penalização.
 - 2.4.2 Se, no final duma parte do jogo, um jogador não tiver cumprido ainda a sua suspensão, terá de continuar suspenso no reinício do jogo, até que seja integralmente cumprida toda a penalização.
 - 2.4.3 Quando terminar o tempo de suspensão temporária dum jogador, este é avisado do facto, regressando de imediato ao banco da sua equipa.
 - 2.4.4 Quando terminar o tempo de penalização duma equipa (power-play), o delegado da equipa em questão tem de ser imediatamente informado desse facto.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

CAPÍTULO III

Arbitragem do jogo - Enquadramento funcional

ARTIGO 10º

(Arbitragem do jogo de Hóquei em Patins)

1. Os Árbitros do Hóquei em Patins são os juízes absolutos na pista e as suas decisões – *que, no respeitante ao jogo, não têm apelo* - devem ser sempre pautadas pelo bom senso, a imparcialidade e o respeito escrupuloso das Regras de Jogo e dos Regulamentos Técnicos em vigor.
 - 1.1 Nos incidentes ou casos omissos nas Regras de Jogo, os Árbitros devem decidir segundo a sua consciência, procurando resolver todos os casos, através das acções que repute necessárias e avaliando e julgando as reclamações que possam ocorrer.
 - 1.2 Aos Árbitros compete igualmente confirmar se estão reunidas as condições para que qualquer jogo se efectue, verificando as condições da pista e demais requisitos, incluindo o equipamento dos jogadores.
2. Os Árbitros têm de apresentar-se no jogo devidamente equipados e com a devida antecedência, assegurando que os jogos tenham início à hora marcada e movimentando-se na pista de forma a poderem seguir o jogo de perto.
 - 2.1 Os Árbitros podem exercer acção disciplinar sobre os jogadores ou demais representantes de qualquer das equipas - *seja antes do início do jogo ou no seu decorrer, seja durante o intervalo ou mesmo depois do jogo - agindo com o rigor necessário para que se pratique um jogo correcto e isento de brutalidade.*
 - 2.2 Os Árbitros apenas podem solicitar a intervenção policial quando se verificarem problemas graves relacionados com o comportamento da assistência ou quando um jogador ou outro representante de uma equipas – *e que esteja situado no banco respectivo ou na zona da Mesa Oficial de jogo* - se recusar a cumprir as determinações dos Árbitros.
3. Com o objectivo de incentivar o desenvolvimento qualitativo, em termos técnicos, dos Árbitros internacionais, compete à **CIA – Commission Internationale des Arbitres** assegurar:
 - 3.1 A elaboração e divulgação dum “Manual de Actuação” dos Árbitros de Hóquei em Patins, sistematizando processos e procedimentos administrativos e promovendo a divulgação e interpretação das Regras de Jogo, para que estas possam ser uniformemente aplicadas.
 - 3.2 A elaboração e institucionalização dum sistema de avaliação e classificação anual dos Árbitros internacionais, garantindo a promoção curricular dos que revelem ser os mais aptos,
 - 3.3 O recrutamento, formação e selecção de Delegados Técnicos, para observação e avaliação regular, da actuação e desempenho dos Árbitros internacionais, designadamente nas principais provas realizadas a nível mundial e europeu.

ARTIGO 11º

(Delegados Técnicos – Selecção, nomeação e competências)

1. O Delegado Técnico deve ser um observador rigoroso, emitindo juízos isentos e objectivos sobre a avaliação das capacidades técnicas dos Árbitros por si observados, reportando com objectividade e precisão:
 - 1.1 As situações em que as Regras e Regulamentos do jogo não sejam correctamente aplicados.
 - 1.2 A ocorrência de erros grosseiros de julgamento ou de falta de objectividade na avaliação e decisão dos problemas disciplinares com que sejam confrontados
2. Compete ao **Presidente da CIA – Commission Internationale des Arbitres** assegurar o recrutamento, formação, selecção e nomeação dos Delegados Técnicos para observação e avaliação dos Árbitros internacionais.
 - 2.1 Os membros dos órgãos internacionais da arbitragem (**CIA + CEA**) e os antigos Árbitros internacionais constituem a base preferencial de recrutamento de candidatos a Delegados Técnicos.
 - 2.2 A selecção dos candidatos para as funções de Delegados Técnicos exige a sua aprovação num exame técnico, a efectuar no final de curso de formação específico, a promover anualmente pela CIA.
3. Sob a coordenação funcional da **CIA – Commission Internationale des Arbitres**, compete aos Delegados Técnicos:
 - 3.1 A observação e avaliação das actuações e desempenho dos Árbitros internacionais de Hóquei em Patins, ocupando para o efeito o lugar que lhes está reservado na Mesa Oficial de Jogo.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 3.2 A elaboração do Relatório Técnico de Avaliação, correspondente a cada observação efectuada, onde serão reportados e descritos, com o rigor e precisão necessários, todas as anomalias, erros e/ou infracções eventualmente cometidas pelos referidos Árbitros.

ARTIGO 12º

(Nomeação dos Árbitros)

1. Nas competições internacionais de clubes ou das selecções nacionais dos países membros da FIRS, os jogos são dirigidos por 2 (*dois*) Árbitros internacionais, nomeados pela Comissão Internacional de Árbitros (CIA ou CEA) que estiver envolvida na organização do evento desportivo em questão.
2. Nas competições organizadas pelas Federações Nacionais, os jogos podem ser dirigidos por 1 (*um*) ou 2 (*dois*) Árbitros oficiais, conforme esteja determinado pelo respectivo Regulamento, sendo nomeados pelo Conselho de Arbitragem da sua jurisdição.
3. As nomeações serão comunicadas aos Árbitros - *por escrito ou pelo telefone (com confirmação escrita posterior)* - com a devida antecedência

ARTIGO 13º

(Equipamento e utensílios utilizados no jogo pelos Árbitros)

1. O equipamento a utilizar, quer pelos Árbitros do jogo, quer pelo Árbitro auxiliar, inclui :
 - 1.1 Camisa ou camisola, na qual tem de estar colocada - *no peito, sobre o lado esquerdo* - a Insígnia oficial
 - 1.1.1 Os Árbitros internacionais têm de utilizar a insígnia da CIA – Commission Internationale des Arbitres



- 1.1.2 Os Árbitros oficiais de cada Federação Nacional têm de utilizar sempre a insígnia do respectivo Conselho de Arbitragem
- 1.2 Calças, meias e sapatilhas de cor branca.



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

2. Os Árbitros do jogo estão ainda obrigados a ser portadores dos seguintes utensílios:
 - 2.1 Apito do modelo oficial aprovado pela CIA
 - 2.2 Cartões com as dimensões de 12 x 9 (*doze por nove*) centímetros, sendo um de cor azul e um de cor vermelha.
 - 2.3 Caneta e folha específica para registo da acção disciplinar exercida durante o jogo
 - 2.4 Um Relógio de pulso e um lenço



3. As cores utilizadas no equipamento dos Árbitros do jogo não podem confundir-se com as cores do equipamento utilizadas por qualquer das equipas.

- 3.1 Nos jogos dirigidos por dois Árbitros, estes terão de utilizar equipamento da mesma cor.



- 3.2 O Árbitro auxiliar poderá utilizar equipamento duma cor distinta da utilizada pelos Árbitros do jogo.



4. São permitidas inserções publicitárias - *ainda que a distintas Empresas ou marcas* - no equipamento utilizado pelos Árbitros de Hóquei em Patins, desde que cumpridas as seguintes limitações:

- 4.1 Duas faixas publicitárias - *com o máximo de 17 (dezassete) centímetros de altura* - a inserir na camisa, uma na parte da frente e outra na parte das costas
 - 4.2 Uma referência publicitária - *com o máximo de 10 (dez) centímetros de altura* - a inserir em cada uma das mangas.
 - 4.3 A utilização de publicidade nos equipamentos dos Árbitros, nos campeonatos do Mundo depende exclusivamente do CIRH



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 14º

(Sinalética utilizada no jogo pelos Árbitros)

Os Árbitros utilizarão os sinais convencionados nas Regras e Regulamentos de jogo para comandarem os jogadores na pista, através de gestos bem definidos, conforme está ilustrado nas diversas "fotos" que são seguidamente apresentadas.

1. TEMPO DA POSSE DE BOLA NA ZONA DEFENSIVA- SINALÉTICA

Quando uma equipa tem a posse de bola na sua "zona defensiva", os Árbitros têm de efectuar a contagem de tempo, realizando - com um dos braços colocados à altura da cintura - um movimento intermitente, que indica a passagem de cada segundo.



2. FALTAS DE EQUIPA – SINALÉTICA

O Árbitro que assinala a falta levanta um dos braços para indicar à Mesa Oficial de Jogo que contabilize uma falta de equipa, semi-erguendo o outro braço e apontando na direcção da zona defensiva da equipa infractora.

Nota importante

Se os Árbitros dão a "lei da vantagem", sem apitar a falta de equipa, devem apesar disso sinalizá-la como atrás indicado.



3. SEGUIMENTO DO JOGO / "LEI DA VANTAGEM" - SINALÉTICA

Não sendo obrigatória a sinalização da "Lei da Vantagem" - indicando que o jogo deve prosseguir sem qualquer interrupção - o Árbitro pode optar por fazê-lo, colocando os dois braços numa posição paralela e flectida - de modo a formar um ângulo aproximado de 60º com o corpo - mantendo as palmas das mãos viradas para cima



4. LIVRE INDIRECTO – SINALÉTICA

Quando for assinalada uma "falta técnica", penalizada com um "livre indirecto", os Árbitros terão de:

1. Indicar o local em que a falta tem de ser executada, esticando um dos braços e apontando o local de colocação da bola
2. Indicar a equipa que foi punida, com o outro braço esticado e em posição horizontal, apontando para a meia-pista da equipa infractora.





REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

5. EXERCÍCIO DE ACÇÃO DISCIPLINAR (EXIBIÇÃO DE CARTÕES) – SINALÉTICAS A CONSIDERAR

Momento 1

Antes de efectuar a exibição de cartão para punir disciplinarmente um jogador em pista, o Árbitro terá de isolar o infractor, obrigando-o a colocar-se à distância (*aproximada*) de 2 metros. Só depois é que o Árbitro exhibirá o cartão correspondente, com o braço da mão que segura o cartão bem levantado na vertical.



Momento 2

Após a exibição do cartão, o Árbitro terá de indicar à mesa de cronometragem - de forma a não deixar quaisquer dúvidas - qual o nº de camisola do jogador infractor.



Momento 3

Desfeita a sinalética anterior, o Árbitro terá ainda de indicar à mesa de cronometragem - de forma a não deixar quaisquer dúvidas - qual a equipa a que pertence o jogador infractor. Para o efeito, o Árbitro apontará a meia-pista em que actua tal equipa, mantendo um dos braços levantados na horizontal e fazendo um ângulo de 90º com o seu corpo.



Momento 4

(só no caso de suspensões temporárias)

Se o infractor tiver sido "suspenso" temporariamente do jogo, o Árbitro terá depois de indicar à mesa de cronometragem - de forma a não deixar quaisquer dúvidas - qual o número de minutos de suspensão que terão de ser cumpridos pelo infractor.





REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

6. GRANDE PENALIDADE (PENALTY) E LIVRE DIRECTO – SINALÉTICAS A CONSIDERAR

Momento 1

Para sinalizar a marcação da "grande penalidade" ou do "livre directo, o Árbitro tem de dirigir-se para a respectiva marca, apontando para o local em que a bola terá de ser colocada.



Momento 2

Com excepção do executante e do guarda redes da equipa faltosa, todos os demais jogadores são colocados na zona da área de grande penalidade da equipa que vai cobrar a falta, ficando sob controlo de um dos Árbitros. Este dá sinal ao outro Árbitro de que pode dar início à execução da falta.



Momento 3

O Árbitro que controla a execução, levanta um dos braços para indicar ao jogador executante que pode dar início à mesma.



Momento 4

O Árbitro que controla a execução, inicia - *com o outro braço* - a sinalética de contagem dos 5 segundos concedidos para que a execução da falta seja iniciada.





REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

7. GOLPE DUPLO – SINALÉTICA

Para sinalizar a marcação de "golpe-duplo", o Árbitro terá de erguer um dos braços, com a palma da mão virada para a frente e dois dedos bem abertos (*senal em "v"*), enquanto com o outro braço aponta o local onde mesmo vai ser efectuado.



8. DESCONTO DE TEMPO ("TIME OUT") – SINALÉTICA

Para sinalizar que foi concedido um "desconto de tempo", o Árbitro terá de colocar uma das mãos na posição vertical, de palma aberta, ao mesmo tempo que - *sobre esta* - será colocada a outra mão, em posição horizontal e igualmente de palma aberta



9. MARCAÇÃO DE FALTA NUM DOS CANTOS – SINALÉTICA

Para sinalizar que a bola terá de ser reposta em jogo num canto da "área de grande penalidade", o Árbitro colocará os braços erguidos sobre a cabeça, com as mãos unidas e com as pontas dos dedos a tocarem-se, de modo a formarem um losango.



10. INDICAÇÃO À MESA OFICIAL DE JOGO DO JOGADOR QUE MARCOU UM GOLO – SINALÉTICA

Para sinalizar a marcação dum "golo", o Árbitro terá de apitar e - *depois de apontar para o centro da pista* - indicar à Mesa Oficial de Jogo, com clareza, qual o nº da camisola do jogador que marcou o golo, para efeitos do correspondente registo no Boletim de Jogo.



11. AVISO SOBRE A PRÁTICA DE JOGO PASSIVO – SINALÉTICA

Quando a equipa atacante incorre em jogo passivo, um dos Árbitros deve levantar os 2 (dois) braços bem para cima da sua cabeça, para advertir a equipa atacante da situação, momento a partir do qual a equipa atacante terá 5 (cinco) segundos para concluir o seu ataque, rematando à baliza adversária.





REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 15º (Boletim de Jogo)

1. Relativamente a cada jogo das provas oficiais reconhecidas pela FIRS tem de ser elaborado e assinado pelos Árbitros um Boletim de Jogo, em que são registados:
 - 1.1 Local, data e hora de início e termo do jogo
 - 1.2 Resultado final do jogo, com indicação dos golos de cada equipa em cada uma das partes do jogo
 - 1.3 A indicação dos jogadores inscritos no jogo por cada equipa, com indicação do número do documento utilizado para confirmação da sua identificação, bem como das seguintes indicações adicionais:
 - 1.3.1 Número da camisola
 - 1.3.2 Explicitação de quais dos jogadores que ocupam:
 - a) o posto de guarda-redes,
 - b) os cargos de capitão e de sub-capitão de equipa
 - 1.3.3 Marcadores dos golos
 - 1.4 A identificação dos demais representantes das equipas inscritos no jogo, indicando o número do documento utilizado para confirmação da sua identificação e as funções exercidas, atentos os seguintes limites, regulamentarmente estabelecidos:
 - 1.4.1 2 (*dois*) Delegados da equipa
 - 1.4.2 1 (*um*) Treinador
 - 1.4.3 1 (*um*) Treinador Adjunto (ou Preparador Físico)
 - 1.4.4 1 (*um*) Médico
 - 1.4.5 1 (*um*) Massagista (ou Enfermeiro ou Fisioterapeuta)
 - 1.4.6 1 (*um*) Mecânico (ou Ecónomo)
 - 1.5 A acção disciplinar exercida durante o jogo, relativamente aos jogadores e demais representantes de cada equipa, com explicitação dos tipo de cartões exibidos (cartões azuis e, se for caso disso, cartão vermelho, se for caso disso)
 - 1.6 O número de faltas de equipa assinaladas a cada uma delas.
 - 1.7 Descontos de tempo (*"time out"*) solicitados por cada equipa, em cada parte do jogo
 - 1.8 Eventual informação sobre qualquer declaração de protesto que tenha sido apresentada aos Árbitros pelo capitão de qualquer das equipas.
2. No Boletim de Jogo tem igualmente de constar a identificação dos Árbitros do jogo, do Árbitro auxiliar, do Cronometrista e demais elementos da Mesa Oficial de Jogo, explicitando os respectivos cargos ou funções.
3. Logo após o termo do jogo, o Boletim de Jogo tem de ser assinado quer pelo Árbitro auxiliar, quer pelos capitães de cada uma das equipas.
 - 3.1 No caso do capitão e/ou do sub-capitão de equipa se recusarem a assinar o Boletim de Jogo, os Árbitros têm de elaborar um "Relatório Confidencial", fazendo o relato dos factos para as entidades competentes.
 - 3.2 No caso do capitão e/ou do sub-capitão de equipa terem sido expulsos, o Boletim de Jogo será assinado pelo jogador que, posteriormente, tenha sido designado para assumir as funções de capitão de equipa.
4. Compete aos Árbitros do jogo assegurar, posteriormente, a assinatura do Boletim de Jogo, após uma boa conferência dos registos nele efectuados e da indicação se vai ser (ou não) enviado posteriormente – *através de documento específico e complementar, o "relatório confidencial de arbitragem* - quaisquer informações adicionais de relevância, conforme explicitado no ponto 5 deste artigo.
 - 4.1 O original e duplicado do Boletim de Jogo ficam em poder dos Árbitros, assegurando depois a sua entrega – *conjuntamente, se for esse o caso, com o relatório confidencial* - à entidade organizadora e ao órgão de arbitragem responsável pela nomeação dos Árbitros
 - 4.2 Cada uma das equipas apenas receberá, através dum seu Delegado, um duplicado do Boletim de Jogo
5. **RELATÓRIO CONFIDENCIAL DA ARBITRAGEM**

Este Relatório só é elaborado quando houver situações graves e específicas a reportar ou situações que careçam de informação complementar, com descrição exacta, objectiva e rigorosa dos factos relevantes ocorridos no jogo, designadamente:



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 5.1 As expulsões verificadas no jogo – *na sequência da exibição de cartões vermelhos* - as quais têm de ser objecto de um relato claro e detalhado das infracções cometidas, com descrição pormenorizada das circunstâncias e motivos que estiveram na sua origem, especificando devidamente:
 - 5.1.1 As ofensas ou termos injuriosos eventualmente produzidos
 - 5.1.2 Os casos de comportamento grosseiro ou violento - *como as agressões e/ou as respostas a agressões* – detalhando como foram executadas - *a soco, a pontapé, com o "stick", etc.* - e qual a parte do corpo atingida.
- 5.2 As situações relacionadas com a não efectivação ou o termo antecipado dum jogo, indicando sempre com clareza quais os motivos e as circunstâncias que determinaram a decisão dos Árbitros.
- 5.3 Os casos de força maior ou situações em que a integridade física dos Árbitros foi ameaçada e que tenham determinado o seu abandono do recinto de jogo.
- 5.4 Quaisquer outras questões de importância relevante, designadamente e em particular:
 - 5.4.1 Motivos e/ou anomalias relacionadas com quaisquer atrasos que se tenham verificado no início ou no decorrer do jogo, bem como quaisquer anomalias ou atrasos ocorridos com os Árbitros e que possam ter provocado atraso na sua chegada ao jogo ou na sua entrada em pista.
 - 5.4.2 Eventuais deficiências nas condições do recinto de jogo, incluindo quaisquer problemas registados com o número de forças de segurança que estava presente ou com a presença indevida de pessoas junto do balneário dos Árbitros, da mesa do jogo ou do banco dos representantes de qualquer das equipas.



CAPÍTULO IV

Equipamento, protecções e utensílios utilizados pelos jogadores

ARTIGO 16º

(Equipamento básico dos jogadores)

1. No jogo de Hóquei em Patins, cada jogador tem de utilizar o seguinte equipamento base:
 - 1.1 Camisola, calções e meias, respeitando as normas definidas no ponto 4 deste artigo.
 - 1.2 2 (*duas*) botas com patins, respeitando as normas definidas no ponto 5 deste artigo.
 - 1.3 Um aléu (ou "stick"), respeitando as normas definidas no ponto 6 deste artigo.
2. No caso particular dos guarda-redes é ainda obrigatório a utilização de equipamento específico de protecção, em conformidade com o que se encontra estabelecido no artigo 17º deste Regulamento.
3. Opcionalmente, os jogadores, guarda-redes incluídos, podem utilizar diversas protecções, em conformidade com o que se encontra estabelecido no artigo 18º deste Regulamento.
4. As camisolas, calções e meias utilizadas pelos jogadores de cada equipa têm de ser confeccionados nas cores da nação ou do clube que representam, exceptuando o caso específico dos guarda-redes, os quais têm de usar uma camisola de cor diferente e que não pode ser confundida com a cor do equipamento utilizada pelos jogadores (*guarda-redes incluídos*) da equipa contrária.
 - 4.1 Todas as camisolas dos jogadores, incluindo as dos guarda-redes, têm de ser identificadas por números distintos - *de 1 (um) a 99 (noventa e nove), inclusive* - sem utilização do número zero.
 - 4.1.1 Os números são inscritos na parte das costas das camisolas, a uma altura nunca inferior a 30 (*trinta*) centímetros, tendo uma cor única e que faça bom contraste com a cor das camisolas.
 - 4.1.2 Opcionalmente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os números dos jogadores podem ser também inseridos na parte da frente das camisolas e dos calções.
 - 4.2 Independentemente do número utilizado por cada guarda-redes, estes têm de ser especificamente identificados como tal, na inscrição que deles for efectuada no Boletim de Jogo.
 - 4.3 Quando as duas equipas - *ou, se for esse o caso, os guarda-redes* - se apresentarem em pista com cores iguais ou que se prestem a confusão, os Árbitros devem seguir os seguintes procedimentos:
 - 4.3.1 Tentar obter um acordo entre as equipas visando a eliminação do problema.
 - 4.3.2 Não havendo acordo entre as equipas, a equipa visitada - *ou como tal considerada no calendário oficial* - tem de ser obrigada a proceder à alteração da cor do seu equipamento, incluindo, se for esse o caso, a alteração da cor da camisola dos seus guarda-redes.
 - 4.4 O capitão de cada equipa tem de usar uma braçadeira identificativa, de cor diferente da sua camisola ou camisa.
 - 4.4.1 No caso do capitão de equipa ser substituído, não terá que passar a braçadeira a um colega, mas tem de indicar aos Árbitros quem fica a exercer tais funções dentro da pista.
 - 4.4.2 No caso do capitão de equipa ser expulso - *ou se tiver uma lesão que impeça de continuar em jogo* - a braçadeira terá de ser passada ao sub-capitão que estiver inscrito no Boletim de Jogo
5. Os jogadores devem calçar botas com patins de 4 (*quatro*) rodas - *que devem rolar normalmente, sendo colocadas duas a duas, paralelamente, em dois eixos transversais* - não sendo permitido, em caso algum, que sejam utilizados patins com as rodas colocadas "em linha".
 - 5.1 Está interdita a colocação de qualquer tipo de protecção metálica sobre as botas, mesmo que tal protecção seja coberta por outro tipo de material.
 - 5.2 As rodas dos patins não podem ter um diâmetro inferior a 3 (*três*) centímetros, não sendo permitido qualquer tipo de protecção suplementar entre as rodas dianteiras e as rodas traseiras,

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 5.3 Desde que não representem perigo para os demais jogadores, é permitida a utilização de travões colocados na ponta dos patins ou das botas, com um diâmetro nunca superior a 5 (*cinco*) centímetros.

Patins utilizados pelos jogadores de pista – fotografia de “pormenor”



- 5.4 Os guarda-redes podem utilizar patins com rodas de menor dimensão, favorecendo assim uma melhor estabilidade da sua postura na defesa da baliza.

Patins utilizados pelos guarda-redes – fotografia de “pormenor”



6. O fabrico do aléu (ou “stick”) utilizado pelos jogadores de hóquei em patins - *guarda-redes, incluídos* – tem de obedecer às seguintes condições:
- 6.1 O “stick” tem de ser feito de madeira ou plástico ou outro material que seja previamente aprovado pelo CIRH - Comité Internacional de Rink Hockey, não podendo ser feito de metal ou ter qualquer reforço metálico, embora seja autorizada a colocação de faixas de pano ou de ligaduras adesivas.
- 6.2 A parte inferior do “stick” terá de ser plana e o seu comprimento, medido no lado exterior da sua curvatura terá de obedecer aos seguintes limites:
- 6.1.1 Comprimento máximo do “stick” 115 (*cento e quinze*) centímetros
- 6.1.2 Comprimento mínimo do “stick” 90 (*noventa*) centímetros
- 6.3 Todos os “stick” devem poder passar por uma anel de 5 (*cinco*) centímetros de diâmetro e o seu peso não pode exceder 500 (*quinhentos*) gramas.

Aléu ou “stick” – fotografia de “pormenor”



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 17º

(Equipamento Obrigatório de protecção dos Guarda-Redes)

1. No caso particular dos guarda-redes – *e em aditamento ao estabelecido no artigo anterior* – é obrigatória a utilização do seguinte equipamento de protecção:
 - 1.1 Uma máscara de protecção integral da cabeça ou um capacete e viseira, respeitando as normas definidas no [ponto 2 deste artigo](#).
 - 1.2 Um peitilho, respeitando as normas definidas no [ponto 3 deste artigo](#).
 - 1.3 Duas luvas de guarda-redes, respeitando as normas definidas no [ponto 4 deste artigo](#).
 - 1.4 Duas caneleiras de guarda-redes, respeitando as normas definidas no [ponto 5 deste artigo](#).
2. **Salvaguardando o disposto no [ponto 1.3 do Artigo 12º das Regras de Jogo](#), é obrigatória a utilização - para protecção da cabeça dos guarda-redes - de uma das seguintes protecções:**
 - a) **Uma máscara de protecção integral**
 - b) **Um capacete e viseira**

Estas protecções são constituídas por uma ou duas peças interligadas, fixadas por correias envolventes, fabricados em plástico rígido ou outros materiais, os quais, se tiverem peças fabricadas em metal, têm de ser devidamente revestidos (*em plástico, couro ou borracha*), de modo a não colocar em perigo a integridade física dos restantes jogadores.

Máscara de protecção dos guarda-redes – fotografia de “pormenor”



3. Para protecção do peito dos guarda-redes é igualmente obrigatória a utilização de peitilho, a colocar por baixo da camisola de jogo e que tem de ser constituído por uma peça única – *incluindo ombreiras e protecção para os braços* - que é produzida em material plastificado e suficientemente flexível, de forma a moldar-se ao corpo do utilizador, devendo a espessura das peças nunca ser superior a 1,5 (*um vírgula cinco*) centímetros.

Peitilho de protecção dos guarda-redes – fotografia de “pormenor”



- 3.1 Opcionalmente podem ser adicionadas utilizadas as seguintes peças de protecção dos guarda-redes:
 - 3.1.1 Protecção para o pescoço e a este ajustado, com uma altura máxima de 5 (*cinco*) centímetros e que terá de ser colocada por baixo do peitilho.
 - 3.1.2 Protecção elástica ou semi-rígida para as coxas, produzida em material plastificado e em forma de manga, ajustada à coxa, não podendo a espessura da mesma ultrapassar os 0,5 (*zero vírgula cinco*) centímetros.
- 3.2 Não é permitido, em caso algum, a colocação de quaisquer outros materiais, que permitam ao utilizador aumentar as dimensões naturais das protecções anteriormente mencionadas.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

4. As luvas de guarda-redes devem ser confeccionadas em couro, cabedal, pano, lona, produtos sintéticos ou plásticos, desde que os materiais utilizados sejam maleáveis e flexíveis, sendo interdita a utilização - *no seu exterior ou no seu interior* - produtos de metal ou com revestimentos metalizados, bem como qualquer produto que possa pôr em causa a integridade física do seus utilizadores e/ou dos outros jogadores. Ser feitas de couro - *ou de cabedal, de produtos sintéticos ou plásticos, desde que maleáveis e flexíveis ou qualquer outro material similar devidamente aprovado pelo CIRH* - destinando-se à protecção das mãos e de parte dos antebraços, não sendo necessariamente uniformes na sua configuração, confecção e utilização.

4.1 As luvas de guarda-redes destinam-se à protecção das mãos e de parte dos antebraços, não sendo necessariamente uniformes na sua configuração, confecção e utilização, desde que sejam respeitadas as seguintes dimensões:

- | | | |
|-------|--|---------------------------------------|
| 4.1.1 | Comprimento máximo da luva | 40 (<i>quarenta</i>) centímetros |
| 4.1.2 | Largura máxima da luva com polegar aberto..... | 25 (<i>vinte cinco</i>) centímetros |
| 4.1.3 | Largura máxima da luva para os 4 dedos abertos | 20 (<i>vinte</i>) centímetros |
| 4.1.4 | Espessura máxima da luva..... | 5 (<i>cinco</i>) centímetros |

4.2. Uma das luvas tem de ser flexível e articulada, para permitir ao guarda-redes agarrar e manipular o seu "stick".

Luva "flexível" de guarda-redes – fotografia de "pormenor"



4.3 A outra luva pode ser confeccionada de forma menos flexível, mas permitindo que, no seu interior, a mão possa ficar aberta e com os dedos separados entre eles.

Luva "semi-rígida" de guarda-redes – fotografia de "pormenor"



Foto 12: Guantes de Portero



REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

5. As caneleiras de guarda-redes devem ser feitas de couro - *ou outro material similar devidamente aprovado pelo CIRH* - e são constituídas por uma ou duas peças interligadas, fixadas por correias envolventes à volta das pernas, por forma a garantir a protecção parcial das pernas e pés dos utilizadores.

5.1 As caneleiras dos guarda-redes têm as seguintes medidas máximas:

5.1.1	Largura da parte superior.....	30 (<i>trinta</i>) centímetros
5.1.2	Largura da parte central.....	27,5 (<i>vinte sete, vírgula cinco</i>) centímetros
5.1.3	Largura da parte inferior	25 (<i>vinte cinco</i>) centímetros
5.1.4	Altura total	65 (<i>sessenta e cinco</i>) centímetros
5.1.5	Espessura máxima em toda a sua altura	5 (<i>cinco</i>) centímetros

Caneleiras dos guarda-redes – fotografia de “pormenor”



5.2 A protecção para os pés pode ser, ou não, uma peça individual e separada da designada caneleira, mas terá sempre de respeitar a medida máxima de altura de 65 (*sessenta e cinco*) centímetros, não podendo, no seu conjunto, aumentar, de extremo a extremo, a dimensão referida.

5.2.1 Esta protecção terá uma largura máxima de 25 (*vinte e cinco*) centímetros, ajustada à parte inferior da caneleira, com um reforço lateral com a medida máxima de 11 (*onze*) centímetros na altura e 20 (*vinte*) centímetros entre os extremos e no sentido do comprimento do calçado.

5.2.2 A espessura máxima permitida para estas peças é de 5 (*cinco*) centímetros.

5.2.3 A fixação aos respectivos membros - *perna e pé* - de cada elemento de protecção deverá ser efectuada de forma independente e envolvente, através de 2 (*duas*) ou 3 (*três*) correias, as quais podem ser fixadas atravessando as partes frontais da cada uma das peças ou a partir dos extremos laterais das mesmas, mas no sentido envolvente das pernas do utilizador.

5.3 Os materiais a utilizar na confecção das caneleiras de guarda-redes podem ser o cabedal, pano, lona, produtos sintéticos ou plásticos, desde que maleáveis e flexíveis, mas nunca podem apresentar - *quer no exterior ou no interior* - produtos de metal (ou com revestimentos metalizados) ou qualquer produto que possa pôr em causa a integridade física do seus utilizadores e/ou dos outros jogadores.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

ARTIGO 18º

(Equipamento opcional de protecção dos jogadores)

1. Todos os jogadores, incluindo os guarda-redes, podem usar equipamentos de protecção não metálicos, colocados directamente sobre o corpo e totalmente ajustado a este, visando, exclusivamente, preservar a sua integridade física e desde que a sua utilização não implique qualquer tipo de vantagens aos seus utilizadores.
2. Fica expressamente autorizada a utilização do seguinte equipamento de protecção física dos jogadores:
 - 2.1 Luvas acolchoadas, com uma espessura máxima de 2,5 (*dois vírgula cinco*) centímetros, com dedos totalmente separados e cujo comprimento não ultrapasse os 10 (*dez*) centímetros, da linha do pulso ao antebraço.

Luvas dos jogadores de pista – fotografia de “pormenor”



- 2.2 Joelheiras acolchoadas, com uma espessura máxima de 2,5 (*dois vírgula cinco*) centímetros, para protecção exclusiva dos joelhos

Joelheiras dos jogadores – fotografia de “pormenor”



- 2.3 Caneleiras de protecção, com uma espessura máxima de 5 (*cinco*) centímetros, e que tem de ser colocadas sob as meias, ajustadas em redor das pernas.

Caneleiras de protecção dos jogadores – fotografia de “pormenor”



- 2.4 Porta-coquilhas em pano e coquilha de material plástico resistente, para protecção dos órgãos genitais.

Porta-coquilhas e coquilha de protecção – fotografia de “pormenor”



- 2.5 Cotoveleiras acolchoadas, de material não rígido ou que possa provocar perigo para os outros jogadores.
- 2.6 Capacete ligeiro de protecção da cabeça.
3. Sempre que os Árbitros comprovem que qualquer jogador – *e em particular os guarda-redes* - usam equipamento ou protecções indevidas, devem de imediato obrigar esse jogador a sair da pista, o qual só poderá reentrar depois de cumprir com o que está determinado neste regulamento.

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Regulamento actualizado na Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009

- 3.1 O guarda-redes ou jogador excluído do jogo, nos termos do ponto anterior, terá de providenciar a eliminação das irregularidades detectadas, competindo ao Árbitro Auxiliar a verificação da situação.
- 3.2 Uma vez confirmada pelo Árbitro Auxiliar a regularidade do equipamento e das protecções do guarda-redes ou jogador em questão, este será autorizado a regressar ao seu banco de suplentes e só depois poderá reentrar na pista de jogo, se e quando o seu treinador assim o entender.

ARTIGO 19º

(Publicidade no equipamento dos jogadores)

1. É permitida publicidade nos equipamentos de jogo, desde que não prejudique a correcta identificação da sua cor base, e confinando o espaço ocupado pela publicidade às seguintes medidas máximas:
 - 1.1 Camisolas (frente) 17 (*dezassete*) centímetros de altura
 - 1.2 Camisolas (costas) 12 (*doze*) centímetros de altura
 - 1.3 Mangas da camisola 10 (*dez*) centímetros de altura
 - 1.4 Calções (frente e traseiras)..... 7 (*sete*) centímetros de altura
 - 1.5 Meias 7 (*sete*) centímetros
2. As inserções publicitárias efectuadas no equipamento dos jogadores podem ser efectuadas a Empresas ou a marcas distintas, estando no entanto totalmente interdita qualquer tipo de propaganda de natureza política ou religiosa.

Publicidade no Equipamento dos jogadores – fotografias de “pormenor”





CAPÍTULO V

Classificação das equipas - Formas de desempate classificativo

ARTIGO 20º

(Classificações das Equipas e critérios de desempate)

1. Nas provas, torneios e competições que se disputem por pontos estes serão distribuídos do seguinte modo:
 - 1.1 VITÓRIA 3 (*três*) pontos
 - 1.2 EMPATE 1 (*um*) ponto
 - 1.3 DERROTA 0 (*zero*) pontos
 - 1.4 FALTA DE COMPARÊNCIA 0 (*zero*) pontos
2. Nas provas, torneios e competições disputadas por soma de pontos a classificação final é definida por ordem decrescente da soma de pontos conquistados por cada uma das equipas.
3. No caso de ocorrer, *no final de qualquer fase numa mesma prova ou competição*, o empate pontual entre duas ou mais equipas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - 3.1 No caso de empate pontual entre duas equipas, apenas se considera os resultados obtidos nessa mesma fase, sendo o desempate efectuado, por ordem decrescente de prioridade, do seguinte modo:
 - 3.1.1 Será melhor classificada a equipa que - *nos jogos realizados entre si* - tenha obtido o maior número de pontos.
 - 3.1.2 Persistindo o empate, será melhor classificada a equipa que - *nos jogos realizados entre si* - tenha a maior diferença entre os golos marcados e os golos sofridos.
 - 3.1.3 Persistindo o empate, será melhor classificada a equipa que - *nos jogos realizados ao longo de toda a fase da prova* - tenha a maior diferença entre o total de golos marcados e o total de golos sofridos.
 - 3.1.4 Persistindo o empate, será melhor classificada a equipa que - *nos jogos realizados ao longo de toda a fase da prova* - tenha o maior quociente geral de golos, resultante da divisão do total de golos marcados pelo total dos golos sofridos.
 - 3.2 No caso de empate pontual entre três ou mais equipas, apenas se considera os resultados obtidos nessa mesma fase, sendo o desempate efectuado, por ordem decrescente de prioridade, do seguinte modo:
 - 3.2.1 Serão melhor classificadas, por ordem decrescente, as equipas que - *nos jogos realizados entre si* - tenham obtido o maior número de pontos.
 - 3.2.2 Persistindo o empate entre todas ou algumas equipas, serão melhor classificadas as equipas que - *nos jogos realizados entre si* - tenham obtido a maior diferença entre os golos marcados e os golos sofridos.
 - 3.2.3 Persistindo o empate entre todas ou algumas equipas, serão melhor classificadas as equipas que - *nos jogos realizados ao longo de toda a fase da prova* - tenham obtido a maior diferença entre o total de golos marcados e o total de golos sofridos.
 - 3.2.4 Persistindo o empate entre todas ou algumas equipas, serão melhor classificadas as equipas que - *nos jogos realizados ao longo de toda a fase da prova* - tenham obtido o maior quociente geral de golos, resultante da divisão do número de golos marcados pelo número dos golos sofridos.
 - 3.2.5 Persistindo o empate entre todas ou algumas equipas, serão melhor classificadas as equipas que - *nos jogos realizados ao longo de toda a fase da prova* - tenham obtido o melhor quociente geral de golos, resultante da divisão do total de golos marcados pelo total dos golos sofridos.
 - 3.3. Se - *apesar da aplicação dos números 3.1 ou 3.2 do presente artigo* - o empate classificativo ainda subsistir, o desempate será efectuado através de novo(s) jogo(s) entre a(s) equipa(s) empatada(s) ou - *caso tal seja inviável por razões de calendário* - através da realização de um sorteio, a efectuar pela entidade organizadora da prova na presença dos delegados das equipas empatadas.